

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 2850.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	702000
	No exterior	1104000
Funcionários públicos	No interior	563000
	No exterior	888000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 19 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.336, de 25 de junho de 1940

Decreto n. 5.846, de 22 de junho de 1940.

Decreto n. 5.847, de 22 de junho de 1940.

Decreto n. 5.866, de 25 de junho de 1940.

Decreto n. 5.867, de 25 de junho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 de junho de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 25 de junho de 1940.

Ministério da Fazenda — Decreto de 25 de junho de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de abril de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 24 de junho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Federal de Comércio Exterior — Portaria.

Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal do Serviço de Obras e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Estado-Maior do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ponto da Produção Mineral, da Divisão de Águas, do Conselho Nacional de Caça e da Comissão do Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

N. R. — Suplemento ao *Diário Oficial* — Seção I — N. 147:

Quadros comparativos das propostas na concorrência administrativa n. 19, 21 e 22 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTARIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Preço do volume do 1º trimestre — \$80

Para os Estados, mais \$6 para porte

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

Preço — 15\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para porte

DECRETO-LEI N. 2.336 — DE 25 DE JUNHO DE 1940

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a efetuar a permuta do domínio útil dos imóveis que menciona

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180, da Constituição e nos termos do artigo 31, do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a efetuar a permuta do domínio útil dos seguintes imóveis: — lote n. 2 da quadra IX do projeto de loteamento aprovado sob n. 4.229, cuja área de construção mede 234m2,00 (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), com o lote n. 5 da quadra III do projeto de loteamento aprovado sob n. 2.434, cuja área de construção é de 270m2,00 (duzentos e setenta metros quadrados).

Parágrafo único. Os dois lotes de terreno, objeto da presente permuta, estão compreendidos no projeto de alinhamento aprovado sob n. 3.085, em 21 de março de 1939.

Art. 2º. A permuta de que trata o artigo precedente será feita, sem pagamento de qualquer importância, por parte da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 5.767 — DE 6 DE JUNHO DE 1940

Outorga a Victor de Souza Breves concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do Salto do Saco no rio da Lapa no 1º Distrito do Município e Comarca de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a alínea a) do art. 74 da Constituição e tendo em vista as disposições do Código de Águas (Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º. É outorgada a Victor de Souza Breves concessão para aproveitamento da energia hidráulica do Salto do Saco, no rio da Lapa no 1º Distrito do Município e Comarca de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, com um desnível de 74,20 metros e uma vazão de 110 litros por segundo (80 kW).

Parágrafo único. O aproveitamento se destina à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia hidro-elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia no 1º Distrito do Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A título de exigências complementares das contidas no art. 158 do Código de Águas e sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto, o concessionário se obriga a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, em três vias:

a) estudo hidrológico sumário da região; descargas mínimas e máximas observadas;

b) planta em escala razoável do trecho do rio a aproveitar indicando os terrenos — inclusive os que serão inundados pelo remanso da barragem, — que deverão ser ocupados em função do aproveitamento;

c) método de cálculo de barragem, projeto, épora, justificativa do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que deverá ser construída a barragem. Cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, castelo d'água. Disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes. Seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados; cálculo e justificativa do tipo adotado. Planta e perfil com todas as indicações necessárias observando as seguintes escalas: para as plantas, um por duzentos (1/200) e para os perfis, horizontal um por duzentos (1/200), e vertical um por cem (1/100); cálculo do martelo d'água, cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio quando indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina; cálculo, projeto e orçamento; turbinas, justificativa do tipo adotado, seu rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8, até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação; indicação da velocidade com 25, 50 e 100 % de carga; reguladores e aparelhos de medição; desenho das turbinas; tempo de fechamento; canal de fuga, etc.; orçamentos respectivos;

f) geradores: justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com $\cos \phi = 0.7$, $\cos \phi = 0.8$ e $\cos \phi = 1$. Frequência de 50 ciclos, variação da tensão e sua regulação, excitatriz, seu tipo, potência, rendimento e acoplamento, queda de tensão do curto circuito dos geradores, seus detalhes e característicos na escala fornecida pelos fabricantes, orçamento respectivo, GD2 do grupo motor gerador, esquema das ligações;

g) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão, antes e depois das barras gerais; isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

h) transformadores elevadores; as mesmas exigências feitas aos geradores;

i) indicação da linha de saída de alta tensão e da transmissão, para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões; cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com a fator de potência igual a 0,8, sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, comprimento da linha, distância entre condutores e fator de potência, o projeto da linha de transmissão deverá ser acompanhado de mapa da região em escala razoável e com detalhes; orçamento.

II — Obedecer em todos os projetos, salvo no que o contrato expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor.

- a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.);
- b) Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.);
- c) American Institute of Electrical Engineers (A. I. E. E.);
- d) American Society Mechanical (A. S. M.);
- e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.);
- f) International Electrical Commission (I. E. C.).

Parágrafo único. — Não serão aceitos cartéis ou normas inferiores aos acima estipulados, sejam ou não deles derivados.

III — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da respectiva aprovação da minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 6.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180, do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Fim do prazo de concessão reverterá ao Governo do Estado do Rio de Janeiro toda a propriedade do concessionário que no momento existir, em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica referente ao aproveitamento concedido, mediante indenização, do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas.

Art. 9.º Si o Governo do Estado do Rio de Janeiro não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 10.º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS,

Fernando Costa.

DECRETO N. 5.816 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista de diversas repartições do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas para vigorar durante o exercício corrente, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Comissão de Eficiência, Serviço de Comunicações, Divisão do Pessoal, Departamento Nacional de Educação, Divisão do Ensino Comercial, Divisão do Ensino e Educação Física, Divisão do Ensino Industrial, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Superior, Departamento Nacional de Saúde, Divisão do Amparo à Maternidade e à Infância, Escola Nacional de Música, Escola Nacional de Educação Física e Desportos, Colégio Pedro II (Internato), Escola Nacional de Artes e Ofícios Venceslau Braz, Liceus Industriais de Goiás, Pará, São Paulo e Sergipe, Instituto do Cinema Educativo, Museu Nacional de Belas Artes, Delegacias Federais de Saúde das 2ª, 3ª, 5ª, e 6ª Regiões, Instituto Nacional de Puericultura e Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Saúde, em substituição às que foram aprovadas pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa de 11.913:000\$0 (onze mil novecentos e treze contos de réis) será atendida à conta da dotação orçamentária própria, item 02 — mensalistas — da Sub-consignação 10, Consignação II — Verba 1ª do orçamento vigente, assim distribuída: Comissão de Eficiência, 45:600\$0 (quarenta e cinco contos e seiscentos mil réis); Serviço de Comunicações, 61:800\$0 (sessenta e um conto e oitocentos mil réis); Divisão do Pessoal, 142:200\$0 (cento e quarenta e dois contos e duzentos mil réis); Departamento Nacional de Educação, 120:000\$0 (cento e vinte contos de réis); Divisão do Ensino Comercial, 838:800\$ (oitocentos e trinta e oito contos e oitocentos mil réis); Divisão do Ensino e Educação Física, 93:600\$0 (noventa e três contos e seiscentos mil réis); Divisão do Ensino Industrial, 130:200\$0 (cento e trinta contos e duzentos mil réis); Divisão do Ensino Secundário, 8.185:200\$0 (oito mil, cento e oitenta e cinco contos e duzentos mil réis); Divisão do Ensino Superior, 513:000\$0 (quinhentos e treze contos de réis); Departamento Nacional de Saúde, 78:600\$0 (setenta e oito contos e seiscentos mil réis); Divisão do Amparo à Maternidade e à Infância, 80:400\$0 (oitenta contos e quatrocentos mil réis); Escola Nacional de Música, 99:600\$0 (noventa e nove contos e seiscentos mil réis); Escola Nacional de Educação Física e Desportos, 206:400\$0 (duzentos e seis contos e quatrocentos mil réis); Colégio Pedro II (Internato), 76:200\$0 (setenta e seis contos e duzentos mil réis); Escola Nacional de Artes e Ofícios Venceslau Braz, 157:800\$0 (cento e cinquenta e sete contos e oitocentos mil réis); Liceu Industrial de Goiás, 16:200\$0 (dezesseis contos e duzentos mil réis); Liceu Industrial do Pará, 59:400\$0 (cincoenta e nove contos e quatrocentos mil réis); Liceu Industrial de São Paulo 63:600\$0 (sessenta e três contos e seiscentos mil réis); Liceu Industrial de Sergipe, 85:200\$0 (oitenta e cinco contos e duzentos mil réis); Instituto do Cinema Educativo, 142:800\$0 (cento e quarenta e dois contos e oitocentos mil réis); Museu Nacional de Belas Artes, 58:200\$0 (cincoenta e oito contos e duzentos mil réis); Delegacia Federal de Saúde da 2ª Região, 44:400\$0 (quarenta e quatro contos e quatrocentos mil réis); Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região, 31:200\$0 (trinta e um contos e duzentos mil réis); Delegacia Federal de Saúde da 5ª Região, 30:000\$0 (trinta contos de réis); Delegacia Federal de Saúde da 6ª Região 79:200\$0 (setenta e nove contos e duzentos mil réis); Instituto Nacional de Puericultura, 225:000\$0 (duzentos e vinte e cinco contos de réis); e Instituto Benjamin Constant, 248:400\$0 (duzentos e quarenta e oito contos e quatrocentos mil réis).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS,

Gustavo Capanema,

Secretaria de Estado

REPARTIÇÃO — COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	18:000\$0
1	Servente	V	300\$0	3:600\$0
4				21\$600\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Escrutinário	XIII	700\$0	8:400\$0
1	Escrutinário	XIX	1:300\$0	15:600\$0
2				21\$900\$0

REPARTIÇÃO — SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
5	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	30:000\$0
1	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	6:600\$0
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
1	Praticante de Escritório ...	VI	350\$0	4:200\$0
8				48:000\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Escriturário	XII	650\$0	7:800\$0
1	Servente	IX	500\$0	6:000\$0
2				13:800\$0

Departamento de Administração

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
10	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	60:000\$0
1	Servente	III	200\$0	2:400\$0
1	Trabalhador	IV	250\$0	3:000\$0
12				65:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
6	Escriturário	XIV	800\$0	57:600\$0
1	Médico		1:600\$0	19:200\$0
7				76:800\$0

REPARTIÇÃO — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
5	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	30:000\$0
2	Praticante de Escritório ...	VI	350\$0	8:400\$0
1	Servente	V	300\$0	3:600\$0
8				42:000\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Assistente de Ensino		1:600\$0	19:200\$0
1	Escriturário	XV	900\$0	10:800\$0
2	Escriturário	XVI	1:000\$0	24:000\$0
4	Servente	IX	500\$0	24:000\$0
8				78:000\$0

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
4	Auxiliar de Escritório	XI	500\$0	24:000\$0
7	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	45:200\$0
5	Inspetor	XVI	800\$0	48:000\$0
33	Inspetor Auxiliar	IX	500\$0	198:000\$0
59	Inspetor Auxiliar	V	300\$0	212:400\$0
100	Inspetor Auxiliar	IV	250\$0	300:000\$0
209				833:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Servente	VIII	450\$0	5:400\$0
1				5:400\$0

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE ENSINO E EDUCAÇÃO FÍSICA

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
2				10:800\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Assistente de Ensino	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
2	Assistente de Ensino	XIX	1:500\$0	36:000\$0
3	Escriturário	XV	900\$0	32:400\$0
6				82:800\$0

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Desenhista	XII	650\$0	7:800\$0
3	Assistente de Ensino	XIV	800\$0	28:800\$0
2	Assistente de Ensino	XV	900\$0	21:600\$0
1	Coadjuvante de Ensino	X	550\$0	6:600\$0
3	Coadjuvante de Ensino	XII	650\$0	23:400\$0
4	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	21:000\$0
1	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	6:600\$0
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
1	Praticante de Escritório	VI	350\$0	4:200\$0
17				130:200\$0

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
7	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	33:600\$0
1	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	5:400\$0
2	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	12:000\$0
1	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	6:600\$0
717	Inspetor	XV	900\$0	8.067:600\$0
2	Servente	V	300\$0	7:200\$0
760				8.132:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Escriturário	XIV	800\$0	28:800\$0
2	Escriturário	XVI	1:000\$0	24:000\$0
5				52:800\$0

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
2	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	12:000\$0
1	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	6:600\$0
42	Inspetor	XV	900\$0	453:600\$0
46				477:000\$0

Tabela numérica suplementar

3	Escrivão	XVI 1:000\$0	36:000\$0
3			36:000\$0

REPARTIÇÃO — DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
6	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	36:000\$0
2	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	14:400\$0
1	Auxiliar de Médico	IX	500\$0	6:000\$0
9				56:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Escrivão	XII	650\$0	7:800\$0
1	Médico	XVIII 1:200\$0		14:400\$0
2				22:200\$0

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
2	Médico	XIV	800\$0	19:200\$0
4				30:000\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Escrivão	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Escrivão	XX 1:400\$0		16:800\$0
2	Médicos	XVI 1:000\$0		24:000\$0
4				50:400\$0

REPARTIÇÃO — ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Armazenista	XI	600\$0	7:200\$0
1	Enfermeiro	VII	400\$0	4:800\$0
1	Assistente de Ensino	XIII	700\$0	8:400\$0
10	Coadjuvante de Ensino	XI	600\$0	72:000\$0
4	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	24:000\$0
5	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	36:000\$0
1	Músico	XI	600\$0	7:200\$0
1	Músico Auxiliar	VII	400\$0	4:800\$0
4	Porteiro	IX	500\$0	6:000\$0
10	Servente	V	300\$0	36:000\$0
35				206:400\$0

REPARTIÇÃO — ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	9:600\$0
3	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	16:200\$0
3	Praticante de Escritório	VI	350\$0	12:600\$0
3	Inspetor Auxiliar	VI	350\$0	12:600\$0
2	Inspetor Auxiliar	IX	500\$0	12:000\$0
1	Servente	V	300\$0	3:600\$0
14				66:600\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Escrivão	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Escrivão	XV	900\$0	10:800\$0
3	Servente	VI	350\$0	12:600\$0
5				33:000\$0

REPARTIÇÃO — COLÉGIO PEDRO II (INTERNATO)

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
4	Assistente de Ensino	XVI 1:000\$0		48:000\$0
1	Auxiliar de Dentista	X	550\$0	6:600\$0
4	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	19:200\$0
1	Servente	III	200\$0	2:400\$0
10				76:200\$0

REPARTIÇÃO — ESCOLA NACIONAL DE ARTES E OFÍCIOS VENCESLAU BRAZ

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Artífice	X	550\$0	6:600\$0
1	Assistente de Ensino	XV	900\$0	10:800\$0
5	Auxiliar de Ensino	VII	400\$0	24:000\$0
1	Coadjuvante de Ensino	VIII	450\$0	5:400\$0
8	Coadjuvante de Ensino	X	550\$0	52:800\$0
1	Coadjuvante de Ensino	XI	600\$0	7:200\$0
1	Praticante de Escritório	VI	350\$0	4:200\$0
1	Mestre	XVII 1:100\$0		13:200\$0
7	Trabalhador	V	300\$0	25:200\$0
1	Trabalhador	VI	350\$0	4:200\$0
27				153:600\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Servente	VI	350\$0	4:200\$0
1				4:200\$0

REPARTIÇÃO — LICEU INDUSTRIAL DE GOIÁS

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Coadjuvante de Ensino	VIII	450\$0	16:200\$0
3				16:200\$0

REPARTIÇÃO — LICEU INDUSTRIAL DO PARÁ

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
11	Coadjuvante de Ensino	VIII	450\$0	59:400\$0
11				59:400\$0

REPARTIÇÃO — LICEU INDUSTRIAL DE SÃO PAULO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
11	Coadjuvante de Ensino	VIII	450\$0	59:400\$0
1	Inspetor Auxiliar	VI	350\$0	4:200\$0
12				63:600\$0

REPARTIÇÃO — LICEU INDUSTRIAL DE SERGIPE

Tabela numérica				
Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
14	Coadjuvante de Ensino	VIII	450\$0	75:600\$0
1	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Inspector Auxiliar	VI	350\$0	4:200\$0
16				85:200\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Inspector	XVI	1:000\$0	12:000\$0
1				12:000\$0

REPARTIÇÃO — DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA SEGUNDA REGIAO

Tabela numérica

Tabela numérica				
Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Artífice	VIII	450\$0	5:400\$0
4	Auxiliar de Artífice	III	200\$0	9:600\$0
1	Auxiliar de Artífice	IV	250\$0	3:000\$0
1	Auxiliar de Artífice	VI	350\$0	4:200\$0
1	Enfermeiro Auxiliar	IV	250\$0	3:000\$0
9	Auxiliar de Ensino	III	200\$0	21:600\$0
1	Auxiliar de Ensino	IV	250\$0	3:000\$0
6	Auxiliar de Ensino	VI	350\$0	25:200\$0
1	Coadjuvante de Ensino	X	550\$0	6:600\$0
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
3	Guarda	III	200\$0	7:200\$0
2	Servicial	III	200\$0	4:800\$0
3	Servicial	V	300\$0	10:800\$0
2	Tradutor	III	200\$0	4:800\$0

Secção Braille:

8	Artífice	VII	400\$0	58:400\$0
11	Artífice	IX	500\$0	66:000\$0
2	Auxiliar de Artífice	V	300\$0	7:200\$0
1	Bibliotecario	IX	500\$0	6:000\$0
1	Mestre	XV	900\$0	10:800\$0
60				248:400\$0

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório	VI	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
2				10:800\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Laboratorista	XX	1:400\$0	33:600\$0
2				33:600\$0

REPARTIÇÃO — DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA TERCEIRA REGIAO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
1	Motorista Auxiliar	V	300\$0	3:600\$0
3				14:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Laboratorista	XX	1:400\$0	16:800\$0
1				16:800\$0

REPARTIÇÃO — INSTITUTO DO CINEMA EDUCATIVO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Artífice	IX	500\$0	6:000\$0
2	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	12:000\$0
2	Mestre	XVI	1:000\$0	24:000\$0
1	Porteiro	IX	500\$0	6:000\$0
3	Servente	V	300\$0	10:800\$0
9				58:800\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Desenhista	XVI	1:000\$0	12:000\$0
5	Escriturário	XVI	1:000\$0	60:000\$0
1	Laboratorista	XVI	1:000\$0	12:000\$0
7				84:000\$0

REPARTIÇÃO — DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA QUINTA REGIAO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
1	Motorista Auxiliar	V	300\$0	3:600\$0
3				14:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Médico	XIX	1:300\$0	15:600\$0
1				15:600\$0

REPARTIÇÃO — MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Artífice	VII	400\$0	9:600\$0
1	Auxiliar de Ensino	VII	400\$0	4:800\$0
2	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	12:000\$0
4	Servente	III	200\$0	9:600\$0
1	Servente	IV	250\$0	3:000\$0
2	Servente	V	300\$0	7:200\$0
12				46:200\$0

REPARTIÇÃO — DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA SEXTA REGIAO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
1	Motorista Auxiliar	V	300\$0	3:600\$0
3				14:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Médico	XIX	1:300\$0	31:200\$0
2	Laboratoristas	XX	1:400\$0	33:600\$0
4				64:800\$0

REPARTIÇÃO — INSTITUTO NACIONAL DE PUERICULTURA

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Dentista	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Enfermeiro	VII	400\$0	19:200\$0
1	Enfermeiro Auxiliar	IV	250\$0	3:000\$0
1	Assistente de Ensino	XV	900\$0	10:800\$0
2	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	9:600\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
1	Laboratorista Auxiliar	IV	250\$0	3:000\$0
2	Médico	XIV	800\$0	19:200\$0
1	Servente	V	300\$0	3:600\$0
14				81:000\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Escrutário	XII	650\$0	7:800\$0
1	Escrutário	XVI	1:000\$0	12:000\$0
1	Escrutário	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
1	Assistente de Ensino	XXI	1:500\$0	18:000\$0
1	Laboratorista	XV	900\$0	10:800\$0
5	Médico	XVI	1:000\$0	60:600\$0
1	Médico	XXI	1:500\$0	18:000\$0
11				141:000\$0

DECRETO N. 5.847 — DE 22 DE JUNHO DE 1910.

Aprova a segunda parte do Regulamento da Escola Militar

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aprovada a segunda parte do Regulamento para a Escola Militar, que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910; 119.ª da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento da Escola Militar

Segunda Parte

TÍTULO V

Do Comando e suas atribuições

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 116. Para atender às necessidades do ensino, discriminadas na 1.ª parte deste Regulamento, a Escola Militar dispõe de um Comando, órgão geral de direção do ensino, da administração e da disciplina, abrangendo, além do quadro de ensino de que trata o Capítulo IV, do Título III, os seguintes órgãos:

Secretaria e Arquivo;
Formação Administrativa;
Formação Sanitária;
Formação Veterinária;
Portaria e Biblioteca;
Departamento de Equipação;
Departamento de Educação Física;
Corpo de Cadetes;
Companhia Extranumerária.

§ 1.º. Para a coordenação destes diferentes órgãos na execução de todas as medidas de caráter administrativo e disciplinar, o Comandante da Escola é auxiliado por um Estado Maior assim constituído:

Sub-Comandante, Tenente-coronel;
Fiscal Administrativo, Major;
Assistente do Comando, Capitão com o Curso da E. A.;
Ajudante da Escola, Capitão com o Curso da E. A.;
Secretário, Capitão.

§ 2.º. As funções de Comandante da Escola Militar são exercidas por um General de Brigada ou Coronel, com o Curso de Estado Maior ou de revisão obtidos a partir de 1920; quando exercidas por um General de Brigada terão direito a um ajudante de ordens, oficial subalterno de qualquer arma.

§ 3.º. Para a execução dos serviços que lhes são inerentes, os órgãos administrativos se coordenam entre si e com os do ensino, sendo a Secretaria e a Formação Administrativa diretamente subordinadas ao Comando e os demais por intermédio do Sub-Comandante.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES DO COMANDANTE E DOS OFICIAIS DO E. M.

I — Do Comandante

Art. 117. O Comandante da Escola Militar é a primeira autoridade deste Estabelecimento de ensino e, como tal, responsável imediata pela execução do presente regulamento.

Ele é o Diretor Geral do Ensino e da Instrução da Escola, sendo, portanto, o responsável direto, perante a Inspeção Geral do Ensino do Exército, por tudo o que a ele se refere.

Além dessas atribuições, das especificadas nos arts. 17 e 18 e das conferidas aos comandantes de Regimento no que for compatível com o regime escolar, compete-lhe:

a) corresponder-se diretamente, em objeto de serviço da Escola com qualquer autoridade militar ou civil, salvo no que se relaciona com o ensino, pois que neste caso se impõe dependência direta à Inspeção Geral do Ensino do Exército;

b) prestar auxílio às autoridades legais na manutenção da ordem pública, sem contudo descuidar da segurança da Escola sob suas ordens;

c) propor ao Ministro da Guerra, por intermédio da Secretaria Geral, as pessoas que julgar idôneas para os empregos de Administração da Escola, desde que ainda satisficam, si for o caso, às exigências encaixadas na legislação geral em vigor;

d) designar, na falta ou impedimento de qualquer empregado da administração, aquele que o deva substituir;

e) informar à Inspeção Geral do Ensino do Exército, anualmente, sob a forma de relatório sumário, o modo por que se desempenharam os docentes e instrutores na execução dos programas que lhes competem;

f) manter organizado as instruções ou ordens e o boletim diário, necessários à execução das disposições regulamentares;

g) apresentar ao Ministro da Guerra no mês de fevereiro, de cada ano, relatório sintético (ativo e passivo) do ano anterior de tudo o que disser respeito às exigências administrativas da Escola, inclusive quanto às propostas de reformas ou melhoramentos a introduzir para o bom funcionamento do ensino;

h) alvitar ao Inspetor Geral do Ensino, findo o ano letivo, as medidas que julgar necessárias ao melhor rendimento do ensino;

i) regular a administração da Escola, segundo os preceitos do R. A. E.

II — Dos Oficiais do Estado Maior

Art. 118. Os oficiais do Estado Maior da Escola são os auxiliares diretos do Comandante, que os empregará, conforme suas atribuições, para todas as necessidades dos serviços administrativos e disciplinares.

Art. 119. Ao Subcomandante compete, além das atribuições conferidas no R. L. S. G. ao Subcomandante de Regimento e que forem compatíveis com o regime escolar, as seguintes:

1.º, superintender a disciplina escolar, no que diz respeito à conduta interna e externa dos oficiais, cadetes, praças, funcionários e empregados civis, e do modo por que todos cumprem os regulamentos em vigor e as ordens emanadas do Comando da Escola;

2.º, organizar, dirigir e inspecionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependências da Escola;

3.º, exercer severa fiscalização sobre o estado sanitário do Corpo de Cadetes, das praças, dos funcionários e demais empregados civis, bem como o dos solípedes em serviço na Escola;

4.º, superintender o serviço de ordens e dirigir a elaboração do boletim diário.

Art. 120. Ao Fiscal Administrativo compete, além das atribuições previstas no R. A. E. e compatíveis com o regime da Escola, o seguinte:

1.º, dirigir, coordenar e fiscalizar todos os elementos da formação administrativa, de acordo com a legislação em vigor e com as ordens do Comando;

2º, fiscalizar a existência e conservação de todo o material da Escola; fiscalizar, igualmente, a escrituração da carga e descarga gerais e das subunidades, verificando a execução regular da distribuição de todo o material;

3º, superintender os serviços das oficinas, bem como o emprêgo, a existência e a conservação das viaturas, arrendamentos e combustíveis; fiscalizar o serviço de transportes;

4º, presidir às comissões de recebimento, verificação, descarga e demais atos referentes ao material escolar;

5º, estudar, conferir e rubricar os papéis relativos aos serviços administrativos da Escola, fazendo assegurar a observância da legislação da Fazenda Nacional, bem como das regras e preceitos da legislação militar, dos princípios de contabilidade pública e das decisões do Tribunal de Contas e ordens do Comando, em todos os contratos, concorrência e demais decisões administrativas;

6º, organizar, sob sua responsabilidade, e conferir os processos administrativos de receita e despesa;

7º, fiscalizar o serviço dos inventários semestrais e anuais dos bens patrimoniais do Estado, a cargo da Escola, e apresentar, anualmente ou quando lhe for determinado pelo Comando, o relatório sintético da gestão administrativa da Escola;

8º, fazer encaminhar aos destinos competentes os mapas da situação do material, na forma das disposições regulamentares;

9º, apurar as responsabilidades dos detentores dos bens pertencentes à Fazenda Nacional em caso de desvio ou extravio, providenciando imediatamente no sentido de que o Comandante possa tomar as medidas aconselhadas para a solução do caso;

10º, facilitar aos sub-diretores de ensino a satisfação dos pedidos relativos às necessidades materiais das aulas e dos exercícios

Art. 121. Ao Secretário compete:

1º, preparar a correspondência, bem como os demais elementos necessários às decisões do Comandante da Escola;

2º, organizar, receber e distribuir o expediente diário da Secretaria, bem como o despachado pelo Comandante da Escola;

3º, atender aos assuntos não atribuídos aos órgãos técnicos pedagógicos e aos demais órgãos administrativos;

4º, centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida do magistério do pessoal do quadro do ensino e do elemento discente da Escola;

5º, organizar o cadastro completo de todo o pessoal da Escola;

6º, manter em dia os assentamentos dos professores, instrutores, preparadores e demais pessoal do ensino; esses assentamentos devem ser organizados com indicação do nome, estado, categoria, datas de nomeação, posse, exercício, acessos, transferências, comissões, licenças, trabalhos que hajam executados e demais serviços prestados ao ensino;

7º, levantar, anualmente, o quadro do pessoal do ensino para a consequente remessa à Inspetoria Geral do Ensino do Exército;

8º, estudar e dar parecer sobre todos os assuntos relativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários, bem como encaminhar aos órgãos interessados as medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a respeito dos mesmos forem adotadas;

9º, informar os processos administrativos atinentes aos assuntos que versarem sobre o meio-soldo, montepio, militar e licenças; liquidação do tempo de serviço do pessoal civil para os respectivos processos de aposentadoria e concessão de vantagens;

10º, organizar e manter em dia o fichário geral e o arquivo da Escola, de maneira a não retardar os esclarecimentos relativos aos trabalhos correntes;

11º, preparar o expediente relativo à remessa dos demais órgãos de ensino e da administração dos documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionamento da Escola;

12º, redigir os documentos determinados pelo Comando, subscrever certidões, conferir e autenticar cópias que mandar extrair;

13º, apresentar semestralmente ao Comando uma resenha dos trabalhos de expediente, e, anualmente, um relato minucioso para servir de base à organização do relatório anual da Escola;

14º, ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que regularem a legislação e o funcionamento do ensino em geral e particularmente da Escola;

15º, manter absolutamente em dia os elementos referidos na alínea anterior, bem assim os registros da documentação firmada pela direção do ensino e demais órgãos técnicos, por assuntos, de forma que possam ser consultados a qualquer momento;

16º, fazer escriturar o livro de assentamentos dos cadetes e lavrar as respectivas certidões; fazer escriturar os livros de matrícula;

17º, dirigir e fiscalizar os serviços de seus auxiliares, orientando-os e exigindo o máximo rendimento dos trabalhos.

Art. 122. O Assistente é o auxiliar imediato do Comando para a transmissão de todos os seus atos relativos ao ensino; além destas atribuições lhe compete:

1º, manter sob sua guarda os documentos de caráter secreto, confidencial e reservado, recolhidos ao cofre do Comando;

2º, organizar e manter em dia o histórico da Escola, coordenando o serviço com o Secretário e dele recebendo os recursos para a sua execução;

3º, organizar e manter em dia o livro de visitas da Escola;

4º, atender, informar e encaminhar, quando for o caso, todas as partes que se dirijam diretamente ao Comando para assuntos relativos à Escola.

Art. 123. O Ajudante da Escola é o auxiliar direto do Sub-Comandante em todas as atribuições que lhes são afetas; além disso, compete ao Ajudante da Escola:

1º, chefiar a Casa da Ordem, centralizando todas as ocorrências do serviço diário e regulando as ordens disciplinares;

2º, coordenar todos os serviços relativos ao corpo de cadetes, mantendo íntima ligação com os Comandantes de unidade e sub-unidade;

3º, prestar assistência direta em todas as formaturas internas.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 124. Os órgãos de execução previstos no art. 116 comportam o pessoal, cuja finalidade e competência devem se enquadrar rigorosamente no espírito da organização prevista para o Comando da Escola.

De um modo geral, compete ao pessoal de execução dos diferentes serviços administrativos as atribuições previstas nos regulamentos em vigor e inerentes às funções que lhes são distribuídas nesses serviços.

1. Da Secretaria

Art. 125. A Secretaria, chefiada pelo Secretário, compreende o pessoal — funcionários civis e extranumerários, que exerce as suas funções segundo as determinações do Secretário.

Art. 126. Para melhor execução de suas atribuições, a Secretaria desdobra-se em:

Seção de Expediente,
Arquivo Geral,
Gabinete Fotográfico.

§ 1º. A Seção de Expediente são atribuídos todos os serviços burocráticos do expediente diário da Secretaria. Para a execução de seus serviços, ela dispõe dos empregados civis — burocratas, dactilógrafos, serventes e contínuos — sob a chefia de um dos primeiros oficiais que à juízo do Comandante, desempenhará as funções de Sub-Secretário e terá as seguintes incumbências:

— auxiliar o Secretário nos trabalhos da Secretaria e substituí-lo em seus impedimentos;

— manter em dia as alterações dos oficiais e funcionários da Escola;

— controlar os serviços dos demais funcionários, de acordo com as determinações do Secretário;

Aos demais empregados burocratas e dactilógrafos incumbe conservar em dia a escrituração, fichas e demais serviços que lhes forem atribuídos, sendo os responsáveis pelos livros, papéis e demais documentos que lhes tenham sido confiados. De um modo geral, os funcionários mais graduados (1º e 2º oficiais), terão atribuições fixas e os demais tarefas variáveis de modo a se tornar possível o reforçamento do trabalho à cargo dos primeiros, quando o seu vulto assim o exigir.

Os serventes e contínuos são destinados a limpeza, conservação e ao serviço de ordens da Secretaria.

§ 2º. O Arquivo Geral, destinado a guardar e conservar todos os livros, documentos escolares e demais papéis que não são de emprego quotidiano, é chefiado por um funcionário da Secretaria, designado pelo Comandante sob o título de Arquivista, ao qual incumbe:

— organizar e manter em dia o fichário de todos os documentos, livros e demais papéis, arquivados à seu cargo;

— conservar, devidamente organizado e repartido, todo o material existente no Arquivo;

— extrair certidões e cópias dos documentos existentes no Arquivo, quando ordenado pelo Secretário ou autoridade superior da Escola;

— só permitir a retirada de documentos, livros e demais papéis arquivados, quando determinado pelo Secretário ou autoridade superior, mencionando em seu protocolo de saída, o registro do documento e da ordem que aprovou a sua saída.

Para a execução de suas atribuições e conservação do Arquivo o Arquivista dispõe de um auxiliar — burocrata e um servente.

§ 3º. O Gabinete Fotográfico, subordinado diretamente à Secretaria, tem como incumbência a confecção das carteiras de identidade dos cadetes e dos cartões para os empregados da Escola. É dirigido por um Sargento conhecedor da especialidade que tem como auxiliares um soldado fornecido pela Companhia Extra.

a) Compete-lhe:

1. Tirar, para fins de organização de fichas, as fotografias de todos os cadetes e empregados da Escola, encaminhados pela autoridade competente.

2. Fazer o colecionamento racional das chapas, e filmes tirados, de modo a permitir, em qualquer época, reprodução de antigas fotografias.

3. Fotografar mediante autorização, os acontecimentos da vida normal, e de solenidades da Escola que possam constituir uma documentação básica para o histórico do Estabelecimento.

4. Fornecer reproduções de gráficos e quadros estatísticos necessários ao complemento de relatórios e outros documentos do Ensino ou da Administração da Escola.

II. Da Formação Administrativa

— Art. 127. A Formação Administrativa, sob a imediata direção do Fiscal Administrativo, compreende:

- a Contadoria;
- o Almoxarifado;
- o Serviço de Subsistências;
- o Serviço de Transportes e Oficinas;
- a Lavanderia.

§ 1.º A Contadoria, sob a chefia do Tesoureiro (Capitão Intendente), abrange: a Pagadoria e a Carteira Bancária Escolar.

A *Pagadoria*, sob a responsabilidade imediata do Capitão Tesoureiro, é o órgão destinado a gerir todo o movimento de fundos da Escola: dotação orçamentária, processos de receitas e despesas, pagamentos, economias e dotações especiais.

A *Carteira Bancária Escolar*, sob a direção de um Segundo Tenente Intendente convocado, é o órgão que gere os depósitos dos cadetes, inclusive o pagamento de vencimentos às sub-unidades e as quantias que lhes forem remetidas pelos seus responsáveis.

§ 2.º O Almoxarifado, sob a Chefia do Almoxarife (1.º Tenente Intendente), e tendo como órgão anexo a secção de compras, cabe a gerência dos depósitos de material, fardamento e equipamento, bem como do paiol de munições. — A ele fica afeto todo o serviço de entrada e saída, carga e descarga, distribuições e recolhimentos, e conservação das existências em depósito.

O *Serviço de compras*, superintendido pelo Fiscal Adm. e auxiliado por um 2.º Tenente Intendente convocado, é destinado a auxiliar o Almoxarife nos processos de concorrências, execução das compras e realização dos pagamentos dispendidos.

§ 3.º O *Serviço de Subsistências*, sob a gerência do Aproveitador (1.º Tenente Intendente) compreende além do serviço de rancho do Corpo de Cadetes e das praças, tudo o que se relaciona com a alimentação provida pela Escola — forragens, manutenção e conservação dos casinos.

§ 4.º O Serviço de Transporte e Oficinas, sob a direção de um 2.º Tenente Convocado, superintende todos os serviços de transporte e conservação do material permanente da Escola. Para a execução destes serviços, atendendo às necessidades de todos os demais órgãos da administração e do ensino, compreende a garagem, o serviço de transportes hipomóveis e as oficinas.

§ 5.º A Lavanderia, sob a direção de um 2.º Tenente Convocado ou reformado, é destinada a lavagem de roupa dos cadetes e de todas as peças do rancho, dos casinos e da formação sanitária. Ela compreende: um depósito de recolhimento e distribuição de roupa e uma oficina de lavagem e engomagem.

Art. 128. As atribuições dos Chefes de serviços da Formação Administrativa são as previstas nos regulamentos, códigos e leis militares e civis que tratam desses assuntos.

§ 1.º Para a execução de suas diferentes atribuições, a Formação Administrativa dispõe do pessoal fixado nos quadros das dotações orçamentárias autorizadas pelo Ministério da Guerra.

§ 2.º Para superintender o serviço administrativo das Unidades e Sub-Unitades haverá em cada uma delas dois sargentos auxiliares.

III. Da Formação Sanitária

Art. 129. A Formação Sanitária compreende, sob a direção do Major Médico — Chefe da Formação — os seguintes órgãos:

- o posto médico, destinado ao serviço de pronto-socorro (Capitão ou 1.º Tenente Médico);
- o posto de profilaxia e tratamento de moléstias venéreas (Capitão ou 1.º Tenente Médico);
- o posto de radiologia e fisioterapia (Capitão ou 1.º Tenente Médico);
- o gabinete odontológico (um Tenente Dentista e dois auxiliares contratados);
- a enfermaria, destinada à hospitalização de recuperáveis em curto prazo (1.º Tenente Médico);
- a farmácia (1.º Tenente ou Capitão Farmacêutico).

Art. 130. Para a execução de suas atribuições e conservação de seus recursos, a Formação Sanitária, dispõe do número de enfermeiros, auxiliares e serventes fixados pelo Ministro da Guerra, consoante as dotações regulamentares e orçamentárias.

Art. 131. Aos oficiais médicos, farmacêuticos, dentistas e demais elementos da Formação Sanitária, incumbem as atribuições contidas nos regulamentos que se relacionam com a natureza especial de suas funções; tudo isso, em harmonia com o caráter próprio da Escola e regido pelo seu regimento interno.

IV — Da Formação Veterinária

Art. 132. A Formação Veterinária, sob a direção do Capitão Veterinário chefe e dispondo de três primeiros ou segundos tenentes auxiliares, compreende:

- a Farmácia Veterinária;
- a Ferradoria;
- a Enfermaria Veterinária (órgão de internação e tratamento);
- o posto de isolamento (moléstias suspeitas e infecto-contagiosas).

Art. 133. A Formação Veterinária para a execução de suas atribuições técnicas-veterinárias, dispõe de um núcleo de praças especializadas — enfermeiros-veterinários, ferradores e auxiliares — fixado pelo Ministro da Guerra, conforme os quadros de efetivos orçamentários.

Art. 134. As atribuições dos oficiais e especialistas da Formação Veterinária são as regidas pelos Regulamentos gerais e prescrições da D.S.R.V. que não colidam com a regulamentação interna desta Escola.

V — Da Portaria

Art. 135. A Portaria, diretamente subordinada ao Subcomandante, é chefiada pelo Porteiro ao qual incumbe:

- 1.º, a guarda, o cuidado e a fiscalização da limpeza do salão nobre, da sala de espera, da entrada principal, das salas de aula e demais dependências do primeiro pátio, bem como a responsabilidade da carga dos móveis e materiais distribuídos nessas dependências;
- 2.º, o encaminhamento dos papéis, correspondências e protocolo desses documentos a Secretaria;
- 3.º, a orientação das partes que procuram informações ou tratam de interesses ligados a Escola;
- 4.º, a expedição da correspondência que lhe for encaminhada pelo Secretário, previamente protocolada;
- 5.º, a guarda das chaves de todos os compartimentos, sob sua responsabilidade;
- 6.º, os pedidos de todo o material necessário ao serviço e asseio das dependências a seu cargo;
- 7.º, a conservação em dia, da relação dos móveis e utensílios sob sua guarda.

Art. 136. No desempenho de suas atribuições, o Porteiro será auxiliado por um número determinado de contínuos, serventes, e empregados braçais, postos a sua disposição pelo Subcomandante, conforme as exigências dos serviços.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Porteiro, deverá residir no Estabelecimento, ou nas proximidades deste e terá, como auxiliar imediato, um contínuo que o substituirá em seus impedimentos.

VI — Da Biblioteca

Art. 137. A Biblioteca geral da Escola é um órgão de consultas, informações e estudos — didáticos, científicos e profissionais — destinado a facultar os deveres e atribuições dos corpos discente e docente da Escola.

Art. 138. Esta Biblioteca, dependente diretamente da Direção do Ensino, é dirigida pelo bibliotecário — funcionário civil, especializado no assunto.

§ 1.º Ela é formada com exemplares de livros didáticos, científicos e profissionais, bem como quaisquer publicações aprovadas pela Direção do Ensino.

§ 2.º Os livros e publicações, doados à Escola, só serão incluídos na Biblioteca após o exame e aprovação da Direção do Ensino.

Art. 139. Na Direção do Ensino da Escola funcionará uma Comissão permanente, constituída pelos subdiretores de Ensino, um professor do Curso Fundamental, um professor do Curso Profissional e o Assistente do Comandante, a qual incumbirá:

- 1.º, rever a organização da Biblioteca e apresentar sugestões para a sua renovação;
- 2.º, propor a compra e permuta de livros e quaisquer publicações sugeridas pelos professores e instrutores;
- 3.º, orientar a correspondência com bibliotecas nacionais e estrangeiras;
- 4.º, dar parecer sobre as obras e publicações doadas à Biblioteca.

Art. 140. A organização interna da Biblioteca, quanto à catalogação, à numeração, ao fichamento e à arrumação, caberá ao Bibliotecário.

§ 1.º Ao Bibliotecário competirá ainda:

- a) administrar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;
- b) manter em dia a catalogação, classificação e inventário dos livros e demais publicações;
- c) apresentar anualmente à Direção do Ensino, relatório dos serviços realizados, bem como inventário dos livros e publicações existentes;
- d) executar as determinações da Comissão permanente prevista no art. 139.

Art. 141. O Bibliotecário será responsabilizado pelos livros e quaisquer outros documentos retirados da Biblioteca, desde que em seu lugar não fique um recibo firmado por quem os solicitou e visado por um dos membros da Comissão Permanente.

Parágrafo único. Os livros e publicações só poderão ser retirados da Biblioteca mediante recibo e pelo prazo máximo de quinze dias.

Art. 142. Os livros e demais publicações serão reunidos num só catálogo que abranja as diversas séries e sub-séries do plano de conjunto da organização da Biblioteca.

§ 1.º Esse plano de conjunto repousará sobre uma classificação que facilite a consulta e discrimine os assuntos seriados.

§ 2.º Os serviços de catalogação, numeração, fichamento e arrumação da Biblioteca deverão obedecer as instruções gerais aprovadas para as organizações militares.

Art. 143. Para a execução da limpeza e conservação da Biblioteca, bem como para auxílio nos serviços correntes, o Bibliotecário disporá de um servente.

VII — Do Departamento de Equitação

Art. 144. O Departamento de Equitação é o órgão onde se concentram todos os recursos para o ensino especializado de equitação inerente aos cursos fundamental e profissional.

Art. 145. No que concerne ao ensino, este Departamento é diretamente subordinado à Direção do Ensino, chefiado pelo instrutor de equitação (capitão com o curso especial de equitação) e compreende:

- os picadeiros para instrução e adestramento;
- o campo de obstáculos;
- o campo de polo;
- as dependências para báias, depósitos e alojamentos.

Parágrafo único. Todos estes elementos ficam a cargo do instrutor de Equitação e são atendidos, no que concerne a administração pela formação Administrativa da Escola, quanto a pessoal, pela Companhia Extranumerária.

Art. 146. No exercício de suas funções, o instrutor de Equitação é coadjuvado por um número variável de auxiliares de instrutor (Capitães ou 1.ºs Tenentes) todos com o Curso Especial de Equitação e de monitores (sargentos especializados em equitação); além deste, há o pessoal necessário à conservação do material a seu cargo e preparação dos exercícios.

§ 1.º Ao Instrutor de Equitação compete:

- a) dirigir e fiscalizar toda a instrução de equitação dos cadetes da Escola, conforme as diretrizes dos subdiretores dos Cursos Fundamental e Profissional;
- b) organizar os programas de instrução para os cadetes de todas as armas e correspondentes aos sucessivos períodos letivos;
- c) organizar as turmas de instrução e distribuí-las aos seus auxiliares;
- d) apresentar aos Subdiretores de Ensino e aos Instrutores Chefes os programas semanais de sua instrução;
- e) promover competições desportivas internas e dirigir as turmas da Escola nas competições externas, proporcionando todos os recursos para o estímulo dos cadetes e oficiais;
- f) zelar pela conservação das dependências a seu cargo e pelo adestramento dos animais sob sua responsabilidade;
- g) apresentar à Direção do Ensino juízo sintético sobre seus auxiliares.

§ 2.º Aos oficiais auxiliares de instrutor incumbem:

- a) ministrar as instruções que lhes forem determinadas;
- b) auxiliar o Instrutor nas demais atribuições que lhes forem conferidas;
- c) zelar pela disciplina e educação dos cadetes, estimulando o interesse pela equitação.

§ 3.º Aos sargentos monitores e demais pessoal afecto ao Departamento cabe cumprir as determinações emanadas do instrutor e dos oficiais auxiliares de Instrutor.

VIII — Do Departamento de Educação Física

Art. 147. O Departamento de Educação Física, destinado a co-ordenar e ministrar a educação física de todo o Corpo de Cadetes é chefiado pelo Instrutor de Educação Física (Capitão com o curso da E. E. F.) e subordina-se diretamente à Direção do Ensino.

Art. 148. O Departamento de Educação Física compreende:

- um serviço de observação, controle e arquivo;
- um depósito de material;
- um estádio e seus anexos;
- o material de instrução.

Parágrafo único. Todos esses elementos ficam a cargo do Instrutor de Educação Física e são providos pela Formação Administrativa da Escola.

Art. 149. O instrutor de Educação Física dirige e fiscaliza toda a instrução da Educação Física dos Cadetes, de acordo com as diretrizes dos subdiretores de Ensino, e, no exercício de suas funções, é coadjuvado por um número variável de auxiliares de instrutor (ca-

pitães ou 1.ºs tenentes) e monitores (sargentos), todos com o curso da E. E. F. e sendo um dos oficiais, médico especializado; além destes, o instrutor de Educação Física dispõe do pessoal necessário, a conservação do material a seu cargo e preparação dos exercícios.

Art. 150. O instrutor, os auxiliares de instrutor e os monitores de Educação Física têm atribuições análogas às prescritas no art. 146, para os de Equitação.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 151. Para a execução de todos os serviços e atribuições relativos ao ensino e à administração, a Escola Militar dispõe, além dos seus órgãos de direção e ensino, do pessoal de execução civil e militar.

I — Pessoal civil

Art. 152. Como elementos auxiliares, propriamente de execução, os órgãos administrativos e do ensino, a Escola dispõe de funcionários civis e empregados extranumerários assim discriminados:

- funcionários civis, para as funções de bibliotecário, arquivista, escriptorários e inspetores de alunos, porteiro;
- extranumerários para as funções de escreventes e dactilógrafos (serviços burocráticos);
- contínuos e serventes para os serviços subalternos dos órgãos de administração e ensino;
- feitores que, como encarregados, do azeite e conservação das diferentes dependências, chefiarão e fiscalizarão os serviços braçais e de limpeza; além disso serão os responsáveis pelas ferramentas e utensílios, distribuídos as suas turmas. Os feitores ficam diretamente subordinados ao Subcomandante, a este devendo comunicar os extravios, avarias e ocorrências verificadas em seus serviços;
- operários para as oficinas e motoristas para o serviço de transportes.

§ 1.º Os funcionários civis estão sujeitos a legislação que rege o D. A. S. P. e que não colidem com as exigências militares firmadas neste regulamento para todo o pessoal da Escola; os extranumerários serão nomeados e dispensados pelo Ministro da Guerra, sendo propostos pelo Comandante da Escola, de conformidade com as necessidades dos diferentes serviços e as possibilidades orçamentárias.

§ 2.º O número desses auxiliares, varia com os efetivos do Corpo de Cadetes, as dotações orçamentárias anuais, as necessidades dos órgãos administrativos e as possibilidades dos quadros de funcionários.

II — Pessoal militar

Art. 153. O pessoal militar (praças), em serviço na Escola, se enquadrará numa subunidade à parte, denominada "Companhia Extranumerária".

Parágrafo único. A este pessoal incumbem a execução de todos os serviços de natureza militar concernentes à Escola (guarda às diferentes dependências da Escola, limpeza do armamento, do arreadamento, da cavalaria e das viaturas, pessoal da banda de música e de cornetas, ordenanças, serviço de ordens).

Art. 154. A Companhia Extranumerária é comandada por um Capitão de Infantaria e dispõe de dois oficiais subalternos de qualquer arma.

§ 1.º Os efetivos da Companhia Extranumerária são fixados nos quadros gerais de efetivos do Exército e suas dotações são firmadas nos orçamentos anuais.

§ 2.º A banda de música e de cornetas é chefiada por um 2.º tenente — mestre da banda — dispondo de dois auxiliares imediatos — sargento-ajudante, contra-mestre da banda de música, e 3.º sargento, mestre da banda de corneta e tambores.

§ 3.º A Companhia Extranumerária, para efeito de suas atribuições, disciplina e administração, é diretamente subordinada ao Subcomandante.

III. Nomeação do Pessoal

Art. 155. O Comandante da Escola e os sub-diretores de Ensino são nomeados por decreto; os professores e preparadores-conservadores são sujeitos à legislação militar que rege o assunto; o pessoal civil obedece ao prescrito no § 1.º do art. 152 deste regulamento; o Subcomandante, o Assistente do Comando, o Ajudante da Escola, o Adjunto da Sub-Direção do Ensino Profissional, o Secretário, os Instrutores e Auxiliares, os oficiais das formações Médica, Veterinária e Administrativa, bem como os demais elementos, serão designados por atos ministeriais, mediante proposta do Comandante da Escola.

Art. 156. A caderneta de reservista representa condição preliminar à nomeação de qualquer civil para a Escola Militar, nos termos da legislação em vigor, bem como ter sido julgada apta em inspeção de saúde.

Parágrafo único. Todas as praças, funcionários e empregados civis ficam sujeitos à inspeção médica anual, para o exercício das suas respectivas funções.

IV. Impedimentos temporários

Art. 157. Em seus impedimentos temporários:

- a) o Comandante da Escola será substituído pelo oficial em serviço efetivo mais graduado neste Estabelecimento;
- b) o subdiretor do Ensino Fundamental, pelo subdiretor do Ensino Profissional e vice-versa;
- c) o Subcomandante, pelo oficial superior designado pelo Comandante, de forma a não perturbar o ritmo normal dos trabalhos correntes;
- d) o Fiscal Administrativo, pelo oficial mais graduado ou mais antigo entre os da Formação Administrativa;
- e) o Assistente do Comandante, por um dos instrutores das armas à escolha do Comando;
- f) o Adjunto do Subdiretor do Ensino Profissional, por instrutores ou auxiliares de instrutor;
- g) o Secretário e o Ajudante, por auxiliares de instrutor à escolha do Comando;
- h) os Instrutores-Chefes, pelos instrutores mais graduados ou mais antigos no âmbito da respectiva arma;
- i) no âmbito das sub-unidades, da Companhia Extranumerária ou das Formações dos Serviços, as substituições serão feitas de acordo com as prescrições do R. I. S. G.

V. Quadro de efetivo

Art. 158. O quadro de efetivo da Escola (anexo II) indica, pormenorizadamente, todos os elementos necessários ao Comando e à Administração deste Estabelecimento, inclusive as sub-unidades do Corpo de Cadetes e a Companhia Extranumerária.

§ 1.º Aos sargentos em serviço nas Unidades e Sub-Unitades do Corpo de Cadetes, competem as atribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos sargentos das Companhias, Baterias ou Esquadrões das Unidades de Tropa, com as modificações impostas pelo regime escolar e decorrentes do presente regulamento.

§ 2.º Todas as praças em serviço na Escola serão incorporadas à Companhia Extranumerária e destacadas à disposição das Unidades e Sub-Unitades do Corpo de Cadetes, bem como dos demais órgãos da Escola, para as exigências dos serviços prescritos neste regulamento.

VI. Gratificações

Art. 159. As gratificações por turmas suplementares de ensino e que cabem aos professores e seus auxiliares, serão reguladas pelas prescrições que regem a legislação geral para o magistério militar.

Parágrafo único. Para determinados serviços extraordinários o Comandante da Escola poderá consignar gratificações extraordinárias, previamente aprovadas pelo Ministro da Guerra e dentro das possibilidades das dotações orçamentárias vigentes.

TÍTULO VI

Do Corpo de Cadetes

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO CORPO DE CADETES

Art. 160. O Corpo de Cadetes, diretamente subordinado ao Comando e Administração da Escola, compreende um Batalhão Escolar e Sub-Unitades das demais armas combatentes (Cavalaria, Artilharia e Engenharia).

Parágrafo único. A congregação do Corpo de Cadetes é simbolizada no Estandarte da Escola Militar, que, nas formaturas se postará à esquerda da Bandeira Nacional e é confiado à sua guarda direta.

Art. 161. A unidade e sub-unidades do Corpo de Cadetes obedecem à seguinte organização geral:

Infantaria — Batalhão Escolar, constituído de companhias, cujo número será variável com o efetivo a enquadrar-se (efetivo máximo de 200 cadetes). O Comando do Batalhão Escolar cabe ao Instrutor-Chefe de Infantaria, tendo como Ajudante do Batalhão um Capitão da arma; o Comando das companhias cabe aos Capitães instrutores e as funções de subalternos aos tenentes auxiliares de instrutor.

Cavalaria — Um esquadrão sob o comando do capitão instrutor, o qual disporá como subalternos dos tenentes auxiliares de instrutor. Para todos os assuntos relativos ao ensino, o esquadrão fica diretamente subordinado ao instrutor-chefe de Cavalaria.

Artilharia — Uma bateria comandada pelo capitão instrutor, tendo como subalternos os oficiais auxiliares de instrutor.

Para os assuntos relativos ao ensino, a bateria fica diretamente subordinada ao instrutor-chefe de Artilharia.

Engenharia — Uma companhia sob o comando do capitão instrutor, tendo como subalternos os tenentes auxiliares de instrutor. Para os assuntos relativos ao ensino, a Companhia é diretamente subordinada ao instrutor-chefe de Engenharia.

Art. 162. Nas sub-unidades de Infantaria, os alunos recém-matriculados e candidatos ao Corpo de Cadetes devem ser, tanto quanto possível, enquadrados pelos cadetes do Curso Profissional.

CAPÍTULO II

PARQUES

Art. 163. Para a guarda e conservação do material bélico distribuído às diferentes armas, o Batalhão Escolar e as Sub-Unitades de Artilharia e Engenharia dispõem, cada uma delas, de um Parque de armamento e material.

§ 1.º O Parque de armamento e material, fica diretamente subordinado ao comandante da Unidade ou Sub-Unidade a que pertence e é atendido em suas necessidades materiais pela Formação Administrativa da Escola.

§ 2.º Cada Parque de armamento e material é dirigido por um 2.º tenente convocado ou sub-tenente, sendo auxiliado pelo número necessário de praças, fornecido pela Companhia Extra.

CAPÍTULO III

INGRESSO NO CORPO DE CADETES

Art. 164. Realizadas as matrículas dos novos candidatos ao oficialato nas diversas armas combatentes, estes serão admitidos como alunos da Escola, candidatos ao Corpo de Cadetes.

Parágrafo único. Essa admissão será efetivada em ato solene, ao início dos trabalhos escolares do ano letivo, e obedecendo às instruções firmadas pelo Comandante da Escola.

Art. 165. O ingresso definitivo no Corpo de Cadetes será realizado conforme as prescrições dos arts. 61 e 62 deste Regulamento; os candidatos que satisfizerem as condições estipuladas para a habilitação serão então nomeados "Cadetes da Escola Militar", por ato do Comando da Escola, em nome do Ministro da Guerra; os que não satisfizerem as condições estipuladas ficarão sujeitos às disposições do art. 62.

Parágrafo único. O ato dessa nomeação será realizado em reunião solene, logo após ao compromisso militar, e será publicado em Boletim Escolar.

Art. 166. A solenidade da nomeação realizar-se-á diante do Corpo de Cadetes, formado em uniforme de parada, e os novos elementos, recém admitidos, preferirão frente a Bandeira Nacional e ao Estandarte da Escola Militar, após o compromisso do recruta, o seguinte:

"Recebo o sabre de Caxias como símbolo da Honra Militar".

CAPÍTULO IV

PRESCRIÇÕES ESCOLARES — EXCLUSÃO DO CORPO DE CADETES

Art. 167. A nomeação de cadete corresponde a uma praça especial, cujos direitos, prerrogativas e deveres ficam definidos neste Regulamento.

Art. 168. Os cadetes farão parte: por um lado, das sub-unidades do Corpo de Cadetes; por outro lado, das turmas de aula e formações de Instrução, cujos efetivos variarão na conformidade das prescrições deste Regulamento.

Art. 169. Aos cadetes, além dos seus deveres como instruídos, competirão os serviços internos das sub-unidades e a guarda da Escola aos sábados.

Parágrafo único. Os cadetes do 1.º ano farão esses serviços como se fossem soldados; os do 2.º ano, como cabos; os do 3.º ano, como sargentos; os do 4.º ano, como adjuntos do oficial de dia.

Os comandantes de sub-unidades aproveitarão os cadetes do 3.º ano, no sentido de que pratiquem nos serviços administrativos peculiares aos sargentos de fileira, quando incluídos em tais unidades.

Art. 170. Aos cadetes serão concedidos licenciamentos semanais coletivos, os quais terão começo às treze horas dos sábados e terminarão às vinte e quatro horas dos domingos.

§ 1.º A critério do Comandante da Escola, o cadete poderá ser privado desse licenciamento: por outro lado, poderá ser licenciado individualmente, em determinado dia, no decorrer da semana desde que apresente motivo justo e ponderável.

§ 2.º Os cadetes poderão gozar fôra da sede da Escola as férias de fim de ano letivo, previstas neste Regulamento; previamente, porém, deverão comunicar ao comandante de suas sub-unidades os lugares onde pretendem gozá-las. Obtida a licença, ser-lhes-á passada, pela própria sub-unidade uma guia de licença assinada pelo respectivo Comandante e visada pelo Comando da Escola, com a qual se apresentarão às autoridades militares locais a que se destinam.

§ 3.º Fôra dos casos acima previstos e, mais dos encarados no art. 170, nenhum cadete pernoitará fôra da Escola ou será desaranchado.

Art. 171. A exclusão do Corpo de Cadetes ou da Escola por pontos ou insuficiência nos exames, coloca o cadete ou o aluno candidato ao Corpo de Cadetes na situação de licenciado, ficando-lhe interdito o uso do uniforme da Escola.

§ 1.º Cabe ao Comandante da Escola excluir o cadete que, a seu critério ou dos instrutores-chefes, não revelar pendor pela carreira militar. O cadete desligado por tal motivo não poderá mais ingressar na Escola.

§ 2.º O aluno excluído por falta ou por insuficiência nos exames, se antes pertencia às fileiras do Exército como graduado ou sargento poderá voltar às mesmas, nos postos que tinham por ocasião da matrícula na Escola; para isso, deverá requerer à Diretoria de Origem.

Art. 172. O cadete excluído por pontos ou insuficiência nos exames e que perca o direito a nova admissão, receberá certificado de reservista de 1.ª categoria, na conformidade seguinte:

- a) se desligado após a conclusão dos trabalhos letivos relativos ao 1.º ano do Curso, será declarado praça simples;
- b) se o desligamento se der ao fim do 2.º, do 3.º ou do 4.º ano de curso será declarado, respectivamente, cabo reservista, sargento reservista e aspirante a oficial da reserva, tudo da arma a que tiver pertencido; neste último caso, poderá ascender aos demais postos da reserva, mediante estágios sucessivos, como se procede com os aspirantes a oficial oriundos dos C. P. O. R.

Art. 173. Os cadetes ou alunos que adoecerem serão tratados na enfermaria da Escola ou no Hospital Central do Exército, conforme o caso de moléstia passageira e grave ou contagiosa; nestes últimos casos, o Comandante poderá também permitir que eles se tratem nas casas de suas famílias ou de seus representantes.

Art. 174. Os graduados e sargentos que forem admitidos candidatos ao Corpo de Cadetes, perderão os respectivos postos, visto passarem à situação de praças especiais.

Art. 175. Considerados como praças especiais, os cadetes, no ponto de vista da subordinação hierárquica, ficam compreendidos entre os sub-tenentes e os aspirantes a oficial.

Parágrafo único. No Corpo de Cadetes a subordinação partirá sempre daquele que pertencer a ano inferior do Curso.

CAPÍTULO V

CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 176. Todo o cadete que terminar um dos cursos de armas da Escola Militar, será declarado aspirante a oficial.

Art. 177. Em cada arma, os cadetes serão declarados aspirantes a oficial por ordem rigorosa de merecimento intelectual, nos termos da classificação final indicada no art. 81 deste regulamento.

§ 1.º Só poderão ser promovidos os aspirantes de uma turma, depois que já o tenham sido todos os da turma anterior, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas em Lei e as demais condições firmadas pela autoridades competentes.

§ 2.º Os cadetes que terminarem o curso com exames realizados em segunda época, constituirão turma a parte e colocada após a turma de primeira época.

Art. 178. A declaração de aspirantes será feita em Boletim da Escola, logo após a terminação dos exames do ano letivo. Em dia da semana seguinte à declaração, se efetuará o respectivo desligamento e a apresentação ao Inspetor Geral de Ensino do Exército, ao Chefe do Estado Maior do Exército e ao Ministro da Guerra.

Art. 179. A solenidade da declaração de aspirante será realizada com destaque especial, em dia fixado pelo Comandante da Escola e com a presença das altas autoridades militares.

A cerimônia obedecerá a um rito especial firmado pelo Comandante da Escola e a leitura do Boletim Escolar, atinente à declaração, será feita em formatura de todo o Corpo de Cadetes.

Parágrafo único. O compromisso resultante da declaração de aspirante será dirigido pelo Ajudante da Escola que pronunciará as seguintes palavras repetidas, em voz alta e pausada, pelos aspirantes com o braço direito estendido à frente:

“RECEBENDO A NOMEAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL DO EXÉRCITO — ASSUMO O COMPROMISSO — DE CUMPRIR RIGOROSAMENTE — AS ORDENS QUE ME FOREM DADAS PELAS AUTORIDADES — A QUE ESTIVER SUBORDINADO; — DE RESPEITAR OS MEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS; — DE TRATAR COM AFEIÇÃO OS CAMARADAS — E COM BONDADE — OS SUBORDINADOS; — E DE ME DEDICAR INTEIRAMENTE — AO SERVIÇO DA PÁTRIA. — CUJA HONRA. — INTEGRIDADE — E INSTITUIÇÕES — DEFENDEREI — COM O SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA.”

Art. 180. Todo o cadete, declarado aspirante em qualquer arma, é obrigado a servir, no mínimo, durante dois anos completos e ininterruptos, arregimentado em corpo de tropa de sua arma; não podendo, durante esse período, ser distraído para qualquer função de carácter técnico, mesmo dentro de sua própria unidade, que não seja a de subalterno de sub-unidade.

CAPÍTULO VI

RECOMPENSAS

Art. 181. As recompensas a serem concedidas aos cadetes são de duas naturezas:

- 1.º. Recompensas concedidas no decorrer dos cursos;
- 2.º. Recompensas de fim de curso.

Art. 182. As recompensas concedidas no decorrer dos cursos consistem em licenciamento extraordinários e citações em Boletim

Escolar; na designação para porta-estandarte da Escola (anualmente); na concessão da viagem de férias a custa da Escola; e nos prêmios das competições desportivas.

Art. 183. As recompensas de fim de curso são as seguintes:

Para o Curso Profissional:

- a) o cadete que findo o curso for julgado — o mais distinto — entre os colocados em 1.º lugar em cada arma, terá direito a medalha de Caxias e retrato na galeria de honra do Casino dos cadetes;
- b) o cadete que, findo o curso, obtiver a melhor classificação no ensino profissional, terá direito a uma espada;
- c) os cadetes que, findo o curso, obtiverem a melhor classificação, em cada arma, terão direito a um prêmio, objeto de utilidade profissional.

Para o Curso Fundamental:

- a) o cadete que, findo o curso, obtiver a melhor classificação, terá direito a uma viagem de um mês de férias, em um dos Estados do Brasil com passagens e diárias pagas pela Escola;
- b) o cadete que, findo o curso, obtiver a melhor classificação intelectual nas aulas de instrução geral terá direito a uma obra histórica, científica ou cultural oferecida pela Escola.

Parágrafo único. Além das recompensas por aplicação, discriminadas neste artigo, serão conferidos prêmios de comportamento a todos os cadetes que concluírem ambos os cursos da Escola sem punição (ficha limpa). Este prêmio consistirá na inscrição de seus nomes em livro de honra — “Estímulo ao exemplo” — depositado no Casino do Corpo de Cadetes.

Art. 184. A classificação e o julgamento, para a distribuição destes prêmios, serão realizados logo depois de concluídos os exames de fim de ano e antes da declaração de aspirantes. Estes trabalhos serão executados por um “Conselho” composto do Comandante da Escola, dos subdiretores de Ensino, do subcomandante e dos instrutores chefes; esse conselho será secretariado pelo assistente do comando.

Em reunião desse Conselho se fará minucioso exame de todos os dados fornecidos pelas subdireções de Ensino e pela Casa dos Ordens, referentes às classificações e comportamento.

Após esses exames, todos os membros do Conselho se pronunciarão; e, em seguida, se procederá a distinção final para a classificação dos premiados. O Comandante decidirá em caso de dúvida ou divergência.

O resultado dos trabalhos desse Conselho será consignado em ata, lavrada pelo assistente do Comando e assinada por todos os membros.

Art. 185. Os prêmios serão distribuídos por ocasião da solenidade da declaração de aspirantes e registrados no Boletim Escolar dessa solenidade.

Art. 186. A medalha de Caxias, conferida ao cadete mais distinto, será de bronze e terá a seguinte cunhagem:

- numa face, a efígie do Duque de Caxias;
- na outra, a figura da vitória e a seguinte inscrição: “Escola Militar — Ao mérito”.

Será presa por uma fita azul turquesa.

Parágrafo único. Esta medalha (ou fita) poderá ser usada pelos oficiais que dela se fizerem merecedores em todos os atos posteriores de sua vida militar.

Art. 187. Todos os prêmios correrão por conta das economias próprias da Escola.

Outras medalhas e prêmios que venham a ser oficialmente criados, serão conferidos de acordo com as disposições contidas no documento que os instruir.

CAPÍTULO VII

SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 188. O sistema disciplinar a que deve ficar sujeito o cadete liga-se a idéia de que na Escola Militar, como fonte essencial de recrutamento de oficiais do Exército, se trata mais de aprimorar qualidades e burilar caracteres que de corrigir defeitos.

As bases dessas concepções residem de um lado, no estímulo à boa conduta e a aplicação aos estudos, o que se procura conseguir por meio de recompensas, tais como as que atrás ficaram bem definidas; de outro, na aplicação de punições que sejam compatíveis com a situação do cadete.

Como consequência, resulta que o cadete, que se mostrar insensível, a essas punições, não mais poderá pertencer ao Corpo de Cadetes.

Art. 189. De acordo com a natureza da falta cometida as punições serão:

- a) de caráter educativo;
- b) de caráter repressivo.

§ 1.º As faltas disciplinares se agrupam em três categorias:

- faltas leves;
- faltas médias;
- faltas graves;
- faltas eliminatórias.

§ 2.º As punições de caráter educativo se aplicam aos cadêtes que hajam cometido faltas leves e graves; as de caráter repressivo se aplicam aos que incidam em faltas eliminatórias.

Art. 190. As punições de caráter educativo podem dar lugar a:

- 1.º repreensão em particular;
- 2.º repreensão em reunião (aula, instrução, formatura);
- 3.º repreensão motivada e anotada na sub-unidade;
- 4.º repreensão motivada em Boletim Escolar;
- 5.º detenção em dia de licenciamento;
- 6.º detenção de um a trinta dias no interior da Escola;
- 7.º prisão de um a quinze dias em sala especialmente designada.

Art. 191. As punições de caráter repressivo acarretam a eliminação temporária ou definitiva do cadete.

Art. 192. A competência, o julgamento e o processo de aplicação dessas punições constarão em minúcias do "Regimento" interno da Escola Militar.

CAPÍTULO VIII

ENXOVAL DOS CADÊTES

Art. 193. Compete ao Estado instruir, alojar, alimentar, fardar e pagar vencimentos aos candidatos à Escola, uma vez admitidos no Corpo de Cadêtes.

Art. 194. A quem quer que figure como responsável por qualquer cadete cumpre:

a) apresentar na ocasião da admissão os objetos de uso pessoal do cadete, de acordo com a tabela constante do Regulamento interno do Corpo de Cadêtes;

b) fazer em nome do cadete um depósito em dinheiro, destinado às indenizações de qualquer sorte que sobre ele recaiam, tais como inutilização ou avaria, de objetos e também a de peças de fardamento julgadas em más condições antes de esgotado o tempo de duração tabelar.

Art. 195. O depósito de que trata o artigo anterior será de 200\$000, pagáveis de uma só vez, ou em condições a estipular pelo Comando da Escola, dentro porém do ano letivo correspondente ao de admissão.

§ 1.º Esse depósito será recompletado ou restaurado anualmente, na data da abertura dos trabalhos do ano letivo; para isso, no mês de janeiro de cada ano, os interessados receberão notificação do saldo ou deficit dos respectivos depósitos.

§ 2.º O saldo, si houver, será devolvido ao responsável pelo cadete, no ser este desligado da Escola.

Art. 196. A inobservância de qualquer das prescrições contidas nos arts. 194 e 195, por parte dos responsáveis, impedirá que os candidatos sejam admitidos no Corpo de Cadêtes, ou que a isto continuem a pertencer, acarretando, portanto, neste último caso, suas exclusões.

§ 1.º Aos responsáveis pelos cadêtes (particularmente os órfãos de militares) que provarem, junto ao Comando da Escola, impossibilidade material de poderem cumprir as exigências dos arts. 194 e 195, se dispensará a aplicação do disposto no presente artigo.

§ 2.º As indenizações previstas na letra b do art. 194 serão feitas, tratando-se dos cadêtes que não dispuserem de depósito, por meio de descontos nos seus vencimentos.

Art. 197. O Comandante da Escola poderá mandar organizar, anexo ao almoxarifado, um armazem de aquisições, onde os responsáveis pelos cadêtes poderão adquirir os objetos de seu uso pessoal.

O armazem de aquisições se reabastecerá diretamente nas fábricas e venderá os artigos precisamente pelos preços de compra.

CAPÍTULO IX

UNIFORMES DO CORPO DE CADÊTES

Art. 198. O plano de uniformes para o Corpo de Cadêtes da Escola Militar obedece o do constante do anexo n. III.

CAPÍTULO X

VENCIMENTOS DOS CADÊTES

Art. 199. O cadete terá como vencimentos, a importância anual estipulada no Orçamento da Guerra, sendo as folhas que lhes correspondem organizadas pela Tesouraria da Escola que as enviará mensalmente às diversas sub-unidades juntamente com os numerários necessários a efetivação dos pagamentos pelos seus respectivos comandantes.

§ 1.º As folhas de vencimentos mensais em princípio só comportarão os descontos previstos em lei.

§ 2.º Quaisquer descontos só serão feitos em folha, como recurso para compêlir o cadete a solver seus compromissos e a título de sanção disciplinar.

§ 3.º Os comandantes de sub-unidades dentro de 48 horas após a efetivação dos pagamentos, deverão restituir com o competente recibo

do cadete as folhas de vencimentos e bem assim as suas partes de pagamento ao Major Fiscal, a quem caberá, para fins de publicação em Boletim, comunicar ou encaminhar todas as alterações ocorridas, mesmo as de natureza negativa.

Art. 200. A Carteira Bancária Escolar será constituída pelas quantias resultantes dos depósitos feitos pelos responsáveis dos cadêtes no ato da matrícula e bem assim de qualquer outra importância que lhe tenha sido enviada ao Comandante da Escola por pessoa de sua família.

§ 1.º Mensalmente será publicado em Boletim o crédito de cada cadete, verificado no movimento de sua conta corrente da Carteira Bancária Escolar.

§ 2.º A caixa da Carteira Bancária funcionará em dias e horas fixas pelo Comando.

§ 3.º Os saldos verificados trimestralmente nas contas correntes de cada cadete serão recolhidos ao Banco do Brasil, desde que excedam à quantia de 200\$000.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — General Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra.

ANEXO I

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO PARA CADÊTES

Classificação	1º	2º	3º	4º	Aviação	
					3º	4º
<i>Uniforme de passeio</i>						
Boné de pano azul ferrete.....	1	—	1	—	1	—
Túnica de pano azul ferrete.....	1	—	1	—	1	—
Calça de pano azul ferrete.....	1	—	1	—	1	—
Charlateira de pano azul ferrete (par)	1	—	1	—	1	—
Jogo de ferragem para talim.....	1	—	—	—	—	—
Luvras brancas, fio de Escócia (par).....	1	1	1	1	1	1
Pelerine de pano azul ferrete.....	1	—	—	—	—	—
Sapatos de verniz preto, par.....	2	2	2	2	2	2
Talim de seda azul turqueza.....	1	1	1	1	1	1
Calça de brim de linho branco.....	1	1	1	1	1	1
Túnica de brim de linho branco.....	2	1	1	1	1	1
Distintivo de ano com borla.....	1	1	1	1	1	1
<i>Uniforme bis</i>						
Túnica de brim de lona branca.....	1	—	—	—	—	—
Ombreiras, par.....	1	—	—	—	—	—
<i>Uniforme de aula</i>						
Boné sem pala de brim verde-oliva..	2	1	1	1	1	1
Túnica de brim verde-oliva.....	2	1	2	1	2	1
Calça de brim verde-oliva.....	2	1	2	1	2	1
Borzeguins de couro preto, par, arma a pé.....	3	3	3	3	3	3
Borzeguins de couro preto, par, arma montada.....	—	—	2	2	—	—
Divisas verde-oliva, par.....	2	1	2	1	2	1
Estrelas prateadas, par.....	2	1	2	1	2	1
<i>Uniforme de instrução</i>						
Camisa de brim verde-oliva.....	2	2	2	2	1	1
Calção de brim verde-oliva.....	2	2	2	2	1	1
Capacete tipo Escola.....	1	—	1	—	—	—
Capota de pano verde-oliva.....	1	—	—	—	—	—
Perneiras de couro preto, par, arma a pé.....	1	—	1	—	1	—
Botas de couro preto, par, arma montada.....	—	—	—	—	—	—
Boné sem pala de brim mescla.....	—	—	—	—	1	1
Calça de brim mescla.....	—	—	—	—	1	1
Túnica de brim mescla.....	—	—	—	—	1	1

Observações:

1ª — Os cadetes repetentes do 1º ano receberão as peças de fardamento consignadas aos do 2º ano.

2ª — Os cadetes rematriculados receberão as peças de fardamento que recolheram a Almoxarifado e as demais necessárias para o completo da presente tabela.

3ª — Os cadetes desligados por qualquer motivo, recolherão ao Almoxarifado o jogo de ferragens de talim e as peças do fardamento azul ferrete.

4ª — Os cadetes de arma montada que fizerem o curso em três anos, receberão no 2º ano um par de botas e dois pares de borzeguins, e no 3º ano, tanto os de arma à pé como os de arma montada, receberão as mesmas peças consignadas ao 2º ano.

Nota: — Os candidatos ao Corpo de Cadetes deverão apresentar, ao serem matriculados, o seguinte enxoval:

Caneta tinteiro de boa qualidade.....	(*)	1	Escova para cabelo.....	1
Carteira de identidade.....	(*)	1	Escova para unhas.....	1
Cinto de couro com fivela dupla niquelada.....	(*)	1	Fronhas brancas de cretone de 0m,15 x 0m,65.....	(*) 6
Calção de beim azul para ginástica.....	(*)	2	Lenços.....	6
Coleira branca encorpada.....	(*)	3	Lençóis brancos de cretone com 2m,30 x 1m,20.....	(*) 6
Camisa de algodão, sem branga para ginástica.....	(*)	2	Meia comuns, pares.....	6
Coleção de erina com 1m,90 x 0m,80.....	(*)	1	Pijamas.....	2
Cobertor de lã, modelo Escola Militar.....	(*)	1	Roupão de banho.....	2
Copo de metal.....		1	Sapatos lisos de lona (par).....	(*) 1
Camisa branca com punhos.....		4	Sveter de lã azul.....	(*) 1
Colarinho branco, tipo militar.....		6	Saboneteira de metal.....	1
Cueca.....		4	Travesseiro modelo Escola de 0m,40 x 0m,60.....	(*) 1
Chinelo de couro preto, par.....		1	Toalhas de rosto.....	4
Escova para dentes.....		1	Toalhas de banho.....	2
Escova para roupa.....		1	Meias de seda, fio de escócia pretas (par).....	3

Observação — Os artigos com o sinal (*), por serem padrão, serão adquiridos obrigatoriamente na Escola.

ANEXO II

EFETIVOS DA ESCOLA MILITAR

Funções	Postos	Observações			
I — Comando					
Comandante	General de Brigada ou Coronel.....	Oficial combatente. Cursos de E.M. (a partir de 1920) ou revisão.			
Assistente	Capitão	Curso de aperfeiçoamento.			
Ajudante de Ordens ou Adjunto.....	1º Tenente	De qualquer das armas.			
II — Estado Maior					
Sub-Comandante	Tenente coronel	De qualquer das armas.			
Formação Administrativa (Chefe)	Major	De qualquer das armas.			
Secretário	Capitão	De qualquer das armas.			
Ajudante do Corpo de Cadetes.....	Capitão	De qualquer das armas.			
III — Sub-direção do Ensino					
S/D. E. Fundamental	Coronel.....	Professor catedrático.			
S/D. E. Profissional	Tenente-coronel	Curso de Estado Maior.			
Adjunto: Ensino Profissional	Capitão	Curso de Aperfeiçoamento.			
IV — Quadro de Instrutores das Armas					
Funções	Inf.	Cav.	Art.	Eng.	Av.
Inst. Chefe	Major	Major	Major	Major	Major
Instrutores (Comandantes de sub-unidades).	4 Capitães	1 Capitão	1 Capitão	1 Capitão	1 Capitão
Aux. de instrutores	16 primeiros tenentes pod. ser 4 Cap.	3 Primeiros Tenentes pod. ser 1 Cap.	5 Primeiros Tenentes pod. ser 1 Cap.	5 Primeiros Tenentes pod. ser 2 Cap.	3 Primeiros Tenentes
V — Departamentos					
Funções	Educação física		Equitação		Observação
Instrutores	1 Capitão		1 Capitão		Curso de especialidade.
Auxiliares de Instrutor.....	6 Primeiros Tenentes (sendo dois médicos especializados)		2 Primeiros Tenentes ou Capitães		Curso de especialidade.
Monitores	8 Sargentos		6 Sargentos		Curso de especialidade.

VI — Formações

Funções	Administração	Saúde	Veterinária
Chefe	Pertence ao E. M.	Major	Capitão.
Instrutor	1 Capitão Intendente	O chefe	O chefe.
Tesouraria	1 Primeiro Ten. Intendente.	Médicos: 2 Capitães e 2 Pri-	2 Primeiros Tenentes.
Almoxarifado	1 Primeiro Ten. Intendente.	meiros Tenentes.	1 Segundo Tenente.
Aprovisionador	1 Primeiro Ten. Intendente.	Farmacêuticos: 1 Capitão ou	
Auxiliares		1 Primeiro Tenente.	
		Dentista: Primeiro ou Segun-	
		do Tenente.	

a) Oficiais. — VII) Cia. Extra

Funções	Postos	Observações
Comandante	1 Capitão	De qualquer das armas.
Sub-comandante	1 1º Tenente	De qualquer das armas.
Subalternos	2 2º Tenentes	De Infantaria ou Cavalaria.

b) Os demais elementos constam do Quadro de Efetivos Orçamentários.

ANEXO N. III

PLANO DE UNIFORMES DO CORPO DE CADETES

I — Introdução

1.º O plano de uniformes para o *Corpo de Cadetes da Escola Militar* assenta nos seguintes princípios:

- fardar-se o *cadete* de modo inconfundível;
- restabelecer-se, embora respeitando as linhas gerais dos uniformes contemporâneos, os liames históricos dos uniformes do *cadete da Escola Militar*;
- procurar-se o restabelecimento desses liames históricos, notadamente pelos *atributos e emblemas* de nossa *indumentária militar*, tudo enquadrado nos severos princípios da heráldica.

2.º Em consequência:

a) o plano de uniformes do *Corpo de Cadetes* é excentrico ao plano de uniformes do *Exército*, escapando assim os uniformes do *Cadete* e quaisquer semelhanças com o uniforme das armas ou serviços;

b) reaparecem nos uniformes do *Cadete* as *charlateiras* de palma e palmatória azul turquesa, o *espadim* e o *emblema simbólico* para cobertura; do mesmo modo a *côr azul turquesa* retoma marcado relevo em seus uniformes;

c) para ligar os uniformes do *Corpo de Cadetes* ao *Exército* do passado, são adotadas a *barretina* de 1852 e como distintivos de ano os antigos *cordões* com *palmatória* e *bortas*, usados durante o *Império*.

3.º Anexa ao plano de uniformes se encontra a discriminação:

a) do *Braço de Armas da Escola Militar* — o mesmo emblema da cobertura e que também servirá de timbre para a correspondência oficial;

b) do *Estandarte* do *Corpo de Cadetes*, que nas formaturas será postado à esquerda do *Pavilhão Nacional*.

II — Categoria e descrição dos uniformes

4.º O *cadete da Escola Militar* terá as seguintes categorias de uniformes:

- uniformes de passeio;
- uniformes de gala;
- uniformes de cerimônia;
- uniformes internos.

5.º São uniformes de passeio:

- Uniforme de pano (3º uniforme):

Túnica — De pano azul ferrete com gola; frente trazeira, cachões e carcelas avivados de garance. Abotoada por uma ordem de 7 botões

dourados do modelo atual. Gola de pano azul turquesa, com braço dourado. As abas não excederão em comprimento, tendo-se o braço naturalmente estendido, o meio da palma da mão; terão pano e roda suficiente para ficar folgadas. Carcelas da traseira, abotoadas por 3 botões médios, com 20 cm. de altura, 4 cm. nas saliências dos recortes e 2 nos centros das curvas. Canhão com carcela de pano azul turquesa abotoada por 3 botões pequenos; terá 11 cm. de altura, 3 nas saliências dos recortes e 2 nos centros das curvas.

Charlateira — Pala de pano azul turquesa de 5 cm. de largura, toda direita, só nitavada na parte superior, onde haverá um botão pequeno. Vivos da túnica. A palmatória circular e a meia lua que a guarnece, de metal dourado com 19 mm. de grossura. Sobre a palmatória uma estrela dourada. Fechando a palmatória uma passadeira do mesmo metal. A charlateira cobrirá o ombro, sem exceder os seus vértices em qualquer sentido.

Calças — De pano azul ferrete guarnecida nas costuras exteriores com duas listras azul turquesa de 34 mm. de largura deixando entre si um espaço de 5 mm.

Bennet — Do atual modelo, de pano azul ferrete com cinta azul turquesa e vivos de garance na copa e entre a capa e a cinta. Tope. Braço de armas da Escola Militar com 35 mm. de altura, sobre a cinta. Pala e jugular de fibra preta. Botões pequenos dourados.

Talim — De seda azul turquesa de 4 cm. de largura e com 2 guias de 2 cm. de largura. Chapeamento dourado.

Espadim — Com 60 cm. de comprimento. Cópia da espada do Duque de Caxias.

Fiador — De cordão trançado ouro e azul turquesa, com péra e um canotão dobrado, das côres do cordão.

Luvras brancas, de fio de escócia.

Polainas — De fustão branco.

Sapatos — Pretos, de couro ou verniz.

b) Uniforme branco (4º uniforme).

Túnica — De brim branco, lona, abotoada por 7 botões grandes, do modelo atual; com 4 bolsos embutidos e suas pestanas abotoadas por 4 botões pequenos dourados. Escudo dourado na gola. Passadeiras do mesmo brim com estrela dourada, e abotoadas com botões pequenos; canhões dobrados.

Calça — De brim branco, lona. As demais peças como no 3º uniforme.

Espadim.

c) Uniforme combinado (5º uniforme).

Túnica — 4º uniforme.

Calça — 3º uniforme.

As demais peças como no 3º uniforme.

6°. É uniforme de gala:

a) uniforme de parada.

Quaisquer dos 3° ou 4° uniformes ou suas combinações com a barretina. Os cadetes das armas montadas com calção (brim branco ou azul).

Cobertura — Barretina modelo 1.852 (vêr parágrafo), que caracteriza o 1° uniforme.

Sapatos — Pretos, quando a pé.

Polainas — Brancas, quando a pé.

Cinto e porta-sabre — gorgorão de seda azul turquesa.

Luvras — Brancas — (fio de escóssia).

Nas armas montadas:

Botas pretas.

7° — São uniformes de cerimônia o 2° (recepção) e o 1° bis.

1° — O 2°, como o 3° e 4° uniformes, com o cordão a palmatória e borlas na gola do pescoço.

2° — O 1° bis será destinado às representações cerimoniais e atos sociais, com a seguinte discriminação:

Túnica — Idêntica à do 1° uniforme dos oficiais do Exército, de brim de lona branco, tendo, unicamente, nas pontas da gola, o braço de armas da Escola Militar, em metal dourado.

Ombreiras — Idênticas à do 1° uniforme dos oficiais, em cordão de seda azul turquesa.

Calça — a de pano azul ferrete do 3° uniforme atual;

Cobertura — boné de pano azul ou barretina preta, do plano atual, a serem usados consoante a cerimônia e a juízo do Comandante da Escola.

Talim — o azul turquesa do atual plano de uniformes, retirando-se as guias, quando dispensado o uso do espadim.

Espadim — o atual, cujo uso será dispensado para as recepções dançantes e banquetes, a juízo do Comando.

Distintivo de ano — o atual.

Luvras — Brancas de fio de Escóssia.

Sapatos — Pretos, de verniz.

8° — São uniformes internos:

a) — Uniforme de exercícios (6° uniforme).

Camisa — cáqui (modelo regulamentar).

Calção — Cáqui.

Borzeguins — pretos.

Perneiras ou botas — (modelo regulamentar).

Cobertura — capacete de fibra (modelo Escola Militar).

b) — Uniforme de aulas (7° uniforme).

Túnica — cáqui (com a gola dobrada).

Calça — cáqui.

Cobertura — gorro cáqui sem pala (modelo Escola Militar).

Cinto de couro com chapeamento metálico.

c) — Uniforme de serviço (8°) — túnica, calção, capacete verde oliva.

III — Distintivos de ano

9° — Os distintivos de ano serão constituídos por cordões de palmatória e borlas, com as seguintes dimensões:

Cordão de seda garance com 6 mm. de diâmetro e 1m.50 ou 75 cm. depois de dobrado, com 3 passadores de botão, sendo 2 de correr; e um firme para segurar as palmatórias que serão formadas por uma trança de 5 voltas de 3 cordões e 3 mm. de grossura, ficando com a forma elíptica de 6 cm. no eixo maior e 4 cm. no menor. Em cada palmatória uma borla, tendo o remate de 8 cm. de comprimento. No remate das palmatórias terá uma pequena presilha de cordão fino para fixá-las sobre o ombro.

10° — Os anos do curso serão distinguidos da seguinte forma:

1° ano — borlas e franjas garances;

2° ano — borlas e franjas garance e dourada;

3° ano — borlas e franjas da cor da arma.

11° — Os cordões serão usados:

a) nos uniformes de passeio (3°, 4° e 5°), colocados dobrados de modo a passar por baixo do braço esquerdo, prendendo-se as palmatórias pelo lado da frente na presilha da charlateira esquerda ou no botão da passadeira e a extremidade do cordão presa pela parte de traz, no mesmo lugar;

b) nos uniformes de gala (1° e 2°) e de cerimônia (1° bis) o cordão das palmatórias e borlas será posto em torno da gola ajustado com um passador de correr; as palmatórias ficarão presas junto da presilha e charlateira esquerda;

— no de parada (1°) — o cordão das palmatórias e borlas será alçado à tranquila da barretina, do lado esquerdo se de arma montada, do direito se de arma a pé. As palmatórias ficarão presas respectivamente no ombro esquerdo ou direito segundo o caso, num botão pregado junto à gola.

12° — Nos uniformes internos e no capote modelo regulamentar permanecem os atuais distintivos, lapas, uma por ano, encimado uma pequena estrela metálica.

IV — A barretina

13° — Característicos.

A barretina preta, de veludo preto, tem, medida dos lados, 14 cm. e meio. A copa, circular, tem 21 cm. de diâmetro e é coberta de oleado preto.

A barretina é guarnecida na parte superior, unida à costura da copa, e na inferior unida ao debrum, por duas tiras do mesmo oleado de 25 mm. de largura cada uma.

Os lados serão guarnecidos verticalmente por 2 tiras, sendo duas à direita e duas à esquerda, partindo unidas à guarnição inferior e separadas em ligeira curva na guarnição superior.

Pala — De 4 centímetros de altura no centro; não passará em largura os vértices das fontes.

Agucena — de metal dourado com 5 centímetros de altura.

Tope nacional — com 25 mm. de diâmetro, posto na frente sobre a guarnição superior.

Chapa da barretina em metal dourado — Não excederá em altura a linha inferior da guarnição de couro da copa, e na parte de baixo, tocando a pala. Em largura, não excederá as extremidades desta.

Escudo de armas da Escola Militar — no centro, com irradiações.

14° — Cordões.

Guarnecem a barretina cordões de 6 mm. de diâmetro, com borla franja de lã ou seja garance, presos à barretina por 2 tranqueletas de 3 centímetros de comprimento e 12 mm. de diâmetro, cobertas de tecido da mesma cor.

A trança da frente do cordão dobrado de 3 mm. de diâmetro, posto na barretina em forma semi-circular, tocando a sua parte inferior a linha da pala no centro.

O laço de relógio, de duas voltas e igualmente de cordão dobrado, tocará a linha superior da guarnição de couro. Borla presa à tranquila do lado direito por uma presilha de cordão fino; terá a pera e o passador 25 mm. de altura e 16 mm. da parte mais grossa. Remate entre a pera e as franjas, com 12 mm. de altura e 20 mm. de largura. Franjas de 5 centímetros de comprimento.

15° — Penacho.

O penacho terá 18 centímetros de altura e 6 de largura no terço superior, feito de penas garance até dois terços de altura e azul turquesa no terço superior. Para as armas montadas o penacho terá as mesmas dimensões mas as suas penas garance e azul turquesa serão longas, de molde a cair sobre a copa da barretina.

V — CAPAS

16° — Capote (uniformes internos).

De pano verde-oliva modelo de praga. Platinha fixa, azul turquesa avivada de garance distintivo de ano.

17° — Peterine (uniforme de passeio e gala).

De pano azul ferrete com a gola de pano azul turquesa com o brasão da Escola, dourado em miniatura.

VI — Observações

a) sendo a barretina, alçados os cordões a quaisquer de suas tranqueletas, o característico do uniforme de parada, poder-se-á, segundo a natureza da formalidade de que se trata e as circunstâncias de temperatura, determinar o uso de qualquer dos uniformes de passeio em parada desde que se preservava a imposição da barretina;

b) é considerado falta disciplinar o uso em público de uniforme não marcado ou o comparecimento a qualquer ato social ou militar em uniforme não determinado sem prévia licença ou ordem.

VII — ANEXO

Brasão de armas (decreto n. 4.592, de 15-7-1939, publicado no Diário Oficial de 4-8-1939).

Escudo orlado de azul, tendo em campo de ouro o perfil estilizado das Agulhas Negras do Itatiaia.

Em abismo uma torre de ouro. Mote: "Escola Militar" de azul em um fitão de ouro.

Dois azas, simbolizando a aviação, dispostas em cada lado e na parte média do escudo orlado de azul, cobrindo, em parte, os ramos de carvalho que o circundam.

Suportes — lanças e espingardas em riste e uma canhão posto horizontalmente por trás do terço inferior do escudo. Ramos de Carvalho com folhagens de sua cor.

Estandarte do Corpo de Cadetes.

De seda azul turquesa com o brasão da Escola bordado em ângulo superior. Franjas douradas.

DECRETO N. 5.866 — DE 25 DE JUNHO DE 1940

Extingue dois cargos excedentes da classe E, da carreira de Zeilador, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição,

Resolve declarar extintos dois cargos excedentes da classe E, da carreira de Zeilador, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude do falecimento de Augusto José de Messias e da promoção de Oscar Vieira de Jesus Carvalho, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 379 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940, 419ª da Independência e 52ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema

DECRETO N. 5.867 — DE 25 DE JUNHO DE 1940

Suprime um cargo extinto de Carpinteiro, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, letra a, da Constituição,

Resolve suprimir um cargo extinto, da classe D, da carreira de Carpinteiro, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude da promoção de Felix Abichara.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940, 419ª da Independência e 52ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 286 § único, do Decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O bacharel Manoel da Silva Maia, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Inventariante Judicial da Justiça do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel José Gonçalves Ferreira Costa, a quem foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde.

De acordo com o art. 14, item III, alínea b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Artur Caetano para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, classe B, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão do respectivo titular, interino, Vitor de Azambuja Monteiro.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.560-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Vitor de Azambuja Monteiro, do cargo que exerce, interinamente, de Motorista, classe B, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.689-40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Alberto Schmidt Malheiro, no cargo de Oficial de Justiça da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, padrão E, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Compulsoriamente, de acordo com o art. 91, letra a, da Constituição, o bacharel:

Optato Nehemias Eustachio Carajurú, no cargo de Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, padrão P, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 202 do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O bacharel Carlos Manoel de Araujo, do cargo de 4º Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, padrão N, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da mesma Justiça, padrão P, do referido Quadro e Ministério, criado pelo citado decreto-lei.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 202, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O bacharel Otavio da Silveira Sales, do cargo de 5º Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, padrão N, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da mesma Justiça, padrão P, do referido Quadro e Ministério, criado pelo citado decreto-lei.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rodolfo Araujo, Escriturário, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de igual classe e mesma carreira, do Quadro II, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Homero Cezar de Oliveira, do cargo de escrevente juramentado, interino, do 2º Ofício de Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.117-40 da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao bacharel Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, do cargo de Escrição do 2º Ofício da 1ª Vara Criminal, padrão I, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 10 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Alfredo José Catalão, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1895, filho de José Cândido Catalão e de Maria Joaquina, casado, residente nesta Capital.

A Adelino dos Santos, natural de Portugal, nascido a 16 de novembro de 1885, filho de Albino dos Santos e de Josefa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Adelino Augusto Marques, natural de Portugal, nascido a 5 de setembro de 1909, filho de Augusto Marques de Souza e de Elvira Amélia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Alberto Fernandes Pires, natural de Portugal, nascido a 13 de novembro de 1907, filho de Domingos Conceição Pires e de Maria José Manso, casado, residente no Estado de São Paulo.

Amadeu Sampaio, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1893, filho de Adelino Exposto e de Maria Isabel de Sampaio, casado, residente no Estado de São Paulo.

Augusto Marques Rollo, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1913, filho de Joaquim Marques Rollo e de Maria da Graça Simões, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Gonçalves Pimenta, natural de Portugal, nascido a 11 de outubro de 1907, filho de David Gonçalves Pimenta e de Vicência Pereira de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Antonio Augusto Picotês, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1887, filho de Manoel Antonio Picotês e de Angelica Camila Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

Denato Garrido Lobada, natural da Espanha, nascido a 4 de julho de 1909, filho de Augustin Garrido e de Peregrina Losada, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Eugenio Francisco Rodello, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1889, filho de João Francisco Rodello e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Madrid Filho, natural da Espanha, nascido a 25 de agosto de 1912, filho de Francisco Madrid Jervilla e de Augusta Romero, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Alves da Santa, natural de Portugal, nascido a 4 de maio de 1901, filho de José Bernardo Alves da Santa e de Maria Alves Luzia, solteiro, residente nesta Capital.

Francisco Antunes, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1890, filho de Manuel Antunes Clemente e de Maria da Piedade, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Gonçalves Balla, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1886, filho de Manuel Gonçalves Balla e de Maria Rosa de Gouveia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Fernando da Costa, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1885, filho de Antônio da Costa e de Margarida Figueiredo, casado, residente no Estado de São Paulo.

Gabriel Dieguez Salgado, natural da Espanha, nascido a 18 de novembro de 1904, filho de Procópio Dieguez Rodrigues e de Filomena Salgado, solteiro, residente nesta Capital.

Joaquim Monteiro, natural de Portugal, nascido a 6 de julho de 1891, filho de André Monteiro Gonçalves e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Baptista Marques, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1894, filho de Antônio Marques e de Maria da Conceição Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Sanchez Perez, natural da Espanha, nascido a 16 de outubro de 1902, filho de Rufino Sanchez Omero e de Maria Perez Moran, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Slezak, natural da Iugoslávia, nascido a 10 de março de 1910, filho de João Slezak e de Francisca Slezak, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

José Pinto Carriço, natural de Portugal, nascido a 1 de fevereiro de 1888, filho de Joaquim Pinto Carriço e de Conceição Mendes, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

José de Sousa, natural da Espanha, nascido a 6 de setembro de 1907, filho de Sebastião Souza Andrade Villablanca e de Maria Barreiro Martini, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Sinkite Serikakú, natural do Japão, nascido a 24 de fevereiro de 1911, filho de Kame Serikakú e de Oto Serikakú, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Simão, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1918, filho de Raphael Simão e de Maria Candida, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

José Simões, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1884, filho de João Simões e de Mariana de Jesus, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

José Maria Gomes, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1900, filho de José Gomes e de Rosa Godinho, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

José Biguzzi, natural da Itália, nascido a 10 de novembro de 1891, filho de Lazzaro Biguzzi e de Rosa Longastri, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Buscarino, natural da Itália, nascido a 24 de maio de 1883, filho de Antonio Buscarino e de Antonia Carbona, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Campanelli, natural da Argentina, nascido a 15 de julho de 1906, filho de Marques Campanelli e de Carmela Campanelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Bucchianico, natural da Itália, nascido a 4 de novembro de 1903, filho de Carmino Bucchianico e de Maria Bucchianico, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Cabeleira, natural de Portugal, nascido a 5 de novembro de 1889, filho de João José Cabeleira e de Matilde da Fonte, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

José Ferreira Novaes, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1912, filho de Manoel Guilherme Novaes e de Joaquina Ferreira da Silva, solteiro, residente nesta Capital.

Lino Salgado, natural da Espanha, nascido a 7 de maio de 1902, filho de Affonso Salgado e de Dolores Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Domingues, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1889, filho de José Domingues e de Clemência de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Manoel Alves de Sá, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1907, filho de Manoel Alves de Sá e de Anna Barbosa, solteiro, residente nesta Capital.

Manoel Guerreira Fernandez, natural da Espanha, nascido a 2 de junho de 1910, filho de Francisco Guerreiro Veiga e de Maria Fernandez Malheiro, casado, residente nesta Capital.

Manoel Girão, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1910, filho de Antonio Girão e de Teodósia da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manuel Almeida de Araújo, natural de Portugal, nascido a 11 de junho de 1909, filho de José de Araújo e de Amélia Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Bartolomeu, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1890, filho de José Candido Catalão e de Maria Joaquina, casado, residente nesta Capital.

Manoel Carrulo Ferreira, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1890, filho de José Carrulo Ferreira e de Ermelinda de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Mario Simi, natural da Itália, nascido a 8 de julho de 1891, filho de Augusto Simi e de Elvira Betti, casado, residente no Estado de São Paulo.

Mustafá Zilailli, natural da Albânia, nascido a 15 de abril de 1899, filho de Mustafá Zilaile e de Saluba Zilaile, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Nicolau Martins, natural da República Oriental do Uruguai, nascido a 30 de abril de 1892, filho de Nicolau Martins e de Adelaide Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

Nicolau Augusto Pimentel, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1894, filho de Antonio José Pimentel e de Margarida Quadrado, casado, residente no Estado de São Paulo.

Noé Dias, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1884, filho de João Dias e de Maria de Jesus Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

Paseoal Gallo, natural da Itália, nascido a 2 de julho de 1885, filho de Miguel Gallo e de Maria Luiza Porcella, casado, residente no Estado de São Paulo.

Pedro Garcia Martinez, natural da Espanha, nascido a 3 de maio de 1894, filho de Andrés Garcia Sanchez e de Maria Martiñez Teruel, casado, residente no Estado de São Paulo.

Pedro Luiz Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1884, filho de Antonio Luiz Ribeiro e de Antonia Teresa Rodrigues, solteiro, residente nesta Capital.

Romão Smolareck, natural da Polônia, nascido a 9 de agosto de 1902, filho de João Smolareck e de Mequelina Sogowski Smolareck, casado, residente no Estado do Paraná.

Rodesindo Perez Lopez, natural da Espanha, nascido a 28 de julho de 1898, filho de Clemente Perez e de Prudencia Lopez, casado, residente nesta Capital.

Urbino Martins dos Santos, natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1903, filho de Ricardo Martins dos Santos e de Maria Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

Yole Yside Rossi, natural da Itália, nascida a 31 de janeiro de 1916, filha de Augusto Rossi e de Eva Isola Angeli, solteira, residente no Estado de Minas Gerais.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMINAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1929:

neto de Souza Gomes, para exercer o cargo de Professor Catedrático, da cadeira de Medicina Legal, da Faculdade Nacional de Direito, Padrão I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 14, item III, letra "h", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1929:

Antonio Pinheiro Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, da cadeira de Navegação interior — Portos de mar, Padrão I, do Quadro VIII, do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n. 2.226, de 24 de maio de 1940.

Olivia Ferreira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Prático de Laboratório, classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Sylvio Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, da cadeira de Pontes e viadutos — Grandes Estruturas, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, Padrão I, do Quadro VIII, do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n. 2.226, de 24 de maio de 1940.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1929:

Domingos José da Silva Cunha, Professor Catedrático, Padrão I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Diretor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.307-40, da Secretaria de Estado, Oscar Bernardo Pereira, do cargo de Assistente, da cadeira de Microbiologia, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Padrão II, do Quadro VII, do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.994, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Leonor Caetano da Silva, no cargo de Trabalhador, classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.840-40, da Secretaria de Estado, o decreto de 28 de junho de 1938, que nomeou o Dr. Georges Latache Fimientel, para exercer interinamente o cargo de Professor Catedrático, Padrão I, do Direito Internacional Privado, da Faculdade de Direito da Recife, do Quadro IV, do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular Dr. Gilton Nestor de Barros Ribeiro.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:**APOSENTAR:**

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 49.913-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Caetano Ribas Pontes, no cargo de Motorista, classe G, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE**PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:**

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos de Souza Vasconcellos, do cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro IX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de transferência do respectivo titular, Raymundo Nonato de Aragão.

Raymundo Victor dos Santos, do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Leonardo de Andrade Pessoa.

João Alfredo de Arrochelas Galvão, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Mario Teixeira.

Tulio Siqueira Seabra de Mello, do cargo da classe C da carreira de Escriturário, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Joaquim Homem de Siqueira Costa, do cargo da classe C da carreira de Escriturário, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Humberto Baptista, do cargo da classe B da carreira de Escriturário, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Joaquim Homem de Siqueira Costa.

Galileu Taumaturgo de Alencar, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Julio Viana da Silva Tavares.

Raul Braga, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Galileu Taumaturgo de Alencar.

Antonio Fernando Barros, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Raul Braga.

Alfredo Marinho de Andrade, do cargo da classe II, da carreira de Almoxarife, do Quadro VIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Valerio Segismundo Carvalho, do cargo da classe A da carreira de Encadernador, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "B" da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Sady Ehrlich.

Ayrton Pacheco Nascimento, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de transferência para outro cargo de Abelardo da Costa Bordim.

Hamilton de Lima Ribas, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de nomeação para outro cargo do respectivo titular, Ruy Sant'Anna Ribas.

Thadeu Gross, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Alberto Antunes de Carvalho.

Alberto Antunes de Carvalho, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de nomeação para outro cargo do respectivo titular, Manoel Octavio da Silveira.

Herzelina Rezende, do cargo da classe E, da carreira de Agente, do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, João Faria Santos.

Arlindo Nunes, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Ariosto Vieira Rodrigues.

Maurilio Rodrigues, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Leontino Poncea.

José Eurico Alecrim, do cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Antônio Felix de Albuquerque.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rosmino Fernandes de Araujo, do cargo da classe L, da carreira de Engenheiro, do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Alberto Francisco da Silva, do cargo da classe F da carreira de Carteiro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — José Serodio Corte Real.

Alvaro London, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Julio Machado Dutra.

Almerio de Souza Lobo, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Francisco Cardoso.

Castor da Motta Cortez, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Paulo Elias Mesial.

Firmino de Freitas, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Manoel Martins dos Santos.

João Clemente da Silva, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Edmar Delphin Pereira.

João Moura Carvalhinho, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo cargo, vago em virtude de falecimento do respectivo titular — Wenceslau Maximiano da Silva.

José Carlos Gottgroy, do cargo da classe F da carreira de Carteiro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — José Ignacio Rogers.

José da Rocha Branco, do cargo da classe F da carreira de Carteiro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Eduardo José Baptista.

Manoel Durval Telles de Faria, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Mário dos Santos.

Mário Antonio Moreira, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Alfredo Rodrigues dos Santos.

Sebastião Marra da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Lopes de Araújo.

Virgílio Carlos de Oliveira, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Manoel da Costa Bastos.

Waldemar Damasceno dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Alvaro da Costa Pajaby.

Greenocedes de Castro Sampaio, do cargo da classe I, da carreira de Oficial administrativo, do Quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Antonio de Noronha Ferreira.

Pompeu Uruítá de Jesus Britto, do cargo da classe II, da carreira de Oficial administrativo, do Quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Greenocedes de Castro Sampaio.

João Garcia, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro do Quadro XXXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Benedicto Araujo.

Mário Teixeira, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XXVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Francisco Florentino da Silva.

Sergio Assumpção, do cargo da classe C, da carreira de Escriurário, do Quadro X, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Amaro Baptista, do cargo da classe L, da carreira de Engenheiro, do Quadro X, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da execução do Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Sady Ehrlich, do cargo da classe B, da carreira de Encadernador, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo

da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, João Cancio Moreira Filho.

Antonio da Costa Moreira, do cargo da classe D, da carreira de Guarda-Fios, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da nomeação para outro cargo do respectivo titular, Sebastião Silva.

Francisco Xavier dos Santos Pacheco Junior, do cargo da classe D, da carreira de Guarda-fios, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, João Octacílio Cadaval.

Samuel José Alexandre, do cargo da classe D, da carreira de Guarda-fios, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Eduardo Aureliano Vasconcellos.

Odalécia Barbosa Ribeiro, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de transferência de Manoel Buquera Arantes.

Waldemar Santos, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro João Searpini.

Pedro João Searpini, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de nomeação para outro cargo do respectivo titular, Augusto Bohn.

Oscar da Costa Vieira, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro XXVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ernestino Lyrio do Nascimento, do cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XXVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Oscar da Costa Vieira.

Alberto Machado Junior, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Alvaro Simões dos Santos.

Eufrazio Teixeira de Mello, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de transferência do respectivo titular, Abílio Constantino Borges.

Nelson Diniz Gonçalves, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João de Lima Santos.

Emmanuel Messias do Nascimento, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Nelson Diniz Gonçalves.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1910

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Andreolina Cordeiro Gantois, escriturário, classe "E", do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de escriturário, classe "E", do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude do falecimento de Hannibal Salgueiro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVO

N. 832 — Em 18 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tendo o *Diário Oficial* de 23 de maio último publicado nova discriminação da verba orçamentária correspondente ao pessoal extranumerário-mensalista do Ministério da Educação e Saúde, torna-se necessário, como consequência dessa medida, alterar as tabelas numéricas respectivas.

2. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto aprovando as novas tabelas numéricas a vigorar em substituição às que se encontram apenas ao decreto n. 5.060, de dezembro último, bem como as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto n. 5.846 — em 22-6-940.)

856 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeto Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pede autorização para designar o engenheiro José Marinho de Andrade, técnico especializado do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, extranumerário contratado, para, a título provisório, exercer as funções de Administrador do Serviço Central de Alimentação.

2. O desempenho das novas funções, segundo parece àquele titular, deverá dar-se sem prejuízo ou rescisão do contrato, já assinado pelo engenheiro em apreço.

3. Não se trata, porém, como alude aquele titular, de nomeação, o que implicaria em prejuízo ou rescisão do contrato.

4. A função de Administrador do Serviço Central de Alimentação é um encargo executivo, decorrente de um dos dispositivos do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

5. O contrato celebrado entre o engenheiro José Marinho de Andrade e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio determina em sua cláusula primeira, que

"O engenheiro eletricista José Marinho de Andrade compromete-se a executar no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com as instruções que receber do Diretor do mesmo Serviço, os serviços técnicos decorrentes da execução do Decreto-lei número trezentos e noventa e nove, de trinta de abril de mil novecentos e trinta e oito, de que for encarregado, na qualidade de Técnico Especializado do aludido Serviço".

6. A vista da redação dessa cláusula, a função de Administrador do Serviço Central de Alimentação constitui nova fase de trabalho dentro dos encargos para os quais foi contratado o engenheiro em apreço.

7. Assim, nenhuma providência especial se torna necessária à investidura pleiteada além da simples atribuição da função de Administrador ao mencionado engenheiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

857 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeto Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em face do que dispõe o § 7º do art. 39 do Decreto-lei n. 240, de 1938, consulta "se pessoal para obras" poderá ser admitido para desempenhar funções de Auxiliar de Escritório, Contabilista Dactilógrafo, etc.

2. Diz o aludido parágrafo que

"O pessoal para obras não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitado, mesmo em caráter transitório, em funções de natureza permanente",

mas entende o Ministério da Viação que a admissão desse pessoal, para executar serviços inerentes às funções acima discriminadas, não importa na infração do dispositivo transcrito, desde que o mesmo pessoal exerça sua atividade nas obras para as quais tenha sido admitido sem que seja desviado para a execução de trabalhos não compreendidos no programa dessas obras.

3. De acordo com o art. 38 do citado Decreto-lei n. 240,

"Poderá ser admitido pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba de obras".

4. Como, em relação a essa verba, o art. 40 do mesmo decreto-lei determine que

"Nenhuma importância global poderá ser solicitada para realização de obras sem prévio projeto e respectivo orçamento, desdobrado este em despesa com pessoal e material",

e os seus parágrafos 1º e 2º acrescentem que

"Sanccionado o orçamento da despesa, será revisito o programa dos trabalhos a serem executados, tendo-se em vista as dotações nele consignadas"

e que

"A discriminação da despesa com o pessoal para obras em relação às diversas fases do programa de trabalho, será previamente registrada nos serviços de pessoal, de contabilidade e no serviço técnico respectivo",

é de concluir-se que o pessoal de obras só poderá ser admitido para a execução de trabalhos cuja existência dependa de qualquer das fases da obra.

5. Destarte, o que determina a natureza do trabalho das funções eventuais do pessoal de obras é o programa das obras, referido no primeiro dos parágrafos transcritos.

6. Portanto, quando for feita "a discriminação da despesa com o pessoal para obras, em relação às diversas fases do programa de trabalho" (§ 2º do art. 40, transcrito), convirá organizar-se e fixar-se uma tabela para esses servidores eventuais, agrupando-os em denominações, sempre que possível, diversas das que se aplicam ao pessoal extranumerário.

7. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

858 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submeteu à consideração deste Departamento o processo junto, em que Alvaro da Silva Bonfim, foguista, classe "E", do Quadro I daquele Ministério, solicita a Vossa Excelência transferência para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, daquele Quadro.

2. O pedido tem apoio no inciso II do artigo 63 do Estatuto dos Funcionários.

3. Possui o requerente carta de Contutor maquinista de pequenas embarcações, que é considerada prova de habilitação suficiente à transferência para a aludida carreira, conforme doutrina firmada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, ficando, assim, satisfeita a exigência contida no artigo 65, letra b, do referido Estatuto.

4. A transferência pedida não contraria as instruções sugeridas por este Departamento na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro do ano passado e aprovadas por Vossa Excelência.

5. Nestas condições, e existindo vagas na classe e carreira pretendidas, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo pedido e de opinar favoravelmente ao seu atendimento, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Marinha, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 24 de junho de 1940. — G. VARGAS.

859 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeto o Ministério da Marinha à consideração deste Departamento o requerimento originário do processo anexo, em que Manoel Moreira dos Santos, foguista, classe "E", do Quadro I daquele Ministério, solicita a Vossa Excelência transferência para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo daquele Quadro.

2. O pedido encontra apoio no artigo 63, inciso II, do Estatuto dos Funcionários.

3. Possui o requerente carta de "Condutor maquinista de pequenas embarcações", que, conforme doutrina firmada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência é considerada prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira indicada e satisfeita a exigência contida na letra b do artigo 65, do Estatuto.

4. A transferência solicitada não contraria as instruções propostas por este Departamento e aprovadas por Vossa Excelência em despacho proferido na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro de 1939.

5. Nestas condições, e existindo vagas na classe e carreira pretendida, este Departamento tem a honra de submeter o pedido à apreciação de Vossa Excelência e de manifestar-se pelo seu atendimento, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Marinha, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 24 de junho de 1940. — G. VARGAS.

860 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha, por intermédio deste Departamento, propõe a Vossa Excelência a criação da carreira de Arquivista, naquele Ministério.

2. As razões apresentadas para fundamentar a proposta justificam-na cabalmente, importando em uma despesa anual de cento e quarenta e quatro contos de réis (144:000\$00), depois de preenchidos todos os cargos da nova carreira.

3. Esta despesa, porém, será compensada pelo maior rendimento do serviço público e pela redução da verba destinada à admissão de extranumerários.

4. Acresce a circunstância de tratar-se de um departamento de defesa nacional, no qual, o Arquivo, por sua própria natureza, não deve ficar entregue a pessoas admitidas a título precário.

5. Si Vossa Excelência houver por bem aprovar a proposta feita pelo Ministério da Marinha, este Departamento que, no momento, estuda a fusão dos seus quadros, incluirá no projeto do Quadro Permanente a carreira de Arquivista, cuja criação é solicitada e a qual nada tem a opor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado: — Em 24 de junho de 1940. — G. VARGAS.

861 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência a reclamação formulada por Ione de Oliveira, Lídia Helena da Silva e Carlos Pereira da Silva Filho, Escriurários, classe G, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — do mesmo Ministério, contra a nomeação, para a classe II da carreira de Oficial Administrativo daquele Quadro, dos esuriturários de igual classe, Olival Rego Carneiro da Rocha, José Custódio Barriga Filho e José Aloísio da Costa Machado.

2. Com aquela reclamação visam os interessados a anulação, em seu favor, dos atos referentes àquelas nomeações, alegando, entre outras razões:

a) que, em obediência ao disposto no Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, habilitaram-se nas provas para o ingresso na classe inicial (H) da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas;

b) que, para esse fim, e de acordo com aquele decreto-lei, aguardavam, apenas, as suas promoções à classe G, final da carreira de Esuriturário;

c) que, entretanto, atingindo aquela classe, por decretos de 30 de dezembro de 1939, tal não aconteceu, uma vez que as vagas então existentes na classe inicial (H) da carreira de Oficial Administrativo, foram preenchidas com as nomeações contra as quais reclamam;

d) que, para esse fato, muito influíra a demora na publicação dos decretos de suas promoções, feitas, somente, no *Diário Oficial*, de 16 de fevereiro do corrente ano;

e) que os funcionários nomeados, embora com direito, também, aos benefícios do citado Decreto-lei n. 145, habilitaram-se nas provas referidas para o ingresso na carreira de Oficial Administrativo, não do Quadro III, no qual foram incluídos, recentemente, por motivo de transferência, *ex-officio*, mas dos quadros a que anteriormente pertenciam, na conformidade do estabelecido pelo decreto-lei mencionado;

f) que, de acordo com entendimento deste Departamento, expresso em parecer publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1938, o funcionário transferido, embora *ex-officio*, por conveniência do serviço, como é o caso dos funcionários nomeados, perderia o direito aos benefícios daquele decreto-lei?

g) que, admitida a hipótese de que as transferências daqueles funcionários, no interesse da administração, como o foram, os tenha colocado em igualdade de condições com os Esuriturários que já pertenciam ao Quadro III, deveria, então, ser observada a ordem de classificação obtida nas provas citadas, o que não foi tomado em consideração; e

h) que, em caso análogo, ocorrido com o esuriturário João de Oliveira Leme foi tornado sem efeito o decreto que o nomeara, em favor do funcionário a quem de direito cabia a nomeação.

3. O Ministério referido, pronunciando-se a respeito, esclarece:

a) que os funcionários nomeados, ao tempo em que se habilitaram nas provas para execução do decreto-lei aludido, faziam parte dos Quadros XIX, XXIII e XXVI, compreendendo, respectivamente, as Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos nos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul e Paraíba do Norte, tendo sido feitas, *ex-officio*, no interesse da administração, nas suas transferências, para o Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — por decretos publicados no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1939, 11 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente ano;

b) que a situação dos reclamantes e dos nomeados, em face das provas em que se habilitaram, era a seguinte:

	Pontos
Ione de Oliveira	58,50
Lídia Helena da Silva	53,00
Carlos Pereira da Silva Filho	51,00
Olival Rego Carneiro da Rocha	49,25
José Custódio Barriga Filho	52,00
José Aloísio da Costa Machado	77,00

c) que, na época da nomeação dos funcionários Olival Rego Carneiro da Rocha e José Custódio Barriga Filho, os reclamantes não tinham, ainda, direito à nomeação, porquanto, embora promovidos por decretos de 30 de dezembro último, somente em 16 de fevereiro deste ano foram tais atos publicados no *Diário Oficial*;

d) que os regulamentos em vigor estabelecendo época para a realização de promoções, silenciavam, no entanto, quanto ao prazo para a publicação dos respectivos atos;

e) que, nessa conformidade, não resta a menor dúvida quanto à regularidade dos atos que nomearam Olival Rego Carneiro da Rocha e José Custódio Barriga Filho, realizados durante o período transcorrido entre a data e a publicação dos decretos que promoveram os reclamantes não obstante chegar-se à conclusão de que o retardamento daquela publicação os tenha prejudicado, porque, do contrário, teriam sido, certamente, nomeados Oficial Administrativo classe H;

f) que, quanto à nomeação do outro funcionário, José Aloísio da Costa Machado, que foi feita após a publicação dos atos referentes às promoções aludidas, a sua preferência sobre os reclamantes foi motivada pela superioridade dos pontos obtidos nas provas para efeito do decreto-lei citado; e

g) que, em referência ao parecer aludido pelos interessados sobre a situação em que, uma vez transferidos, ficariam os funcionários beneficiados pelo decreto-lei referido, o Conselho Deliberativo deste Departamento resolveu, em sessão de 6 de abril último, que nenhum prejuízo poderia sofrer o funcionário transferido *ex-officio*.

4. A vista das razões aduzidas, aquele Ministério manifesta-se contrariamente ao atendimento da pretensão.

5. Este Departamento, estudando o assunto, verificou:

a) que, de acordo com o disposto no art. 119 do Estatuto dos Funcionários, somente a partir da data da publicação do decreto que o promover ficariam assegurados ao funcionário os direitos decorrentes da promoção;

b) que, sendo assim, embora promovidos à classe G, final da carreira de Esuriturário, por decretos de 30 de dezembro do ano findo e achando-se colocados, por ordem de classificação, com números de pontos superiores aos funcionários nomeados, Olival Rego Carneiro da Rocha e José Custódio Barriga Filho, os reclamantes, Ione de Oliveira e Lídia Helena da Silva, tiveram o seu direito assegurado ao ingresso na classe II da carreira de Oficial Administrativo, somente em 16 de fevereiro último, data em que foram publicados, no *Diário Oficial*, os decretos de suas promoções;

c) que, nessa conformidade, foram regulares as nomeações, por decretos publicados no *Diário Oficial* de 16 de janeiro último e 31 do mesmo mês, de Olival Rego Carneiro da Rocha e José Custódio Barriga Filho, que anteriormente àquelas promoções, já se encontravam na classe G, final da carreira do Esuriturário; e

d) que a publicação da nomeação de José Aloísio da Costa Machado foi posterior à dos decretos referentes às promoções aludidas, mas a sua transferência para a classe G, feita anteriormente, conforme publicou o *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês, prova ter sido regular aquela nomeação, tendo-se em vista que a classificação daquele funcionário era superior à dos reclamantes.

6. Conclui-se do exposto que aos interessados nenhum direito assiste ao que reclamam.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, também, contrariamente, ao deferimento da reclamação, mantendo-se, assim, o ator expedito, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

862 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento, o processo em que Vicente de Paula Reis e outros, calculistas, classe B, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedem reconsideração do despacho de Vossa Excelência, datado de 13 de dezembro de 1939, que mandou arquivar o requerimento em que os mesmos interessados pleitearam classificação na carreira de Meteorologista, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A pretensão dos interessados não tinha o amparo legal e apoiava-se, exclusivamente, no fato de ter sido adotada medida idêntica à pleiteada, em relação a dois funcionários pertencentes à mesma classe e carreira dos suplicantes.

3. A inclusão daqueles dois funcionários na classe H, da carreira de Meteorologista, foi realizada, mediante retificação das lab-

las anexas à Lei n. 284, de 1936, e na conformidade do disposto no art. 2.º, Parágrafo Único, das Disposições Transitórias da mesma lei.

4. A medida foi adotada à vista de proposta do Departamento de Aeronáutica Civil, ratificada pela Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, e estudada pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que resolveu, por unanimidade, propor a Vossa Excelência aquela retificação.

5. A resolução daquele Conselho baseou-se no fato de trazer a retificação proposta vantagens para o serviço público, tendo em vista as funções de fato exercidas pelos dois funcionários em questão e considerou, também, a circunstância de se harmonizar a medida com o princípio geral de formação de carreiras profissionais, estabelecido no artigo primeiro da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

6. A proposta mereceu a aprovação de Vossa Excelência e foi consubstanciada no Decreto n. 2.589, de 27 de abril de 1938.

7. Os suplicantes, insistindo no ponto de vista sustentado na petição anterior que Vossa Excelência mandou arquivar, alegam que houve benefício concedido a dois funcionários, pertencentes à mesma classe dos interessados, e pretendem com isso ter adquirido direito a que idêntico benefício lhes seja concedido.

8. Entretanto, o objetivo da medida não foi beneficiar uns ou todos funcionários, integrantes de determinada classe e, sim, atender ao interesse do serviço público que exigia, apenas a retificação da classificação de dois deles.

9. Argumentam, ainda, os peticionários com a afirmativa de que foi ilegal o provimento de dois funcionários em cargo superior e de carreira diversa. Não obstante, pretendem invocar, em benefício próprio, o precedente que consideram irregular.

10. À vista do exposto, deduz-se que improcedem as alegações dos requerentes:

1) porque a retificação da classificação, em virtude da qual foram incluídos, na classe inicial da carreira de Meteorologista, dois funcionários pertencentes à mesma classe que os requerentes integram, foi processada na estrita conformidade da lei e na época oportuna, não cabendo aos interessados apreciar resoluções dos órgãos competentes, aprovadas por Vossa Excelência e consubstanciadas em decreto.

2) porque, ainda que a medida tivesse sido ilegal, o precedente, por este mesmo motivo, não poderia beneficiar os requerentes.

3) porque a classificação dos requerentes está certa e obedeceu a situação em que os encontrou a Lei n. 284, de 1936, não havendo por que retificá-la. Eram cálculistas de 1.ª classe, vencendo 820\$0 mensais, com o abono provisório, e foram classificados como Cálculistas, classe G, lucrando, ainda, 80\$0 mensais.

4) porque não é mais oportuna a retificação de tabelas, da Lei n. 284, de 1936.

5) porque a retificação da classificação de dois cálculistas, classe G, que passaram à classe II da carreira de Meteorologista, em nada prejudicou os suplicantes e atendeu à situação peculiar que os dois funcionários apresentavam, tornando necessária, no interesse do serviço, a medida que, eventualmente, os beneficiou.

6) porque, em suma, o que pretendem os suplicantes é o ingresso em cargo superior, de carreira diferente, independentemente do concurso, pretensão essa inexecutável e, formalmente, vedada pela lei.

11. Nestas condições, ao restituir o anexo processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar pela manutenção do despacho de Vossa Excelência e consequente indeferimento do pedido de reconsideração, restituindo-se o processo ao Ministério da Agricultura para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

863 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Ana Emília Peixoto de Azevedo, escriturário classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda pede no anexo requerimento, reconsideração do despacho proferido por Vossa Excelência na Exposição de Motivos n. 584, de 13 de maio último, deste Departamento, que indeferiu a petição em que solicitava lhe fossem extensivos os benefícios da Exposição de Motivos n. 106, de 29 de janeiro do corrente ano, também deste Departamento.

2. A sugestão feita nessa Exposição, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, teve por finalidade regularizar a situação dos funcionários das carreiras de Servente, Estatístico-auxiliar e Escriturário que, por motivo de transferência, a pedido, não foram admitidos à prova de classificação, para a execução do Decreto-lei n. 145, de 1937, que facultou aos funcionários daquelas carreiras, nas condições que especificou, ingresso nas de Contínuo, Estatístico e Oficial Administrativo.

3. Essa medida foi sugerida em virtude da fusão feita, ou que se venha a fazer, dos quadros a que pertenciam, o que fez desaparecer o fundamento que impediu tais funcionários da prestação daquela prova.

4. Não é esse, entretanto, o caso da requerente, que não foi transferida e deixou de fazer aquela prova, segundo alega, por motivo de doença.

5. Baseia-se o citado pedido de reconsideração na inclusão do nome do escriturário Caio Romero Valente Quinderê, entre os funcionários classificados para o ingresso na carreira de Oficial Administrativo,

conforme correção feita no *Diário Oficial* de 6 de maio de 1939, ao edital que publicou o resultado do julgamento final da Banca Examinadora.

6. Outra, porém, era a situação do funcionário aludido que, doente embora, compareceu à prova e impossibilitado de escrever, como ficou apurado na ocasião, teve sua classificação assegurada, à vista do estabelecimento nos itens 7, letra b e 10, das "Instruções" publicadas no *Diário Oficial* de 16 de março de 1939, segundo as quais os concursos anteriormente prestados pelos concorrentes, valem até 50 pontos.

7. Nestas condições, não existindo identidade entre as duas situações, este Departamento tem a honra de submeter a anexa petição à apreciação de Vossa Excelência e opinar por que seja indeferido o pedido de reconsideração e arquivado o processo no Ministério da Fazenda, ficando mantida, assim, as decisões anteriores, uniformemente proferidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

865 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o pedido de Gildásio Amado de que lhe não sejam negados os direitos à nomeação de professor catedrático do Colégio Pedro II, para o qual tem todos os títulos exigidos por lei.

2. O peticionário baseia-se na aprovação, que obteve, no último concurso para provimento do cargo de professor de Química daquele Colégio, quando é certo que os dois respectivos cargos vagos já se acham preenchidos por decretos de 5 de junho corrente, na conformidade dos despachos de Vossa Excelência, proferidos nas exposições de motivos ns. 214, de 6 de fevereiro de 1939, 422, 702 e 749, respectivamente, de 12 de abril, 28 de maio deste ano e 4 de junho andante, constituindo caso de que não mais se admite qualquer recurso.

3. Nestes termos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquite-se. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

868 — Em 24 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em requerimento dirigido a este Departamento, Antônio Carlos Navarro Martins, Fiscal de Metais, da classe I — Casa da Moeda — do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Engenheiro S. A., do Quadro único do Ministério da Agricultura.

2. Procedendo ao exame do diploma profissional exibido pelo requerente, a Banca Examinadora designada para execução da prova regular, concluiu, no relatório apresentado, achar-se o peticionário em condições de poder ingressar na carreira para que deseja ser transferido.

3. Nestas condições, este Departamento, homologando as conclusões do referido relatório, tem a honra de transmitir a Vossa Excelência o incluso processo e de opinar favoravelmente ao deferimento do pedido, nos termos do inciso II do artigo 63, combinado com a alínea b do artigo 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga e entendido que o interessado passará a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO FEITA NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 22 DE JUNHO DE 1940

Fls. 11.911. Exposição de motivos n. 820, de 18 de junho de 1940.

Onde se lê:

5. A despesa com os contratos, cujas minutas se encontram anexas, será atendida à conta da verba 1.ª Pessoal, consignação II subconsignação 3, Pessoal Extranumerário, item 01. Contratos, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

Leia-se:

5. A despesa com os contratos, cujas minutas se encontram anexas, será atendida à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Subconsignação 3, Pessoal Extranumerário item 03 — Para admissão, etc., do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

Divisão do Funcionário Público

OFÍCIOS

1.248 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação — confirmando, em resposta ao ofício 345, de 7-6-40, desta Comissão, o parecer constante do ofício 1.977, de 21 de novembro de 1939, desse Departamento.

1.253 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — restituindo-lhe os processos da Comissão Revisora, para que sejam, por essa Divisão, devidamente apreciados.

1.254 — A Sua Excelência o Senhor Secretário Geral do Ministério da Guerra — restituindo o processo, remetido a este Departamento com o ofício 446, de 30-11-38, referente às reclamações feitas por ex-funcionários àquela Comissão, para que seja, por esse Ministério devidamente apreciado.

1.260 — A Sua Excelência o Senhor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — solicitando seja considerado o que sugere o ofício 1.864, de 21-5-40, da Secretaria Geral da Guerra, sobre a concessão de uma importância, a título de funeral, à família dos inativos que falecem.

1.265 — Ao Senhor Diretor do Pessoal do Ministério da Educação — esclarecendo, em resposta ao ofício de 6 do corrente, sobre a legalidade do pagamento de gratificação especial aos professores catedráticos da Faculdade de Medicina que também lecionam nos cursos de farmácia.

1.284 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho — restituindo o processo 2.061 de 1936, referente à reclamação feita por Manuel Duarte Coelho Filho, à Comissão Revisora, para que seja, por essa Divisão, devidamente apreciado.

Correção a ser feita na Relação Nominal dos ocupantes do Q. P. de que trata o artigo 9º do Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39, republicada no "Diário Oficial" de 21-6-40, página 11.977, na 71ª linha:

Onde se lê: Nelson Maia Faria, leia-se: Nelson Maia Faria.

D. F., 26-6-40.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude de retificações feitas pela D. P. A. e aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 20 de junho de 1940 (Processo n. 2.776-40).

Ministério da Agricultura

Quadro único

Carreira: Agrônomo — Biologista

Classes: L, K, J

Classe L

1. Alcides de Oliveira Franco.
2. Heitor Vinicius Silveira Grillo.
3. Thomaz Borgmeir.
4. Jorge Ramos de Otero.

Classe K

1. Luiz Augusto de Azevedo Marques.
2. Darcy Rodrigues da Silva.
3. Admar Lopes da Cruz.
4. Elydio Lindolpho Vellasco.
5. Diomedes Wallersteim Pacca.
6. Alvaro Barcelos Fagundes.
7. Manoel Tabajara Carneiro Leão.
8. Cesar da Silva Guimarães.

Classe J

1. Dario Mendes.
2. Alcides Ozorio de Mendonça.
3. Nearchi Joaquim da Silveira e Azevedo.
4. Altino de Azevedo Sodré.
5. Arthur Cardoso Ayres de Holanda.
6. Arnaldo Moreira.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 3.561-40 — Hélio Cruz de Oliveira, oficial administrativo da classe H, Quadro I do Ministério da Viação, inhabilitado na prova de Matérias Básicas, do concurso para seleção de funcionários públicos civis federais, candidatos à especialização e aperfeiçoamento no estrangeiro, solicita "seja examinada a possibilidade de lhe ser assegurado o mínimo de habilitação naquela prova (60), que lhe foi negado por exígua diferença de pontos".

Parecer: Encaminhe-se o recurso à apreciação da respectiva Banca Examinadora, esta, após, reexame cuidadoso da prova, concluiu por manter o grau atribuído, segundo declaração feita na petição de

fls. — Nestas condições, a D.S., homologando as conclusões do referido parecer, opina pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo. D.S. do DASP, em 24-6-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, à vista das informações. Em 24-6-40. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 3.686-40 — Ruth Vieira, inscrita na prova de habilitação para Praticante do Tráfego dos Correios e Telégrafos, pede devolução de documentos.

Despacho: Deferido. Compareça à D.S. para retirar os documentos. Em 24-6-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo do concurso para Polícia Especial — Trata o presente processo das inscrições para o concurso destinado ao provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Especial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. As referidas inscrições foram abertas por edital publicado pela primeira vez no "Diário Oficial" de 6 de abril último e se encerraram às 17 horas do dia 6 do corrente mês. O número de candidatos atingiu 163, todos do sexo masculino. Nos termos do artigo 5º das Instruções Gerais aprovadas pela Portaria n. 117, de 25 de fevereiro do ano próximo findo, tenho a honra de submeter à aprovação de Sr. Presidente deste Departamento as inscrições de todos os candidatos da relação publicada no "Diário Oficial" de 24 do corrente. D.S. do D.A.S.P., em 20 de junho de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-40. — Luiz Simões Lopes.

Processo referente à execução, em 1940, do Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938 — Trata o presente processo das provas de seleção inicial a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 4º das Instruções Especiais do concurso para seleção de funcionários públicos civis federais, candidatos à especialização e aperfeiçoamento, em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América.

Parecer: As provas de seleção inicial se processaram de acordo com as Instruções Gerais baixadas com a portaria n. 117 e Especiais para execução, em 1940, do Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938. As inscrições foram abertas por edital publicado, pela primeira vez, no "Diário Oficial" de 20-4-40, encerraram-se às 14 horas de 14-5-40, e foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo deste Departamento, em 18-5-40 ("Diário Oficial" de 18-5-40). Prestaram as provas de sanidade e capacidade física todos os candidatos inscritos (20), sendo 3 do sexo feminino e os restantes do sexo masculino, tendo sido todos aprovados. Dos candidatos chamados à prova de inglês (escrita em 31-5-40 e oral em 2-6-40) compareceram todos, tendo sido habilitados 15 (13 do sexo masculino e 2 do feminino). Foram apresentados dois recursos deste julgamento, sendo ambos indeferidos. A prova escrita de "matérias básicas" foi efetuada em dois dias. No primeiro dia, 12 do corrente mês, foram convocados os candidatos inscritos em todas as especializações, com exceção dos inscritos em "Material" e "Administração de pessoal, especialmente Classificação de cargos" que realizaram a prova em 14 deste mês. Foram habilitados 10 candidatos (9 do sexo masculino e 1 do sexo feminino) e inhabilitados 7 (1 do sexo feminino e os demais do sexo masculino). Deste julgamento foi apresentado um recurso que foi indeferido. Feito o resumo supra, opino pela homologação dos resultados apresentados pelas Bancas Examinadoras, D.S. do D.A.S.P., em 24 de junho de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 24-6-40. — Luiz Simões Lopes.

Despachos:

Processo n. 3.571-40 — Requerimento do candidato inscrito sob n. 60, ao concurso para a carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, sobre revisão de sua prova de português.

Encaminhado o recurso à Banca Examinadora, esta após cuidadoso reexame da referida prova, resolveu manter a ponderação atribuída, segundo declaração constante da petição de fls. — Nestas condições, a D.S., homologando essa decisão, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo. D.S. do D.A.S.P., em 24-6-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer. Em 24-6-40. — Luiz Simões Lopes.

Processo do concurso para Agente de Polícia Marítima — Trata o presente processo das inscrições para o concurso destinado ao provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente de Polícia Marítima do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. As referidas inscrições foram abertas por edital publicado pela primeira vez no "Diário Oficial" de 12 de março último e se encerraram às 17 horas do dia 14 de maio do corrente ano. O número de candidatos atingiu 151, todos do sexo masculino. Nos termos do artigo 5º das Instruções Gerais aprovadas pela Portaria n. 117, de 25 de fevereiro do ano próximo findo, tenho a honra de submeter à aprovação do Senhor Presidente deste Departamento, as inscrições de todos os candidatos da relação inclusa. (A relação foi publicada no D.O. de 24 do corrente). — D.S. do D.A.S.P., em 19-6-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-40. — Luiz Simões Lopes.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

PORTARIA N. 84

(Publicada no "Diário Oficial" de 24 do corrente)

Observações:

Os funcionários constantes desta relação, não figuraram em prorrogação anterior.

Natureza do serviço:

"Organização do arquivo e trabalhos referentes às Sessões mistas e extraordinárias deste Conselho".

Período de antecipação e prorrogação:

60 dias, a partir de 20 de junho corrente.

Para os funcionários de que trata a mencionada portaria não houve prorrogação e antecipação anterior.

CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

91ª SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE JUNHO DE 1940

Realizando a nonagésima-primeira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Borda Barboza.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ylrio Correia da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. Raul Mourão de Araujo, Maia, deixando de comparecer o Dr. Fonseca Costa.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada e assinada pelo Sr. presidente e Srs. conselheiros presentes.

A seguir, o Conselho tomou a seguinte deliberação:

Requerimento em que as entidades a seguir mencionadas solicitam autorização para importar derivados de petróleo: The Texas Company, Cia. Mate Laranjeira, S. A. Rede de Viagem Cearense, Cia. Mogiana de Estrada de Ferro e Panair do Brasil S. A.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Por portaria de 26 do corrente mês, foi classificado, na Polícia Militar do Distrito Federal, no cargo de Assistente Militar do Exce-lentíssimo Senhor Chefe de Polícia desta Capital, o major Adelfino Baltazar, que, como capitão, já vinha exercendo aquele cargo (propesso 10.885-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 8 1/2 às 17 1/2 horas:

23.554 — 26.901 — 27.808 — 30.571 — 32.627 — 36.567 — 41.859
45.082 — 46.354 — 46.807 — 50.974 — 51.007 — 51.099 — 51.436
51.452 — 54.550 — 57.274 — 58.003 — 60.526 — 60.929 — 62.487
62.799 — 63.424 — 63.861 — 64.368 — 65.496 — 66.006 — 66.018
66.033 — 67.669 — 67.739 — 70.851 — 72.017 — 72.913 — 73.351
73.536 — 75.160 — 75.256 — 75.620 — 75.628 — 76.311 — 77.264
77.331 — 78.388 — 79.583 — 80.731 — 81.158 — 81.257 — 81.481
81.651 — 82.158 — 83.737 — 84.037 — 84.535 — 84.592 — 84.859

84.861 — 84.922 — 84.956 — 85.436 — 85.477 — 85.372 — 85.501
85.687 — 85.583 — 85.882 — 85.992 — 86.284 — 86.721 — 86.757
87.355 — 87.359 — 87.380 — 87.937 — 87.999 — 88.188 — 88.225
88.255 — 88.400 — 88.741 — 88.822 — 88.847 — 88.912 — 89.028
89.143 — 89.281 — 89.330 — 89.357 — 89.360 — 89.388 — 89.397
89.428 — 89.520 — 89.532 — 89.601 — 89.653 — 89.719 — 89.736
89.846 — 89.852 — 89.890 — 89.924 — 89.958 — 89.969 — 89.972
89.983 — 89.987 — 90.001 — 90.002 — 90.042 — 90.119 — 90.148
90.158 — 90.159 — 90.173 — 90.179 — 90.240 — 90.303 — 90.307
90.310 — 90.340 — 90.343 — 90.347 — 90.357 — 90.366 — 90.483
90.494 — 90.502 — 90.569 — 90.618 — 90.665 — 90.668 — 90.670
90.688 — 90.707 — 90.714 — 90.721 — 90.736 — 90.738 — 90.787
90.799 — 90.807 — 90.819 — 90.833 — 90.936 — 90.942 — 91.030
91.031 — 91.070 — 91.155 — 91.171 — 91.192 — 91.216 — 91.237
91.293 — 91.344 — 91.348 — 91.434 — 91.442 — 91.444 — 91.458
91.468 — 91.497 — 91.501 — 91.526 — 91.527 — 91.534 — 91.699
91.749 — 91.757 — 91.764 — 91.768 — 91.852 — 91.865 — 91.987
91.996 — 92.003 — 92.040 — 92.096 — 92.120 — 92.135 — 92.138
92.139 — 92.167 — 92.172 — 92.189 — 92.245 — 92.266 — 92.382
92.389 — 92.390 — 92.397 — 92.405 — 92.415 — 92.001 — 92.094
92.379 — 92.398 — 92.451 — 92.491 — 92.612 — 92.686 — 92.699
92.422 — 92.445 — 92.480 — 92.206 — 92.229 — 92.237 — 92.277
92.713 — 92.714 — 92.718 — 92.723 — 92.724 — 92.736 — 92.765
92.780 — 92.791 — 92.795 — 92.796 — 92.833 — 92.853 — 92.867
92.904 — 92.905 — 92.906 — 92.937 — 92.940 — 92.941 — 92.961
92.965 — 92.970 — 92.981 — 92.984 — 92.991 — 92.992 — 93.017
93.037 — 93.033 — 93.041 — 93.045 — 93.052 — 93.053 — 93.057
93.060 — 93.063 — 93.072 — 93.080 — 93.081 — 93.082 — 93.086
93.087 — 93.093 — 93.095 — 93.096 — 93.100 — 93.106 — 93.107
93.115 — 93.118 — 93.123 — 93.137 — 93.141 — 93.144 — 93.175
93.181 — 93.194 — 93.198 — 93.199 — 93.213 — 93.231 — 93.247
93.434 — 93.481 — 93.498 — 93.525 — 93.566 — 93.614 — 93.616
93.620 — 93.622 — 93.682 — 93.707 — 93.018 — 94.030 — 94.042
94.052 — 94.053 — 94.093 — 94.111 — 94.153 — 94.174 — 94.194
94.397 — 94.410 — 94.435 — 94.436 — 94.473 — 94.486 — 94.552
94.612 — 94.661 — 94.696 — 94.700 — 94.729 — 94.759 — 94.786
94.804 — 94.815 — 94.959 — 94.969 — 95.012 — 95.067 — 95.069
95.114 — 95.207 — 95.236 — 95.230 — 95.240 — 95.259 — 95.300
95.305 — 95.316 — 95.347 — 95.383 — 95.386 — 95.420 — 95.422
95.438 — 95.446 — 95.456 — 95.459 — 95.463 — 95.482 — 95.483
95.488 — 95.498 — 95.579 — 95.602 — 95.611 — 95.620 — 95.665
95.692 — 95.875 — 95.894 — 95.929 — 95.940.

Relação das carteiras presas para retratos no arquivo fotográfico.

N. 47.670 — Agostinho Fernandes Moreira.
N. 91.515 — José Krolman.
N. 160.377 — Antônio Augusto.
N. 226.823 — Amadeu Cavina.
N. 265.480 — Stephan Marcov.
N. 299.187 — Luiz Carlos de Castro.
N. 305.017 — Daniel Ferreira Simões.
N. 320.186 — Antônio Rodrigues.
N. 313.787 — Antônio Fernandes de Martins.
N. 316.275 — Luiz Racea.
N. 330.152 — Szymon Michalewicz.
N. 362.149 — Antônio de Sousa Portugal.
N. 428.534 — Mário Oscar Ferreira.
N. 469.998 — Helena Bend.
N. 480.194 — José Rachid Rami Chartuni.
N. 637.586 — Antônio Perez Armendariz.
N. 645.356 — Ielva da Nova Esteves.
N. 650.435 — Marun Felue.
N. 650.694 — Manuel A. B. da Silva.
N. 650.700 — Joaquim G. Fernandes.
N. 651.927 — Anibal dos Reis.
N. 652.029 — Ricardina das G. de Sousa.
N. 652.056 — Arnaldo Gomes Saraiva.
N. 652.264 — Thereza M. R. Kasprzykowski.
N. 652.214 — Maria dos Prazeres Castro.
N. 652.260 — Ana Fernandes Bazarro.
N. 652.273 — Ernestina Gomes da Costa.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — Assinatura Illegível, chefe de Seção

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de junho de 1940

Processo n. 26.707-39 — Francisco Faria, diretor do Colégio São José de Juiz de Fora — Minas Gerais, pediu para pagar em prestações bi-mensais de 1:800\$0 o débito do Curso Comercial do referido Colégio. — Deferido.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1940

Apostila:

No decreto de 30 de abril do corrente ano, de promoção, por merecimento, de Edmundo Galvão da Silva, do cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do Quatro I, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, foi declarado que o referido funcionário foi promovido para a vaga decorrente da aposentadoria de Franklin de Sousa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Orlindo Amaral — Dirija-se, querendo, à C. A. P. do S. A. E. (19.460-40)

Serviço de Obras

Cópia — Armas da República — Ministério da Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940 — 247 — Sr. Superintendente: Comunico-vos que resolvi delegar-vos competência para, no corrente exercício, autorizar a abertura de concorrências relativas a obras e dar-lhes aprovação. Saudações cordiais. — *Gustavo Campanha*.

Ao Sr. Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, Superintendente do Serviço de Obras.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Requerimentos despachados:

N. 2.879-40 — Laboratório Silva Araújo. — Deferido.
N. 3.055-40 — Hortência Rojas. — Deferido.
N. 3.484-40 — Agostinho Teixeira. — Faça-se a transferência de acordo com a informação do distrito.
N. 4.193-40 — Antônio Pereira Dias. — Requeira regularização do abastecimento d'água dos prédios construídos, juntando os documentos previstos no § 1º do art. 7º do regulamento em vigor.
N. 4.256-40 — Irineu Rodrigues. — Deferido.
N. 4.791-40 — Mário de Antônio Portela. — Deferido.
N. 5.373-40 — Antônio Puerta Garcia. — Deferido.
N. 5.479-40 — Ivan Gredenam. — Faça-se a remoção do medidor para o local conveniente.
N. 5.741-40 — José Joaquim de Oliveira Barbosa e outra. — Deferido.
N. 5.823-40 — Otávio Fernandes da G. Ayalar. — Deferido.
N. 6.157-40 — Manuel Ferreira. — Deferido.
N. 6.196-40 — Silvério dos Santos Graunga. — Deferido.
N. 6.243-40 — Luiz A. de Sousa Rangel e outras. — Deferido.
N. 6.318-40 — Carlos Silveira Montes. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 6.602-40 — João Jorge Padbury. — Deferido.
N. 6.609-40 — Jorge Kichhofer Cabral. — Deferido.
N. 6.714-40 — Julieta Maria da Conceição. — Deferido.
N. 6.754-40 — Ari Grunewald. — Deferido.
N. 7.171-40 — Júlio Cezar Pereira. — Deferido.
N. 7.308-40 — Joaquim Ferreira Muche. — Deferido.
N. 5.788-40 — Graga Couto & Cia. — Deferido.
N. 6.016-40 — Reinaldo da Silva Reis. — Junte nova planta com a instalação exata.
N. 6.044-40 — Simplício Martins. — Deferido.
N. 6.541-40 — Hermenegildo Marques. — Deferido.
N. 2.687-40 — Euclides Lopes. — Deferido.
N. 5.710-40 — Manuel de Carvalho. — Deferido.
N. 5.738-40 — José Maria Domingues. — Deferido.
N. 5.739-40 — José Maria Domingues. — Deferido.
N. 5.840-40 — Davi Rosemplit. — Deferido.
N. 5.846-40 — Valter Teixeira de Carvalho. — Deferido.
N. 5.944-40 — Manuel Teixeira. — Deferido.
N. 6.042-40 — Virgínia de Oliveira Rodrigues. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 6.078-40 — Miguel de Oliveira Martins. — Deferido.
N. 6.191-40 — Leonel José Rodrigues de Carvalho. — Deferido.
N. 6.307-40 — José Fernandes de Moura. — Deferido.
N. 6.319-40 — Eduardo Rosa dos Santos. — Deferido.
N. 6.369-40 — Serafim de Freitas. — Deferido.
N. 6.370-40 — Armando Dias Esteves. — Deferido.
N. 6.415-40 — Joaquim Dias Ferreira. — Deferido.
N. 6.475-40 — Arice de Campos Maltarazzo. — Deferido.
N. 6.552-40 — Altair Moreira. — Deferido.
N. 6.686-40 — João Moura. — Deferido.

N. 6.702/40 — Enéas Miranda. — Deferido.
N. 6.949/40 — Carlos Gerrard. — Deferido.
N. 6.952/40 — Milton Baima. — Deferido.
N. 6.966/40 — Manuel Paiva Barreto. — Deferido.
N. 6.967/40 — Joaquim dos Santos Freitas. — Deferido.
N. 6.968/40 — Francisco dos Santos. — Deferido.
N. 7.140/40 — Domingos José de Sá. — Deferido.
N. 7.138/40 — Norberto Cirano Sliange. — Deferido.
N. 7.159/40 — Eloi Alves de Sousa. — Deferido.
N. 7.305/40 — Hermenegildo L. do Amaral e outra. — Compareça a Secção de expediente.
N. 7.359/40 — José Rodrigues. — Deferido.
N. 7.360/40 — José da Fonseca Paula. — Deferido.
N. 7.533/40 — Severiana Mendonça de Santana. — Deferido.
N. 14.614/40 — Manuel Joaquim Vasques. — Deferido.
N. 3.736/40 — Evasristo Soares. — Substitua-se a pena por um hidrometra.
N. 4.003/40 — João José Pinto. — Compareça ao escritório da 3ª Divisão para junta de uma planta aprovada pela Prefeitura.
N. 4.389/40 — João Batista. — Deferido.
N. 4.626/40 — Ramiro Ribeiro. — Deferido.
N. 4.686/40 — Isaac Behor Balassian. — Prove na Secção de Expediente, ser o atual proprietário em aprego.
N. 4.717/40 — Arnildo Augusto de Araújo. — Junte, na Secção de Expediente, o novo esboço de acordo com as exigências regulamentares em vigor, devendo o depósito d'água ser colocado nos fundos do prédio.
N. 4.814/40 — Major Guaraci Ramalho. — Deferido.
N. 5.158/40 — Antônio Teixeira de Paiva. — Deferido.
N. 5.374/40 — Armando da Silva Mont. — Deferido.
N. 5.421/40 — Adelino Pereira da Costa. — Deferido.
N. 5.854/40 — Vicente Fáz Figueira. — Deferido.
N. 6.109/40 — Máxima Soares da Costa. — Compareça a Secção de Expediente.
N. 6.228/40 — Cândida Maria de Oliveira. — Deferido.
N. 6.267/40 — Evangelina Valverde M. Vasconcelos. — Deferido.
N. 6.451/40 — Manuel Pereira. — Deferido.
N. 6.523/40 — Alvaro Batista Esteves e outra. — Junte na Secção de Expediente, os documentos exigidos no § 1º do art. 7º do regulamento em vigor.
N. 6.550/40 — José da Costa. — Compareça ao 2º Distrito.
N. 6.563/40 — Luiz Lopes Nascimento. — Deferido.
N. 6.587/40 — Antônio de Magalhães. — Deferido.
N. 6.689/40 — Anibal Fernandes Barata. — Deferido.
N. 6.871/40 — Fortunato José dos Reis Júnior. — Deferido.
N. 6.872/40 — Heitor Ferreira Filho. — Deferido.
N. 7.006/40 — Caixa C. C. do Ministério da Guerra. — Deferido.
N. 7.198/40 — José Maia Neves. — Deferido.
N. 7.206/40 — Rosa da Costa Sousa. — Deferido.
N. 7.218/40 — João Jacinto Vieira. — Deferido.
N. 7.312/40 — Antônio Rodrigues Simões. — Deferido.
N. 7.313/40 — Antônio Rodrigues Simões. — Deferido.
N. 7.439/40 — José Augusto de Almeida Sobral. — Deferido.
N. 7.445/40 — Cesar Augusto de Melo e Cunha. — Deferido.
N. 7.532/40 — Amélia Batista Elias. — Deferido.
N. 7.545/40 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.
N. 8.095/40 — Jerusa Reichwld da Costa. — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores**Divisão do Pessoal**

Expediente assinado pelo Sr. chefe da Divisão do Pessoal

Em vista do laudo médico foi negada prorrogação de licença para tratamento de saúde ao Escriurário XIV, Claudina Diamico.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1940

Circular:

N. 23 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o resolvido no processo n. 24.738, do ano corrente, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que não se compreendem na restrição de que trata o art. 13 nem na proibição a que se refere o art. 96 do vigente regulamento do imposto de consumo, os pequenos fabricantes classificados na tabela de registro do art. 11, letra a, alíneas I e II, do mesmo regulamento, que, sendo ao mesmo tempo, proprietários de lojas ou estabelecimentos varejistas, tenham os operários, traba-

mando, em sua totalidade, fora da loja, munidos da caderneta exigida no art. 111, parágrafo 1º, letra h, do mesmo regulamento, desde que sejam observadas as seguintes normas:

I — Por ocasião da entrega da matéria prima ao operário, deverão ser também entregues pelo fabricante-lojista os rótulos e as estampilhas correspondentes, estas previamente inutilizadas, de acordo com o art. 63, do citado regulamento, sendo os produtos manufaturados restituídos pelo operário já devidamente selados e rotulados.

II — Na referida caderneta, além das obrigações exigidas pelo citado art. 111, § 1º, letra h, deverão ser anotadas as estampilhas entregues, discriminadas pelas taxas respectivas.

III — Na loja onde não se permitirá a existência de qualquer quantidade de produtos sem estar devidamente selada e rotulada, mais onde poderão ser tomadas as medidas ou feitas as provas das confecções encomendadas pelos freguezes, deverá efetuar-se a escrituração do livro fiscal, que aí será conservado juntamente com as guias de aquisição de estampilhas, para os fins da fiscalização. — A. de Souza Costa.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo 48.160-39 — À deliberação superior.

Manuel Neto Campelo Junior, no processo n. 36.273, de 1932, anexo, pleiteou e obteve despacho favorável a sua readmissão na carreira de agente fiscal do imposto de consumo (folhas 3-v). — Na falta de vaga de terceira classe em Estado de terceira categoria, entendo deve o requerente aguardar oportunidade.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa, Sim. — G. VARGAS.

Processo 30.159-40 — À deliberação superior.

Pedro Monteiro de Almeida Neto, escriturário, classe D, do Quadro Permanente deste Ministério, lotado na Delegacia Fiscal em São Paulo, pede sua remoção para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — A Delegacia Fiscal em São Paulo, ouvida sobre o assunto, concorda com aquele pedido desde que seja para ali removido o escriturário, classe E, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Fiscal em Pernambuco, Romeu Pires Ferreira. Por sua vez, nenhum inconveniente existe nesta última remoção, a que a Delegacia Fiscal em Pernambuco não faz oposição.

Assim, entendo que, de acordo com o art. 71, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e art. 1.º do Decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro seguinte, pode ser feita a remoção, a pedido, de Pedro Monteiro de Almeida Neto, da Delegacia Fiscal em São Paulo para a do Estado do Rio de Janeiro, logo que se verifique vaga na lotação desta repartição, fazendo-se simultaneamente a remoção *ex-officio* de Romeu Pires Ferreira, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para a do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa, Sim. — G. VARGAS.

Processo 39.582-40 — À deliberação superior.

Luiz de França Costa Lima, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas (2.ª categoria), pede sua promoção para o interior do Estado de Pernambuco (1.ª categoria), na vaga decorrente do falecimento de Manuel da Rocha Pontual.

Esclarece o Serviço do Pessoal que ainda não foi preenchida aquela vaga. Outrossim, o requerente possui o interstício para promoção, a que se refere o § 3.º do art. 141 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Entendo, à vista do exposto, que nada impede o atendimento do pedido.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940. — A. de Souza Costa, Arquivado. Em 6-6-40. — G. VARGAS.

Processo 5.523-39. — À deliberação superior.

D. Maria Edite Saraiva Ferreira dos Santos, viúva de Antônio Ferreira dos Santos, que exerceu o cargo de professor de português do extinto Colégio Militar do Ceará de 1921 a 1923, pede-lhe seja concedida uma pensão, ou lhe seja dado um emprego.

O de cujus não era contribuinte do montepio civil, que se achava suspenso àquela época.

Assim, entendo deve ser indeferido o pedido e arquivado o processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa, Indeferido. Em 12-6-40. — G. VARGAS.

Processo 8.390-39. — À deliberação superior.

Eduardo de Lima Rodrigues, Venâncio Ferreira Alves, Manuel Nogueira de Carvalho, Licínio Rodrigues Costa e Otávio de Sales Pinto Júnior, ex-coletores da capital de São Paulo, até a expedição do Decreto n. 21.974, de 17 de outubro de 1932, que extinguiu aquelas coleções, — podem reconsideração do despacho exarado pela Superior

Autoridade, na Exposição n. 2.329, de 30 de novembro de 1938, que mandou aproveitá-los em coletorias do interior daquele Estado. — Os requerentes não aduziram qualquer argumento novo às suas pretensões, motivo por que entendo deve ser mantido o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa, Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHO

Processo 34.860-39 — Osvaldo Alves da Silva, solicitando sua re-integração no Imposto de Rendas. — De acordo com o parecer, arquivado-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho de 1940

Pela portaria n. 71, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal resolveu que o escriturário classe E, do Quadro Permanente, Raul Lima de Macedo, lotado na Delegacia Fiscal no Pará e mandado ter exercício neste Serviço pelo prazo de dois anos, de acordo com o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, passe a servir na Seção Financeira.

Pela portaria n. 293, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, à vista do que consta do processo número 19.173-40, resolveu dispensar, a pedido, o extramunerário-mensalista, Gerson de Brito Bozon, da função de auxiliar de escritório, série IX, da Contadoria Geral da República.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio, e DF 161, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D.A.S.P. Período apurado — De 1-1-1937 a 31-12-1939.

QUADRO — PERMANENTE

Carreira — Arquivista

Classe — I			
Ordem — Nome	Líquido Classe	Class. Básica	Ministério
1. Adauto Moreira	911	—	—

Classe — II

1. Otacílio Lucena Montenegro	1.095	1º	5.123
2. Aristóteles Colombo Drumond	1.095	1º	3.589

Classe — G.

1. Manuel Augusto Pedrosa	1.095	1º	10.014
2. Joaquim Francisco Pessoa Ramos	1.095	1º	4.514
3. Joaquim Elísio de Araujo	1.095	2º	—
4. Manuel Afonso Moreira	1.095	3º	—
5. Gastão Correia de Almeida	1.095	4º	—
6. Sebastião da Costa Maia	1.095	5º	—
7. Hilário Escudeiro	1.095	6º	—
8. Vicente Menezes Faria	1.095	7º	—
9. Oscar Macedo da Silva	1.095	8º	—
10. Luiz Antônio Martins	1.095	9º	—
11. Marcellio Alves Acanha	1.038	—	—

Classe — F

1. Alcides Bezerra	1.095	—	—
2. Rodolfo Manuel Vieira	690	—	9.977
3. Aureo Freire	690	—	8.954
4. Inácio de Melo Moreira	690	—	6.041

Classe — E

1. Marcos Alves de Sousa	1.095	1º	—
2. José Oto Carneiro e Frota	1.095	2º	—
3. João Batista Madruga	1.095	3º	—
4. João Pinto de Figueiredo	1.090	—	—
5. Cleto Sampaio Teófilo	479	—	—

QUADRO — PERMANENTE

Carreira — Almoraxife

Classe — I

1. Alvaro Dias da Costa	1.091	—	—
-----------------------------------	-------	---	---

Classe — G

1. Júlio Jorge Verneck	1.095	—	—
----------------------------------	-------	---	---

QUADRO — PERMANENTE

Carreira — Técnico de Laboratório

Classe — K

1. Bolivar Bastos Ribeiro	1.095	1º	—
2. Venâncio Ferreira da Silva	1.095	2º	—
3. Dulce Faria da Cunha	1.095	3º	—
4. Alexandre dos Santos Silva Júnior...	1.095	4º	—
5. Robine da Silva Tjader	1.095	5º	—
6. Galdino Martins de Sousa Ramos	1.095	6º	—
7. Raimundo Felipe de Sousa	1.095	7º	—
8. Armando Silva	1.094	—	—
9. Regina Barros de Sousa	1.092	—	—
10. Hermínia Hermesdorf	1.092	—	—
11. Maria Olga Tevar de Castro Eissenlohr	1.033	—	—

Classe — J

1. Valter Eissenlohr	1.095	1º	—
2. Dalí Jornada Barbosa	1.095	2º	—
3. Isabel de Oliva Gomes Guimarães ...	1.091	—	—
4. Raulo de Freitas Bhering	1.076	—	—
5. Renato Vieira Wellington	1.075	—	—
6. Leonor de Barros	1.072	—	—
7. Caio Marques de Sousa	1.070	—	—
8. Roberto Harbmann Cavalcanti	1.005	—	—
9. Aristides Calmon de Andrade	975	—	—
10. Júlia Pereira	688	—	—
11. Miguel Menezes Barreto Viana	304	—	—

Classe — I

1. Alvaro Joaquim de Andrade	1.095	1º	16.373
2. Norival Botelho Chaves	1.095	1º	13.233
3. Adalberto de Andrade	1.095	1º	8.978
4. Galdino Augusto Lima da Silva	1.095	2º	—
5. Arquibaldo de Melo Campbell	1.094	—	—
6. Luiz Ernesto Rocha Lassance	1.057	—	—
7. Antônio Carlos Navarro Martins	981	—	—

Seção Administrativa, 26 de junho de 1940. — *Fernando Medeiros*, Of. Adm., cl. 19-Q.S. — Visto, *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

EDITAL

O Chefe da Seção Administrativa, de ordem do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, convoca o Sr. Artur Serzedelo Machado, ex-escrivão da Coletoria Federal em Porto Cima, a vir a este S. P. tratar de assunto de seu interesse.

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LICENÇAS

Dia 26 de junho de 1940

Concedendo 90 dias de licença, de acordo com o art. 171, de 21-6 a 18-8-40 ao estatístico, classe 19, da Estatística Econômica e Financeira, Alanda Brasileiro Madeira.

Concedendo 180 dias de licença, de acordo com o art. 168, de 30-5 a 25-11-40, ao conferente, classe E, da Casa da Moeda, Rui Vieira de Carvalho.

Concedendo 8 dias de licença, de acordo com o art. 162-A, de 26-6 a 3-7-40, ao auxiliar de artefice VI, da Casa da Moeda, Valter Lopes Quinteros.

VISITAS DOMICILIARES

N. 575 — Justificando três dias de ausência ao expediente (25, 26 e 27), ao polígrafo fiscal, G, da Guarda-Moria da Alfândega, Benham Lopes da Costa.

N. 576 — Justificando três dias de ausência ao expediente (25, 26 e 27), ao auxiliar de escritório, série IV, da Seção Financeira, Cecília Xavier de Barros.

N. 577 — Justificando três dias de ausência ao expediente (25, 26 e 27), ao escreiturário, classe 11, do Imposto de Renda, Heloisa Jales Xavier da Silveira.

N. 578 — Justificando um dia de ausência ao expediente (25), ao escreiturário, E, da Caixa de Amortização, Idila Medeiros Maia.

N. 579 — Justificando dois dias de ausência ao expediente (24 e 25), ao escreiturário, classe C, das Rendas Aduaneiras, Irene Rodrigues Pontas.

N. 580 — Justificando três dias de ausência ao expediente (25, 26 e 27), ao trabalhador, série VI, do Domínio da União, João Antônio da Silva.

Editais — Chamando a esta Seção os srs.:

Zelia Pinheiro Paiva Lessa, conferente, classe E, Casa da Moeda.
Alicia Carneiro Rodrigues, dactilógrafa, C, da Alfândega.

Contadoria Geral da República

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 18 de junho de 1940, às fls. 11.635, na publicação de apostilas, o contador Flávio Eustáquio da Silva Gomes teve o seu decreto apostilado em 12 de maio de 1940 e não como foi publicado.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de maio de 1940

Despachos:

Processo n. 86.137-39, junto ao 196-40 — Interessada D. Maria Chieborro da Mota Chastinet — "Indeferida a petição de fls. 70, convide-se a interessada a assinar o termo, na conformidade do último item do parecer. P. G. F., em 4-5-40. — *Si Fílio*".

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 11 de junho de 1940

N. 86.607-37 — Liga de Defesa do Comércio e da Indústria, São Paulo: sobre taxaço do imposto de consumo sobre o produto "Lactozym Alfa". — Arquite-se.

N. 53.478-34 — Fortunato Rodrigues do Prado, reclamando solução de um pedido de reconsideração. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de junho de 1940

N. 48.127-40 — Carlos Ramos, sobre recolhimento de quota de fiscalização bancária. — Arquite-se, por isso que já foi providenciada por essa Diretoria junto ao Gabinete do Sr. Ministro a retificação da publicação do Decreto-lei n. 1.880, a que alude o requerente.

Dia 11

N. 25.516-40 — Carta anônima denunciando o Coletor Federal de Rio Novo, Minas Gerais. — Tratando-se de denúncia anônima, archive-se, como propõe o Sr. diretor das Rendas Internas.

N. 20.181-40 — Manuel Constantino de Abreu, reclamando contra a Recebedoria Federal de São Paulo. — Arquite-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

N. 20.276-40 — Edgard Martinho dos Reis, pedindo permissão para pagar em prestações o imposto de indústria e profissões. — Indeferido.

Dia 13

N. 43.541-40 — Consulta do Dr. Targino Ribeiro sobre transferências de crédito no exterior. — Dirijam-se às repartições indicadas no parecer. Publicado, archive-se.

O parecer aludido no despacho supra foi emitido pelo Sr. Doutor Procurador Geral da Fazenda Pública e está assim concebido:

I — Indaga-se da incidência no âmbito da fiscalização bancária de duas operações que se completam: 1ª, transferência a uma empresa domiciliada na Tcheco-Slováquia, de ações nominativas da Cia. Viação S. Paulo-Mato Grosso; pertencentes a pessoas residentes na Alemanha; 2ª, a cessão para a mesma empresa de créditos decorrentes de prestações contratuais aqui efetuadas, e de que são titulares essas mesmas pessoas.

II — Preliminarmente, o Tesouro não é o órgão de consulta de particulares, salvo em questões fiscais, sujeitas às instâncias administrativas (desp. M. Faz. no D. Of. de 4-9-31, de 17-5-32, de 18-2-33, de 12-2-34, etc.).

III — Na sua primeira parte, a consulta envolve matéria tributária, pelo que deverá ser apresentada à Recebedoria, podendo dar ensejo a recurso para 1º Conselho de Contribuintes. Resolve-se, como esclarecem os pareceres de fls. 3v. e 5, pela incidência do selo, a ser pago no termo de transferências de ações (Tab. A n. 39 do Decreto n. 1.437 de 1936).

IV — Na segunda parte, encerra-se uma questão fiscal e outra bancária, como ainda elucida o parecer de fls. 5.

Quanto ao imposto, sobre o que também deveria ser a matéria aforada na repartição arrecadadora local, a cessão de crédito está, por igual, sujeita ao selo do n. 2 da Tab. A citada, embora esteja obscura a sua natureza.

Essa imprecisão torna difícil apreciar o aspecto afimiente à fiscalização bancária, o que, aliás, nos termos do Decreto n. 19.824, de 1931, competiria ao Banco do Brasil.

A petição fala em transferência de créditos contra a Cia. de Viação S. Paulo-Mato Grosso provenientes de operações aqui realizadas e correspondentes a prestações contratuais, o que não esclarece suficientemente a natureza, a sede, o conteúdo do mesmo crédito.

Daf a divergência dos citados pareceres ao encararem a aplicação do Decreto-lei n. 170 de 1938.

Se a operação visada se traduz em saldo devedor existente em banco nacional, em nome de residente no estrangeiro, é proibida pelo art. 2º da lei.

Se, por outro lado, der ensejo a ordem de pagamento do exterior, em moeda nacional, como parece, tornará necessária a intervenção do Banco do Brasil, pela forma prevista no art. 1 da mesma lei.

Finalmente, se houver uma simples transferência de fundos de um banco para outro no estrangeiro, a questão se resolverá nos termos da decisão da Diretoria das Rendas Internas, publicada no "Diário Oficial" de 22-7-1936 (M. F. Martins Junior, operações bancárias, pag. 193).

V — Em conclusão, propõe-se que o interessado se dirija, em termos mais precisos, à Recebedoria e à Fiscalização Bancária a cargo do Banco do Brasil.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 21 de junho de 1940

Processos despachados:

N. 18.918-40 — De interesse de J. Mueller & Cia. — Indeferido, de acordo com os pareceres: Os pareceres referidos foram os prestados pelo Sr. diretor e sub-diretor da 1.ª Sub-Diretoria desta Diretoria, nos seguintes termos:

"O caso é de infração do Regulamento de Faturas Consulares. De ata da Inspetoria da Alfândega do Rio que impôs aos petiçãoários a multa de direitos em dobro, com fundamento no art. 50, inciso 5º, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934, cabia recurso para o Conselho Superior de Tarifa nos termos do art. 161, do Decreto número 21.036, de 26 de março do mesmo ano, combinado com o artigo 4º do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Com a preterição dessa formalidade, foi desviado o curso do processo sob a invocação do princípio de equidade.

As decisões, sob esse princípio, são de exclusiva competência do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, mas em caso excepcional o Conselho pôde propor a essa alta autoridade a aplicação daquela medida, tendo em vista os antecedentes dos infratores.

É o que consagra o art. 19, § único, do Decreto n. 607 citado. Os interessados, entretanto, desprezaram o curso normal do processo, sem a autoridade superior ter conhecimento da idoneidade da firma, sua situação e antecedentes para aplicação da equidade invocada.

O pedido carece de amparo legal. Ao processo deixou de ser anexada a representação do funcionário que deu lugar à imposição da multa.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

"As razões expeditas pela requerente não me parecem de molde a justificar a equidade impetrada.

A fatura consular, embora legalizada no Consulado Brasileiro em Antuérpia, em data posterior à chegada do vapor ao porto desta capital, foi apresentada conjuntamente com a nota de despacho, causando estranheza o fato de ter a Inspetoria da Alfândega permitido a assinatura do termo de responsabilidade, solicitado pela petição do fls. 7, para que a interessada promovesse os meios de reparar aquela irregularidade, quando está evidente que, com esse pedido, teve ela o intuito unicamente de libertar-se da multa que lhe deverá ter sido aplicada na ocasião do processamento do despacho.

Em face desses antecedentes, não me parece o pedido merecedor de atendimento."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 73.257-938 — Em que J. Duhá & Cia., solicitam reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de restituição da importância de 38:919\$8. — Indeferido o pedido de reconsideração à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras. O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte:

"Dispõe o § 1º, do art. 165, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas:

"as mercadorias descarregadas ou existentes em quaisquer armazens ou depósitos, estão sujeitas ao pagamento dos direitos que vigorarem ao tempo em que forem postas em despacho, considerando-se tais desde que for distribuída a respectiva nota pelo inspetor da Alfândega ou administrador da mesa de rendas".

As notas de importação juntas, sob ns. 2.432 e 2.455, foram processadas na Alfândega do Rio Grande em 28 e 29 de dezembro de 1933, e, nas mesmas datas, distribuídas para desembaraço das partidas de sal, vindo de Cadiz.

O decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933, em seu artigo 1º, assim prescreve:

"a partir da publicação deste decreto, todas as repartições públicas arrecadoras perceberão na base de 8\$0, pelo antigo mil réis ouro".

Os direitos do sal importado foram pagos à razão de 8\$0 e a mercadoria entregue aos seus donos sem nenhuma objeção,

Posteriormente, o Governo, atendendo às reclamações do comércio importador expediu o decreto n. 23.542, de 4 de dezembro daquele ano, pelo qual as mercadorias desembaraçadas nas Alfândegas até 31 de dezembro, importavelmente, pagariam a taxa de 6\$226, pelo antigo mil réis ouro. Veio a circular do Ministério da Fazenda n. 5, de 10 de janeiro de 1934, e deu caracter interpretativo àquele decreto, por isso que a expressão — *desembaraçadas* — equivalia a — *despachadas*. Contudo a vigência do Decreto n. 23.481, citado, ficou determinada pela fixação da data, o que importava dizer que os atos por ele regidos ficaram subordinados aos efeitos de sua execução.

Desse modo, a fatura consular e o conhecimento de carga estão legalizados com data de 4 de dezembro de 1933, o que prova que o embarque da mercadoria se deu em plena execução da lei que instituiu a cobrança dos direitos sob a base de 8\$0 papel, pelo antigo mil réis ouro.

Nessas condições, não é líquido o direito à restituição pleiteada, carecendo de amparo legal o pedido de reconsideração. Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

Acompanham os documentos pertencentes a essa repartição

Conselho Superior de Tarifa

RESUMO DE SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1940

Realizou-se no dia 20 de junho de 1940, às 13 ½ horas, a 141ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente; Odílio Martins de Araújo, Ulisses de Oliveira Sampaio e Hernani Duarte, membros da Câmara; o Sr. bacharel Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, servindo de secretário, no impedimento do efetivo.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 17 do corrente mês, a qual foi aprovada.

A hora do expediente o Sr. representante da Fazenda comunicou ao Conselho que a publicação dos acordãos ns. 6.953, 7.010, 7.073, 7.406, 7.408 e 7.445, feitas nos Diários Oficiais de 21 e 26 de abril p.p. omitira a declaração do recurso que interpusera das decisões constantes dos mesmos. O conhecimento deste fato, que foi objeto de discussão, motivou a deliberação unânime no sentido de ser feita a retificação das publicações referidas pelo Sr. representante.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad, ns.:

5.699-A	5.708-A	5.712-A	5.737-A	5.741-A	5.745-A
5.749-A	5.753-A	5.762-A	5.766-A	2.116-A	2.999-A

Ao Sr. Odílio M. Araújo, ns.:

5.696-A	5.705-A	5.709-A	5.715-A	5.738-A	5.742-A
5.746-A	5.750-A	5.759-A	5.763-A	3.803	4.501.

Ao Sr. Ulisses Sampaio, ns.:

5.698-A	5.707-A	5.711-A	5.735-A	5.740-A	5.744-A
5.748-A	5.752-A	5.761-A	5.765-A	2.991-A	3.808.

Ao Sr. Ernani C. Duarte, ns.:

5.697-A	5.706-A	5.710-A	5.734-A	5.739-A	5.743-A
5.747-A	5.751-A	5.760-A	5.764-A	3.211-A	3.295-A

Procedeu-se, após, a entrega, para vista do Sr. representante da Fazenda Pública, dos acordãos concernentes aos seguintes recursos — números:

3.730	3.488-A	3.433-A	3.871-A	4.054-A	4.167-A
4.177-A	4.853-A	4.861-A	4.886-A	4.874-A	5.019-A
5.076-A	5.177-A	5.206-A	5.295-A	5.344-A	5.378-A
5.380-A	5.420-A	5.471-A	5.490-A	5.494-A	3.146
3.228	3.401	3.943	4.106	1.753-A	1.938-A
2.710-A	3.517-A	3.676-A	3.758-A	4.184-A	5.096-A
5.153-A	5.170-A	5.222-A	5.265-A	3.505-A	5.469-A
5.482-A	5.500-A	5.502-A	3.700-A	3.749	3.875
3.994	4.011	3.569	1.988-A	2.486-A	3.196-A
3.292-A	3.381-A	3.432-A	3.440-A	3.441-A	3.711-A
3.815-A	3.819-A	3.821-A	3.859-A	4.176-A	4.488-A
4.363-A	4.892-A	5.090-A	5.144-A	5.338-A	5.468-A
4.092	4.111	4.181	4.190	4.302	3.742-R
3.310-A	3.371-A	4.146-A	4.480-A	5.031-A	5.102-A
5.228-A	5.257-A	5.289-A	5.417-A	5.461-A	5.474-A
5.606-A	3.527-A	3.828	3.725	4.130	3.415-A
3.430-A	5.476-A	3.735	3.737	3.773	3.820
3.948	3.995	4.189	4.261	4.365	3.867-A
3.379-A	3.386-A	3.508-A	4.042-A	4.174-A	4.178-A
5.470-A	5.480-A	5.488-A	3.818	5.254-A	4.452-A
3.682-A	1.981-A	3.919	3.976	3.987	4.006
4.017	4.030	4.083	4.087	4.101	3.983
4.076	4.156	4.195	4.196	4.217	4.625
4.637	4.641	1.980-A	1.986-A	4.183-A	4.716-A
5.335-A	5.473-A	5.477-A			

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.374-3.828 — Gidi & Irmão — Extravio de mercadoria — Alfândega da Baía — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. U. Sampaio. (Ac. número 9.442.)

N. 2.763-A-1.054 — Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, "ex-officio" — Decreto 2.742, de 17-12-1937 (rótulos) — Shibler & Comp. — Relator, R. Ortenblad. — Anulou-se o processo a partir da decisão proferida pelo Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, devolvendo-se o mesmo à Alfândega de Paranaguá, para que decida em primeira instância, de acordo com a lei, unanimemente. (Ac. 9.443.)

N. 2.764-A-1.055 — Gregório da Silva Reis — Art. 415 da N. C. das Leis das Alfândegas — Alfândega do Maranhão — Relator, O. Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão 9.444.)

N. 2.791-A-4.057 — Booth & C. (London) Ltda. — Emolumentos consulares — Alfândega de Belém — Relator, U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.445.)

N. 2.824-A-4.059 — Genaro Costa — § 1º do art. 415 da Consolidação — Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança — Relator, O. Araújo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.446.)

N. 2.873-A-4.062 — Alfândega do Rio Grande — Contrabando — Maximiano Silveira de Avila — "Ex-officio" — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente. Impedido o Sr. O. Araújo. — (Ac. 9.447.)

N. 3.012-A-4.066 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Abatimento por quebra — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Retirado da pauta, para ser decidido da competência do julgamento na reunião das Câmaras, previamente convocada.

N. 3.075-A-4.070 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Abatimento por quebra — Alfândega do Rio. — Retirado da pauta para ser decidido da competência do julgamento na reunião das Câmaras, previamente convocada. Relator, R. Ortenblad.

N. 3.126-A-4.073 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Extravio de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.448.)

N. 3.129-A-4.074 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Infração do § 2º do art. 324, da Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, por maioria, contra o voto do Sr. U. Sampaio, que opinava pelo encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda, para que S. Ex. decidisse, por equidade. (Ac. 9.449.)

N. 3.130-A-4.075 — Sociedade Anônima Martinelli — Multa a que se refere o art. 324, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfândegas — Relator, O. Araújo — Alfândega de Santos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.450.)

N. 3.135-A-4.078 — Alfândega do Rio — Apreensão de mercadoria — Antônio Pereira Gonçalves — "Ex-officio" — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente. (Ac. 9.451.)

N. 3.139-A-4.082 — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio" — Auto de infração n. 2.472-A, de 1925 — Bekman & Companhia — Relator, R. Ortenblad. — Anula-se o processo a partir da decisão proferida pelo Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, encaminhando-se o mesmo à Alfândega de Santos, afim de resolver de acordo com a lei, por maioria, contra o voto do Sr. Coelho Duarte, que opinava pelo conhecimento do recurso. (Acórdão n. 9.452.)

N. 3.147-A-4.086 — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio" — Auto n. 2.181-A, de 1932 — Loureiro Costa & Comp. — Relator, R. Ortenblad. — Anula-se o processo a partir da decisão proferida pelo Sr. diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, encaminhando-se o mesmo à Alfândega de Santos, para resolver de acordo com a lei, contra o voto do Sr. C. Duarte, que opinava pelo conhecimento do recurso. (Ac. 9.453.)

N. 3.155-A-4.090 — Máximo Romão Moreira — Infração do art. 415, da Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega de S. Luiz — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.454.)

N. 4.350-A-3.221 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. O. Araújo. (Ac. 9.455.)

N. 4.429-A-3.227 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, R. Ortenblad. — Convertem-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 5.498-A-3.736 — Marinho Santos & Comp. — Dif. de direitos — Alfândega da Baía — Relator, R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Acórdão 9.456.)

N. 3.013-AR-4.065 — Davidson Pullen & Comp. — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio — Retirado da pauta para ser decidido da competência do julgamento na reunião das Câmaras, previamente convocada.

N. 5.454-AR-2.598 — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Red. de direitos — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Impedido o Sr. presidente. (Ac. 9.457.)

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de junho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário, interino.

Pauta da sessão, ordinária a se realizar no dia 27 de junho de 1940, às 13½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 3.978-3.775 — Alfândega de Porto Alegre "ex-officio". — Apreensão de mercadoria — J. Allwanger Filho. — Relator C. Duarte.

N. 3.997-3.780 — Alfândega de Porto Alegre "ex-officio". — Contrabando — Luiz Bonagura. — Relator C. Duarte.

Ns. 4.010-3.783 — Alfândega de Porto Alegre "ex-officio" — Dal Molin, Simon & Cia. — Cálculo do adicional de 10% — Relator C. Duarte.

Ns. 4.213-3.812 — Costa & Filhos — Re. de despacho (Adic. de 10%) — Alfândega de São Salvador — Relator C. Duarte.

Ns. 4.567-3.852 — Gidi & Irmão — Dif. de direitos — Alfândega de São Salvador — Relator C. Duarte.

Ns. 2.197-A-3.964 — St. John Del Rey Mining Co. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator C. Duarte.

Ns. 2.670-A-4.033 — L. Barbosa & Cia. Ltda. — Taxa de expansão da pesca — Alfândega de João Pessoa — Relator U. Sampaio.

Ns. 3.124-A-4.072 — Borsteimann & Cia. — Cobrança em dobro de direitos — Alfândega de Maceió — Relator C. Duarte.

N. 3.138-A-4.081 — Mário Bertani — Rótulos estrangeiros (Decreto n. 2.742, de 1897) — Primeira Coletoria Federal em São Paulo — Relator U. Sampaio.

N. 3.453-A-4.089 — Booth & Co. (London) Ltd. — Imposto de Farol — Alfândega de S. Luiz — Relator U. Sampaio.

N. 3.182-A-4.101 — Booth & Co. (London) Ltd. — Restituição de imposto de Farol — Alfândega de São Luiz — Relator U. Sampaio.

N. 3.244-A-4.106 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. Ltd. — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio — Relator R. Ortenblad.

N. 3.438-A-4.165 — Cia. América Fabril Fatura consular — Alfândega do Rio de Janeiro — R. Ortenblad.

N. 3.516-A-4.125 — Theodor Wille & Cia. Ltda. — Aplicação da tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator U. Sampaio.

N. 3.649-A-4.131 — Cia. Docas de Santos — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator O. Araújo.

N. 3.960-A-4.134 — Alfândega de Recife "ex-officio" — Red. de direitos Dourado & Monteiro Ltda. — Relator R. Ortenblad.

N. 3.967-A-4.135 — Alfândega de Recife "ex-officio" — Rev. de despacho (Fat. consular) — Governo do Estado de Pernambuco — Relator O. Araújo.

N. 4.000-A-4.138 — Santini & Cia. — Infração do Decreto n. 3.529, de 15-12-1889 — Alfândega de Paranaguá — Relator R. Ortenblad.

N. 4.405-A-2.865 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator C. Duarte.

N. 5.974-AR-2.849 — Cia. Melhoramentos de São Paulo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator O. Araújo.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa 27 de junho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário, interino.

ACÓRDÃO N. 8.120

Recurso ns. 4.036-3126 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 613, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a impõe a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados as serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 613, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstos no ar-

tigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes do contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo o parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação", inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente. — Odílio Martins de Araújo, Relator.

Fui presente. — Garcilaso Vellôso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.121

Recurso ns. 4.176-3.138 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a impõe a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados as serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes do contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo o parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação", inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente. — Odílio Martins de Araújo, Relator.

Fui presente. — Garcilaso Vellôso Freire, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 92.686-39 — Decisão proferida no processo n. 92.086, de 1939, pelo Sr. ministro da Fazenda.

A deliberação superior.

D. Beatriz Ferro Cardoso de Miranda, viúva do capitão tenente Bernardo Silveira de Miranda, pretende melhoria da pensão que percebe dos cofres públicos.

Cabem-lhe, presentemente, 100\$0 de montepio, e 76\$0 de meio soldo, calculados pela tabela de vencimentos da Lei n. 247, de 13 de dezembro de 1894, de vez que seu marido foi reformado em 23 de março de 1896.

Assim, nenhum amparo legal assiste à interessada, que somente por equidade poderá ser atendida.

Rio, 28 de maio de 1940. — A. de Souza Costa. Arquite-se. Em 29-5-940. — G. VARGAS.

Processo n. 24.628-40 — Exposição de motivos n. 938, de 12 de junho de 1940, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República:

D. Ismaelina Lima da Rocha, filha solteira e maior do contra-almirante Rodrigo José da Rocha, falecido no desastre do encouraçado "Aquidaban", pede-lhe seja atribuída, em reversão, metade da pensão especial que por aquele motivo fora atribuída à sua genitora, hoje falecida, D. Ana da Graça Lima, por decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912.

Não se pode verificar a reversão pretendida, exatamente porque o citado Decreto n. 2.542 somente conferira aquela pensão "à viúva, ou filhos menores e os pais inválidos".

Assim tem sido resolvido uniformemente.

Devo esclarecer que a requerente se acha no gozo da pensão de que cogita o art. 9º do Decreto n. 198-A, de 30 de dezembro de 1889.

Submeto, entretanto, o assunto à deliberação de V. Ex., opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 12-6-940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

DESPACHOS DO MÊS DE JUNHO

Processo n. 9.103-40 — Valler e Valdir de Aguiar Amazonas. — De inteiro acordo com o parecer, indefiro o pedido. Arquite-se.

Processo n. 41.544-40 — Rosaldo de Azevedo Rangel. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

Processo n. 33.419-40 — Aposentadoria de Pacífica de Abreu. — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência.

Processo n. 90.209/39 — Alzira Carmo da Paciência Reis. — Nos termos do despacho de fls. 21 verso, in fine, deve-se aguardar que a interessada se habilite na forma da lei.

Processo n. 93.589/39 — Aposentadoria de Manuel Monteiro Picanço. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Processo n. 46.707/40 — Olívia Lopes Gama Andréa. — Satisfaga as exigências do parecer.

Processo n. 21.023/40 — 2º inventariante judicial, pedindo pagamento dos vencimentos de D. Guilhermina Buriti da Rocha Johnson, referente aos meses de janeiro a agosto de 1938. — Convida-se o interessado a promover o aditamento ao alvará em que se esclareça a divergência apontada.

Processo n. 65.947/39 — João Rodrigues Maia. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Processo n. 28.191/30 — João Bento Nei Cadaval, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Processo n. 43.443/40 — Manuel Francisco da Cunha Júnior, pedindo certidão. — Preste os esclarecimentos necessários.

Processo n. 76.551/39 — Maria Urania Marques Pinheiro. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

Processo n. 90.798/38 — Feliciano Nascimento, pedindo certidão sobre o pagamento de diferença de vencimentos. — A vista do que informa o Serviço de Comunicações, o interessado deve esclarecer qual o número do ofício ou aviso que encaminhou o pedido de pagamento.

Processo n. 91.421/39 — Maria da Glória de Góis e Vasconcelos e outra. — Satisfacam as exigências da informação e do parecer.

Processo n. 11.921/40 — Narcisa Luiza de Oliveira Couto. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 29.643/39 — Artur Rivemar de Almeida, pedindo pagamento da quota destinada para funeral. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 26.683/39 — Leir de Carvalho Pereira, pedindo apostila de seu título de pensão. — Apresente o título de pensão.

Processo n. 45.111/40 — Cecil Coutinho Soares, pedindo 2ª via de seu título. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação.

Processo n. 46.371/40 — Maria Helena Campelo de Macedo, pedindo apostila no seu título. — Apresente o título de pensão.

Processo n. 40.529/39 — Maria Júlia de Medeiros, por seu procurador. — Satisfaga as exigências do parecer.

Processo n. 44.470/40 — Habilitação ao montepio de Isolina Amália de Oliveira e Silva. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação.

Processo n. 81.375/39 — Marina e Clélia Pinheiro Staekmann pedindo revisão de montepio. — Indeferido o pedido, que não tem fundamento legal.

Processo n. 46.063/40 — Georgina Augusta Vital Barbosa. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação.

Processo n. 32.411/40 — Romana Reis, pedindo pagamento. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública com referência aos dias de vencimentos deixados pelo funcionário. Quanto ao mês de vencimentos a que se refere o art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis, despacho no processo n. 47.894/40.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostila:

No decreto de 13 de abril de 1938, que promoveu Benedito Santa Lucci para o cargo da classe I da carreira de engenheiro do Quadro I — Ministério da Fazenda — foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe I — da carreira de engenheiro — do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda".

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1940

Processos:

N. 94.024-1939 — Rubens de Carvalho solicita redução de aluguel. — Indeferido. Apresente fiador idôneo para continuar como locatário.

Dia 18

N. 48.353-1940 — Américo Francisco de Almeida Costa requer aforamento de terreno à Praça Mauá. — Complete a selagem da planta.

N. 48.343-1940 — Américo Francisco de Almeida Costa requer aforamento de terreno de marinha à Praia da Bica, Ilha do Governador. — Complete a selagem da planta apresentada.

N. 48.345-1940 — Américo Francisco de Almeida Costa requer aforamento de terreno no Canto do Rio, Niterói. — Complete a selagem da planta apresentada.

N. 48.351-1940 — Américo Francisco de Almeida Costa requer aforamento de terreno à Praia Marechal Floriano, Ilha de Paqueta. — Complete a selagem da planta apresentada.

N. 48.355-1940 — Américo Francisco de Almeida Costa requer aforamento de terreno de marinha à Praia do Flamengo. — Complete a selagem da planta apresentada.

N. 48.347-1940 — Américo Francisco de Almeida Costa requer aforamento de terreno à Praça Quinze de Novembro. — Complete a selagem da planta apresentada.

Dia 19

N. 49.032-1940 — Pedro Ponciano Latsch Cherem requer permissão para construir muro em frente ao prédio n. 50, à Avenida Sete de Setembro. — Compareça afim de receber o alvará de licença expedido pela Prefeitura.

N. 61.088-1939 — José Teixeira Machado requer aforamento de terreno próximo à Cachoeira da Tijuca. — Indeferido.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 1940

Pedido de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 4.389 — Processo 27.436-B — Palmeira — Rio Grande do Sul. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 39 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior a importância de 40:289\$010, concedendo, em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul a indenização de 20:000\$0 correspondente a 50 % do débito acima mencionado, dando ao devedor Manuel Aguiar da Silva plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho de 1940

Requerimentos

N. 32.355/940 — Companhia Tecidos de Algodão. — Cobre-se sobre o termo a revalidação de três vezes o valor do selo devido na forma da lei.

N. 32.163/940 — Atlantic Refining Company of Brasil. — Idem.

N. 32.162/940 — Atlantic Refining Company of Brasil. — Idem.

N. 27.663/940 — Augusto Rodrigues & Irmão. — Altere-se a classificação para "charutos, cigarros e gêneros alimentícios de 2ª classe" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 125\$0 grau médio da lei.

N. 27.662/940 — Cândido João de Sá. — Idem.

N. 28.268/940 — Salomão Sevirer. — Altere-se a classificação para "perfumarias, armarinho e fazendas em pequena escala" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 125\$0 grau médio da lei.

N. 27.666/940 — E. Tartuce. — Idem.

N. 28.264/940 — Artur Hoffmann. — Idem.

N. 28.266/940 — M. E. Abreu Haenny. — Altere-se a classificação para "perfumarias e farmácia" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 125\$0 grau médio da lei.

N. 28.265/940 — João Lopes & Cia. — Altere-se a classificação para "calçado em pequena escala, mercador" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 125\$0 grau médio da lei.

N. 28.267/940 — E. Carvalho & Cia. — Altere-se a classificação para "louça de porcelana, vidro e cristal e ferragens em pequena escala" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 125\$0 grau médio da lei.

N. 27.661/940 — J. Zaguri. — Altere-se a classificação para "perfumarias e farmácia" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 125\$0 grau médio da lei.

N. 9.330/940 — Werner Ehlerman. — Cobre-se o selo pela forma proposta na informação e parecer.

N. 32.835-40 — Eduardo Macedo. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, 2º do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 22.393-40 — Albertina Moreira da Silva. — A alegação de "como se constata dos documentos de fls. 2 e 3, originários do presente pedido", não é suficiente. Assim, torne o processo à 1ª Subdiretoria, afim de instruir melhor o processo.

Processo 32.297-40 de The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd. (Moinho Inglês) — Foi resolvido, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 201, do Decreto-lei n. 739, citado, e parágrafo 22 do art. 52 do Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, que o produto a que se refere este processo incide no imposto de consumo, na razão de \$030 por cem grammas ou fração, peso bruto.

Oficie-se à Alfândega do Rio de Janeiro, dando-se conhecimento do presente despacho e restitua-se o processo.

Processo n. 23.517-40 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada. — Foi resolvido de acordo com o parágrafo 1º, do art. 201, do Decreto-lei supracitado e parágrafo 22 do art. 52 do Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, considerar o produto a que se refere este processo, sujeito ao imposto de consumo, na razão de \$030, por 10 grammas ou fração, peso bruto.

Oficie-se à Alfândega do Rio de Janeiro, dando-se conhecimento deste despacho e restitua-se o processo.

Processo n. 23.516-40 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada. — Foi resolvido de acordo com o parágrafo 1º, do art. 201, do decreto-lei supracitado e parágrafo 22 do art. 52 do Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, considerar o produto a que se refere este processo, sujeito ao imposto de consumo, na razão de \$030, por 10 grammas ou fração, peso bruto.

Oficie-se à Alfândega do Rio de Janeiro, dando-se conhecimento deste despacho e restitua-se o processo.

Processo n. 12.412-40 — Foi considerado os aparelhos registradores de consumo de gás sujeitos ao imposto de consumo, incluídos que são entre os artefatos de ferro ou de outros metais no § 18, do artigo 4º, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega desta capital.

Notificações:

N. 812-40 — Valdemar & Guilherme, rua Sacadura Cabral. — Multa de 410\$0, mais a quantia de 410\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 772-40 — Auto Braz Ltd., Praia de Botafogo, n. 320. — Multa de 910\$0, mais a quantia de 910\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 799-40 — Constantino Ribeiro & Comp. Ltd., Praça da República, n. 25, fundos. — Multa de 550\$0, mais a quantia de 550\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 776-40 — Ferreira Ltd., rua 1.º de Março, n. 21, 1.º andar. — Multa de 500\$0, mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 814-40 — H. S. Guilherme Maibier, rua Beneditinos, número 24-A. — Idem.

N. 827-40 — Frederico Glick, Largo da Carioca, n. 5. — Multa de 600\$0, mais a quantia de 600\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 806-40 — B. Martins & Comp., rua S. Pedro, n. 183. — Multa de 1:500\$0, mais a quantia de 1:500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 5 dias. Intime-se.

N. 804-40 — Maciel Dantas & Comp., rua S. Pedro, n. 90. — Multa de 2:650\$0, mais a quantia de 2:650\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.232/1939 c/ Araújo & Machado — Julgado improcedente o auto de fls. 5/6 e determino o seu arquivamento, na forma da legislação em vigor.

N. 24/1937 c/ Comp. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Julgado improcedente o auto de fls. 3 e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 25 de junho de 1940

Requerimentos:

N. 27.037-40 — José de Gervais Cavalcanti Vieira. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a José Gervais Cavalcanti Vieira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 28.077-40 — Manuel Mendonça da Silva. — Idem.

N. 28.244-40 — José dos Santos Cigarro. — Transfira-se. Imponho a José dos Santos Cigarro a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do disposto no art. 219, § 2º, do Decreto n. 739 de 24-9-938.

N. 28.034-40 — Regina Koper. — Dê-se a baixa, de acordo com o parecer.

N. 27.068-40 — Alberto Trindade. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 29.054-40 — Lineu Silva. — Dê-se a baixa para 1940, de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Lineu Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.033-40 — André Mammy. — Dê-se a baixa na forma proposta para o futuro exercício de 1941. Imponho a André Mammy a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 28.678-40 — Irmãos Lourenço Ferreira Ltda. — Dê-se a baixa para 1940, de acordo com o parecer. Imponho à firma Irmãos Lourenço Ferreira Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 28.375-40 — Laurens Muezerie Junior. — Dê-se a baixa para futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 28.374-40 — Laurens Muezerie Junior. — Idem.

N. 29.020-40 — Scaldafieri & Cia. — Transfira-se. Imponho a Scaldafieri & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 28.062-40 — Cândido Abraão & Elias. — Idem.

N. 23.436-40 — Gabriel Abraão. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de José Elias Adi, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 6.523-40 — Elias W. Turner. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 27.685-40 — Calado Guimarães Ltda. — Transfira-se. Imponho à firma Calado Guimarães Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 23.766-40 — Aurélio da Costa Caldas. — Faça a prova de constituição da sociedade no prazo de 15 dias.

N. 29.267-40 — Augusto Pedro Terzi. — Transfira-se. Em seguida encaminhe-se o processo à consideração do Sr. diretor, para que se sirva decidir quanto à alteração de classificação proposta.

N. 11.384-40 — Antônio Ribeiro Scalra. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 27.038-40 — Adolfo Morales de los Rios Filho. — Idem.

N. 27.467-40 — Noel Singer. — Idem.

N. 19.504-40 — Celso Soares Dutra. — Averbese a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Celso Soares Dutra a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 20.705-40 — Perrota & Seixas. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre do corrente ano, no lançamento em nome de Eduardo de Barros, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 11.849-40 — Manole Columb. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero, em parte, o despacho proferido em 30-4-940, para tornar de nulo efeito tão somente a multa imposta.

N. 43.236-39 — Cordovil Brandão dos Santos. — Averbese a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Cordovil Brandão dos Santos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 26.680-40 — Pacheco & Pereira. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre de 1940, no lançamento em nome da firma Carvalho & Filho, à qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 6.533-40 — Sílvia Hasselmann. — Averbese a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Sílvia Hasselmann a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 24.400-40 — Herlman Fucks. — Idem.

N. 21.013-40 — Luiz Mário Scavo. — Idem.

N. 23.890-40 — Serafim Correia da Silva Júnior. — Idem.

N. 25.571-40 — Djalma Gusmão. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 2.137-40 — José Iglezias Fernandes. — Façam-se as transferências propostas, sendo a primeira "ex-offício". Imponho a Américo Francisco Alves a multa de 125\$0, médio da lei e a José Iglezias Fernandes a de 50\$0, mínimo da lei.

N. 27.684-40 — G. Nardi. — Transfira-se. Imponho à firma G. Nardi & Comp. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registros pagos, "ex-vi" do art. 219, § 2º do Decreto n. 739 de 24-9-938.

Notificações:

N. 950-40 — J. Amorim Guerreiro — Av. Marechal Floriano, 176. — Multa de 250\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 960-40 — José Osvaldo Aversa — Rosário, 172. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 828-40 — Osmario oPates — Av. Almirante Barroso, 11. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 820-40 — Joaquim Marques — Av. Nossa Senhora de Copacabana, 891. — Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 803-40 — Domingos Quintas Costa — S. Pedro, 284. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 779-40 — Avelino da Silva — Viuva Claudio, 445. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.829-39 — Teixeira Borges & Cia. — Rosário, 110. — Encaminhe-se ao 2º Conselho de Contribuintes.

N. 2.307-3C — Anibal de Sousa Fernandes — Jardim Botânico, 726. — Encaminhe-se a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de inscrever a dívida.

N. 802-40 — Alves Fraga & Cia. — S. Pedro, 106. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 915-40 — Benedito Inácio de Sousa — Cardoso Junior, 114. — Idem.

N. 795-40 — Cabral & Pereira — Andradas, 173. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 780-40 — Joaquim de Almeida — Viuva Claudio, 479. — Idem.

N. 832-40 — Luiz Waknin — Castro Alves, 225. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 821-40 — Gusta Aisen — Av. Nossa Senhora de Copacabana, 889. — Idem.

N. 791-40 — Rebeca Ardith & Fossati — Praia de Botafogo, 211. — Idem.

N. 818-40 — Margarida Gurgel — Valério, 12. — Idem.

N. 787-40 — Elizabeth Faria — Barão de Bom Retiro, 439-A. — Idem.

N. 788-40 — Amadeu Pereira da Silva — Alfa, 17. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 955-40 — Albino Nunes Monteiro — Av. Marechal Floriano, 79. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 813-40 — Auto Union Brasil Ltda. — Riachuelo, 187. — Multa de 310\$0, mais a importância de 310\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 793-40 — Julio de Araújo — Maris e Barros, 890. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 792-40 — Francisco Nunes Ferreira — Afonso Pena, 150. — Idem.

N. 796-40 — Luiz Santiero — Uruguaiana, 119. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 808-40 — A.M. Silva — Pereira Nunes, 289. — Idem.

N. 785-40 — Ari Padrão — Teodoro da Silva, 105. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 716-40 — Abel Francisco Salgado — Uranos, 1.365-B. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 683-40 — Antônio Marques Quarto — Lobo Júnior, 237. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 826-40 — Raul de Castro & Comp. — Gouçalves Dias, 12. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 786-40 — Amaro Pecanha de Carvalho — Leopoldina Bastos n. 55. — Multa de 225\$0, mais a importância de 225\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 800-40 — Manuel José de Oliveira Esteves — Praça da República, 25. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 498-40 — Manuel Francisco Pinto Júnior — Julie do Carmo n. 389. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 809-40 — Irmãos Belsito — Pereira Nunes, 283. — Idem.

N. 797-40 — M. Santos — Uruguiana, 119. — Idem.

N. 823-40 — Otelo Guerreiro de Castro — Miguel Lemos, 31-A. — Multa de 310\$0, mais a importância de 310\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 798-40 — Carlos C. de Magalhães — Rua Uruguiana 125. — Multa de 150\$0 mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 801-40 — Roério Romero — Praça da República n. 25. — Idem.

N. 783-40 — Araci Fernandes Távasso da Cruz — Rua Santo Cristo n. 155. — Multa de 150\$, mais a importância de 75\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 816-40 — José Luiz Peixoto — Rua Padre Nóbrega n. 401. — Multa de 28\$0, mais a importância de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 815-40 — João Simão — Rua Florentina n. 86. — Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 810-40 — Alfredo Lino — Rua S. Francisco Xavier n. 489. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 831-40 — Antônio Caetano — Rua Arquias Cordeiro n. 632. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 33.066-40 — Banco da Província do Rio Grande do Sul. — Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 16.802/40 — João Pires Alves do Carmo, rua Borges Monteiro n. 153. — Satisfaça a exigência no prazo de 20 dias.

N. 27.342/40 — Domingos Correia Novêa, rua Coronel Agostinho n. 96. — Idem.

N. 28.504/40 — Adolfo Herz, rua S. Pedro n. 14. — Idem.

N. 29.925/40 — Stephen Schaefer & Cia., rua da Misericórdia n. 107. — Idem.

N. 24.586/40 — Clínica S. João, avenida Suburbana n. 2.310-B, sobrado. — Satisfaça a exigência no prazo de 30 dias.

N. 26.358/40 — Agra & Fogaça, rua Benedito Hipólito n. 8. — Idem.

N. 28.973/40 — M. Sequeira & Cardoso, rua Castro Alves n. 86. — Idem.

N. 22.774/40 — H. Amorim & Cia., rua Carolina Meyer n. 14. — Compareça para esclarecimentos no prazo de 30 dias.

N. 27.455/40 — Dionísio da Silva, rua Barão de Bom Retiro n. 21. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 28.458/40 — S. Cunha & Cruz, rua Barão de S. Felix n. 164. — Idem.

N. 29.026/40 — Alborino de Oliveira & Cia., avenida Marechal Floriano n. 37. — Concedo o prazo de 60 dias.

N. 29.353/40 — A. B. de Barros, rua 20 de Abril n. 9. — Idem.

N. 29.305/40 — Miguel Zuideluk, rua General Câmara n. 231, sobrado. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 28.119/40 — Fábrica Metalúrgica Diana Ltda., rua Lilazes n. 20. — Complete o selo, no prazo de 20 dias.

N. 26.725/40 — Adlestino Soares Porto D'Ave, rua S. Clemente n. 565. — Retifique-se.

N. 21.768/40 — Stevan Kozoderovic, rua Santa Cristina n. 123. — Averbe-se a mudança.

N. 23.732/40 — P. Collyer, rua da Alfândega n. 189, 1º andar. — Idem.

N. 23.861/40 — Otávio Passos, rua Rodrigues dos Santos n. 274. — Idem.

N. 25.553/40 — Elias Massade, rua Sidônio Pais n. 42. — Idem.

N. 26.435/4 — Milton Lucas da Rocha, rua Eduardo Ramos n. 11-A. — Idem.

N. 26.626/4 — Antônio Vieira, rua do Rosário n. 168. — Idem.

N. 26.636/40 — Braz Lauria, rua do Rosário n. 173. — Idem.

N. 27.106/40 — Luiz de Castro Carneiro, rua da Alfândega n. 130, 1º andar. — Idem.

N. 27.332/40 — João Luiz Gaezler, rua Buenos Aires n. 79, 4º andar. — Idem.

N. 28.382/40 — Luiz Botelho, rua do Riachuelo n. 125. — Idem.

N. 29.888/40 — Alfredo Ludolf, rua Buenos Aires n. 25. — Idem.

N. 29.890/40 — André Rodrigues dos Santos, rua Buenos Aires n. 25. — Idem.

N. 27.723/40 — Armando Filipini, rua D. Clara n. 21. — Averbe-se a mudança e remeta-se à Terceira Sub-Diretoria.

N. 28.426/40 — Azevedo Andrade & Cia., rua do Acre n. 94. — Idem.

N. 28.768/40 — Machado & Irmão, rua Lucídio Lago n. 44-A. — Idem.

N. 8.923-40 — Truillas Exportadora Ltda, av. Nilo Peçanha n. 38. — Averbe-se a mudança e depois archive-se.

N. 28.616-40 — Cia. Itatig, rua da Quitanda n. 144, 3º. — Idem.

N. 29.495-40 — Mercantil Báltica Exportações Ltda., rua Jardim Botânico n. 190, fundos. — Idem.

N. 29.510-40 — Milton Roberto, rua Alvaro Alvim n. 33-37. — Idem.

N. 29.511-40 — Marcelo Roberto, rua Alvaro Alvim ns. 33 e 37. — Idem.

N. 29.889-40 — Francisco de Oliveira Passos, rua Buenos Aires n. 25. — Idem.

N. 29.990-40 — Aurora de Figueiredo, rua Pereira Nunes n. 232. — Idem.

N. 30.156-40 — William Procter Preston, rua Joana Angelica número 220-A. — Idem.

N. 3.450-40 — Araci de Sousa Santana, rua Barcelos Domingos, n. 2-A. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Sub-diretoria.

N. 4.642-40 — A. Jorge Abdala, rua D. Eugénia n. 101. — Idem.

N. 14.004-40 — J. Pereira & Pereira, rua Ana Neri n. 25. — Idem.

N. 14.132-40 — Rodrigues & Fidalgo, av. Mal. Floriano n. 120. — Idem.

N. 16.984-40 — Teresa Maria, rua Barão de S. Felix n. 59. — Idem.

N. 20.279-40 — Sebastião Carvalho & Abreu, rua Miguel de Frias n. 71. — Idem.

N. 20.560-40 — A. S. Pereira & Cia., rua Moncorvo Filho n. 17. — Idem.

N. 22.212-40 — Antonio & Marques, rua Uranos n. 1.082. — Idem.

N. 26.346-40 — A. Batista & Guerra, rua Coração de Maria n. 101. — Idem.

N. 26.994-40 — Antonio Joaquim Ribeiro, Est. do Queimado número 206. — Idem.

N. 26.996-40 — Domingos João, rua João Romeiro n. 15. — Idem.

N. 26.971-40 — Jaime Rocha, Est. Nazareth n. 708-A. — Idem.

N. 27.825-40 — Emílio Soares, rua Capitão Couto Menezes n. 9. — Idem.

N. 28.099-40 — José Mendes Pires, rua São Luiz Gonzaga ns. 56 e 72. — Idem.

N. 28.420-40 — Gori Ferdinando, rua Dezesseis n. 55. — Idem.

N. 28.379-40 — Mateus Mendes, rua Leopoldina Rego n. 411. — Idem.

N. 29.537-40 — Carlos Angel Lopes, praça Saenz Peña n. 67. — Idem.

N. 29.907-40 — Davi Ferreira de Oliveira Guimarães, rua Sargento Silva Nunes n. 141. — Idem.

N. 30.165-40 — Avelino Pais, rua 2 de Maio n. 223.

N. 30.182-40 — Antonio da Rocha Labandeira Filho, rua Lino Teixeira n. 41. — Idem.

N. 30.217-40 — Alfredo Pereira Maia, rua Maria Amalia n. 29. — Idem.

N. 30.259-40 — Manuel Morais Sobrinho, rua Lobo Júnior n. 487. — Idem.

N. 30.302-40 — Sebastião Borges, rua Marellio Dias n. 6. — Idem.

N. 4.821-40 — Lazaro & Irmão, rua Guayeurús n. 60. — Transfira-se e depois archive-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 26 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

N. 3.741/38 — Maria Garcia de Alfredo Varela. — A vista do apurado cancela-se a declaração n. 60.923, a fls. 4/6 e o lançamento dela decorrente.

N. 19.161/37 — 4.540/40 — Anibal Gomes Ribeiro (falecido). — Não tendo havido sucessão, conforme apurou o Serviço Externo, anota o lançamento essa circunstância, arquivando-se o processo, a seguir, na conformidade da informação de 19 do mês corrente.

N. 22.844/39 — Reinaldo Rodrigues Pinheiro. — De acordo com o parecer cancela-se o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.411

Recurso n. 9.060 — Imposto de Renda — Recorrente. São Paulo Electric Company Ltda. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Juros de debentures pertencentes a estrangeiros estão sujeitos ao imposto de 8% do art. 174 do regulamento. Lucros líquidos remetidos à matriz; como são tributados. Interpretação do art. 3º letra "J" do regulamento. Negado provimento ao recurso.

O presente recurso é interposto da decisão de fls. 18, que indeferiu a petição da recorrente, a fls. 15, mantendo por essa forma os lançamentos de fls. 7 e 8, que exigem da recorrente, respectivamente, ... de lucros sociais remetidos à sua matriz em Toronto, Canadá, e de lucros líquidos, também remetidos à dita matriz.

Alega a recorrente que não existe lei tributando juros de debentures de companhias estrangeiras, com sede fóra do país, sendo tais impostos cobrados em virtude de interpretação espeziosa do Sr. ministro da Fazenda e, quanto aos lucros de que o respectivo imposto foi pago na base de 6% e que os 4% agora exigidos estão em desacordo com a decisão constante do *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1933.

Isto posto:

Considerando que a exigência do imposto sob juros de debentures de estrangeiros está implicitamente incluída no art. 174 do regulamento, de vez que esse artigo se refere, em geral, à renda pertencente a residente no estrangeiro, e essa interpretação está ratificada pela jurisprudência;

Considerando que o mesmo se dá com relação aos juros em conta-corrente, porque o que o art. 3º letra "J" do regulamento isenta os débitos e créditos que se compensem no encerramento da conta, não havendo saldo em favor de uma das partes;

Considerando que relativamente aos lucros líquidos remetidos à matriz é matéria vencida na jurisprudência que os 4% recolhidos na fonte independem do imposto de 6% pago pela filial;

Considerando mais que dos autos consta:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.412

Recurso n. 9.066 — Imposto de Renda — Recorrente. Hélio de Araújo Maia — Recorrida, Seção do Imposto de Renda do Estado do Rio de Janeiro.

Não havendo comprovação ficam ao critério razoável do encarregado do lançamento as deduções pretendidas.

O Dr. Hélio de Araújo Maia recorre da decisão a fls. 16 que manteve o lançamento de fls. 4, no total de ...

Na declaração de renda do recorrente foi apurado o líquido que estaria isento do imposto.

A Seção, porém, reduzindo a dedução n. 3 n. 5 e glozando as de ns. 7 e 8 por falta de comprovação, apurou o imposto supra indicado.

O recorrente ofereceu os documentos de fls. 10 e 13 e fls. 27 a 31, para comprovar as deduções alegadas.

Isto posto:

Considerando que dos documentos oferecidos pelo recorrente nenhuma se refere a despesas feitas no ano de 1934;

Considerando que o art. 11 do regulamento do imposto de renda manda calcular o imposto e as deduções sobre os rendimentos do ano anterior ao do exercício financeiro em que o imposto for devido;

Considerando que o exercício a que se refere o presente processo é o de 1935 e assim sendo os documentos juntos não podem ser apreciados no presente caso;

Considerando que não estando comprovadas as deduções alegadas podem ser alteradas a Juízo do encarregado do lançamento "ex-vi" do art. 28 e seu parágrafo 3º;

Considerando que é razoável uma despesa de 20 % para aquisição dos rendimentos da natureza dos declarados;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso para elevar a dedução n. 3 para réis e a de n. 5 à declarada de réis, ambas da grádua D, mantendo as demais glosas do lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 8.579

Recurso n. 9.160 — Recorrente, Carlos Conteville & Cia. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

As razões apresentadas não são de molde a ser o auto julgado improcedente mas, tratando-se de fabricante de produtos alcançados por nova taxaço, encaminha-se o pedido de equidade.

A firma Carlos Conteville & Cia., recorre para este Conselho, satisfeitas as formalidades legais, da decisão em que a Recebedoria do Distrito Federal impôs-lhe a multa de 2:858\$020, e ainda a obrigação do recolhimento de igual quantia de imposto não pago, no período de 1º de abril a 9 de dezembro de 1938.

O auto e o termo de exame estão acompanhados dos respectivos quadros onde foram apurados a produção e o consumo, com as necessárias discriminações durante a vigência do Decreto n. 301, de 24-2-938 e o atual regulamento do imposto de consumo.

Mas suas razões de recurso a autuada renova as alegações de defesa e aprecia a maneira como as balanças e os pesos foram incluídos, em 1938, na taxaço do imposto de consumo, pelo decreto n. 361; que, com o auto lavrado em São Paulo e a apreensão de um lote de balanças, em abril daquele ano, os fabricantes, por suas associações de classe, em representações sucessivas ao governo, punham em relevo a perplexidade em que se encontravam, diante da deficiência e confusão dos textos regulamentares; que não houve má fé, como ficou evidenciado pelos próprios termos em que o autuante esclarece como foram organizados os quadros; que a vista de um passado de 84 anos de vida comercial e da circular Ministerial n. 5, de 13-3-938, apelava para equidade.

Assim, e

Considerando que o auto e termo, bases do processo estão revestidos das formalidades legais e que a importância do imposto não pago não foi contestada pelos recorrentes;

Considerando que a falta de pagamento do imposto, a partir da data em que se tornou devido, constitui infração e que a multa foi aplicada na forma regulamentar;

Mas,

Considerando o que do processo consta e que as razões apresentadas justificam o seu encaminhamento para a apreciação do pedido de equidade, por se tratar de fabricantes de novos produtos taxados;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.580

Recurso n. 8.354 — Dec. 17.464 e 23.664, de 1926 e 1933. Recorrentes, José da Mota Vizen e B. Osório & Cia. Recorrida Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Decreto n. 23.664, de 29-12-933. Aguardante não enyarrado no prazo estipulado no art. 9º do decreto acima citado.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso de José da Mota Vizen, por precepto e nega-se provimento ao de B. Osório & Cia., por estar provada a falta pela qual foram multados.

Do estudo do presente processo, verifica-se:

1º — que José da Mota Vizen, cientificado em 24-8-938 (fls. 19 v.) da decisão de fls. 18 a 19, somente em 15 de setembro seguinte interpôs recurso da dita petição de fls. 24), excedendo, assim, o prazo legal para tal fim;

2º — que B. Osório & Cia., em suas alegações de fls. 22, apresentadas com observância de todas as exigências regulamentares, não conseguiram destruir as faltas que lhe foram atribuídas no auto de fls. 2 e pelas quais lhes foi imposta a multa de 2:500\$0, grau mínimo da pena estatuída para os transgressores do artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 24-12-933, e art. 219, § 8º, letra c do Decreto n. 17.464, de 6-10-923, então em vigor.

Isto posto e

Considerando que a decisão de fls. 18 a 19, prolatada pelo delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio, Sr. Toboas Cândido Rios Filho, está de pleno acordo com as provas dos autos e com os dispositivos regulamentares que regem a espécie;

Considerando que, em relação à infração provada do art. 9º do Decreto n. 23.664, citado, é de se acatar a deliberação do Sr. Ministro da Fazenda, constante do ofício n. 203, de 18 de março

último, dirigido a este Conselho pelo chefe do gabinete daquele titular.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de José da Mota Vizeu, por perempto, e, quanto ao de B. Osorio & Cia, negar, por maioria de votos, provimento ao mesmo, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

Vencido o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.581

Recurso n. 8.384 — Imposto de Consumo — Recorrente Nicolau Abraão — Recorrida, Delegacia Fiscal em Goiaz.

"Decreto-lei n. 301, de 24-2-938 — Mercadorias expostas à venda sem estarem devidamente seladas."

Provada e confessada a infração nega-se provimento ao recurso."

Com o preenchimento de todas as formalidades regulamentares, a firma Nicolau Abraão, estabelecida com comércio a varejo à rua da Estação sem número, na cidade de Catalão, Estado de Goiaz, interpus recurso da decisão de fôlios 11, em virtude do qual lhe foi imposta a multa de 500\$0, grau mínimo do art. 81 do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938.

Trata-se de apreensão de mercadoria que se achava exposta à venda, no estabelecimento em apreço sem o devido estampilhamento. A infração está provada e confessada, não havendo, pois, como atender ao que pleiteia o recorrente.

Assim sendo,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.582

Recurso n. 8.391 — Imposto de consumo — Recorrente, Estêvão Cruz Sanches — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Decreto-lei n. 301, de 24-2-938 — Constitue infração do art. 112, § 9º, letra 'b' do regulamento do imposto de consumo, a existência, em estabelecimento varejista, de 'stock' de vinagre acondicionado em recipientes de capacidade superior a um litro."

Com implemento de todas as exigências legais, a firma Estêvão Cruz Sanches, estabelecida com comércio a varejo de secos e molhados à rua Araújo Leite n. 4-53, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, recorre da decisão de fôlios 16/17, proferida pelo senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, punindo-a com a multa de 2.500\$0, grau mínimo do art. 112, § 9º, letra b do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938, visto ter em "stock" um barril contendo 100 litros de vinagre, quando, pelo dispositivo citado, a referida mercadoria só poderia estar acondicionada em recipientes de capacidade não superior a um litro.

A infração está sobejamente provada e os argumentos aduzidos pela recorrente não destroem a falta que lhe é atribuída, razão pela qual.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.583

Recurso n. 8.397 — Imposto de consumo — Recorrente, J. O. Matos Penteado — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina.

"Recurso perempto, dele não se toma conhecimento"

Conforme se verifica do "A. R." de fôlios 19 v., a firma J. O. Matos Penteado, estabelecida à avenida Brigadeiro Luiz Antônio ns. 153-9, na capital do Estado de São Paulo, teve ciência em 15 de março de 1939, da decisão de fôlios 17 v. do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, que lhe impôs a multa de 1.000\$0, como grau mínimo da pena cominada no artigo 81, letra h, in-fine do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938; e, quando tenha feito o depósito da respectiva importância em 4 de abril seguinte, só no dia imediato, isto é, no dia 5 desse mesmo mês de abril, é que deu entrada na Recebedoria Federal em São

Paulo, ao seu recurso de fôlios 22-25, excedentes, assim, o prazo legal para tal fim.

Em face do expedido,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.584

Recurso n. 8.403 — Imposto de consumo — Recorrente, Taurik Camasmie & Filhos Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Não pode o Conselho, em face de recurso voluntário do contribuinte, elevar a penalidade por lhe retirar com este ato uma instância de recurso. Por este motivo o Conselho anula o processo, a partir da decisão de primeira instância, para que a Recebedoria aprecie todas as infrações descritas e capituladas no auto."

Foi lavrado o auto de fls. 6 por ter sido verificado no Posto Fiscal de Campo Grande, a 29 de maio de 1938, que Taurik Camasmie & Filhos Ltda., estabelecidos em São Paulo, remeteram a comerciantes desta Capital, por intermédio de empresa rodoviária, 3 caixas e um encapado contendo ao todo 185 quilos de tecidos de seda, desacompanhados de nota ou fatura devidamente numerada dos produtos vendidos, indicando a procedência, discriminando-os pela quantidade, espécie, peso, número de volumes e declarando se a mercadoria estava selada e rotulada.

Capitulou o auto as infrações do art. 112, § 1º "b" combinada com os artigos 88 e 122 do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

A decisão da Recebedoria do Distrito Federal, à fls. 12, considerando definida e provada a infração apontada no auto, impôs ao autuado a multa de 200\$0, mínimo do artigo 112, § 1º "b", 1ª parte, do citado Decreto-lei n. 301.

Foi regularmente interposto, dessa decisão, o recurso voluntário de fls. 15.

Isto posto, e

Considerando que nos litígios que aos Conselhos de Contribuintes cabe dirimir, duas são as partes contendoras, sendo portanto igualmente legítimos tanto os interesses do contribuinte como os do fisco;

Considerando que ao representante da Fazenda que, perante este Conselho, vela pelos interesses fiscais não pode deixar de ser assegurado o mesmo direito que ao contribuinte assiste de postular a declaração da nulidade da decisão de primeira instância, sendo portanto lícito à Fazenda levantar, como no caso presente, a preliminar da nulidade da decisão recorrida;

Considerando que, pelo artigo 112, § 1º "b" do regulamento, fica sujeito à multa de 500\$0 a 1.000\$0 o comerciante que não fornece ao comprador nota ou fatura das mercadorias vendidas, tornando-se passível apenas da multa de 200\$0 a 400\$0 o que fornece nota ou fatura sem preencher as formalidades regulamentares;

Considerando que, em face do art. 122, porém, não há que distinguir, no caso de transporte de mercadorias por estrada de rodagem, entre a inexistência de nota ou fatura em poder do transportador e a existência de nota incompleta, porque, ou seguia com a mercadoria a nota ou fatura com todas as exigências regulamentares previstas no art. 88 e seus parágrafos, e o remetente não infringiu o regulamento, ou o condutor do veículo não transportava com a mercadoria a nota ou fatura nessas condições, e então o vendedor se tornou passível da multa cominada no citado artigo 122, quer tenha deixado de fazer acompanhar a mercadoria de qualquer nota, quer a tenha feito transportar acompanhada de nota incompleta;

Considerando que, descrita e capitulada no auto a infração do art. 122 do regulamento do imposto de consumo, a decisão recorrida era lícito deixar de considerar procedente o auto, nessa parte, mas, nunca omitir a imposição da multa cominada em tal dispositivo, sem que julgasse improcedente essa capitulação do auto;

Considerando que, assim, tem inteira procedência a preliminar levantada pela Fazenda, de vez que nula é a decisão que deixa de apreciar alguma das infrações mencionadas no auto básico do processo;

Considerando que não é dado ao Conselho, em face de um recurso voluntário do contribuinte, dele conhecer para elevar a penalidade imposta porque, assim procedendo, violaria legítimo direito do contribuinte, retirando-lhe uma instância de recurso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, anular o processo a partir da decisão de primeira instância, para que a Recebedoria aprecie todas as infrações descritas e capituladas no auto.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator designado.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. relator José Francisco de Mattos, Nero de Macedo e Tobias Rios Filho, que tomaram conhecimento do recurso, afim de aplicar a multa de 500\$0, prevista no art. 122, do Decreto-lei n. 301, de 1938.

ACÓRDÃO N. 8.585

Recurso n. 8.409 — Imposto de consumo — Recorrente, Severino Pereira de Moraes Coutinho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Decreto n. 739, de 24-9-1938. A simples posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já consumidas constitui contravenção do art. 52, parágrafo único do Regulamento do Imposto de Consumo.

Em virtude de diligência determinada pelo delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, no estabelecimento comercial do negociante varejista Severino Pereira de Moraes Coutinho, situado à rua Joaquim Nabuco n. 58, em Floresta dos Leões naquele Estado, foram ali apreendidas 5 estampilhas retangulares da taxa de \$1, 28 da taxa de \$3, e 11 da taxa de \$4, pertencentes a mercadorias não mais existentes naquela casa comercial, sendo, por isso, atribuída ao aludido negociante, no auto de folhas 3, a infração do art. 52, parágrafo único do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A autoridade de primeira instância, atendendo à prova material da infração, bem como aos unânimes pareceres emitidos no processo sobre a procedência do auto e, ainda, a invariável jurisprudência deste Conselho, julgou subsistente o aludido auto e impôs a Severino Pereira de Moraes Coutinho, a multa de 1:000\$, mínimo da penalidade estatuída no citado dispositivo.

Não se conformando com esta decisão o autuado, depois de precatório todas as formalidades legais, interpôs o recurso de folhas 14 e 15, no qual procura exculpar-se com a alegação de que as estampilhas apreendidas pertenciam a produtos comprados pelo recorrente mas não chegadas ao seu estabelecimento por se terem extraviado, do que, aliás, não fez a menor prova.

Assim sendo,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.586

Recurso n. 8.415 — Imposto de consumo — Recorrente, Indústria Martins Ferreira Soc. Anônima — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938 — Desde que a guia-selada tem os característicos de "nota comercial", conforme faculta o modelo 9 anexo ao Regulamento do imposto de consumo, carece de fundamento a infração dos artigos 88, § 2º, e 111, § 1º, letra "a", atribuída à autuada.

Dá-se, por isso, provimento ao recurso voluntário, para

declarar insubsistente o auto lavrado contra o recorrente.

Visto e examinado o presente processo, que teve origem no auto n. 90, lavrado em 4 de agosto de 1938, contra a Sociedade Anônima "Indústrias Martins Ferreira", com fábrica de ferragens à rua William Speers ns. 128 e 168, na Capital do Estado de São Paulo, por infração dos arts. 88, § 2º, e 111, § 1º, letra "a", do Regulamento, junto ao Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, e

Considerando que a guia-selada de fls. 2, têm os característicos de "nota comercial", conforme faculta o modelo 9 anexo ao Regulamento do imposto de consumo;

Considerando que, assim sendo, carece de fundamento as infrações atribuídas à autuada;

Considerando, finalmente, que na marcha do processo foram observadas todas as prescrições regulamentares.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso voluntário, para, anulando a decisão recorrida, declarar insubsistente o auto de fls. 4.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.587

Recurso n. 8.418 — Imposto de consumo — Recorrente, Maria José Pinto Caldeira — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938 — A falta de inutilização de estampilhas, no lado impresso das mesmas, com a firma ou iniciais e o número da incidência do produto estabelecida no art. 1º do Regulamento do Imposto de Consumo, a tinta, picote ou outro qualquer processo mecânico, desde que a indicação do valor de estampilhas e marcações exigidas fiquem visíveis, constitui infração do art. 63, assim como as notas de venda que não forem revestidas das formalidades regulamentares infringem, de modo particular, o disposto no art. 88.

Nos armazéns da E. F. Central do Brasil, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, foi apreendida uma caixa contendo 77 pacotes de lençóis para homem, cujas estampilhas apostas a este

produto não estavam inutilizadas de acordo com o art. 63 do Regulamento do Imposto de Consumo e a nota apresentada como pertinente às mesmas careciam das formalidades estatuídas no art. 88 do mesmo Regulamento — falta esta de que se tornou responsável a fabricante de artefatos de tecidos Maria José Pinto Caldeira, estabelecida em Santa Bárbara, no mesmo Estado.

Pela decisão de fls. 18, do delegado fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, foi aquela fabricante multada em 500\$, mínimo da penalidade instituída nos precitados dispositivos.

Interposto o recurso de fls. 21, com observância de todas as exigências legais, a autuada, reproduzindo o que já alegara em sua petição de defesa de fls. 13, confessa a contravenção em causa, pedindo, entretanto, para que seja concedida "anistia à pena tão rigorosa".

Diante da prova material da infração e da própria confissão da autuada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.588

Recurso n. 8.424 — Imposto de consumo — Recorrente, Jaime Torres — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 — A apreensão de estampilhas pertencentes a produtos empregados como matéria prima, feita na própria fábrica em que esta matéria foi utilizada, não constitui infração do art. 53, mas, sim, a do art. 111, § 1º, letra M, do Decreto acima citado.

No estabelecimento comercial denominado "Laboratório de Produtos Científicos Torres", da firma Jaime Torres, situado à rua Glacário n. 429, na capital do Estado de São Paulo, foram apreendidas diversas fórmulas do imposto de consumo, especiais àquela época para selagem de álcool e aguardente, sendo atribuída à referida firma, no auto de fls. 33/34, a infração do art. 53 do Regulamento expedido com o Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Na defesa de fls. 35 explicara a autuada que aqueles selos eram pertinentes à matéria prima de sua indústria, não recolhidos à repartição arrecadadora local no prazo regulamentar por mero descuido do empregado encarregado deste mistér.

Convém assinalar que o auto foi lavrado em 26 de abril de 1932, à época, portanto, em que as Coletorias funcionavam como primeira instância. Assim é que, a fls. 37, o ex-coletor da extinta Primeira Coletoria Federal em São Paulo, proferindo a sua decisão fê-lo subordinando-a às seguintes considerações:

"Considerando que o autuado é registrado nesta exatidão como fábrica de especialidades farmacêuticas;

Considerando que, assim sendo, a infração é do art. 111, § 1º, letra M, do aludido Regulamento, e não a do art. 53;

Considerando que o acórdão do Conselho de Contribuintes só pode se referir aos fabricantes que não estão sujeitos à observância do disposto no mencionado art. 111, § 1º, letra M;

Considerando que a infração do art. 111, § 1º, letra M, goza da anistia prevista no art. 4º do Decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Julgo improcedente o auto de folhas e recorro "ex-officio" para a instância superior."

Tomando conhecimento deste recurso, o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, por despacho de fls. 39, deu provimento ao mesmo para, reformando a decisão recorrida, impor a firma Jaime Torres a multa de 600\$, mínimo do art. 53 predito.

Os fundamentos desta decisão foram que "as prescrições do artigo 111 do Regulamento dizem respeito, exclusivamente, a fabricantes e o dispositivo do § 1º letra M, refere-se, tão somente, à obrigação que têm os fabricantes de recolher à repartição competente os selos de produtos empregados como matéria prima na sua indústria, que" entretanto, nenhuma prova foi feita de ser a firma autuada fabricante". Acrescenta mais que: "a existência de selos usados, em poder de outra qualquer pessoa que não seja fabricante, caracteriza, evidentemente, a infração do art. 53, que foi expressamente excluído dos benefícios da anistia fiscal".

Esta decisão foi proferida em 20 de abril de 1937, mas o processo só teve prosseguimento em 17 de agosto de 1938, conforme se verifica da nota de fls. 40. Todavia, o autuado só foi intimado dessa última decisão em 4 de março de 1939, "ex-vi" da portaria de fls. 41.

Recolhida a importância da multa pelo documento de fls. 42, e paga a taxa legal, a firma Jaime Torres apresentou o recurso de folhas 44/45, dentro do prazo regulamentar. Os argumentos aduzidos em seu recurso reproduzem quasi que integralmente os que já tinham sido expendidos na fase de defesa. Insiste, pois, o recorrente em afirmar que as estampilhas em apreço pertencem à mercadoria utilizada como matéria prima de sua indústria, estampilhas que, por inadiquência de um seu empregado, deixaram de ser recolhidas, no prazo legal, à repartição competente.

Isto posto, e,

Atendendo a que o ex-coletor da Primeira Coletoria Federal em São Paulo, de qual era jurisdicionada a firma em apreço, declara, entre

goricamente, a fls. 31, que a mesma era registrada como fabricante de especialidades farmacêuticas;

Atendendo, também, que a palavra dessa autoridade merece fé pública e serve como atestado positivo da qualidade de fabricante da firma em lide;

Atendendo a que a existência dos selos em causa no estabelecimento de que se trata constituía, simplesmente, contravenção do artigo 111, § 1º, letra M, e nunca do art. 53, do Regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 1926, então em vigor, como, aliás, bem havia decidido o referido exator;

Atendendo ao que mais consta do processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao presente recurso voluntário para, reformando a decisão de fls. 39, reduzir a multa a 200\$00, mínimo do art. 111, § 1º, letra M, do Decreto n. 17.464, acima citado, relevando-a, no entanto, de acordo com o art. 4º do Decreto n. 21.459, de 1 de julho de 1932

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.589

Recurso n. 8.439 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal de Alagoas, "ex-officio"; recorrido, José Chaves.

Decreto n. 17.464, de 6-10-1926 e 23.664, de 1933.

Não tendo ficado apurada a sonegação atribuída ao autuado, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

O Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas recorre "ex-officio", para este Conselho, da sua decisão de folios 19-20 em virtude da qual julgou procedente, em parte, o auto de folios 5 para impôr a José Chaves, estabelecido à Avenida Floriano Peixoto s/n., no bairro de Ipióca em Riquia Doce, naquele Estado, a multa de 200\$000, mínimo da pena prevista no artigo 72 do decreto n. 17.464, de 1926, e por haver desclassificado a infração do art. 14 do decreto n. 23.664, de 29-12-1933 que também fora atribuída aquela firma, no precatado auto.

O que caracteriza a contravenção do referido art. 14 seria a sonegação, por qualquer forma, do imposto de consumo sobre o produto apreendido. Entretanto, esta circunstância, como bem assinala o prolator da decisão em lide, não ocorreu no caso em foco, por isso que foram exibidos os selos pertinentes ao dito produto, bem como comprovada a sua procedência.

Nestas condições,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José F. de Mattos*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO

Recurso n. 7.191 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Irmãos Bongiovani; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

O prazo para apresentação de recurso é improrrogável e fatal.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Irmãos Bongiovani, estabelecidos à Avenida São João n. 335, na Capital de São Paulo, não se conformando com a decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, que impôs à sua firma a multa de 200\$000, mínimo da penalidade dos arts. 72 e 81 do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorrem para este Conselho.

Reza o auto inicial de fls. 4 que, em 18 de janeiro de 1935, recorrem para este Conselho.

Irmãos Bongiovani, estabelecidos à Avenida São João, n. 335, na Capital de São Paulo, não se conformando com a decisão do Sr. Diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, que impôs à sua firma a multa de 200\$000 — mínimo da penalidade dos arts. 72 e 81 do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorrem para este Conselho.

Reza o auto inicial de fls. 4 que, em 18 de janeiro de 1935, o fiscal do imposto de consumo, comparecendo ao estabelecimento citado, apreendeu, expostos à venda, três garrafas de vinho tinto, estrangeiro, e três meias garrafas do mesmo produto, sem que estivessem devidamente estampilhadas para o pagamento do imposto devido, nem rotuladas, não apresentando a nota de venda referente a essa mercadoria, infringindo Irmãos Bongiovani o disposto nos artigos 72, 81, 112, § 6º, letra "a" do regulamento 17.464 de 6-10-1926, recusando-se os autuados a assinar, não só o auto lavrado, como também o termo de depósito, pelo que os autuantes conduziram as garrafas de vinho apreendidas.

Intimados, os autuados apresentaram sua petição de defesa, no prazo regulamentar, alegando que compram vinho em barril, quartolas, baldeando-o para recipientes de 5 litros, dois pois enchem garrafas que são postas nas mesas do seu restaurante, achando-se os recipientes de 5 litros devidamente selados; que, de fato, as garrafas e

meias garrafas não estavam seladas nem rotuladas, porque não foram cheias para ficarem expostas nas prateleiras, e apelam para o critério e justiça do julgador.

Em sua informação de fls. o Sr. Agente Fiscal diz que a infração está provada e confessada pela firma autuada, e assim, a seu ver, tem toda procedência o auto lavrado.

Tomando conhecimento do auto de fls. O Sr. Diretor da Recebedoria julgou-o procedente e impôs a multa já mencionada.

Este Conselho resolveu converter o julgamento em diligência, para que a instância de origem providenciasse no sentido de ser esclarecida a data em que foi apresentado à firma recorrente, o A. R. de fls. 10-v.

Pelo officio de fls. 17, do Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em São Paulo, ficou constatado que o A. R. em apreço foi entregue aos destinatários em 27 de outubro de 1937.

Havendo os recorrentes feito o depósito da multa imposta em 23 de novembro daquele ano, fora portanto, do prazo regulamentar, e, destemido, incorrendo em preempção seu direito de recurso,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.591

Recurso n. 8.077 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio"; recorrido, A. I. Cerri & Companhia.

Firma que efetua vendas de alcool, por atacado, recebendo os pedidos de seus clientes e atendendo-os com a remessa direta do produto, das usinas ao comprador, extraindo porém fatura que encaminha, com os demais documentos e selos, aos adquirentes; não pode ser considerada simples intermediária das vendas realizadas, devendo habilitar-se como atacadista e dar cumprimento às obrigações legais respectivas.

Estabelecidos na capital paulista à rua Cardoso de Almeida, 158, com escritório comercial patente federal n. 32.319, A. I. Cerri & Comp. consultam si, não sendo atacadistas, não tendo depósito de alcool, sendo que as suas vendas são feitas para o despacho direto das Usinas aos compradores, portanto, sem intervenção alguma na mercadoria, que segue sempre da Usina acompanhada dos respectivos selos de consumo inutilizados na forma da lei e competente guia, portanto, de uma venda direta do fabricante, — podem vender e a Usina entregar, alcool em vasilhame de mais de um litro de capacidade, a fabricantes de móveis ou a qualquer outra indústria que o use como matéria prima subsidiária.

Respondem a Recebedoria em São Paulo:

"que, de acordo com o que já foi resolvido pela Diretoria das Rendas Internas, pela Delegacia Fiscal neste Estado e pela Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, podem as fábricas de alcool vender esse produto, acondicionado em recipientes de mais de um litro, a fabricantes de móveis ou de outros produtos em cuja composição o alcool entre como matéria prima ou secundária", e recorre para este Conselho.

Vindo ao Conselho o processo o Sr. presidente e relator pediu sua volta à instância de origem para que esclarecesse o assunto, em face do que declaram os Consulentes quando dizem que "não são atacadistas de alcool" e nem dispõem de depósito desse produto, sendo que as suas vendas são feitas para despacho direto da Usina aos compradores, que se trata, portanto, de venda direta da Usina aos mesmos compradores, e como consultam, si nestas condições, podem vender e a Usina entregar o alcool negociado, a questão não é saber quem faz a entrega, mas quem faz a venda.

Retornando a este Conselho, depois de cumprida a diligência, trouxe o processo a seguinte informação:

"Compareci ao escritório da firma A. I. Cerri & Comp. tendo verificado que efetua as vendas, despachadas pelas Usinas, que extraem as guias e selos, despachando os produtos pela Estrada de Ferro, sendo que esses documentos são entregues à firma em apreço, que os encaminha ao destino, juntamente com a fatura, que é o único documento extraído". "Não tem depósito, sendo vendedores de produto, mediante comissão".

Isto posto, e

Consideração que, no caso, não está em foco o saber se é lícita a venda de alcool em recipientes de capacidade superior a um litro a fabricante de móveis, assunto que a firma consulente dá, evidentemente, por esclarecido;

Considerando que, como bem ponderou o então relator do processo, conforme os esclarecimentos que pediu à instância de origem, às fls. 4 e 4-v:

"A questão não é saber quem faz a entrega, mas quem faz a venda".

Considerando que dos esclarecimentos de fls. se verifica que a firma consulente efetua as vendas, despachadas pelas Usinas, que extraem as guias e selos, despachando os produtos pela E. F., sendo que esses documentos são entregues à firma em apreço, que os encaminha ao destino, juntamente com a fatura, que é o único documento extraído por ela; que não tem depósito, sendo vendedora do produto mediante comissão;

Considerando, pelo que fica esclarecido, que os Consulentes são, efetivamente, os vendedores do álcool, extraído a fatura de venda, que remetem para a firma compradora, acompanhada dos documentos fiscais e de embarque feito pelas Usinas;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso ex-offício, para se esclarecer que a firma consulente não pode continuar negociando na forma constante da consulta, salvo se habilitando regularmente, com o indispensável registro de atacadista e der cumprimento às obrigações legais a que estão sujeitos os negociantes que efetuam vendas por atacado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.592

Recurso n. 8.612. Imposto de consumo. — Recorrente, Cia. Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Nego provimento ao recurso para manter a decisão de fls. que impôs a multa de 500\$0 com a obrigação de recolher também a importância do imposto devido, recomendando-se ao Sr. Ministro da Fazenda a dispensa por equidade.

A Cia. Swift do Brasil S. A., em petição de 19 de dezembro de 1938, pediu a Alfandega de Santos, que, tendo despachado no vapor Americano "Delalba", saído em 17-12-38, 4000 caixas de carne vacuum, em conserva, marca Houston 153 e Houston 154 pesando 46.000 quilos destinados a Houston, lhe fora mandado certificar a quantidade de volumes embarcados, afim de dar baixa no termo de responsabilidade assinado perante a Alfandega do Rio Grande do Sul.

Da certidão assim requerida, consta, a fls. 2.ª, que foram despachadas pela nota de exportação n. 32.373, 4000 caixas marcadas Houston, sendo 2000 contra-marcadas 153, e 2000, 154, pesando bruto, total, 46.400 quilos.

Da mercadoria despachada, foram embarcadas 3.999 caixas, tendo deixado de embarcar ou seguir uma caixa e que as caixas em questão continham carne vacuum em conserva.

De posse da mencionada certidão, a Cia. Swift do Brasil, requereu em 27-12-38, à Alfandega do Rio Grande do Sul, baixa do termo de responsabilidade assinado pelo suplicante à pag. 228, em 10 do corrente.

A 1.ª Seção daquela aduana informa a fls., que a certidão fora apresentada dentro do prazo legal; constatando-se, porém, pelo que nela se declara, que a Companhia Swift deixou de embarcar uma caixa com 24 latas de 453 gramas, contendo carne vacuum em conserva, e uma vez que não ha provas do embarque para o estrangeiro dessas 24 latas, estão as mesmas sujeitas ao imposto como se tivessem sido dados ao consumo em território nacional, segundo o disposto no art. 90, § 1.º, do regulamento — decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Em sua informação de fls. 3, o Sr. Agente fiscal Agapito Brandão diz que ao pedido de baixa do termo de responsabilidade, apresentou a requerente a certidão de fls. passada pela Alfandega de Santos, pela qual se verifica que deixou de ser embarcada uma caixa com 24 latas de 453 gramas, contendo a mesma, conserva. Depois de referir-se aos dispositivos do art. 90 do regulamento em vigor, é de parecer que a Cia. Swift do Brasil está sujeita, no termino do prazo, ao pagamento do imposto de consumo sobre as 24 latas de conserva, que deixou de embarcar, consideradas como dadas ao consumo em território nacional, à razão de \$040 por 100 gramas ou fração, acrescida da multa de 500\$0, de acordo com o art. 219, letra c, do citado regulamento do imposto de consumo.

Expirado o prazo regulamentar, de 120 dias, e como a Cia. Swift não tivesse apresentado provas da saída do território nacional, da mencionada caixa, o Sr. Inspetor da Alfandega do Rio Grande do Sul impôs, à referida Companhia, a multa de 500\$0, de conformidade com a letra c, do § 6.º, do art. 219, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá ser recolhida juntamente com o imposto correspondente, dentro do prazo regulamentar.

Intimada a 20-4-39, requereu a Swift do Brasil, à Alfandega do Rio Grande, para instruir sua defesa junto ao Conselho de Contribuintes, lhe fosse certificada a quantidade de volumes e o peso da mercadoria embarcada para Houston — Estados Unidos da América do Norte, com transbordo em Santos, pelo vapor nacional "Araraquara", e despachada pela nota n. 1.136, de 9-12-38.

A certidão reza: que do porto do Rio Grande seguiram para o de Santos, pelo vapor nacional "Araraquara" e com destino a Houston, Estados Unidos da América do Norte, 4.000 caixas marca 153 e 154, sem remessas e com o peso bruto de 46.400 quilos e líquido 32.640 quilos, contendo latas de carne, tudo no valor de 155:790\$0.

Havendo depositado no prazo legal, a importância da multa imposta e do imposto de consumo, conforme fls. 8, recorre a Cia. Swift do Brasil para este Conselho.

Em suas razões de defesa alega que, preliminarmente, é nula a decisão recorrida, pela falta do auto de contravenção respectivo, porquanto, na conformidade do art. 189, do decreto n. 739, as contravenções desse diploma "serão apuradas mediante processo administrativo que terá por base o auto", salvante as mencionadas nas letras a, b e c, do mesmo preceito regulamentar, que nenhuma referência tem com o caso em foco; que, da ausência dessa peça processual redundou a supressão da primeira instância e, consequentemente, houve para a recorrente cerceamento de defesa, que dá lugar a invocada nulidade.

Cita o art. 196, que confere todos os meios de defesa aos infratores; que si o egregio Conselho não houver por bem dar pela nulidade arguida, nula ainda é a sentença recorrida pela evidente incom-

petência da autoridade que a prolatou; que o § 1.º do art. 201, dispõe que Recobderias federais serão preparadoras e julgadoras dos processos iniciados sob sua jurisdição, bem como as Alfandegas nos casos dos arts. 218 e 219; que a função da Alfandega na espécie, seria a de mera preparadora do processo, reservada à Delegacia Fiscal a competência do respectivo julgamento, ficando assim demonstrado que falcia autoridade ao Sr. Inspetor da Alfandega local para proferir a decisão confundida, nula, consequentemente, tornou-se a punição aplicada à recorrente; que foi punida por não ter feito, dentro do prazo de 120 dias a prova de embarque de uma caixa contendo conserva, para o exterior, com transbordo em Santos; que a caixa em aprego, no entanto, fazia parte de um lote de 4.000 efetivamente, embarcado pelo porto do Rio Grande, no vapor nacional "Araraquara", conforme certidão inclusa; que é certo ter a Cia. Docas de Santos apurado, na respectiva descarga, a falta de um volume, falta essa que de maneira alguma pode ser levada à conta da recorrente, pois, na hipótese, trata-se de inconfundível extravio de mercadoria, com todos os seus característicos e da responsabilidade do seu autor, causador e responsável, na espécie, o capitão do navio; que não procede, portanto, a imputação feita à recorrente de contravenção do decreto-lei n. 739, e, isto posto, deve ser reformada a decisão condenatória.

Isto posto, e,

Considerando que a Cia. Swift do Brasil S. A., despachou a 9 de dezembro de 1938 pelo porto de Rio Grande do Sul, no vapor "Araraquara", 4.000 caixas de carne vacuum, em conserva, para o porto de Santos, em trânsito para o porto americano de Houston, conforme conhecimento de fls., para o que assinou a Swift o devido termo de responsabilidade ex-cí do art. 111, § 1.º, letra n;

Considerando que na descarga da mercadoria naquele porto intermuniário, onde teve lugar o seu re-embarque para o porto americano, no vapor "Delalba", foi verificada a falta de uma caixa de carne, conforme certidão de fls. 2 e 2 v;

Considerando que o requerimento de baixa do termo de responsabilidade foi apresentado no prazo legal, mas, atendendo a que a Cia. Swift do Brasil não provou a saída do território nacional da referida mercadoria, que a menos foi verificada na descarga no porto de Santos;

Considerando que a Companhia proprietária do vapor "Araraquara", responde perante os embarcadores, no caso a Cia. Swift do Brasil, pela falta verificada, e nunca em face do fisco, não ha como eximir-se a Swift da inobservância dos preceitos do art. 219, § 6.º, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para impor-se a multa de 500\$0, com a obrigação de recolhimento de igual importância de imposto devido a encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta de ser, por equidade, relevada a multa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portarias de 21 de junho de 1940:

O Diretor Geral do Pessoal resolve:

Licenciar, por sete (7) dias, a contar de 4-6-1940, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240 de 4-2-1938, Roberto Godinho Viveiros de Lima, Auxiliar de Escritório VII, Extraumerário-mensalista, do Tribunal Marítimo Administrativo.

Licenciar, por um (1) ano, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, Balbino Gonçalves Bastos, Fuguista, classe D, do Quadro I, deste Ministério.

Licenciar, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, Clenente Vieira, Servente de Oficina, Padrão C, do Quadro I, deste Ministério.

Tribunal Marítimo Administrativo

636.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE JUNHO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente; capitão de mar e guerra Américo de Araújo Pimentel, Raul Romeu Antunes Braga, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de L.C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário: Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: foi publicada em sessão o acordão no processo número 498, julgado em 7 do corrente mês.

Processo n. 445 — Relator o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao naufrágio da lancha "Rio Branco" em 16-3-1940 no rio Aripunã, Estado do Amazonas. Com promoção do doutor procurador, opinando pela fortitude do acidente e requerendo por isso o arquivamento do processo. Lidos e relatados os autos decidiu o Tribunal converter a sua decisão em diligência para a baixa dos autos à Capitania de origem, afim de serem prestados esclarecimentos que forem indicados pelo relator. — Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do T.M.A.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta, para julgamento no próximo dia 28 do corrente, o seguinte processo:

N. 273 — Referente ao naufrágio da lancha "S. Jorge", ocorrido em Inveja, Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 1937, com embargos opostos por Caetano Carlos dos Santos ao acórdão proferido por este Tribunal.

Relator, capitão de mar e guerra Raul Remão Antunes Braga. — Procurador, Dr. Carlos Américo Brasil. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DO ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 15 de agosto de 1935, que nomeia segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem na Primeira Região Militar, os reservistas, sargentos, abaixo mencionados, foi lavrada a seguinte apostila:

"Os segundos tenentes Alcides Arruda, Jorge Guernes Vanderlei, Jovianiano Caldas de Magalhães e Flávio Palestino, aos quais se refere o presente decreto, pertencem à arma de infantaria; Arno Ernesto Michel é de cavalaria e Pedro Dias Pontes é de artilharia. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1940. — *General Eurico G. Dutra*."

Dia 17 de junho de 1940 (Em aditamento)

Avisos:

N. 2.218 — P.M.D.F. 4 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Comunica, de posse do ofício em que o referido comandante solicita aprovação de tipo de capotes para uso dos oficiais, sargentos e praças da mesma corporação, — que os modelos apresentados, salvo mínúcias insignificantes, são do mesmo tipo e aproximadamente da mesma cor que os dos modelos correspondentes ao Exército. O plano de uniformes do Exército é, em suas características principais — tipos, modelos, cores, tonalidades, combinação, insígnias de posto, adereços e formatos de peças acessórias — privilégio absoluto do Exército Nacional.

Dia 20 (Em aditamento)

N. 2.270 — M.Faz. 1.065 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 720\$0 ao capitão médico Dr. Hermes dos Santos Pimentel.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 2.291 — M.Faz. 1.066 — 8:700\$1 à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.292 — M. Faz. 1.067 — 720\$0 ao major Francisco Becker Reifschneider.

N. 2.293 — M. Faz. 1.068 — 660\$0 ao 1º tenente Cesar Montagna de Sousa.

N. 2.294 — M. Faz. 1.069 — 720\$0 ao tenente coronel médico Dr. Armando de Lima Meireles.

N. 2.295 — M. Faz. 1.070 — 112\$5 ao 1º sargento reformado João de Paula Rosa.

N. 2.296 — M. Faz. 1.071 — 310\$0 ao general Raimundo Sampaio.

N. 2.297 — M. Faz. 1.072 — 660\$0 ao 1º tenente Paulo Hildebrando de Campos.

N. 2.298 — M. Faz. 1.073 — 600\$0 ao coronel Herculano Teixeira de Assunção.

N. 2.287 — Imov. 4 — I — Atendendo a que a Coudelaria do Povo Alegre como um dos núcleos principais de formação do cavalo de tração, tem urgente necessidade de terrenos adequados ao desenvolvimento das suas atividades, — é transferida para a jurisdição da Diretoria de Remonta e Veterinária, para serventia da mesma coudelaria, a invernoada do 8º Regimento de Artilharia Montada.

II — Afim de que não haja prejuízo para o referido Regimento, com a transferência em apreço, fica a Diretoria de Remonta e Veterinária com as seguintes obrigações:

a) Franqueamento da invernoada para instrução do Regimento, sempre que necessário, mediante um aviso prévio (com antecedência

mínima de 12 horas), do Comando do Regimento ao diretor da Coudelaria;

b) internagem gratuita, em pastos especialmente reservados, para os animais do Regimento que de tal careçam e dos imprestáveis aguardando leilão, desde que uns e outros não estejam afetados de moléstia contagiosa;

c) conservação pela coudelaria das matas existentes, das quais só poderá ser retirada madeira para benefício da própria invernoada;

d) conservação pela coudelaria das estradas existentes, ficando a cargo do Regimento apenas a conservação das que forem necessárias à instrução;

e) conservação pela coudelaria das instalações d'água existentes.

N. 2.288 — Diar. 3 — Como retificação ao aviso n. 2.144 — Diar. 1, de 10 do corrente, na parte referente às observações, passará a observação 3ª a ter a seguinte redação:

3ª) — As diárias serão pagas pelos recursos da "Caixa de Diárias" da Diretoria de Engenharia, provenientes das importâncias resultantes da taxa de 1 % sobre o líquido dos orçamentos das obras, depois de tirados os eventuais formadores da "Caixa Especial" da mesma Diretoria.

N. 2.290 — Lic. 1 — As licenças para tratamento de saúde, de que cogita a alínea "a" do artigo 30 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, sómente poderão ser concedidas, a partir da data da publicação deste Aviso, pelo Ministro da Guerra:

N. 2.301 — Sarg. 4 — É autorizado o preenchimento das seguintes vagas:

De sargento ajudante:

Artilharia	4
Saúde	2

De 1º sargento:

Quadro e Instrutores	10
Saúde	6
Artilharia	2

As Diretorias correspondentes repartirão essas vagas proporcionalmente pelas Regiões, Contingentes, etc. As promoções obedecerão ao que preceitua o Aviso n. 1.198, de 23-3-1940.

Dia 7 de junho de 1940

Despachos:

Foram transferidos por necessidade do serviço, o Capitão Lafayette de Brito Castro (3º R. C. 1.) e 1º Tenente Oribe Silveira (5º R. C. D.) do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Dia 10

Foram dispensados os Majores reformados Francisco Siqueira Rego Barros, Luiz Torquato de Sousa e Antônio Ribeiro dos Santos e o Capitão graduado, reformado, Manuel Augusto de Ataíde, das funções que exerciam na Diretoria do Arquivo do Exército, em face do artigo 205, § 1º, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

Dia 12

Foi designado para servir no Depósito Central de Material Bélico, o 2º Tenente da reserva de 1ª classe da 1ª linha, Aristides de Melo Vasconcelos.

Dia 14

Foi transferido, por necessidade do serviço, o Capitão Iridio Domingos Cesar Stropa, do 1º (primeiro) para o 15º (décimo quinto) Regimento de Cavalaria Independente.

Dia 17

Foi designado o Capitão Júlio Paiva Neiva auxiliar de Instrutor do Centro de Instrução de Motorização e Mecatização para exercer as funções de Inspetor do referido Centro.

Dia 19

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os Capitães:

Armando de Freitas Rolim, do Quadro Ordinário (IV-2º R. C. D.) para o Quadro Suplementar Geral, sendo designado Oficial Suplementar do Estado Maior da 2ª (segunda) Região Militar; Cesar Schmelzpfeng de Seixas, do Quadro Suplementar Privativo (C. P. O. R.) para o Quadro Ordinário; e João Batista Mendes Filho, do Quadro Suplementar Privativo (D. S. R. V.) para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 9º (nono) Regimento de Cavalaria Independente.

Dia 22

Foi classificação, por necessidade do serviço, o Major veterinário, Antônio José Henning, no Depósito Central de Material Veterinário.

Foi designado, para servir na Diretoria de Recrutamento, o Capitão da 1ª classe da reserva de 1ª linha Augusto Edgard Alves Carnauba e o Capitão reformado Diogo Clemente dos Santos Júnior, que substituirão, respectivamente, o Major de 1ª classe da reserva de 1ª linha Francisco de Moraes Cavalcanti e o Capitão reformado Carlos Luiz de Lima Bastos.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o Major veterinário Gonçalves Travassos da Veiga Cabral, do Depósito Central de Material

Veterinário para a Chefia da 2ª Seção da 2ª Divisão da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

Dia 25

Foram designados:

O Capitão Djacir Pires Ferrão, para substituir o Capitão Olavo Duarte Mendes, na Comissão que deverá rever as antiguidades dos oficiais, nomeado pelo Aviso n. 937, de 27 de setembro de 1939.

O Capitão Aref da Rocha Nobrega, fiscal administrativo da Escola de Educação Física do Exército, sem direito a ajuda de custo.

Notas:

N. 327 — Ao Sr. Diretor de Engenharia. — Afim de concluir trabalhos a seu cargo, deverá permanecer na Chefia do S. E. da Diretoria de Aeronáutica, até 31 de julho próximo, o Tenente Coronel Herculano Gomes, recentemente designado Chefe do Serviço de Engenharia da 6ª (sexta) Região Militar.

Requerimentos:

Alvaro Nascimento Carvalhais e Mácio Frederico Stokky, segundo e primeiro da reserva convocados, pedindo permanência nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Ana Salomão Cury, filha e procuradora de Ratter Salomão Cury, pedindo certidão de boa fé com referência aos imóveis sítos à rua Barata Ribeiro n. 383 e rua Siqueira Campos (antiga rua Barroso) ns. 33 e 38. — Os imóveis em apreço estão fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra por Decreto-lei n. 1.763 de 10-11-1939. Quanto à legitimidade de posse e pagamento de fóros, de que tratam os arts. 8º e 9º e seu parágrafo único do mesmo decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Certifique-se na forma da lei e na conformidade do presente despacho.

Antonio Bouzan-Parreira, pedindo retificação dos nomes de seus progenitores e da data de seu nascimento, em seu certificado militar. — Como pede.

Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, 2º tenente médico da reserva de 2ª classe da 1ª linha do Exército, pedindo que o curso de Especialização de Medicina de Aviação que fez no Departamento Médico de Aeronáutica Militar, em 1938, seja considerado estágio, para efeitos de promoção ao posto imediatamente superior. — Deferido.

Angelo Varela de Albuquerque, pedindo, por seu procurador, retificação, em seu certificado militar, de sua naturalidade, classe e nome de seus pais. — Como pede.

Antonio Benedito, reservista, pedindo retificação em sua caderneta militar, do nome de sua progenitora e de sua classe. — Deferido.

Aminas Mouço da Costa, ex-cabo do Grupo Escola, pedindo que em sua caderneta militar, seja retificada a sua conduta. — Deferido.

Bomjesus Rangel, pedindo que lhe seja permitido matricular-se na Capitania dos Portos do Distrito Federal e do Estado do Rio, juntando para isso certificado de reservista fornecido pela Força Militar do referido Estado. — a) a D. R. providencie para que seja cassado o certificado de reservista de Bomjesus Rangel; b) o interessado, querendo, promova a sua reabilitação, de acordo com o R. D. E.

B. Herzog & Cia., pedindo que lhe seja permitido importar dos Estados Unidos da América do Norte, 500 quilos de nitrocelulose. — Indeferido. Recorra à indústria nacional.

Companhia Nitro-Química Brasileira, pedindo que seja certificado que o ácido nítrico é material que se presta e é empregado na defesa nacional. — Certifique-se de acordo com o parecer da D. M. B.

Empresa de Construções Gerais Ltda., pedindo que seja certificado se o terreno da rua Copacabana, junto e depois do prédio 208 e que tem a numeração antiga de 112, acha-se dentro da zona necessária à Defesa Nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, por Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939; não se achando portanto na zona necessária à Defesa Nacional. Quanto à legitimidade de posse e pagamento de fóros de que tratam os arts. 8º e 9º e seu parágrafo único do mesmo decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. A Divisão do Expediente para certificar a forma do presente despacho e na conformidade da lei.

Etelvino Sales, reservista, pedindo retificação da data de seu nascimento e da sua filiação materna, em seu certificado militar. — Deferido.

Enéas Mendonça Cavalcanti, secretário da Junta de Alistamento Militar do 39º Distrito de Alistamento, em Oriximiná (Pará) pedindo relevação de multa. — Mantenha-se a multa.

Generoso Ponce Filho, pedindo por certidão o que constar sobre o terreno da rua Inhangá, esquina da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, para efeito de venda. — O terreno em apreço se acha compreendido na zona do Inhangá, atualmente submetida a novos estudos pela Comissão Demarcadora Mixta, conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 31-10-1939.

Guilherme Valente de Azevedo Ribeiro, pedindo que seja retificado seu nome em sua caderneta de reservista. — Retifique-se.

Henrique Correia, reservista, pedindo retificação de idade em sua caderneta militar. — Como pede.

Hereclio Ferreira Benvido, pedindo retificação de nome, classe e naturalidade, em sua caderneta militar. — Como pede.

Inácio Tavares de Sousa, pedindo retificação de seu nome em sua caderneta militar. — Como pede.

José Maria Friedmann, 1º tenente de administração reformado, pedindo reversão ao serviço ativo. — Não pode ser atendido.

José Lidoero Paiva, ex-soldado, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se ao interessado um certificado de reservista de terceira categoria.

Lauro Fernandes Melo, Lígia Melo Torres e Olímpio Fernandes Melo, proprietários do prédio sito à rua Nove de Fevereiro n. 99, pedindo que lhe seja passado por certidão se o referido imóvel acha-se livre de qualquer exigência. — O imóvel em apreço situado à rua Nove de Fevereiro n. 99, está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, por Decreto-lei n. 1.763, de 10-11-1939, não havendo para o mesmo Ministério nenhum inconveniente no seu registro. Quanto à legitimidade de posse e pagamento de fóros, de que tratam os arts. 8º e 9º e seu parágrafo único, do mesmo decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Certifique-se na conformidade da lei e na forma do presente despacho.

Rômulo Pacheco D'Ávila, major reformado, pedindo que seja tornado insubsistente o decreto que o transferiu para a reserva. — Arquive-se. Solucionado com o despacho em memorial idêntico, data de 10-1-1940, anexo.

Rudolf Heinrich Quintin, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se ao requerente um certificado de 3ª categoria.

Samuel Babo, pedindo que seja certificado que o lote de terreno pertencente ao espólio de Teodoro Duvivier, ocupado por uma rocha, situado na Avenida Atlântica, com 60 metros de frente a partir de 13 metros antes da rua Fernando Mendes em direção ao prédio do Hotel Copacabana Palace, é o mesmo a que se refere uma planta anexa ao requerimento com todos os seus característicos e qual o despacho proferido no processo n. 384 de Paulo Duvivier e outros. — Do exame do parecer dado pela Comissão Demarcadora Mixta, sob o processo n. 584 de Paulo Duvivier e outros, não é possível afirmar que o terreno a que se refere a planta junto seja o mesmo estudado no citado parecer.

Valdemar Augusto da Silva, ex-praga expulsa do 1º R. C. D., pedindo certificado de reservista de 3ª categoria. — A D. R. providencie sobre a entrega ao interessado de um certificado de terceira categoria.

Estado Maior do Exército

INSPETORIA GERAL DO ENSINO

Requerimentos despachados por este Inspetoria

Dia 17 de junho de 1940

José Gualberto da Silva, 2º cabo-ferrador, do 10º Batalhão de Caçadores, pedindo matrícula no Curso de Mestre-Ferrador da Escola Veterinária do Exército — Deferido.

Dia 18

Jaime Mendonça Ramos, Olzaní Pfaltzgraf Maia, Sidney Barbosa de Braga Melo, Abeguar Herdt de Oliveira, Valter Ávila Pereira, Aniz Cotaé, Sílvio Garcia do Nascimento, Luiz Vitáli dos Santos, José Valtér Sprovieri, Manuel dos Santos Quelhas, Rinaldo Rodante, José Cláudio Vilhena de Moraes e Ari Joseti Carlos de Pinho, pedindo restituição de documentos — Deferido, mediante recebimento.

Dia 21

Algiberto de Oliveira Senra, soldado do Contingente do Depósito de Remonta de Monte Belo, pedindo matrícula no Curso de Mestre-Ferrador, da Escola de Veterinária do Exército — Indeferido, por não possuir habilitações para cabo-ferrador, exigidas na alínea a do n. 4 das Instruções baixadas com o Aviso n. 1.155, de 30-11-1939, conforme a informação contida em rádio n. 62, de 17 do corrente, do Estabelecimento a que pertence. Em 20-6-1940.

Israel da Costa Pinheiro, soldado-ferrador do 23º B. C., pedindo matrícula no Curso de Mestre-Ferrador, da Escola Veterinária do Exército — Indeferido, por não possuir habilitações para cabo-ferrador, exigidas na alínea a do n. 4 das Instruções baixadas com o Aviso n. 1.155, de 30-11-1939. Em 20-6-1940.

Gaudêncio Joaquim do Nascimento, 2º cabo do 2º R. I., pedindo matrícula no Curso de Mestre-Ferrador, da Escola Veterinária do Exército — Deferido. Em 20-6-1940.

Raimundo Paulo Macedo, 2º cabo-ferrador, do 10º R. C. I., pedindo matrícula no Curso de Mestre-Ferrador, da Escola de Veterinária do Exército — Deferido, desde que comprove, previamente, possuir a aptidão física exigida na alínea b do n. 4 das Instruções baixadas com o Aviso n. 1.155, de 30-11-1939. Em 21-6-1940.

Honório Ferreira, soldado-ferrador, do Contingente da Coudelaria Nacional de Saicán, pedindo matrícula no Curso de Mestre-Ferrador, da Escola de Veterinária do Exército — Indeferido, por não possuir habilitações para cabo-ferrador, exigidas na alínea a do n. 4 das Instruções baixadas com o Aviso n. 1.155 de 30-11-1939. Em 21-6-1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de motivos n. 397

Senhor Presidente da República:

O serviço de construção a cargo do 3.º Batalhão Rodoviário, possui um automóvel marca "Ford" — modelo 1939, adquirido em 16 de junho de 1939, que devido a um acidente sofrido encontra-se em estado precário, necessitando de reparos, num total aproximado de 10:000\$0.

Segundo propõe o Comando do referido Batalhão no seu offício n. 160-S, de maio último, anexo por cópia, torna-se mais vantajoso a aquisição de um automóvel novo, marca "Ford", modelo 1940, dando-se como parte do pagamento o aludido automóvel de 1939 e mais a importância de 10:000\$0.

Nestas condições, e em face do que dispõe o artigo 1.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de submeter o pedido à consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.
Despacho — Autorizado — Em 20-6-940. — G. VARGAS.

Exposição de motivos n. 402

Senhor Presidente da República — Atendendo à solicitação do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas autorizou o 2.º Distrito a:

1.º efetuar os trabalhos necessários para um estrada carroçável ligando Nova Palmeira à fazenda Pedra Branca, de modo a tornar possível o transporte das sondas destinadas à prospecção dos minérios naquela região;

2.º realizar o levantamento expedito da região de afloramento do minério, na escala de 1:5000;

3.º construir uma pequena águaada no riacho Coruja;

4.º construir uma pequena obra de consolidação no açude Tomaz Florencio, sobre o rio Corujinha, de modo a poder obter do mesmo a água necessária aos trabalhos de sondagens com uma pequena barragem provisória a jusante.

Entretanto, tratando-se de obras estranhas ao programa daquela Inspetoria, tenho a honra de solicitar de V. Ex. aprovação para as mesmas, cujas despesas, avaliadas aproximadamente em 45:000\$0 (quarenta e cinco contos de réis) deverão correr à conta da verba 5.ª, Consignação I — Obras — Subconsignação 2/12 (Inspetoria Federal de Obras contra as Secas), do anexo n. 15 do Orçamento Geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.
Despacho — Autorizado — Em 20-6-940. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 365

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em offício n. 787, de 10 de maio do corrente ano, resolve — aprovar os projetos e orçamentos, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, relativos a serviços de ampliação e aparelhamento de abastecimento d'água nas seguintes estações da Viação Federal Leste Brasileiro:

Orçamento — Pessoal — Material — Total

Abastecimento d'água de Itapicuru (linha-Propria)	32:156\$8	121:762\$0	153:918\$8
Idem, idem, em Murta (linha-Propria)	19:245\$1	79:571\$5	98:816\$6
Idem, idem, em Rosário (linha-Propria)	20:958\$0	69:230\$2	90:188\$2
Idem, idem, em Carlos Torres (linha-Propria)	14:836\$8	57:691\$7	72:528\$5
Idem, idem, em Cruz das Almas (E. F. Central da Baía) ..	10:833\$5	50:180\$7	61:014\$2
Idem, idem, em Monte Cruzeiro (E. F. Central da Baía) ..	4:370\$4	7:394\$4	11:764\$8
Idem, idem, em Paraguassú	4:370\$4	7:394\$4	11:764\$8
Totais	106:774\$0	393:224\$9	499:995\$9

A despesa, na importância total de 499:995\$9 (quatrocentos e noventa e nove contos novecentos e noventa e cinco mil e novecentos réis), correrá à conta da verba 5.ª — Consignação I — Subconsignação 2, n. 15-d, do orçamento vigente deste Ministério.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Italo Pellizzi — pedindo vista de processo. — Deferido. Em 25 de junho de 1940. (19.339-40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de Motivos n. 412

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Para atender a pedido do Departamento dos Correios e Telégrafos, formulado no offício n. 8.508, de 28 de maio findo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, com fundamento no art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, seja concedida autorização para que passe a servir na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, como secretário do respectivo diretor, o escriturário, classe D, do Quadro XXVI deste Ministério, João Bento.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*. Autorizado. Em 20-6-940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Em 24 de junho de 1940

Francisco Carlos de Oliveira, engenheiro, classe K, do Quadro VIII deste Ministério, pedindo lhe seja assegurado o direito de primazia de antiguidade na aludida classe. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 224, n. I, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (16.066-40).

Nicolau Ruben de Lemos Gil, ex-auxiliar da extinta Diretoria Geral dos Correios, pedindo sua readmissão. — Indeferido. O ato que demitiu o requerente foi legal, não lhe cabendo, assim, direito algum ao que pede (16.246-40).

Alfredo Ferreira de Matos, guarda policial interno da Administração do Porto do Rio de Janeiro, pedindo contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria. — Dirija-se o requerente, querendo, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários (18.781-40).

Diva Inácio Guimarães, ex-serventaria da E. F. Central do Brasil, pedindo seu aproveitamento no cargo de escriturário (Serviço Regional), classe C, do Quadro II deste Ministério. — Inclua-se o nome da requerente na lista dos beneficiários do Decreto n. 21.656, de 1934 (16.338-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias

Expediente do dia 20 de junho de 1940

N. 38/0b — Admitindo o engenheiro Italo Jofili Pereira da Costa, com a diária de 60\$0 (sessenta mil réis), para prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizada, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 2, item 12, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1940 (13.761-40).

Expediente do dia 26 de junho de 1940

N. 364 — Considerando licenciado Abelardo Viana, escriturário, classe F, do Quadro IV deste Ministério, por cinco meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de dezembro de 1938, sendo três meses com um quarto do ordenado e o prazo restante sem vantagens pecuniárias, de acordo, respectivamente, com o art. 8.º, número IV, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 41, letra e, do Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (14.794-40).

Despacho do dia 21 de junho de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Domingues Belfort Vieira, engenheiro (DNPN-DSBF), classe N, do Quadro I, por três meses, a partir do dia 18 de junho corrente. (19.367-40).

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Ottoni Soares de Freitas, oficial administrativo L, do Quadro I, por dois meses, a partir do dia 22 de junho corrente. (19.370-40).

— Concedida, na forma do artigo 27 do Decreto-lei n. 24.637, de 1934, observando-se o disposto na Circular n. 2.977, de 25 de maio de 1938, a Adriano Ponso, mecânico, diarista de obras, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por trinta dias. (19.514-40).

— Concedida, na forma do artigo 27 do Decreto n. 24.637, observando-se o disposto na Circular n. 2.977, de 25 de maio de 1938, a Benício Inácio da Silva, marinho de 2ª, diarista de obras do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por quinze dias. (19.515-40).

Despacho do dia 22 de junho de 1940

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Eugênio Cândido Diniz Filho, auxiliar de escritório IX, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por vinte dias, a partir do dia 25 de junho corrente. (18.752, de 1940).

Despacho do dia 24 de junho de 1940

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Ari de Carvalho, servente B, do Quadro I, por um mês, para tratamento de saúde, a partir do dia 14 de junho corrente. (19.285-40).

Requerimentos despachados

(x) Isabel da Mota Ferreira e outras — viúva e filhas do ex-carteiro de 1ª classe, do D. C. T. — Henrique Batista Ferreira, pedindo habilitação à percepção do montepio civil — Apresentem novo atestado que faça provado:

a) o atual estado civil das habilitantes; b) si o contribuinte deixou filhos naturais reconhecidos ou adotivos, além dos legítimos constantes de sua declaração de família; e c) si as suas herdeiras percebem algo dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais. (18.407).

Astor Rodrigues Ornelas, praticante de escritório VI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando licença para tratamento de saúde — Negada a vista do laudo médico. (18.039-40 Em 18-6-1940).

Edite Monteiro Jobim, solicitando restituição de certidão — Indeferido. O documento em apreço, como instrumento de prova, parte integrante do processo, não pode ser desentranhado. (17.852, de 1940). Em 21-6-1940.

Caixa Econômica do Rio de Janeiro, solicitando seja averbado a favor da mesma Caixa, na folha de pagamento de Norberto de Assis, mensalista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a prestação mensal de 170\$90, pelo prazo de 48 meses — Indeferido. Em 19-6-1940. (19.154-40).

Leopoldina Maria de Oliveira, e outros, solicitando habilitação ao montepio civil — Apresentem novo atestado que faça prova de não ter o "de cujus" deixado outros filhos, quer legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos, além dos constantes da sua declaração de família. Em 20-6-1940. (16.411-40).

Adelina Fontinha Brito, viúva do carteiro Norberto de Moura Brito, solicitando encaminhamento de processo à Diretoria da Despesa Pública — Compareça a requerente a este Serviço do Pessoal, para tratar de assunto de seu interess. Em 21-6-1940. (18.411, de 1940).

Boleslão Gualtere Jueha, nomeado por decreto de 22-11-1938, para exercer o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro XIV, alegando não ter tido conhecimento do ato, solicita, por equidade, lhe seja autorizado tomar posse do aludido cargo — Já tendo sido anulado o decreto de nomeação por falta de posse no prazo legal, não há o que deferir. Em 22-6-1940. (13.670-40).

Luís Carlos da Fonseca Junior, solicitando certidão de tempo de serviço — Tendo em vista que a antiguidade nas classes criadas pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 é contada a partir de 1 de janeiro de 1937, forneça-se a certidão com essa restrição, se interessar ao requerente. O requerente deverá comparecer a este SPV, para esclarecimentos. Em 25-6-1940. (16.911-40).

Apostilas:

Por apostila de 13 de junho corrente, feita no decreto de 13 de maio de 1940, que tornou sem efeito o de 12 de julho de 1939, que nomeou Gentil José de Oliveira, para exercer o cargo de "servente", classe "B", do Quadro IV deste Ministério, foi declarado que o Quadro a que se refere o decreto é o de n. III. (16.002-40.)

— Por apostila de 13 de junho corrente, feita no decreto de 31 de agosto de 1939, que promoveu, por merecimento, Florêncio de Oliveira Sales, do cargo da classe "B", da carreira de "carteiro", do Quadro XXX, deste Ministério, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário é Florentino de Oliveira Sales. (17.502-40.)

— Por apostila de 17 de junho corrente, feita no decreto de 11 de agosto de 1939, que nomeou o escriturário, classe "G", do Quadro XX, deste Ministério, Arquimedes Brandini Stockler Pinto de Azevedo, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de "oficial administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, foi declarado que o nome do funcionário é Arquimedes Brandini Stockler de Menezes. (1.820-40.)

— Por apostila de 17 de junho corrente, feita no decreto de 31 de dezembro de 1938, que nomeou o extranumerário Oneide Gondurá de Melo, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de "escriturário", do Quadro XVI, deste Ministério, foi declarado que, em virtude de ter coplaído núpcias, a funcionária passou a assinar-se Oneide de Melo Bastos. (18.192-40.)

(x) — Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1940.

— Por apostila de 19 de junho corrente, feita no decreto de 12 de fevereiro de 1938, que foi expedido a Anfilóquio Batista Coelho, que exerce, efetivamente, o cargo de "telegrafista" da classe "F" do Quadro III, deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário é Anfilóquio Francisco Coelho. (18.472-40.)

— Por apostila de 22 de junho corrente, feita no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, José Jerônimo da Cunha, do cargo da classe "D", da carreira de "escriturário", do Quadro XLII, deste Ministério, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário é José Jerônimo de Sousa Cunha. (18.123-40.)

— Por apostila de 22 de junho corrente, feita no decreto de 8 de março de 1940, que nomeou Maria José Barbosa de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de "escriturário", classe "E", do Quadro III, deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário é Maria José de Barros Magioli. (18.872-40.)

FALECIMENTO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

Firmino Augusto dos Santos Melo, Servente VIII, Dpto. Nac. de Portos e Naveg., 17-10-39, 19.702-40.

João Hunsell, Telegrafista IX, D.R. do Amazonas e Acre, 1-6-40, 19.655-40.

Fernando Coelho, Guarda VI, D.R. do Distrito Federal, 21-5-40, 19.654-40.

Lindalva Sarmiento Coelho, Praticante do tráfego IV, D.R. do Distrito Federal, 21-3-40, 19.654-40.

Afonso Ferreira de Almeida, Guarda VI, D.R. de Santa Maria, 28-5-40, 19.656-40.

Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 26 de junho de 1940.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

Manuel Crescêncio Gomes (por abandono), Mensageiro III, D.R. do Distrito Federal, 21-6-40, 18.901-40.

Francisco Simplicio Moreira (a bem do serviço), Agente auxiliar I, D.R. de Minas Gerais, 21-6-40, 6.057-40.

Maria Saldanha de Figueiredo (por abandono), Agente auxiliar III, D.R. do Rio Grande do Sul, 21-6-40, 18.900-40.

Peri Moura (por nomeação), Telegrafista VII, D.R. de Santa Maria, 21-6-40, 18.902-40.

Alvaro Fonseca (a pedido), Auxiliar de artefice I, E.F. Noroeste do Brasil, 21-6-40, 18.904-40.

Francisco Lopes dos Santos (por abandono), Auxiliar de artefice VI, E.F. Noroeste do Brasil, 21-6-40, 18.899-40.

Guido Goi (a pedido), Maquinista auxiliar VI, E.F. Noroeste do Brasil, 22-6-40, 19.200-40.

José Silva (a pedido), Trabalhador V, E.F. Noroeste do Brasil, 21-6-40, 18.905-40.

Miguel Lucas (a pedido), Trabalhador V, E.F. Noroeste do Brasil, 21-6-40, 18.909-40.

Nataniel Tognosi (a pedido), Auxiliar de artefice VI, E. F. Noroeste do Brasil, 21-6-40, 18.905-40.

Luiz Gonzaga Baima Pereira (a pedido), Praticante de escritório V, E.F. São Luiz-Terezina, 22-6-40, 13.425-40.

Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 26 de junho de 1940.

PUBLICAÇÃO QUE SE FAZ EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 103, § 2º DO ESTATUTO

Nome — Cargo — Natureza da vantagem — Natureza do serviço — Dispositivo legal — Vencimento — Vantagem

Adalberto Pompílio da Rocha Moreira, Tenente Coronel (sede Rio de Janeiro), ajuda de custo. Designado pela portaria 310, de 22 de maio de 1940, presidente da Comissão de Inquérito instaurado na Viação Férrea Leste Brasileiro, de acordo com a Exposição de Motivos n. 375, de 3-4-1940 do D. A. S. P. — Parágrafo único do art. 141 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.	3:000\$0	3:000\$0
Eleição de Castro Veloso, Diretor Técnico do Telegrafo, Padrão N (sede Rio de Janeiro), ajuda de custo. Designado pela portaria 310, citada, membro da referida Comissão. — Idem, idem, idem	3:100\$0	3:100\$0
Oscar Rodolfo Cox, Engenheiro da classe M da Inspetoria Federal das Estradas (sede Rio de Janeiro), ajuda de custo. Idem, idem, idem. — Idem, idem, idem	2:700\$0	2:700\$0
Nelson de Miranda Ribeiro, Oficial Administrativo da classe H, do Quadro II deste Ministério (sede Rio de Janeiro), ajuda de custo. Designado por portaria do Sr. Presidente da Comissão supra, para secretariar a mesma. — Idem, idem, idem	1:100\$0	1:100\$0
Total		9:900\$0

Seção de Controle, 26 de junho de 1940. — Ary Ministério, Escriturário, classe F.

Visto. — Alvaro Pereira, Chefe da Seção,

PUBLICAÇÃO QUE SE FAZ EM CUMPRIMENTO AO § 2º DO ARTIGO N. 103, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939

Acme — Cargo — Vantagem: Natureza — Mês — Valor — Vencimento
Roberto Ribeiro Meira, "Engenheiro (IFE e
DNER)", classe L, ajuda de custo, março de
1940 2:300\$0 2:300\$0

Observações:

Designado por portaria de 3-10-30, para fiscalizar os serviços de construção do prolongamento da E. F. Mossoró, com sede em Mossoró, realizar a medição provisória dos trabalhos ali executados no exercício de 1938, bem como os da construção do trapiche de Porto Franco, em Arcaia Branca, só tendo assumido o exercício de suas funções na E. F. E., no corrente ano, conforme portaria n. 25, de 9 de março de 1940.

Nota — A presente ajuda de custo que corresponde a um mês de vencimento, foi arbitrada de conformidade com o parágrafo único do artigo 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e é abonada de acordo com o artigo 141, do referido decreto-lei. — (Processo n. 49.449-40).

Rubens Geraldo Pamplona Machado, Auxiliar de escritório VIII. Visto. — **Alvaro Pereira**, Chefe da Secção de Controle.

Retificações ("Diário Oficial" de 21-6-940):

Licenças — Despacho do dia 17-6-940:

A página n. 11.817, onde se lê: a **Eugênio de Faria**, leia-se: a **Eugênia de Faria**.

A mesma página, onde se lê: Concedida, nos termos do art. 142, do Decreto-lei n. 1.713, leia-se: Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-Lei n. 1.713.

SECÇÃO DO PROTOCOLO

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta secção, aguardando pagamento de selo e publicação:

Portaria n. 333, de 3 de junho de 1940, em que é interessada a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda. P. 11.765-40.

Portaria n. 334, de 3 de junho de 1940, em que é interessada a Companhia Comércio de Navegação. Proc. 12.302-40.

Portaria n. 303, de 20 de maio de 1940, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana e outras. Proc. 13.551-40.

Portaria n. 157, de 18 de março de 1940, em que é interessada a Rádio Cosmo S. A. de São Paulo. P. 4.914-40.

Portaria n. 116, de 27 de fevereiro de 1940, em que é interessada a S. A. Cimento Portland da Bafa. P. 38.236-39.

Portaria n. 521 de 24 de outubro de 1939, em que é interessada a Empresa Unida de Publicidade. P. 27.934-39.

Portaria n. 207 de 11 de abril de 1940, em que é interessada a Viação Aérea S. A. VASP. P. 8.975-40.

Portaria n. 217, de 28 de abril de 1940, em que é interessada a Estrada de Ferro Mogiana e outras. P. 7.574-40.

Portaria n. 276, de 11 de maio de 1940, em que é interessada a Ryington Comp. P. 10.257-40.

Portaria n. 128, de 2 de março de 1940, em que é interessada a Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso. P. 4.670-40.

Portaria n. 362, de 24 de junho de 1940, em que são interessadas as Companhias Estradas de Ferro Mogiana, S. Paulo Railway e Sorocabana. P. 16.163-40.

Portaria n. 348, de 19 de junho de 1940, em que é interessada a Empresa Unida de Publicidade. P. 5.463-40.

Decretos:

Decreto n. 5.688, de 22 de maio de 1940, em que é interessada a The Great Western of Brasil Railway.

Decreto n. 5.672, de 21 de maio de 1940, em que é interessada a Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 5.548, de 26 de abril de 1940, em que é interessado o Governo do Estado do Paraná.

Decreto n. 5.673, de 21 de maio de 1940, em que é interessado o Governo do Estado de Pernambuco. (XX-RFP).

Secção do Protocolo, 26 de junho de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Agente-auxiliar 1 — 100\$0

Admissões feitas em 25-4-1940, em caráter interino, nos termos da circular telegráfica n. 132, de 3 de abril de 1940, do Sr. Chefe do Pessoal do DCT, baixada em virtude de autorização constante da

exposição de motivos n. 104, de 28-2-40, do Sr. Ministro da Viação, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 27 de março de 1940:

1. Maria Aparecida Ferraz — Portaria n. 18-G.
2. Ilda d'Areli — Portaria n. 23-G.
3. Ivanhoê de Oliveira Freitas — Portaria n. 24-G.
4. Antônio Ferreira dos Santos — Portaria n. 25-G.
5. Natália Correia — Portaria n. 26-G.
6. Maria Martinusso — Portaria n. 27-G.
7. Griselda Maria de Lourdes Antunes — Portaria n. 28-G.
8. Maria do Carmo Sousa — Portaria n. 29-G.

SRP-19, em 25 de junho de 1940. Pela cópia. — **Jurandir Brasil Goldschmidt**, Escriturário "G". Visto. — **Laercio Neves**, Chefe do SRP-19.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Joventino Cerdeira, solicitando devolução de documentos. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

N. 57.800-40 — Companhia Goodyear do Brasil. — Dirija-se querendo, a R. M. V., de vez que já lhe foi entregue a expedição a que alude a requerente.

N. 76.680-40 — Antônio Moreira de Albuquerque. — Foram determinadas providências a respeito.

N. 29.200-40 — Joaquim Lopes Damasceno. — Dê-se baixa da fiança e certifique-se.

N. 35.430-40 — Leôncio de Campos. — Idem idem.

N. 7.424-40 — Roland da Silva Vasques. — Autorizo a admissão do requerente como praticante de maquinista, de 3ª classe, diarista.

N. 61.860-40 — A. Thum & Comp. — Declare o interessado, por escrito, se está de acordo com as condições anexas.

N. 75.500-40 — Luporini & Comp. — Entreguem-se as primeiras vias dos certificados mediante recibo.

N. 133.500-38 — Emilio Polto. — Idem idem.

N. 60.300-40 — Altivo Muniz Barbiza. — Restituam-se mediante recibo.

N. 57.100-40 — Leonidia Ribeiro Barbosa. — Idem idem.

N. 40.493-30 — Pedro Heleodoro Gomes. — Idem idem.

N. 62.680-40 — Raimundo Alves Doroteu. — Idem idem.

N. 59.987-40 — Matilde de Jesus Pereira. — Deferido.

N. 1.508-40 — Bernardino de Sena Rocha. — Idem.

N. 52.600-40 — Companhia Carris, Luz Força R. J. — Idem.

N. 52.210-40 — Aristides de Sousa. — Aguarde oportunidade.

N. 61.460-40 — Cooperativa dos Citricultores de "Austin". — Indeferido.

N. 56.330-40 — Antônio Duarte Júnior. — Idem.

N. 63.800-40 — Emilio Polto. — Idem.

N. 17.220-40 — Natale Perrota. — Idem.

N. 8.000-40 — Empresa de Transportes Relâmpago. — Mantenho o despacho anterior.

N. 60.600-40 — Tannuri & Comp. — Idem idem.

N. 46.550-40 — Virgílio Azevedo Brito. — Idem idem.

N. 21.540-40 — Empresa Industrial de Transportes. — Idem idem.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

PORTARIA N. 29

O inspetor de Obras Contra as Secas:

Considerando que os serviços da Secção Técnica não podem ser atendidos, presentemente, de modo satisfatório apenas nas horas de expediente normal, resolve, de acordo com as letras a, b e g, do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de 3 horas, por 2 meses, na forma indicada, a contar deste mês, o expediente dos funcionários e extranumerários constantes da inclusa relação, assinada pelo chefe da Sala Técnica, com a gratificação na forma do artigo 122, b, §§ 2 e 3 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — **Luiz Augusto da Silva Vieira**.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Relação do pessoal da Seção Técnica destacado para serviços extraordinários, fóra das horas do expediente durante os meses de junho e julho de 1940:

Nome — Categoria — Vencimentos mensais — Natureza do serviço
Diária — Total

Período — Junho, julho — Total

Roberto Miller, engenheiro classe L—Revisão e projeto de estradas de rodagem	2:300\$0	10	5	15	25\$5	382\$5
Rodrigo Dorsi Sobrinho, engenheiro const. técnico especializado — Projeto da ponte sobre o rio Vaza Barris, Baía	2:400\$0	10	5	15	26\$0	399\$0
Antônio Hirsh Marcelino Fraga, engenheiro contr. tór. especializado—Res-tituições aerofotogramé-tricas	1:650\$0	15	7	22	18\$3	402\$6
						1:184\$1

Importa a presente relação na quantia de um conto cento e oitenta e quatro mil e cem réis (1:184\$1).

Seção Técnica, Rio, 12 de junho de 1940 — *Vinicius de Berredo*, chefe da Seção Técnica.

Ministério da Agricultura

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Aleina Muniz Tavares Zacarias — Requerendo certidão de tempo de serviço. — Compareça ao arquivo desta Divisão. (DCM. número 16.634-40).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

— Por despacho de 20 de junho de 1940, concedeu 3 dias de licença, de 13 a 15 de junho do corrente ano, nos termos do art. 162, parágrafo 2º, ao desenhistas, classe I, Marino Veríssimo da Fonseca, da D. F. P. M. (DCM. 18.075-40).

— Por despacho de 20 de junho de 1940, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 17 de maio a 14 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 156, ao zootecnista, classe K, José Franco Ribeiro de Faria, da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pinheiro. (DCM. 15.492-40).

— Por despacho de 20 de junho de 1940, concedeu 15 dias de licença, de 15 a 29 de junho de 1940, nos termos do art. 162, parágrafo 2º, ao auxiliar de escritório VII, Maria de Lourdes Caputo, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM. 18.076-40).

— Por despacho de 21 de junho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano, nos termos do art. 162 parágrafo 2º, ao datilógrafo, classe G, Julia Santiago, da Divisão de Contabilidade. (DCM. 18.048-40).

— Por despacho de 25 de junho de 1940, concedeu 60 dias de licença, em prorrogação, de 26 de março até 24 de maio do corrente ano, nos termos do art. 156, ao servente, classe C, Leopoldo Caldeira Pinheiro Machado, desta Divisão. (DCM. 10.724-40).

— Por despacho de 25 de junho de 1940, concedeu 60 dias de licença, de 22 de janeiro a 21 de março do corrente ano, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, ao prático rural, classe E, Eleutério Folly, da Inspetoria Regional da D. D. S. A. na Baía. (DCM. 2.567-40).

RETIFICAÇÕES

"Diário Oficial" de 22 de junho de 1940, página 11.928:

Na folha de pagamento de diárias do D. N. P. M., relativa ao mês de abril, no nome de Olávio Barbosa, onde se lê "Ofício n. 213 de 5 de abril de 1940 e 234, de 26 de maio de 1940, leia-se "Ofício ns. 213, de 5 de abril de 1940 e 234 de 4-940.

"Diário Oficial" de 21 de junho de 1940, página 11.851:

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Terras e Colonização, relativa ao mês de janeiro, de Jorge Coutinho Aguirre e outros, onde se lê: "23 d. a 6, 8 a 13, .. etc. Leia-se: 23 d. 2 a 6, 8 a 13, .. etc.

Na mesma folha, no nome de Roberlo Moreira Campos, onde se lê: 29a a 31, leia-se 29 e 31.

Na mesma folha, no nome de Heitor Arantes Nogueira, onde se lê: 3, 6, 10, 16, 9, 22, etc. Leia-se: 3, 6, 10, 16, 19, 22, etc.

Ainda na mesma folha, no nome de Frederico Augusto Xavier de Brito, onde se lê: .. como encarregado das turmas de tarefeiros, leia-se: .. como encarregado das turmas de tarefeiros (Ofício n. 46, de 21-11-39).

"Diário Oficial" de 21 de junho de 1940, página 11.852:

Na folha de pagamento de diárias do D. N. P. A., relativa ao mês de janeiro, de Tarquinio de Assis Fernandes Tavora e outros, no nome de Manuel Magalhães, onde se lê: "Rio Sta. Maria, município de Espírito Santo, no Estado do Espírito Santo (Ofício n. 9, de 17-1-40.) leia-se: Rio Sta. Maria município de Cariacica e Barra do Jacú, município de Espírito Santo, no Estado do Espírito Santo., (Ofício n. 9, de 17-1-940)".

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, pelo prazo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940 — cujo pagamento correrá por conta do crédito de 9:600\$0, concedido em virtude da Exposição de Motivos n. 766, de 11 de junho de 1940, publicada no "Diário Oficial" dessa mesma data e incorporado à verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, inciso 03 — Diaristas — Anexo 7, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1 936, de 30 de dezembro de 1939:

Número de ordem — Nome — Função — Diária — Em 25 dias —
Total para 7 meses

1. Domingos Francisco Tanzillo, tra-			
balhador	20\$0	500\$0	3:500\$0
2. João Antônio da Silva, trabalhador.	16\$0	400\$0	2:800\$0
3. Juvenal de Oliveira, trabalhador ..	16\$0	400\$0	2:800\$0
			9:100\$0

Divisão do Pessoal, 25 de junho de 1940. — *Geralda V. de Abreu*, 48-05. — Visto, *Mario Poppe*, chefe da S. A. — Aprovo. *Annibal Alves Bastos*, diretor.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

De acordo com a letra "c" do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, fica admitido, de conformidade com os arts. 35 a 37 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, o Sr. José Marques Sarabanda, nas condições abaixo:

Nome: José Marques Sarabanda; Preço por unidade: \$3; Indicação do trabalho: Organização de fichas de endereços; Prazo: 15 dias; Mínimo de produção: 70 diárias; Condição de execução: De acordo com as instruções da Secretaria.

A despesa deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal extranumerário, subconsignação 1 — Pessoal extranumerário: Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados-mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços, do anexo 6 do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Mauricio Wellisch*, pelo chefe da Secretaria. — *João Carlos Muniz*, presidente do Conselho de Imigração e Colonização.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, arbitradas pelo Sr. diretor da Divisão de Contabilidade, conforme Portaria n. 113, de 22 de maio de 1940, aos funcionários e extranumerários abaixo discriminados, e referente ao período de 22 de maio a 20 de junho de 1940.

Cargos — Nomes — Dias pror. anter. — Observações — Importância total da gratificação — Líquido a receber

Oficial adm. classe K — 1:900\$0 — Celina Campbell de Barros — Não teve — Execução de organização da proposta orçamentária para 1941. A partir de 22 de maio até 21 de junho, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	633\$3	633\$3
Idem classe I — 1:300\$0 — Catão Nogueira dos Santos — Idem — Idem, idem	433\$3	433\$3
Escrivário classe G — 900\$0 — Sílvia de Albuquerque Castro — Idem — Idem, idem	300\$0	300\$0
Dactilógrafo classe G — 900\$0 — Alcides Alves Araujo — Idem — Idem, idem	300\$0	300\$0

Cargos — Nomes — Dias pror. anter. — Observações — Importância total da gratificação — Líquido a receber

Idem, idem — Fernando Costa — Idem, idem, idem	300\$0	300\$0
Idem classe F — 700\$0 — Maria Conceição Pessoa de Melo — Idem — Idem, idem	233\$3	233\$3
Escrutinário classe E — 600\$0 — Dione Gomes dos Santos — Idem — Idem, idem	200\$0	200\$0
Escrutinário XVIII — 1:200\$0 — Peri Maciel — Idem — Idem, idem	400\$0	400\$0
Idem XVI — 1:000\$0 — Auto Célio Mota — Idem — Idem, idem	333\$3	333\$3
Idem XIV — 800\$0 — Moacir Bezerra — Idem — Idem, idem	266\$7	266\$7
Idem XIII — 700\$0 — Nelson Mourão dos Santos — Idem — Idem, idem	233\$3	233\$3
Idem XII — 650\$0 — Armando Viana — Idem — Idem, idem	216\$7	216\$7
Auxiliar de escritório XI — 600\$0 — Cristo Napoleão D'Ávila — Idem — Idem, idem	200\$0	200\$0
Idem, idem — Ana Pereira Braga e Silva — Idem, idem, idem — Teve 1 falta e no mais compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	193\$5	193\$5
Idem I — 550\$0 — Celina dos Santos Costa — Execução de serviços de organização da proposta orçamentária para 1941. A partir de 22 de maio até 29 de junho, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	185\$3	185\$3
Idem, idem — Cecília Santos Costa Rodrigues — Idem — Idem, idem	183\$3	183\$3
Oficial administrativo classe II — Zuleica Barros de Roura — 1:100\$0 — Idem — Idem, idem	366\$7	366\$7
Auxiliar de escritório X — 550\$0 — Sílvia dos Santos — Idem — Idem, idem	183\$3	183\$3
Idem IX — 500\$0 — Maria de Lourdes Strauch — Idem — Idem, idem	166\$7	166\$7
Idem, idem — Gerson Lopes — Idem — Idem, idem	166\$7	166\$7
Idem, idem — Joaquim Monteiro de Barros — Idem — Idem, idem	166\$7	166\$7
Idem VIII — 450\$0 — Clovis de Campos Cantiero — Idem — Idem, idem	150\$0	150\$0
Se vende VI — 350\$0 — Joaquim Serafim dos Anjos — Idem — Idem, idem	116\$7	116\$7
	<u>5:926\$8</u>	<u>5:926\$8</u>

Confere e importa a presente folha em cinco contos novecentos e vinte e seis mil e oitocentos réis (5:926\$88), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 178, de 21 de maio de 1940.

Seção Financeira, 26 de junho de 1940. — *Oswaldo Jambeiro*, ofam.-H. — Visto, (Assinatura ilegível), chefe da S. F.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Por portaria n. 77, de 22 do corrente, foi designado o inspetor especializado XXI, engenheiro George Baen Cox, para fiscalizar as empresas metalúrgicas em São Paulo, Estado de São Paulo.

Divisão de Águas

Por portaria n. 117 de 21 do corrente:

Foi designado o engenheiro S.A., classe G, interino, Enjolras Peltier dos Santos Cajueiro, para proceder aos trabalhos desta Divisão afetos ao 4º Distrito nos Estados de Minas, Baía, Pernambuco, Sergipe e Alagoas.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1940

As quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital,

presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Genneville Hermendorf, Alberto Rego Lins, Américo Braga, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a quinquagésima terceira sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente foram lidos: memorial das Sociedades de Caça do Estado do Paraná, dirigido ao Senhor Presidente da República, no qual sollicitam a fixação do período de caça naquele Estado. Foi passado ao Secretário para informar. — Ofício do Clube Zoológico remetendo publicações para a biblioteca do Conselho — agradeça-se e arquive-se. Ainda no expediente, o conselheiro Mário Costa, baseado no disposto na alínea d) do artigo vinte e oito do Código de Caça, propôs fosse nomeada uma comissão para estudar a reforma do Código de Caça, uma vez que várias são as falhas já encontradas. O conselheiro Moojen citou como uma das razões que justificam a proposta apresentada, a necessidade da revisão do período de defeso. O conselheiro Rego Lins propôs que, preliminarmente, cada conselheiro fizesse um estudo do Código de Caça e relacionasse as falhas encontradas, o que, depois seria passado a uma comissão para emitir seu parecer a respeito. Submetido a votação, ficou resolvido fosse nomeada a comissão imediatamente, portanto, rejeitada a proposta do conselheiro Rego Lins. O Senhor presidente mandou que constasse em ata que era contra a reforma do Código, por julgar não existir um motivo justo e concreto que a motive. Foram votos vencidos na questão os conselheiros Lins, Hermendorf e Castro. O senhor presidente declarou que na próxima sessão nomearia a Comissão. O conselheiro Moojen propôs fosse instituída uma Comissão permanente para estudar a reprodução dos animais, o que foi aprovado. Passou-se à Ordem do Dia. Foi apreciado, em redação final, o projeto de instruções para a manutenção de animais em cativeiro. Terminado esse estudo, foi determinado ao Secretário providenciasse na remessa do projeto aprovado à Divisão de Caça e Pesca. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão e convocada uma extraordinária para as onze horas do dia vinte de junho. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe II e secretário do Conselho.

Aprovada em sessão de 20-6-40. — *Alencar Filho*, presidente. — *Antonio Cid Gouveia*, secretário.

Ata da 27ª sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça, realizada em 20 de junho de 1940

As onze horas do dia vinte de junho de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no edifício da Divisão de Caça e Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Genneville Hermendorf, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a vigésima sétima sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se à ordem do dia. Iniciou-se a discussão do trabalho apresentado pelo conselheiro Moojen, referente aos animais que devem ser protegidos parcial ou definitivamente, trabalho esse elaborado atendendo à sollicitação do Ministério das Relações Exteriores. O conselheiro Rego Lins, considerando que estão relacionados, para serem protegidos permanentemente, animais cuja caça é permitida em nosso país, propôs voltasse o trabalho ao conselheiro Moojen para que a relação de animais fosse organizada em tres grupos a saber: os protegidos pela portaria que regula o período de caça; os protegidos permanentemente; os que dependem de estudos. Os demais conselheiros concordaram com a proposta do conselheiro Rego Lins. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos, da qual, para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe "II", e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim. Aprovada em sessão de 25 de junho de 1940. — *Alencar Filho*, presidente. — *Antonio Cid Gouveia*, secretário.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de junho de 1940

Associação Comercial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro, sollicitando o fornecimento de tabela. — Indeferido (CA 2.038-40).

Dia 22

João B. de Melo e Cunha, proprietário do apartamento 2, sito à rua das Laranjeiras n. 168, sollicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 600\$0 (seiscentos mil réis), incluídas as taxas (CA 2.040-40).

Carlos Alberto de Siqueira, proprietário do prédio sito à rua Sousa Cerqueira n. 62, sollicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.078-40).

Dia 24

Zeferino Vieira. — Nada ha que deferir (CA 2.014-40).

Eduardo Ferreira Cardoso. — Não tendo havido majoração de aluguel, nada ha que deferir (CA 2.055-40).

Antônio Conde Garcia. — Tratando-se de um contrato com um Departamento Federal, nada ha que deferir (CA 2.133-40).

Sílvia Piza Pedrosa. — Informe desde quando vigorava o aluguel anterior, juntando prova habil (CA 2.122-40).

Laboratório Lulécia Ltda. — Informe se se trata de produto novo (CA 2.093-40).

Hilário Nascimento de Matos. — Nada ha que deferir (CA 2.166-40).

Mário da Cunha Rangel. — A Comissão do Abastecimento não é órgão informativo, archive-se (CA 2.099-40).

Joaquim Borges Valadão. — Nada ha que deferir (CA 2.112-40).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira secção

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-318 DE 25 DE JUNHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que lhe expôs o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, depois de ouvido o Conselho Consultivo do Serviço Central de Alimentação, e usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, resolve mandar que seja observada a tabela anexa, pela qual, à vista da que foi expedida com o referido decreto-lei, na conformidade de seu art. 2º, é determinado o desconto do peso da alimentação fixado aos trabalhadores em relação ao salário mínimo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Referência: Processo n. MTIC. 17.547 de 1940.

TABELA ANEXA À PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-318, DE 25 DE JUNHO DE 1940

PERCENTAGEM	REGIÕES	1ª REFEIÇÃO	2ª REFEIÇÃO (almoço)	3ª REFEIÇÃO (lanche)	4ª REFEIÇÃO (jantar)	TOTAL
50 %	Mato Grosso	5 %	20 %	5 %	20 %	50 %
	Distrito Federal	5 %	20 %	5 %	20 %	50 %
	Goiás (Capital)	5 %	20 %	5 %	20 %	50 %
	Rio Grande do Sul (Capital)	5 %	20 %	5 %	20 %	50 %
	Rio de Janeiro (Capital)	5 %	20 %	5 %	20 %	50 %
55 %	Acre	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Alagoas (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Amazonas (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Espírito Santo (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Goiás (Zona 2ª)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Mato Grosso (Zona 2ª)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Mato Grosso (Zona 3ª)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Minas Gerais (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Pará (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Paraná (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Pernambuco (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Rio Grande do Norte (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Rio Grande do Sul (Zona 2ª)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Santa Catarina (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	São Paulo (Capital)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	São Paulo (Zonas 2ª, 3ª e 4ª)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Rio de Janeiro (Zona 2ª)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
	Rio de Janeiro (Zona 3ª)	5,5 %	22 %	5,5 %	22 %	55 %
60 %	Alagoas (Zona 2ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Baía (Capital)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Ceará (Zona 2ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Espírito Santo (Zona 2ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Maranhão (Capital)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Minas Gerais (Zona 2ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Pará (Zona 2ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Paraíba (Capital)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Paraná (Zonas 2ª e 3ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Pernambuco (Zona 2ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Piauí (Capital)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Piauí (Zona 2ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Rio Grande do Norte (Zona 2ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Santa Catarina (Zonas 2ª e 3ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Sergipe (Capital)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
	Sergipe (Zona 2ª)	6 %	24 %	6 %	24 %	60 %
65 %	Maranhão (Zona 2ª)	6,5 %	26 %	6,5 %	26 %	65 %
	Amazonas (Zona 2ª)	6,5 %	26 %	6,5 %	26 %	65 %
	Baía (Zonas 2ª, 3ª e 4ª)	6,5 %	26 %	6,5 %	26 %	65 %
	Paraíba (Zona 2ª)	6,5 %	26 %	6,5 %	26 %	65 %

PORTARIA MINISTERIAL N. 301-319 DE 26 DE JUNHO DE 1940

O Ministro de Estado resolve instituir uma Comissão Especial, composta do diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Hedefonso de Abreu Albano, que a presidirá; do engenheiro Euvaldo Lodi, presidente da Confederação Nacional da Indústria; do Dr. José de Freitas Bastos, diretor da Associação Comercial e membro do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro; do oficial administrativo de classe "1." Valdemar de Torres Bandeira, da auxiliar do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris Heloísa Cavalcanti Rocha e do oficial administrativo de classe "J" do Ministério da Agricultura Maria de Lourdes Lima Modiano, para, em articulação com o Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires, e em contato com os elementos da indústria e do comércio brasileiro, coordenar as providências necessárias à realização da Exposição-Feira do Brasil na Capital Argentina em outubro de

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Referência: Processo n. MTIC. 19.336 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de junho de 1940

S. A. Maggioni & Cia., pedindo avocação do processo concernente ao título de estabelecimento "Laboratório Fides Limitada", para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho pelo qual fora concedido o registro do aludido título em nome do Laboratório Fides Limitada (MTIC. 9.487-940). — Avoco o processo, para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, à vista das razões expostas no parecer do Departamento da Propriedade Industrial (fls. 31-33). (O parecer a que alude o despacho opina pela reforma do acórdão, para o efeito de ser cancelado o registro do título de estabelecimento, pelos seguintes motivos: a) o título "Laboratório Fides Limitada" não pode ser registrado, uma vez que reivindica, como elemento característico, a palavra fantasia — FIDES — que constitui marca exclusiva de terceiros, para produtos de idêntico gênero de indústria, incluídos na mesma classe, por infringir o art. 33 n. 6 do Decreto n. 24.507, de 1934; b) embora formado o título do próprio nome comercial da firma reclamada, não se lhe pode conceder a proteção específica, outorgada pelo Decreto n. 24.507, de 1934, tendo em vista o disposto no art. 30 do mesmo decreto; c) finalmente, o registro do citado título anularia a decisão do Conselho proferida em acórdão n. 1.755 e confirmada por ato definitivo do Sr. Ministro, denegando o registro da marca "FIDES", pleiteado pela firma "Laboratório Fides Limitada", o que redundaria na coexistência de sinais distintivos idênticos mais usados por indústrias diversas de modo a induzir o consumidor a erro ou confusão).

João Lopes de Vasconcelos, pedindo, à vista do resultado da inspeção médica a que se submeteu no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, seja examinado por médicos deste Ministério, afim de ficar provada sua capacidade para o exercício da profissão de marítimo. (MTIC. 16.356-940). — Em face da informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, só por meio de recurso, na devida forma legal, poderá ser feita a revisão do exame médico em questão.

Dia 21

Manuel dos Santos Silva, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que confirmou a decisão da sua 2.ª Câmara, pela qual foi aprovada a aposentadoria concedida ao recorrente pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos. (MTIC. 11.651-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 5.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.781.

Cornélio Macedo, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que, dando provimento ao recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da S. Paulo Railway, determinou indenizasse o recorrente, a referida Caixa, da importância recebida a maior no quantum de sua aposentadoria, mediante desconto mensal de 50 % do valor daquele benefício, até completar o pagamento do débito, dispensados, porém, por equidade, os juros de mora. (MTIC. 25.913-939). — Em face dos esclarecimentos prestados pelo Serviço Técnico Atuarial (fls. 123-126), dou provimento ao recurso, para o efeito de restaurar o benefício concedido ao associado recorrente, por ter ele trinta anos de serviços quando requereu sua aposentadoria. (Pelos esclarecimentos a que alude o despacho, prestados pelo Serviço Técnico Atuarial, à vista do novo atestado de tempo de serviço, se verifica ter o suplicante 30 anos justos de serviço, necessários à sua aposentadoria pela lei n. 5.109).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 12 de junho de 1940

Companhia Antártica Paulista, pedindo seja advogado o processo em que são partes a requerente e seu ex-empregado Elias Gonzaga de Oliveira Ferreira (MTIC. n. 1.508/40). — Preliminarmente: não estando caracterizada a hipótese legal para o exercício da advocacia (ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do

Trabalho, fls. 409), deixo de conhecer do pedido. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: — "Após fartíssima instrução, no decurso da qual Reclamante e Reclamada tiveram como produzir toda a sorte de provas, a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, Estado do mesmo nome, condenou a Reclamada (Companhia Antártica Paulista) a reintegrar o Reclamante (Elias Gonzaga de O. Ferreira), cujo direito à estabilidade se demonstrou inegável, e a pagar-lhe ordenados atrasados até a data da reintegração, além de 2 % de honorários de advogado sobre o montante da condenação. Foi o julgado do tribunal proferido por unanimidade (fls. 345), tendo o vogal dos empregados e o Presidente justificado exhaustivamente (fls. 347 usque 367 os votos respectivos). Nessas justificações foram examinados detalhadamente e criteriosamente as razões e documentos do Reclamante como da Reclamada, e de sua leitura bem como dos fundamentos da advocatória (fls. 369 usque 384), concluímos não se enquadrar a decisão da Junta em qualquer das hipóteses do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, cabendo, pois, negar-lhe deferimento para confirmar aquela decisão, menos na parte relativa a honorários do advogado, cuja reforma se impõe, por ilegalidade manifesta.

Dia 13

Francisco Neves, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC. n. 18.974/40). — Dou provimento ao recurso de fls. 11, à vista da informação de fls. 26, para o efeito de reaver a multa imposta à Recorrente e determinar o arquivamento do presente processo. (A informação a que se refere este despacho opina pelo provimento ao recurso, em vista de haver sido sem razão a multa imposta à Recorrente).

Dia 14

J. P. Ferraz, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC. n. 18.975/40). — Dou provimento em parte, ao recurso de fls. 7, à vista da informação retro, para o efeito de reduzir ao grau mínimo a multa imposta à Recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho opina seja dado provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de reduzir a multa a 100%. tendo em vista o resolvido por S. Ex. no DGE, n. 18.045/36).

Geraldo Antônio Toledo, pedindo seja admitido como associado do Sindicato União dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro (MTIC. n. 16.335/939). — Transmitem-se a informação do assistente técnico. (A informação a que alude este despacho é a seguinte: "O requerente deve aguardar a revisão que será feita no anual quadro de estivadores. Afastados os que não estiverem em condições físicas para o serviço de estiva, então se poderá atender ao requerente.

Dia 18

Padre Francisco Domingues Carneiro, pedindo lhe seja concedido registro de jornalista não profissional, de acordo com o Decreto-lei n. 1.698, de 23 de outubro de 1939 (MTIC. n. 18.661/940). — Autorizo o registro, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho propõem a autorização do registro em virtude de haver o requerente apresentado os documentos necessários à inscrição).

Ineu Batista da Carmo, apresentando uma denúncia contra Manuel Berlihmá General Caldwell n. 75-A-1.ª andar (MTIC. n. 18.660/940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram ser sem fundamento a denúncia apresentada).

Pedro Laurentino de Araújo Chaves, pedindo lhe seja concedido registro de jornalista não profissional de acordo com o Decreto-lei n. 1.698, de 23 de outubro de 1939 (MTIC. n. 18.659/940). — Autorizo o registro, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho propõem a concessão do registro, em virtude de haver o requerente apresentado os documentos necessários ao registro).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 21 de junho de 1940

Processo n. 23.131-39 — José Galhanone de Oliveira, ex-funcionário do Instituto Nacional de Previdência, solicitando o seu aproveitamento no referido Instituto. — Encaminhe-se, na devida forma, e com as informações do S. P., bem como com o despacho de fls. 8, deste Ministério e pareceres consequentes, à Secretaria da Presidência da República.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 25 de junho de 1940

Maria Julita Ferreira Wanderley, auxiliar de escritório X, solicitando retificação de nome por haver contraído matrimônio, bem como a devolução de certidão (proc. n. 17.233-40). — Faça-se a retificação, devolvendo, mediante recibo, a respectiva certidão.

Nelson Boechie, ascensorista VII da Administração do Edifício, solicitando sejam averbados em seus assentamentos o tempo de serviço e demais dados constantes da Caderneta de Reservista da Reserva Naval do Ministério da Marinha e devolução do refredio do documento (proc. n. 17.443-40). — *Deferido.*

Dia 26, —

Anibal Porto Filho, fiscal de Seguros, interino, classe II, solicitando licença para tratamento de saúde. Em face do atestado médico, resolveu conceder licença ao requerente, por 90 dias, de 11 de junho até 8 de setembro de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

João Mendes de Freitas, mestre XV, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolveu conceder licença ao requerente, por 15 dias, de 12 de junho a 26 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

nomenclatura

Na folha de pagamento relativa a ajuda de custo, que compete ao escriturário de classe G, Moaci da Cruz Mesquita, publicado no "Diário Oficial" de 22 de junho corrente, às páginas de n. 11.938:

Onde se lê:

para exercer a função de Delegado Regional no Estado do Pará

Leia-se:

para exercer a função de Delegado Regional no Estado da Bahia*.

Seção Financeira, 26 de junho de 1940. — Roberto de P. Fontoura Soares, praticante de escritório VI Visto. — J. C. de Paiva, chefe da Seção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 25 de junho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Dec. 24.104, de 19-8-33: DNT 10.758-0 — Horácio Augusto & Cia, Ltda. — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

Por infração do Dec. 20.291, de 12-8-31: DNT 27.582-39 — Cardoso & Filhos — 10080 (cem mil réis). — Em 20-6-40.

Por infração do Dec. 21.364, de 4-5-32: DNT 12.943-0 — Luiz Fossati — 20080 (duzentos mil réis). — Em 21-6-40.

DNT 4.180-40 — Aristides de Oliveira Leitão — 20080 (duzentos mil réis). — Em 21-6-40.

Por infração do Dec. 24.696, de 12-7-34: DNT 12.977-0 — C. F. Gomes & Cia, Ltda. — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

DNT 12.898-0 — J. P. Valente — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

DNT 12.580-0 — Manoel Ferreira Lopes — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

DNT 12.375-40 — Teodoro do Nascimento Domingues — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

DNT 26.722-0 — Cunha & Souza — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

DNT 10.497-0 — Jaime Ribeiro & Irmão — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

DNT 8.681-40 — A. P. Tavares & Costa — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

DNT 3.768-40 — José Manuel Martins — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

DNT 11.533-9 — Carvalho & Godinho — 10080 (cem mil réis). — Em 21-6-40.

Por infração do Dec. 22.033, de 29-10-32: DNT 13.260-0 — Pereini & Gomes — 100080 (um cento de réis). — Em 21-6-40.

DNT 12.629-0 — Antônio Anelhe — 10080 (cem mil réis). — Em 22-6-40.

DNT 12.909-0 — Oscar Flues & Cia. — O sinalário de fls. 2, deve apresentar instrumento de procuração. — Em 20-6-40.

DNT 13.054-0 — O' Neill & Hernandez Ltda. — O sinalário de fls. 2, deve apresentar instrumento de procuração. — Em 20-6-40.

DNT 13.218-0 — Roderico Pimentel & Cia, Ltda. — O sinalário de fls. 2, deve apresentar instrumento de procuração. — Em 22 de junho de 1940.

DNT 12.209-0 — Mecânica Paulista Ltda. — Apresente nova relação de acordo com a informação do Sr. fiscal. — Em 22-6-40.

DNT 13.083-0 — R. M. Santos. — Requeira nos termos do parágrafo 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Em 21-6-40.

DNT 13.061-0 — F. Sampaio & Cia, Ltda. — Requeira nos termos do parágrafo 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Em 20-6-40.

DNT 13.660-0 — Abílio Monteiro & Irmão. — Requeira nos termos do parágrafo 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Em 21-6-40.

DNT 12.931-0 — C. Giannini & Cia. — Requeira nos termos do parágrafo 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Em 21-6-40.

DNT 11.805-0 — Emilio Pollo & Cia, Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 18-6-40.

Certidões arquivadas:

DNT 11.405-0 — F. Sabola.

DNT 10.604-0 — Irmãos Barbastefano Ltda.

Diversos despachos:

DNT 1.511-40 — Bartolomeu Rugiero. — Cumpra-se a lei do selo. — Em 22-6-40.

DNT 8.679-40 — Ventura Alves Ferreira. — O anexo de fls. 4 deve ser selado de acordo com a lei. — Em 20-6-40.

DNT 8.732-40 — Sousa Lemos & Cia, Ltda. — Providencie-se como proposto. Alude ao despacho o seguinte: Com referência ao empregado Adelino Moreira da Costa, a firma deve provar o alegado na defesa. — Em 28-5-40.

DNT 11.581-0 — Irmãos Veloso. — O anexo de fls. 5 deve ser selado de acordo com a lei. — Em 20-6-40.

DNT 12.025-0 — José Fernandes Sousa. — A firma verificada deve provar o alegado na defesa. — Em 21-6-40.

DNT 12.119-0 — Chermman Filhos. — Cumpra-se a lei do selo. — Em 20-6-40.

DNT 12.511-0 — Joaquim Matias Júnior. — A firma deve apresentar uma defesa para cada termo. — Em 20-6-40.

DNT 12.827-0 — Tito Augusto Teixeira. — O sinalário de fls. 2 deve apresentar instrumento de procuração. — Em 20-6-40.

DNT 12.952-0 — Manuel Ferreira da Silva Tereziro. — O sinalário de fls. 2, deve apresentar instrumento de procuração. — Em 20 de junho de 1940.

DNT 17.075-8 — Companhia Usinas Nacionais. — Cumpra-se a lei do selo. — Em 20-6-40.

DNT 12.722-0 — Chindler & Adler. — De-se vista na forma da lei. Em 20-6-40.

Convencções deferidas:

De acordo com o art. 2º do Decreto n. 24.692, de 12-7-34:

DNT 11.811-0 — Cunha & Barros. Em 20-6-40.

De acordo com o art. 5º do Decreto n. 23.081, de 16-8-33:

DNT 11.146-0 — Brito & Ottoni Ltda. Em 20-6-40.

Convencções arquivadas:

DNT 9.833-40 — J. dos Santos Guimarães & Comp., Ltda.

DNT 10.098-40 — Abílio Carneiro Barbosa.

DNT 10.776-40 — Elevadores Chindler do Brasil S. A.

DNT 11.196-40 — Gonçalves, Coelho & Comp., Ltda.

DNT 11.911-40 — M. M. de Azevedo.

DNT 12.708-40 — Lamartine Pinto de Oliveira.

DNT 12.922-40 — Luiz Alves & Comp.

Processos arquivados:

DNT 5.449-38 — E. de Casti.

DNT 6.772-38 — Cunha & Coimbra.

DNT 18.026-38 — Jovino Teixeira.

DNT 601-39 — Leizer Gushurth.

DNT 25.873-39 — C. Araripe.

DNT 4.125-40 — J. F. da Silva Segundo.

DNT 8.555-40 — J. Pinto & Irmão.

DNT 8.706-40 — Sanchez & Alvarez Ltda.

DNT 8.711-40 — Sanchez & Alvarez Ltda.

DNT 8.834-40 — Pereira Lima & Comp., Ltda.

DNT 11.621-40 — Camilo Caquejo.

DNT 11.837-40 — Justino Gomes de Castro.

DNT 12.853-40 — Albano Moreira & Comp.

DNT 17.691-38 — Mário Cardilho & Comp.

DNT 11.891-39 — Calvino & Melo Ltda.

DNT. 28.754-39 — Manuel Gomes da Silva.
 DNT. 10.294-40 — Banco do Brasil.
 DNT. 11.156-40 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.
 DNT. 12.169-40 — Banco da Província do Rio G. do Sul.
 DNT. 12.205-40 — The National City Bank Nova York.
 DNT. 12.366-40 — Banco Boavista.
 DNT. 12.373-40 — Bank of London South America Limited.
 DNT. 13.470-40 — Maria H. Meyer Bastos.
 DNT. 12.520-40 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
 DNT. 12.625-40 — José Ferreira de Matos, 100\$0 (cem mil réis). Em 22-6-40.
 DNT. 12.612-40 — J. F. Muaze, 100\$0 (cem mil réis). Em 22-6-40.
 DNT. 11.058-40 — A. Lima Costa & Comp., 100\$0 (cem mil réis). Em 20-6-40.
 DNT. 9.338-40 — Bento J. Siqueira & Comp., 100\$0 (cem mil réis). Em 20-6-40.
 DNT. 8.956-40 — Steinberg Irmãos, 100\$0 (cem mil réis). Em 20-6-40.
 DNT. 4.463-40 — Antônio G. de Paiva, 100\$0 (cem mil réis). Em 22-6-40.

— Por infração do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1931.

DNT. 12.169-40 — Briant Fonseca & Irmão, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 19-6-40.
 DNT. 21.361-39 — Empresa Limpadora Brasileira, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 21-6-40.
 DNT. 12.801-40 — Pedro Vicente, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 20-6-40.
 DNT. 12.626-40 — José Augusto Maia, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 21-6-40.
 DNT. 12.071-40 — Manuel Fernandes Marques, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 21-6-40.
 DNT. 11.660-40 — J. Freitas & Silva, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 21-6-40.
 DNT. 11.556-40 — Albino Marques de Oliveira, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 22-6-40.
 DNT. 10.786-40 — Noel Singer, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 20-6-40.
 DNT. 10.760-40 — Irmãos Gama & Comp., Ltda., 200\$0 (duzentos mil réis). Em 20-6-40.
 DNT. 8.953-40 — J. F. Barros & Comp., 200\$0 (duzentos mil réis). Em 21-6-40.
 DNT. 21.743-39 — Moinho Fluminense S. A. 200\$0 (duzentos mil réis). Em 22-6-40.
 DNT. 11.532-39 — Carvalho & Godinho, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 22-6-40.

Pedidos de certidão:

DNT. 11.774-40 — Raimann & Comp., Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-6-40.
 DNT. 12.893-40 — Imobiliária Santa Catarina S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-6-40.
 DNT. 9.980-40 — Viana Nunes & Comp., Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-6-40.
 DNT. 11.879-40 — A. Sudeleiro S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-6-40.
 DNT. 5.951-39 — Reito Pereira & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-6-40.

"SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de junho de 1940

Departamento Nacional do Trabalho, solicitando informações sobre o processo n. DNT-22.484-39). (DNT-6.762-40 — SIP-11.532-40) — Junte-se ao D. N. T. e arquivar-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de junho de 1940

Nestor de Freitas, solicitando registro como jornalista. (SIP-8.638-39). — Deferido, em face das informações

Dia 19

Processos arquivados :

SIP-28.365-39 — Benedito Miguel.
 SIP-43.415-39 — 5.^a I. Regional.
 SIP-43.398-39 — 5.^a I. Regional.
 SIP-43.410-39 — Maria das Dores Seriano.
 SIP-43.395-39 — 5.^a I. Regional.
 SIP-43.414-39 — 5.^a I. Regional.
 SIP-43.399-39 — 5.^a I. Regional.
 S.P-43.060-39 — Arnaldo P. de Andrade.
 SIP-43.405-39 — Manuel Ribeiro da Costa.
 SIP-43.409-39 — Francisco Alves Monteiro.

SIP-43-413-39 — 5.^a I. Regional.
 SIP-43.408-39 — João Batista Domingues.
 SIP-43.397-39 — 5.^a I. Regional.
 SIP-43.396-39 — 5.^a I. Regional.
 SIP-43.411-39 — Miguel Barros Coelho.
 SIP-38.987-39 — 7.^a I. Regional.
 SIP-38.230-39 — 7.^a I. Regional.
 SIP-43.412-39 — 5.^a I. Regional. Moisés.

Dia 20

Ordem de serviço n. 511.

O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea "d" do artigo 28 do regulamento baixado com o Decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve:

- que os serventuários destacados para a fiscalização externa da 4.^a Divisão, nos dias em que não estiverem de plantão, compareçam das 13 às 15 horas, nessa secção;
- que apresentem ao chefe da 4.^a Divisão, semanalmente, um boletim individual de produção, do qual constem os números dos processos recebidos, informados e devolvidos, autos lavrados, notificações feitas e verificações locais procedidas, bem como quaisquer outros trabalhos porventura executados;
- que o chefe da 4.^a Divisão faça uma comunicação especial a esta chefia, quando qualquer fiscal deixar de cumprir as determinações acima contidas.

Pedidos de registro de livros, registro em continuação, substituição de livros, transferências de firma e local, deferidos:

SIP. 20.139-40 — A. D. Ferreira.
 SIP. 20.051-40 — N. Cittadini.
 SIP. 20.002-40 — Rio Elétrica Ltda.
 SIP. 20.017-40 — F. Sasano.
 SIP. 19.743-40 — Companhia América Fabril.
 SIP. 19.662-40 — M. Pereira Coronha.
 SIP. 20.029-40 — Singer Sewing Machine Company.
 SIP. 20.361-40 — J. C. Canceia.
 SIP. 20.342-40 — José Júlio da Costa.
 SIP. 44.121-40 — Romão José Alves.
 SIP. 44.993-39 — José Alves de Almeida.
 SIP. 45.116-39 — Domingos Nunes & Comp.
 SIP. 44.159-39 — Antônio Feijó.
 SIP. 19.688-40 — A. Azevedo Silva & Comp.
 SIP. 20.265-40 — Gabino Ferreira Neto.
 SIP. 20.263-40 — Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A.
 SIP. 20.276-40 — Elias Francisco & Comp.
 SIP. 20.260-40 — Consórcio Paulista S. A.
 SIP. 20.132-40 — Arthur Balfour & Co. South America Ltda.
 SIP. 20.213-40 — Elias H. Nigri.
 SIP. 20.256-40 — Herbert Leslie.
 SIP. 20.414-40 — Vieira, Barcelos & Comp. Ltda.
 SIP. 20.026-40 — Companhia Construções Urbanas S. A.
 SIP. 19.408-40 — José Graça & Comp.
 SIP. 19.855-40 — Benigno Fernandes.
 SIP. 20.337-40 — Azelepiades Guimarães Nunes.
 SIP. 20.331-40 — Resente Costa & Comp. Ltda.
 SIP. 20.179-40 — Alvaro Mendes & Comp.
 SIP. 20.268-40 — J. Levi & Comp.
 SIP. 46.344-39 — M. Macedo & Comp. Ltda.
 SIP. 39.596-40 — Carlos Fátia.
 SIP. 18.153-40 — Domingos Nunes Sobrinho.
 SIP. 18.157-40 — Joaquim Estrela & Comp.
 SIP. 18.156-40 — Luiz Augusto Mateus.
 SIP. 17.374-40 — Carvalho, Guimarães Ltda.
 SIP. 20.318-40 — Horácio Borba Filho.
 SIP. 20.031-40 — Martiniano Rodrigues Fontoura.
 SIP. 20.082-40 — Luiz Bruno.
 SIP. 20.076-40 — J. L. Santos & Garcia Ltda.
 SIP. 20.078-40 — M. Sousa Pedrosa.
 SIP. 20.338-40 — Mário Severo de Sousa.
 SIP. 20.323-40 — Adelino Fernandes da Silva.
 SIP. 20.324-40 — Adelino, Fernandes da Silva.
 SIP. 20.133-40 — Fraicisco Bruno Borges.
 SIP. 20.269-40 — A. Luzes & Irmão.
 SIP. 18.438-40 — Ferreira & Ramos.
 SIP. 17.843-40 — Mota & Irmão.
 SIP. 20.205-40 — J. Andrade & Irmão.
 SIP. 20.336-40 — Fiori, Loureiro & Comp.
 SIP. 20.341-40 — Francisco S. Ferreira.
 SIP. 20.341-40 — Química Farmacêutica Paulista Ltda.
 SIP. 18.579-40 — Júlio de Moraes.
 SIP. 18.154-40 — Taveira & Irmão.
 SIP. 18.155-40 — José Coelho.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP — 18.891/40 — Antônio de Sousa.
 SIP — 19.890/40 — José Ferreira Lucena
 SIP — 19.891/40 — Cândido dos Santos.

SIP — 19.892/40 — Omille Marianne Salawa.
 SIP — 18.351/40 — Firmino Coelho.
 SIP — 18.892/40 — João Pinto Nogueira.
 SIP — 18.044/40 — Tito João.
 SIP — 15.749/40 — João Pereira de Freitas.
 SIP — 15.864/40 — Bento de Castro.
 SIP — 11.661/40 — Teodoro Rodrigues.
 SIP — 11.072/40 — Rafael Maio.
 SIP — 11.181/40 — Narciso da Silva Pereira.
 SIP — 3.824/40 — Anibal Teixeira Sampaio.
 SIP — 1.991/40 — Albrecht Israel Lins.
 SIP — 19.241/40 — Américo Gonçalves da Silva.
 SIP — 19.526/40 — Guilherme Costa da Rocha.
 SIP — 19.893/40 — Celestino Joaquim da Silva.
 SIP — 19.941/40 — Laureano Moreira Conceição.
 SIP — 17.824/40 — Elísio Coelho da Silva.
 SIP — 17.665/40 — Antônio Fernandes Roura.
 SIP — 17.614/40 — Katharina Wuest.
 SIP — 17.630/40 — Antônio Ferreira Dias.
 SIP — 16.253/40 — Amadeu Antônio Casais.
 SIP — 11.953/40 — Antônio de Sousa.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para seu associado Renato Araújo Sampaio (2ª via). — (SIP-19.155/40). — Deferido, como proposto.

Hotel Castelo Limitada, solicitando substituição de livros. (SIP-2.203/40). — Proceda-se como proposto.

Antônia de Andrade, solicitando substituição de livros. (SIP-45.017/40). — Aguarde-se o comparecimento do interessado.

Estabelecimentos Palace Limitada, solicitando registro de livros. (SIP-20.302/40). — Aguarde-se.

Antônio Martins Dias, solicitando registro de livros. (SIP-20.214/40). — Cumpra-se a lei do selo.

Warner International Corporation, solicitando registro em continuação. (SIP-09.853/40). — Aguarde-se para o fim proposto.

Soures & Cioci, solicitando registro de livros. (SIP-20.039/40). — Aguarde-se para o fim proposto.

Jaime Paz Sobrinho, solicitando registro de novos livros (SIP-20.141/40). — Providencie-se como proposto.

Companhia Ultragás S. A., solicitando registro em continuação. (SIP-20.264/40). — Aguarde-se como proposto.

Cooperadora Comercial Limitada, solicitando registro de livros. (SIP-20.036/40). — Apresente o instrumento de mandato.

Luiz Severiano Ribeiro, solicitando substituição de livros. (SIP-20.371/40). — De acordo.

Joaquim Alves Branco & Comp., solicitando substituição de livros. (SIP-45148/39). — Apresente o instrumento de mandato.

Processos arquivados:

SIP-15.901, de 1940 — Terceira Inspeção Regional.
 SIP-20.610, de 1940 — Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A.
 SIP-19.363, de 1940 — Décima Quinta Inspeção Regional.
 SIP-14.800, de 1938 — Carlos Batista Cortinhas.
 SIP-36.876, de 1939 — Venício Macedo.
 SIP-34.656, de 1939 — Décima Segunda Delegacia Regional.
 SIP-23.288, de 1939 — Manuel Lopes.
 SIP-12.474, de 1939 — Adutora Ribeirão das Lages, S. A.
 SIP-10.561, de 1939 — Antônio Lopes Fernandes.
 SIP-46.033, de 1939 — Tibúrcio Medeiros Viveiros.
 SIP-5.184, de 1937 — Silvío Antônio Natorf.
 SIP-27.039, de 1938 — Décima Sexta Inspeção Regional.
 SIP-30.358, de 1939 — Sétima Inspeção Regional.
 SIP-29.103, de 1939 — Sétima Inspeção Regional.
 SIP-30.356, de 1939 — Sétima Inspeção Regional.
 SIP-27.598, de 1939 — Quinta Inspeção Regional.
 SIP-27.614, de 1939 — Sétima Inspeção Regional.
 SIP-27.611, de 1939 — Sétima Inspeção Regional.
 SIP-27.760, de 1939 — Sétima Inspeção Regional.
 SIP-30.360, de 1939 — Sétima Inspeção Regional.
 SIP-11.910, de 1939 — Quinta Inspeção Regional.

Pedidos de retificação deferidos:

SIP-19.917, de 1940 — Cosme da Silva Loureiro.
 SIP-19.919, de 1940 — Manuel Iolando Costa.
 SIP-19.920, de 1940 — João Ribeiro da Silveira.
 SIP-19.921, de 1940 — Cipriano Rebelo.
 SIP-19.922, de 1940 — Sebastião Nunes.
 SIP-19.974, de 1940 — Miguel César Rocha.
 SIP-19.556, de 1940 — João R. L. de Castro.
 SIP-19.667, de 1940 — Pilar M. de Arellano.
 SIP-19.918, de 1940 — Manuel Pereira.

Pedidos de registro de livros, substituição de livros, continuação, transferência de firma e local deferidos:

SIP-17.675, de 1940 — Sociedade de Produtos Culinários Ltda.
 SIP-19.856, de 1940 — Martins Komosny.
 SIP-19.857, de 1940 — Piedras & Comesaña.
 SIP-19.518, de 1940 — Braga & Malvar.
 SIP-19.669, de 1940 — Juan Duran Cuntin.

SIP-19.668, de 1940 — Manuel Real Pose.
 SIP-19.175, de 1940 — Torres & Costa.
 SIP-19.440, de 1940 — A. Domingues Barcia.
 SIP-19.854, de 1940 — Lema & Martinez.
 SIP-20.244, de 1940 — Celestino dos Santos.
 SIP-19.866, de 1940 — Alexandre Batista.
 SIP-20.178, de 1940 — Antônio de Almeida Gomes.
 SIP-19.914, de 1940 — José P. Júnior, solicitando registro de livros. — Indeferido, em face das informações.
 SIP-19.874, de 1940 — Vicente Reis, solicitando registro de livros. — Requeira em termos. Arquite-se.

Pedidos de registro de corretor de seguros:

SIP-19.935-40 — Casemiro Pereira dos Santos.
 SIP-20.052-40 — Napoleão da Penha Nunes da Silva.
 SIP-20.073-40 — Ivan Murta Tavares.
 SIP-20.089-40 — Antônio Ribeiro da Silva.
 SIP-19.925-40 — Astomar Damasco de Carvalho.
 SIP-20.120-40 — Durval Pinto de Sousa.
 SIP-20.114-40 — Antônio Domingos Vaz.
 SIP-19.981-40 — Vitor George Hume.
 SIP-19.870-40 — Alfredo Barbosa dos Santos.
 SIP-19.863-40 — Beril Margaret B. Hardman.
 SIP-20.028-40 — Jaime da Cunha Lima.
 SIP-19.933-40 — Frederico Américo da Costa.
 SIP-20.115-40 — Eugênio de Almeida P. Pereira.
 SIP-20.146-40 — Fernando O. Lopes da Silva.
 SIP-19.937-40 — Manuel Antônio da Silva.
 SIP-19.839-40 — Silvino Antunes Leitão.
 SIP-20.096-40 — Artur Vilas Boas.
 SIP-20.101-40 — João Batista Martins.
 SIP-19.827-40 — Carlos Bento Alves.
 SIP-19.852-40 — Donald Charles Burrows.
 SIP-19.936-40 — Amaro Lima da Silva.
 SIP-19.934-40 — Artur Lopes da Conceição.
 SIP-19.659-40 — Nairo Bastos.
 SIP-20.037-40 — Roberto Alfredo Bauer.
 SIP-20.097-40 — Antônio de Almeida Couto.

Leonildo Correia, reclamando contra a firma Joaquim Cunha do Sousa Filho. (SIP-16.298-40). — Em face do que informa a 4ª Divisão, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

Betuel Eugênio Peixoto, solicitando registro de jornalista. (SIP-10.404-40). — Arquite-se.

Antônio Messias do Nascimento, reclamando contra a firma Joaquim Pereira da Silva. (SIP-13.767-40). — Estando de acordo com o parecer supra, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

Edmundo Nogueira, consultando sobre carteira profissional. (SIP-18.881-40). — Arquite-se.

Actur Ferreira da Costa, solicitando certidão. (SIP-20.122-40). — Deferido, em face da informação.

Dorival Mônico Bellicio, reclamando contra a firma Banco dos Estados (SIP-13.100-40). — Não tendo sido apresentada defesa, imponho ao "Banco dos Estados", estabelecido à Travessa do Ouvidor n. 28, a multa de 300\$00 (trezentos mil réis), prevista no § 2º, do artigo 10 do Decreto 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Dorival Mônico Bellicio, conforme ficou apurado no presente processo.

Adriano Vayssiere reclamando contra Diogenes Moraes. (SIP-18.416-937). — Defiro o pedido, em face do parecer do Sub-Intendente.

João Marques, solicitando entrega de carteira. (SIP-18.873-40). — Deferido, em termos.

Gastão Izidoro Ferreira, solicitando cancelamento de carteira. (SIP-17.769-40). — Deferido, em face da informação.

Anglo Mexican Petroleum Co., Ltda., respondendo a notificação de n. 247. (SIP-16.989-39). — Aguarde-se nos termos da proposta do chefe da Quarta Divisão.

Fraenz von Yndell, solicitando registro em continuação. (SIP-19.487-40). — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

Chapeus Rosamelia Ltda., solicitando substituição de livros. (SIP-20.151-1940). — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-19.773/40 — Antônio da Fonseca Monteiro.
 SIP-19.650/40 — Maria do Céu da Silva.
 SIP-19.652/40 — José Manuel da Costa.
 SIP-19.728/40 — Albino Domingues Ferreira.
 SIP-19.282/40 — Adriano Alves Custódio.
 SIP-19.595/40 — Joaquim Guedes Teixeira.
 SIP-19.758/40 — Antônio Marques.
 SIP-17.224/40 — Miguel Ferraz.
 SIP-17.402/40 — Domingos da Costa.
 SIP-19.517/40 — Gertrudes Sibila Spangenberg.
 SIP-19.562/40 — Antônio Augusto Batista.
 SIP-14.122/40 — Antônio Oliveira Jorge.
 SIP-14.112/40 — Manuel Fernandes.
 SIP-20.527/40 — José Marques Loio.
 SIP-20.035/40 — Artur José de Araújo Martins.

SIP-17.401/40 — João Caetano Lourenço Varja.
 SIP-19.629/40 — Silvino Alvares.
 SIP-19.219/40 — Gabriel Martins Arcias.
 SIP-19.511/40 — José Albino Fernandes.
 SIP-19.288/40 — Francisco Soares.
 SIP-18.277/40 — Manuel Martins da Fonte
 SIP-1.169/40 — Manuel da Costa.
 SIP-19.290/40 — António de Andrade.
 SIP-19.149/40 — Deraldi António.
 SIP-19.067/40 — António Serafim Cardoso.
 SIP-20.117/40 — Narciso Luiz de Sousa.

Pedidos de retificação deferidos:

SIP-19.916/40 — Jair Silva de Azevedo.
 SIP-19.670/40 — Armando da F. Lapa.

Dia 21

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP-20.554/40 — Companhia Brasil Cinematográfica.
 SIP-20.462/40 — Messina & Falcão Ltda.
 SIP-20.138/40 — Maria Sylvia da Cruz.
 SIP-20.616/40 — J. Simões Dias.
 SIP-17.973/40 — Ferreira & Estrela.
 SIP-17.877/40 — Vicente & Paulo.
 SIP-17.898/40 — M. Amorim & Siqueira Ltda.
 SIP-17.912/40 — Diogo, Filhos Ltda.
 SIP-45.641/39 — E. C. Ribeiro.
 SIP-20.398/40 — Luiz & Alves.
 SIP-20.369/40 — António José da Silva.
 SIP-20.363/40 — Alvaro Melo.
 SIP-17.410/40 — Antero Pereira de Oliveira & Lento.
 SIP-16.685/40 — Fazendas Cariocas, Ltda.
 SIP-20.478/40 — Samuel Kern.
 SIP-20.514/40 — António Saldanha de Vasconcelos.
 SIP-20.543/40 — Jorge Rodrigues Ribeiro.
 SIP-20.544/40 — João Aires da Oliveira.
 SIP-20.556/40 — Amílcar Prado.
 SIP-20.663/40 — Naum Purim.
 SIP-20.667/40 — Alfredo da Rocha Mendes.
 SIP-20.673/40 — Fico Giovanni.
 SIP-20.560/40 — António Carvalho.
 SIP-20.564/40 — Albino Carlos & Irmão.
 SIP-20.490/40 — Faria Pereira & Comp. Ltda.
 SIP-20.487/40 — Empresa Conservadora Econômica.
 SIP-20.584/40 — Jacob Ostrower.
 SIP-20.574/40 — Inácio Aires de Carvalho.
 SIP-20.592/40 — João Manuel Peres Martins.
 SIP-20.591/40 — Scheidler & Comp.
 SIP-20.488/40 — Sally Lawenstein.
 SIP-20.496/40 — Silvia de Carvalho.
 SIP-20.563/40 — Cândido Correia Irmão.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Proc. 18.299/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista solicita a este Conselho autorização para permutar com a Sociedade de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro dois terrenos, com as áreas de 233m²,3, 205m²,9, com dois prédios e três galpões, por uma área medindo 1.430m²,50, de propriedade da referida Sociedade:

Considerando que, ouvido a respeito o Serviço de Engenharia, opinou este favoravelmente à realização da transação, desde, porém, que a Sociedade em apreço restitua a verba de 30:289\$900 (trinta e oito mil e oitenta e nove mil e novecentos réis), resultante da diferença dos valores permutados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.960/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Abraão G. Hirsh, médico oftalmologista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, reclama contra o ato da respectiva Junta Administrativa que o demitiu do cargo que tinha exercendo interinamente, para nomear o candidato classificado em primeiro lugar no concurso realizado para provimento do mesmo.

Considerando que se trata de caso já decidido pela autoridade superior do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho (fls. 18);

Considerando, mais, que a petição do reclamante visa a reforma daquele despacho ministerial, o que é inadmissível e sem fundamento legal, como também o são as petições de fls. 28 e 43 que repisam o mesmo assunto, já soberanamente julgado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração da autoridade superior, opinando

no sentido de se considerar prejudicada a reclamação, em face do respeitável despacho do fls. 18.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.
 Proc. 18.525/39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Gabriel Viotti Cavalcanti e outros, associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, reclamam contra o ato da Junta Administrativa da mesma instituição que lhes indeferiu o pedido de aquisição de lotes de terrenos no Alto da Lapa — Capital do Estado — bem como, a edificação dos tipos de casas que escolheram e reputam os únicos capazes de proporcionar-lhes a obtenção de casa própria, dada a exiguidade de seus salários;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando o parecer emitido a respeito pelo Serviço de Engenharia, que fica fazendo parte integrante do acórdão, julgar procedente, em parte, a reclamação, de fls. 2.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer a que se refere o processo n. 18.525/39

Trata-se de uma reclamação movida por associados da C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana contra o ato da Junta Administrativa da instituição em causa que, segundo alegam os interessados, indeferiu-lhes o pedido de aquisição de lotes de terrenos no Alto da Lapa — na capital do Estado de São Paulo — recusando-se, outrossim, a edificar os tipos de casas que escolheram e reputam os únicos capazes de proporcionar-lhes a obtenção de moradia própria, dada a exiguidade de seus salários.

De início, é forçoso ressaltar a atitude pouco recomendável assumida por ambas as partes interessadas, provocando fatos de natureza a prejudicar sobretudo a alta finalidade da Carteira Predial.

Efetivamente, tendo sido por mais de uma vez convidado a se manifestar sobre a matéria em foco, o presidente da Caixa não atendeu, nos prazos fixados, aos pedidos formulados pela Inspeção (conforme vem declarado a fls. 34/35), desautorando deste o órgão fiscal deste Ministério, e suscitando grandes delongas no processamento do presente.

Ora, pelo que se deprende do declarado a fls. 4 e 5, a Seção Predial da Instituição e a sua Junta Administrativa se pronunciaram sobre o assunto em foco, farão pela qual não havia motivo para que o presidente da Caixa deixasse de atender à solicitação do Sr. inspetor que, sem o exame da documentação elucidativa, não podia, como não pôde, emitir qualquer juízo sobre o assunto.

Por outro lado, uma vez que a Junta Administrativa tomou conhecimento do pedido dos associados interessados, embora indeferindo-o, (como se supõe) deveriam eles se ter dirigido a este Conselho, utilizando-se dos meios legais, isto é, recorrendo da decisão da Junta; se os associados que ora se dizem prejudicados tivessem lançado mão dos meios que a lei lhes facultava em tais casos, a Caixa, como recorrida, teria encaminhado o processo a este Conselho, instruindo-o com todos os elementos necessários ao exame da questão.

No entretanto, os associados preferiram se dirigir diretamente a este S. Tribunal, e sem ao menos dar conhecimento à Caixa da reclamação encaminhada, conforme se deprende dos termos do ofício de fls. 39.

Ora, não vemos atenuante em favor da atitude dos associados, e muito bem avisado andou o Sr. inspetor, dando conhecimento ao presidente da Caixa do que ocorria. Efetivamente, se eles associados estavam convictos de que a razão pendia para o seu lado, porque ocultar à administração da Caixa uma demarche da qual nada teriam a temer, pois fora feita em legítima defesa de seus interesses?

Como se vê, houve no processamento do pedido irregularidades que sómente serviram para retardar a pronta solução da questão.

Cabe-nos aqui esclarecer que já entramos no exame da matéria quando chegaram às nossas mãos os documentos que juntamos a fls. 43/48, os quais vieram trazer alguma luz sobre o assunto. Pelos elementos em causa, pudemos verificar que a Caixa alega já ter atendido, em parte, o pedido dos seus associados, quanto à compra do terreno, tendo encaminhado a este Conselho um processo relativo à compra de 31 lotes no Alto da Lapa. Esclarece ainda a Instituição que não julga conveniente adquirir desde já um número de lotes suficiente para beneficiar os 79 associados que requereram, tendo em vista as possibilidades aquisitivas de muitos deles não permitirem os descontos em folha necessários, e remetendo, outrossim, a relação completa dos associados que já foram contemplados.

Na verdade, cabe-nos esclarecer que, em sessão de 1 de fevereiro do p. p., apreciou este Conselho favoravelmente um pedido de aquisição de 31 lotes de terrenos situados no Alto da Lapa, num total de aproximadamente 12.000m², elevando-se a transação à cêrca de 245:000\$0 (proc. 17.467/39).

Sendo assim, parece-nos que já está solucionada a contento a pretensão dos associados, no tocante à compra do terreno; resta, pois, a questão dos tipos de casas I 60 AM e II 50 AM, que a Caixa classifica "como acanhadíssimas e despidas de todo o conforto", en-

quanto os associados asseveraram ser as únicas compatíveis com os seus salários.

Tratam-se dos tipos de casas apenas respectivamente a fls. 11 e 12 e que foram elaborados rigorosamente dentro das prescrições impostas pelo Código de Obras de São Paulo.

Na verdade, do exame destes elementos, verifica-se logo a grande desproporção que existe entre a parte de "serviço" e as de habitação propriamente dita, desproporção esta que ainda se faz mais sentir no tipo I 60 AM.

No entanto, devemos salientar que os inconvenientes apontados são resultantes das condições por demais exigentes impostas pela Municipalidade local, que não admite uma "coshinha" com menos "de 7,00m²" de área, e fixa o mínimo de 4,00m² para os banheiros completos. Para se ter uma idéia mais precisa acerca destas exigências, a título elucidativo, salientamos que o Código de Obras vigente no Distrito Federal (Decreto n. 6.000) permite, para as habitações proletárias (art. 346), *coshinas* com uma área mínima de 2,25m², W. C. *chuveiros* com 1,20m², e pé direito 2m,40 nestes compatilamentos.

Como se vê, urge qualquer providência a ser tomada pelos órgãos competentes, afim de serem sanadas de maneira racional, estas grandes desigualdades que ocorrem entre as condições impostas pelos Códigos de Obras das diversas municipalidades, as quais, muitas vezes, formulam exigências que entravam consideravelmente a obra de finalidade social empreendida por outras entidades. Não fora o relativo baixo preço do custo da construção em São Paulo e a possibilidade da edificação de casas geminadas e em série, estaria o laborioso operário paulista privado da obtenção de moradia própria por intermédio dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Eslarecido este ponto, devemos salientar que os dois tipos de casas em questão apresentam distribuição racional e, sendo assim, pensamos que a Caixa não deverá negar-se a edificá-los, desde que os associados que as pretendam, tenham família composta de um número de membros tal que permita a sua acomodação, sem promiscuidade, nas casas em questão.

Para os associados que disponham de prole numerosa, enquanto não forem modificados os dispositivos do Código de Obras que interessam ao caso, julgamos que o único meio de atendê-los consistirá em adquirir-se terrenos do mais baixo custo, afim de que, com a economia resultante da compra do terreno, possam ser edificadas casas compatíveis com as suas necessidades.

Evidentemente, para a aquisição de terrenos nas condições acima apontadas terá a Caixa forçosamente de procurá-los em zonas menos centrais ou mesmo suburbanas; no entanto, convém não esquecer que, tratando-se de associados ferroviários, possivelmente com passe livre ou pelo menos com redução nos preços das passagens, mais fácil será localizá-los ao longo do leito da própria Estrada, atendendo assim à condição ideal que é a da moradia próxima ao local de trabalho.

Estas são as observações que julgamos aplicáveis ao caso, salvo melhor juízo superior.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1940. — *Afonso d'Angelo Visconti*, engenheiro arquiteto escrivão.

Proc. 2.058-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz, solicita, em janeiro do corrente ano, os créditos de réis 3:181\$0 para a verba "Móveis e Instalações", de 319\$0, para a verba "Eventuais" e de 100\$0, para "Juntas Médicas", sugerindo, em relação a esta última, a transferência de parte do saldo de uma das três verbas seguintes: "Serviços Médicos-Exames de Laboratório", "Internações Hospitalares" ou "Assistência urgente".

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os créditos, observada, porém, a Caixa para que evite, de futuro, pedidos dessa natureza em início de exercício, bem como, não proceda a inovações no orçamento, empenhando despesas, sem que a isso esteja autorizada.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 3.569-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracaju, solicita a concessão do crédito de 2:000\$0 para a verba "Despesas Extraordinária-Eleições".

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito em questão, à vista do parecer da Seção Técnica.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 19.582-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourado solicita uma verba especial de 4:030\$50 para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, em virtude de recebimento a maior desta última instituição, em dezembro de 1934, por força da liquidação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo.

Considerando que o pedido está perfeitamente justificado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a verba em questão, devendo o processo ser apensado ao do orçamento de 1.929 (proc. 15.511-38).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Rec. 1.737-36 — Vistos e relatados os autos do recurso, na parte em que *Josino Cosme de Oliveira* opõe embargos à decisão da Segunda Câmara que lhe negou, em grau de recurso, o pagamento da importância de 1:440\$0, pelos serviços de enfermeiro prestados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil-Natal.

Considerando que a decisão da Câmara foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro de 1937 e os embargos só deram entrada na Secretaria do Conselho em outubro de 1939;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos, à vista do que dispõe o art. 4º § 9º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Rec. 6b. 3.756-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como embargantes o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros e *José Pinheiro dos Santos Soares*, e, como embargada, a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho.

Considerando que o referido recurso foi apresentado fora do prazo legal;

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Processo n. 19.772/39 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Décima Sexta Inspeção Regional encaminha a este Conselho o processo referente à reclamação formulada, perante o juiz de direito da Comarca de Cruzeiro, por *Pedro Domingos Fontana*, dispensado, sem causa justificada, dos serviços da firma *Funganti, Fontana & Comp.*, após ter sofrido redução em seus vencimentos.

Considerando que o litígio contido nos autos está sujeito à Lei n. 62, de 1935;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o encaminhamento do processo ao Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.200/39 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista consulta a este Conselho sobre o critério a ser adotado quanto aos descontos que vinham onerando as aposentadorias concedidas na vigência das leis ns. 4.682 e 5.109, em face da suspensão dos mesmos desde janeiro de 1939, de vez que o acórdão proferido em 23 de março do mesmo ano (Proc. n. 16.935-35) — mandou que tais descontos permanecessem.

Considerando que este Conselho tem firmado jurisprudência, no sentido de não responder a consultas que não sejam encaminhadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à vista do que dispõe o art. 12, § 1º, n. 1, do Decreto n. 14.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta formulada.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.482/39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por *Pedro José Fagundes* da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que notificou de que, caso não recolha à instituição a quota correspondente a 2/3 da indenização por acidente de trabalho de que foi a vítima, ser-lhe-á cancelada a inscrição como associado da Caixa.

Considerando que cabe à Empresa arrecadar as contribuições da Caixa, entre as quais se inclui evidentemente a proveniente de acidentes do trabalho;

Considerando que não é justo privar o associado e seus beneficiários do amparo que a previdência social lhes confere;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, determinando-se à Caixa que proceda contra a Empresa, de conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 2º do citado Decreto-lei número 65, combinado com o art. 26 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.018/35 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos à resolução da Terceira Câmara deste Conselho, de 28 de março de

1939, que julgou procedente a reclamação de Antônio Sieradzki, no sentido de lhe ser paga diferença de vencimentos a que se achava com direito:

Considerando que o reclamante foi admitido no serviço em 1909, e em outubro de 1930, foi nomeado chefe geral de Contabilidade, com os vencimentos de 2:000\$0, que se elevaram a 2:500\$0 no mês seguinte;

Considerando que, em abril de 1932, voltou ao cargo de ajudante, com 1:500\$0 mensais, cargo que exerceu até setembro de 1930;

Considerando que está plenamente provado, no processo, que o reclamante exerceu o cargo de chefe de Contabilidade em caráter interino e, assim, sem direito a reclamar estabilidade no serviço;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, contra o voto do Sr. relator, para reformar o acórdão da Egrégia Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.533-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orgânica, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Petrolina Teresina, na parte em que a mesma solicita a este Conselho aprovação para o excesso de 44\$900 (quarenta e quatro mil e novecentos réis) verificado na verba "Diversas Despesas — Comissões Bancárias":

Considerando que a Caixa justifica a diferença, alegando que a mesma se refere ao final do exercício de 1938, mas que o respectivo aviso do Banco do Brasil só lhe foi dado em 1939;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 582-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro formula consulta sobre a validade da Caderneta de Reserva para efeito de inscrição pessoal, na forma do art. 42 do decreto 20.465, de 1931:

Considerando que a consulta não atende ao disposto no art. 12, § 1.º, n. 1, do decreto 24.381, de 1931, não sendo, pois, admissível;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta, determinando o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Ana*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 1.332-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Euclides Moreira Leal, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou a restituição de juros cobrados por intermédio da Carteira Predial:

Considerando que o associado se dirige a este Conselho, em grau de recurso, contra um ato que não chegou a ser praticado, pois a cobrança de juros, contra a que se insurge o recorrente, não foi efetivada ainda;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do assunto, facultado ao recorrente o recurso competente, quando a Caixa resolver na espécie.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 13.518-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, solicita a este Conselho autorização para dispensar as importâncias pagas a mais aos herdeiros de Joaquim Fernandes Coutinho e Luiz dos Reis Gonçalves, em virtude de erro de cálculo partido da própria instituição:

Considerando que, embora os pagamentos a mais levantados pelo Serviço Técnico Atuarial fossem feitos por culpa e erro da Caixa, tem resolvido este Conselho que as quantias indevidamente sejam descontadas, em pequenas parcelas mensais, das pensões que se forem vencendo, uma vez que os herdeiros é que se beneficiaram com as importâncias recebidas a maior;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa que dos herdeiros de Joaquim Fernandes Coutinho e Luiz dos Reis Gonçalves sejam descontadas, mensalmente, pequenas parcelas até o pagamento integral das quantias respectivamente recebidas a mais.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 1.201-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos submete à apreciação deste Conselho, afim de ser encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, uma exposição re-

ferente ao problema da construção de casas baratas ao alcance dos recursos de seus associados:

Considerando que o Serviço de Engenharia deste Conselho esclareceu, por completo, o assunto versado no presente processo, não havendo nenhuma objeção de ordem jurídica a ser feita;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinando nos termos do parecer de fls. 8, 12, submeter o processo, assim instruído, à consideração superior.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Rec. 2.807-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargante, Maria José Luterotti dos Santos, e, como embargada, a Primeira Câmara deste Conselho que, por acórdão de 4 de julho de 1938 (D. O. de 22-9-38), resolveu confirmar a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, negando a pensão solicitada pela embargante em virtude do falecimento de seu marido, Martiniano Gregório dos Santos:

Considerando que o presidente da referida Caixa confessa que ao julgar o pedido da embargante ignorava a existência da ata que se encontra por cópia, devidamente autenticada, a fls. 47-38;

Considerando, que, efetivamente, se a Caixa com aquiescência deste Conselho, como se afirma no processo, só iniciou a concessão de benefícios de que trata o art. 36 do decreto n. 29.465 o direito da beneficiária a partir de 1937, não será justo considerar atingido pela embargante, impedida que foi de o exercer por motivo decorrente da própria Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, diante dos novos elementos constantes do processo, receber os embargos apresentados, para o fim de, reformada a decisão anterior, determinar à Caixa que processe o benefício pretendido pela embargante, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Proc. 14.724-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, solicita a este Conselho autorização para adquirir da Empresa, pela importância de 361:732\$900 (trezentos e sessenta e um contos, setecentos e quarenta e dois mil e novecentos réis), os prédios em que funcionam, atualmente, a sua secretaria e serviços anexos:

Considerando que a Caixa solicita reconsideração do acórdão proferido em 22 de maio de 1939 (DO de 26-6-39), negando a autorização pretendida:

vez que o mesmo está suficientemente justificado, conforme se verifica considerando que tem toda a procedência o pedido de Caixa de fca de processo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa a efetuar a transação em apreço.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 17.557-37 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, para o período de 1938-1940:

Considerando que, em ofício de fls. 37, comunica a Caixa haver o membro efetivo eleito Edgar Pereira Braga solicitado prorrogação por mais seis meses da licença em cujo gozo se achava;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar convocar o respectivo suplente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 3.472-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à concorrência para prestação de serviços médicos, hospitalares, de laboratórios e raios X aos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana;

Considerando que a minuta do edital de concorrência encaminhada pela Caixa foi aprovada por este Conselho em 4 de agosto de 1938 (ac. de fls. 8):

Considerando, todavia, que, chegando o respectivo acórdão à instituição fora do prazo, não podendo, pois, o contrato ser cumprido dentro do ano estipulado, solicita a Junta Administrativa instruções sobre a maneira de proceder afim de solucionar o assunto;

Considerando que em face das declarações constantes de ofício de fls. 14 (S-12-1 — 5.455), de 27 de março de 1939, e afim de evitar maiores delongas, dev ser homologada a concorrência aberta pela Caixa, afim de ser lavrado o contrato respectivo com o concorrente vencedor (Beneficência Portuguesa), contrato que deverá vigorar em 1939;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar o ato da Caixa que determinando a abertura de concorrência, para prestação dos referidos serviços, considerou vencedora a proposta da Beneficência Portuguesa, devendo, porém, a instituição, antes da lavratura do contrato, remeter à aprovação deste Conselho a minuta a ser observada, na forma do art. 4.º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 22.175-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta telegrama de Antônio Barbacena e outros, associados de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, dirigido ao Sr. Interventor de Pernambuco, solicitando os bons ofícios de S. Excia., junto ao Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de ser reduzida para 6 % a taxa de juros cobrada pela Carteira Prédial da referida Caixa:

Considerando que o Sr. Interventor, atendendo à solicitação, encaminhou o pedido à consideração do Ministério do Trabalho, e este ao Conselho para seu pronunciamento a respeito;

Considerando que sobre o assunto nada mais cabe decidir, e isso

1º, porque a Caixa deverá enviar o balanço de sua Carteira Prédial, conforme o disposto nas novas instruções aprovadas por este, Egregio Conselho e, só por ele será possível estimar a razoabilidade da pretensão;

2º, porque já houve um acórdão, na base de 6 %, entre estudarem o problema da eliminação dos mocambos, o Governo Estadual, e a Comissão Especial deste Ministério, quando estudaram o problema da eliminação dos mocambos.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, na conformidade do exposto, restituir os autos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.316-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em Belo Horizonte consulta sobre a prestação de assistência médica e hospitalar aos aposentados por tuberculose:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nos termos do art. 12, § 1º, n. I, do decreto n. 24.784, de 1934, não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mathias Costa*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.361-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Carteira Prédial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Porto Alegre:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter em diligência o julgamento do presente processo, afim de que a Caixa remeta, com urgência, nova proposta e preencha o formulário que acompanhou as novas Instruções baixadas por este Conselho, providenciando-se a transferência da Carteira em aprego para o patrimônio da Caixa da importância líquida correspondente a 6 % sobre o saldo do capital.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 8.703-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que é recorrente, Carlos de Melo Eboli, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, e recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando os fundamentos do parecer da Procuradoria Geral, que fica fazendo parte integrante da decisão, não conhecer do recurso por falta de oportunidade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer a que se refere a decisão

"O assunto de que trata este processo é simples e para a solução do recurso cabe, preliminarmente, ser feito o histórico do caso.

O Sr. Dr. Pedro Cintra Ferreira, inspetor de providência e nomeado interventor na Caixa, nomeou em 12 de novembro de 1936, para exercer interinamente, o cargo de sindicante, com o ordenado mensal de 600\$0 o Sr. Carlos de Melo Eboli, conforme a portaria de fls. 20.

Esse cargo não existia no quadro da Caixa, mas o Sr. inspetor de providência entendeu que ele era imprescindível e nessas condições o Sr. Carlos Eboli passou a desempenhar esse cargo de sindicante, mas a Junta Administrativa, reassumindo o exercício com o levantamento da interventoria, praticou um ato irregular, pois sem demitir por motivo justo o Sr. Carlos Eboli, o nomeou como funcionário extranumerário com os vencimentos de 400\$0, conforme faz certo o ofício à fls. 26.

Em 24 de maio de 1937, o Sr. Carlos Eboli foi nomeado praticante de 2.ª classe, conforme se vê à fls. 29 e promovido em novembro de 1938 praticante de 1.ª classe, como consta à fls. 32.

E o próprio Sr. Carlos Eboli, à fls. 15, quem declara que sendo sindicante com 600\$0, foi rebaixado para o cargo de praticante de 2.ª classe com 500\$0, e, passando a praticante de 1.ª classe, percebe 600\$0.

Realmente, o funcionário tinha todo o direito de reclamar contra o ato da Junta que o transferiu para cargo de vencimentos me-

nores quando ele dava conta perfeitamente da função de sindicante, mas tendo aceito a nomeação de praticante e a promoção subsequente, não podia reclamar, como não reclama, a permanência no cargo de sindicante, que não existe no quadro da Caixa e que o Sr. Interventor criou a revelia do Conselho Nacional do Trabalho.

O objeto da reclamação, porém, é outro.

Tendo a Caixa solicitado em junho de 1938 a criação da seção de Investigações e Identificação, foi atendida pelo acórdão de 6 de outubro de 1938 (Proc. 9.209-38 anexo).

As despesas com a criação dessa nova seção ficaram autorizadas pelo acórdão de 23 de março de 1939 à fls. 11 (Proc. anexo).

Ora, o Sr. Carlos Eboli, que já tinha prestado serviços no cargo de sindicante e que tinha prova hábil de capacidade para a função, esperou ser aproveitado na direção dessa nova seção, mas isso não se deu porque a Caixa nomeou um estranho ao quadro de seu pessoal.

Por isso o Sr. Carlos Eboli recorreu à fls. 15, não para reclamar a nomeação, mas para declarar que a Junta da Caixa não observou o regimento padrão, porque o Regimento Padrão manda que só se aceitem empregados novos nas categorias iniciais e mediante prova de habilitação (art. 17, § 1.º), logo a Caixa devia abrir concurso para o provimento do cargo e nunca nomear livremente um estranho.

Como o Conselho autorizou a criação de uma seção de "Investigação" o cargo de chefe dessa seção deve ser tirado dentro os funcionários do quadro e nunca nomeado um terceiro estranho e sob este aspecto o E. Conselho poderia providenciar, mas o recurso perdeu o objeto em virtude do Plano de Padronização já aprovado, onde pelo art. 10 não mais existe o cargo de chefe de seção efetivo e sim que essa função é exercida por funcionários do quadro mediante gratificação que não pode exceder de 1/3 dos vencimentos. Nessas condições não há mais matéria a examinar e decidir neste processo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 15.326-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Exmo. Sr. Ministro da Guerra comunica ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que Jaci Sérgio de Oliveira, aposentado, por motivo de invalidez, pelo Instituto dos Comerciantes, e, como instrutor do Colégio Militar de Porto Alegre, pelo Governo Federal, resolveu optar pelas vantagens relativas a este último benefício:

Considerando que, ao mesmo tempo, o referido Instituto submeteu ao Conselho a mesma espécie, pretendendo a manifestação do Conselho;

Considerando que, como observa a Procuradoria Geral em seu parecer, nem um cabimento tem qualquer manifestação do Conselho, pois, além de não ter havido recurso, trata-se de ato regular, praticado oportunamente, sob a vigência de uma lei que o exigia, tendo, pois, inteira validade;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento dos autos, ciente a autoridade superior sobre a decisão.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator; — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 6.899-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o presidente efetivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná Santa-Catarina, em telegrama dirigido ao presidente do Conselho, renuncia às suas funções, em virtude das irregularidades ocorridas sob a presidência do seu substituto:

Considerando que, pelo telegrama de fls. 2, o presidente efetivo da referida Caixa, alegando afastamento provisório da presidência, por motivo de divergir da orientação da Junta Administrativa, bem como por interesses particulares, solicita exoneração das funções para as quais foi eleito, afim de não se responsabilizar pelas irregularidades que o presidente interino vem praticando;

Considerando que, informando o processo, o Sr. inspetor de Providência que serve junto à instituição, indica uma série de irregularidades, objeto de outros processos, cumprindo ressaltar uma de maior gravidade, respeitando a atual composição da Junta, sem representação da Estrada, por isso que há quatro membros representantes dos empregados, ao invés de três, como determina a lei (Decreto 20.465, de 1934);

Considerando, assim, que à vista do que consta dos autos, devem ficar perfeitamente apuradas as irregularidades alegadas contra a administração da Caixa;

Considerando, quanto à exoneração do presidente efetivo, que não cabe ao Conselho concedê-la, porque, sendo o cargo provido por meio de eleição, a perda do mandato só pode decorrer de ato solene de renúncia do interessado ou da destituição em virtude de falta praticada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acórdão com o parecer da Procuradoria Geral, determinar seja nomeada uma comissão para, em inquérito administrativo regular, com a defesa dos interessados, apurar todas as irregularidades articuladas podendo a mesma Comissão, si assim julgar conveniente e neces-

gário, propor o afastamento da Junta Administrativa, até a conclusão do inquérito.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 23.427-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à consulta formulada ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Sindicato Brasileiro de Bancários sobre dispositivos constantes do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937:

Considerando que o Sindicato Brasileiro de Bancários faz ao Sr. ministro do Trabalho a consulta que consta a fls. 2, e que em síntese é a seguinte: entende o Sindicato que o art. 6º, do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, exclui da possibilidade de financiamento para aquisição ou construção de casa própria os associados que já possuam moradia financiada por outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, pelo Instituto de Previdência ou pela Caixa Econômica; que então não se incluiu nessa exceção os associados que tenham outra casa construída com economias próprias e não financiadas pelas entidades indicadas no art. 6º;

Considerando que a aplicação de fundo das Caixas na construção de casas para os associados teve início com o Decreto n. 19.166, de 17 de novembro de 1930;

Considerando que desde então se verifica que o espírito que dominou a elaboração desse decreto foi o de possibilitar aos associados a construção de lar próprio;

Considerando que quando a legislação das Caixas foi reformada pelo Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, na art. 19, ficou estabelecido o seguinte: "excluídas as importâncias indispensáveis às despesas regulares, serão as receitas das Caixas aplicadas na aquisição de títulos de renda federal, na construção de casas para os associados, bem como em prédios para sua instalação definitiva";

Considerando que essa legislação portanto não teve escopo senão facilitar aos associados a propriedade de casa para a sua moradia, e que o intuito do legislador não foi apenas o de aplicar com vantagem o dinheiro da Caixa em imóveis e, sim, a par dessa modalidade de aplicação de receita, beneficiar os associados;

Considerando que tanto é essa a boa doutrina que o art. 1º, do Decreto n. 749, de 28 de junho de 1937, estabelece que os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões podem financiar a aquisição ou construção de prédios para moradia dos associados;

Considerando que os arts. 1º e 6º combinados demonstram que o associado que já tenha casa própria não pode pretender outra pelo Instituto ou Caixa, porque tal fato prejudica os associados que ainda não tenham casa;

Considerando, nessas condições, que não é legal o financiamento pela Caixa para construção ou aquisição de prédio a associados que já tenham casa própria no local do seu trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinando nessa conformidade, submeter o processo à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.615-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de A. e Pensões dos Ferrovários da Great Western consulta sobre o procedimento da instituição na hipótese de aposentadoria de diversos médicos que estão contribuindo para aquela Caixa tanto sobre o ordenado que esta lhes paga, como sobre o que recebem da Empresa;

Considerando que o assunto deverá ser originariamente decidido pela respectiva Junta Administrativa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta em apreço.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Santana*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.474, de 1940 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, solicita, para o orçamento deste exercício, a concessão do reforço de 5:000\$0 para a verba "Transferências":

Considerando que o pedido está perfeitamente justificado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 3.052, de 1938 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Adolfo Vitor Paulino, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil, recusando a restituição da joia paga pelo recorrente, na parte em que este opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara que não conheceu do recurso:

Considerando que o recurso do interessado da decisão da Caixa foi interposto fora do prazo legal (art. 51 do decreto 20.465, de 1931), razão por que a Câmara, em acórdão de 24 de julho de 1939, resolveu não tomar conhecimento do mesmo (fls. 40);

Considerando que a essa decisão opõe embargos o associado para este Conselho Pleno, também fora do prazo legal, pois, a decisão da Câmara foi publicada no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1939 e os embargos deram entrada na Secretaria do Conselho em 16 de outubro (fls. 42);

Considerando que, mesmo que se conheça dos embargos, são atos impropriedades como demonstra o parecer da Procuradoria Geral, a fls. 48;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos em questão, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Carlos Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.948, de 1937 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Rio Grande do Sul solicita autorização para elevar o capital de sua Caixa Predial de 6.057.000\$0 para 12.000.000\$0:

Considerando que o patrimônio da Caixa permite a elevação e o pedido se acha apoiado em lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar o aumento do capital da Caixa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 20.048, de 1939 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Campos, em telegrama dirigido ao Sr. Inspetor-chefe, consulta sobre si se aplica aos casos de aposentadorias as recomendações contida na portaria n. 85, de 1939, do presidente do Conselho, referente ao cumprimento do decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938:

Considerando que a este Conselho só cabe responder a consultas, quando encaminhadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 12, § 1º, n. I, do decreto 24.784, de 1944);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta, devendo a Caixa decidir a espécie.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.876, de 1938 — Vistos e relatados os autos do processo em que Zulmira Gonçalves Tinoco opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 13 de fevereiro de 1939, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pela embargante contra a decisão da Junta Administrativa da Central do Brasil que indeferiu o pedido de reversão de pensão a favor de sua tutorada Zulmira, filha do associado falecido José Alípio Tinoco:

Considerando que o recurso de embargos deu entrada em 6 de julho de 1939, enquanto a publicação do acórdão da Primeira Câmara data de 5 de abril do mesmo ano;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, deixar de tomar conhecimento dos embargos por estarem fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.566, de 1939 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários consulta sobre a legalidade da transferência de contribuições recebidas dos empregados da "Companhia Elétrica e de Melhoramentos de Limoeiro" à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife:

Considerando que os empregados da referida empresa foram mandados incorporar à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, por força de decisão deste Conselho (proc. 17.024, de 1939), ato já procedido regularmente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, respondendo à consulta, autorizar a transferência solicitada pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Uha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Recurso n. 3.448-39 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo presente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, contra o ato da respectiva Junta Administrativa que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Rodrigues Miranda:

Considerando que o recorrente fundamenta o seu recurso no fato da segunda inspeção de saúde, a que se submeteu o paciente, ter sido feita por três médicos estranhos à Caixa, os quais, não obstante merecerem a confiança da instituição, poderiam fazer um exame clínico sem interesse, confiando nas declarações do associado, o qual, quando da primeira inspeção, apresentou simulação compreendida pelos médicos da Caixa;

Considerando, porém, que o recurso é improcedente, porquanto a decisão da Junta foi baseada no último exame médico a que se submeteu o paciente.

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, recomendando, porém, à Caixa que es-

clareça devidamente a parte relativa à indenização recebida pelo associado, em consequência do acidente, afim de receber o que lhe couber, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral

Recurso n. 4.382-40 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto por Eric Douglas Martins Gurtz contra o ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que, homologando a do Conselho Regional, determinou fosse mantido o indeferimento do cancelamento de sua inscrição:

Considerando que, conforme salienta o Instituto, o recorrente não é *sócio gerente*, mas sim, apenas, *gerente* e, como tal, empregado;

Considerando que há impropriedade em se invocar, no caso, o art. 1.º do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, atribuindo qualificação de associado facultativo do Instituto aos simples *dirigentes* das empresas sujeitas ao seu regime, por isso que não basta ser *dirigente*, necessário se torna ser também "empregador", segundo se depreende da expressão daquele dispositivo "*empregadores, dirigentes ou sócios*";

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Instituto recorrido.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral

Recurso Ob. 6.028-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o presidente da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários recorre "ex-officio" da decisão da mesma Junta que resolveu retificar a importância da aposentadoria do associado Eduardo José Alves Souto, para 732\$2, (setecentos e trinta e dois mil e duzentos réis) mensais, à vista de ter sido excluído do cálculo o período em que o mesmo contribuiu em dobro para a instituição;

Considerando que em face da informação de fls. 29 cabe ao associado a aposentadoria na importância inicialmente fixada pelo Instituto, isto é, 950\$0 (novecentos e cinquenta mil réis);

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto para manter a aposentadoria do interessado em 950\$0 (novecentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 16.451-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Telefônica Brasileira submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra a telefonista Caciela Teixeira Morel, acusada de abandono de emprego, sem causa justificada;

Considerando que o presente inquérito prova suficientemente a infração da alínea f, do art. 54 do Decreto 20.465, de 1931;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito, autorizando a demissão da acusada.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 23.404-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Cia. Cantareira e Viação Fluminense remete o original do inquérito administrativo que fez instaurar afim de apurar a falta grave atribuída a Napoleão Vermil da Silva e capitulada na letra f, do art. 54, do Decreto 20.465, de 1931.

Considerando que o presente inquérito é visceralmente nulo, porquanto não se obedeceu normas estabelecidas pelas instruções em vigor;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito, ressaltando à Companhia o direito de instaurar outro, com observância das normas vigentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.328-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal recorre da decisão da mesma Junta que concedeu inscrição a Manuel Abel de Sousa;

Considerando que não consta do processo quaisquer razões que fundamentem a pretensão do recorrente;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.300-38. — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Sampaio Furlado, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza, com os vencimentos mensais de 150\$0, pede ao Sr. ministro

do Trabalho, Indústria e Comércio seja aquela instituição compelida a aumentar o quantum do seu benefício, em face das razões que alega, entre as quais se destaca o estado de miséria em que se encontra com sua família;

Considerando que, nos termos do parecer do Serviço Técnico Atuarial, está exato o cálculo procedido pela Caixa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido por falta de apoio legal, dando-se conhecimento ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.125-39. — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gas do Rio de Janeiro, da decisão da maioria da mesma Junta deferindo o pedido do associado Carlos Reis Ataíde, no sentido de ser reformado o empréstimo simples anteriormente realizado, de vez que não esgotou com as suas consignações em folha de pagamento a porcentagem máxima de 50%, legalmente estabelecida;

Considerando que o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, dispõe que "somente quando a consignação se destinar ao pagamento da amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou de terreno" poderá ser elevado até 50% (cincoenta por cento) o limite de 30% a que deverão atingir os descontos obrigatórios somados aos autorizados;

Considerando, assim, que não se poderá permitir, sem contrariar a lei, a concessão de empréstimos simples a associados que, embora sofrendo descontos para a Carteira Predial, não tenham atingido o limite máximo de 50% permitido para tais casos;

Considerando, por fim, que tem toda procedência o recurso interposto;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, negando-se a reforma de empréstimo pleiteada.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.342-39. — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o inspetor de Previdência, Heitor Mendes Dias Fernandes, ora na interventoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, submete à apreciação deste Conselho o processo de aposentadoria de Avelino Veloz do Nascimento, alegando irregularidades no seu processamento;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do parecer do Serviço Técnico Atuarial, confirmar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 14.796-36. — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Pereira de Sousa representa, em seu nome e no dos que com ele servem na embarcação "Norseman", contra "The Western Telegraph Co. Ltd.", que os não incluiu como associados da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que hipótese idêntica já foi objeto de decisão deste Conselho, conforme acórdão proferido pela Segunda Câmara em 18 de julho de 1938, nos autos do processo 973-37, no qual ficou esclarecido que aquela embarcação, de serviços de reparos de cabos telegráficos de quaisquer espécie entre as latitudes de 75°N e 60°S, é matriculada no porto de Londres, não tendo, assim, a administração da empresa no Brasil qualquer interferência quanto ao pessoal, cujas condições de serviços são regidas por acordos subordinados aos regulamentos do Board of Trade, e assinados na Inglaterra ou em consulado britânico, pelo próprio comandante do vapor e tripulante, concludo que a espécie não se aplica o Dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho indeferir a pretensão do reclamante.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 3.466-39. — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Carvalho Júnior da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana indeferindo o pedido de pagamento da respectiva aposentadoria a partir de 20 de agosto de 1938;

Considerando que é improcedente o recurso, de vez que o benefício não pode retroagir a uma data anterior ao requerimento solicitando a sua concessão;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso interposto para, confirmando a decisão recorrida, determinar que a Caixa observe o cálculo de fls. 19, procedido pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vitta, Secretária.

P. 5.321 de 1940 — Irene Bela de Jesus reclamando contra Cia. Deodoro Industrial, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Procedente em 160\$60. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.315 de 1940 — Antônio de Oliveira reclamando contra Roberto Schmidt, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Procedente em 432\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 5.371 e P. 5.372 de 1940 — Elsa Mota e Gilda Cunha reclamando contra Paulo Proença & Cia. Ltda., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Improcedentes na importância global de Rês 272\$60. Pagas as custas pelas reclamantes.

P. 5.316 de 1940 — Severino Bernardino da Silva, reclamando contra Augusto de Moraes Menezes, dispensa sem justa causa e dias de salários. — Improcedente em 833\$3. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 5.361 de 1940 — Pedro Landi reclamando contra Adriano Rodrigues & Cia., dispensa sem justa causa e férias. — Conciliação em 550\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.200 de 1940 — Jovino Augusto reclamando contra Regis & Agostini Ltda., dispensa sem justa causa, salários vencidos e férias. — Conciliação em 1.000\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.314 de 1940 — Anielo Nicolau Amoreli reclamando contra Roberto Schmit, dispensa sem prévio aviso. — Arquivar em 437\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.248 de 1940 — Maria Emilia Mendes e outras, num total de 6 reclamações, reclamando contra Cia. Deodoro Industrial, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Arquivar. Valor global 396\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.317 de 1940 — Joaquim dos Santos reclamando contra José Joaquim de Brito, horas extraordinárias. — Arquivar em 18\$6. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.308 de 1940 — Leônicio Almeida reclamando contra M. Ferreira Coelho, férias. — Adiado para o dia 19 de julho, próximo futuro, às 15 horas. O reclamante não compareceu.

P. 5.312 de 1940 — Eustáquio de Sousa reclamando contra Cia. Deodoro Industrial, rebaixamento de categoria. — Adiado para o dia 19 de julho, próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.309 e P. 5.310 de 1940 — José Gonçalves e João Alves Rente reclamando contra Augusto dos Santos & Cia., suspensão injusta. — Adiado para o dia 24 de julho, próximo futuro às 15 horas.

P. João Pereira Campos e outros num total de 4 reclamações, reclamando contra Buarque & Cia., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Adiado para o dia 24 de julho próximo futuro, às 15 horas.

P. 5.320 e P. 5.368 de 1940 — Gabriel de Oliveira e Tomás dos Anjos, reclamando contra Buarque & Cia., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Adiado para o dia 24 de julho, próximo futuro, às 15 horas.

P. 5.318 de 1940 — Viriato Augusto Cruz reclamando contra Avelino Correia de Oliveira dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Adiado para o dia 24 de julho, próximo futuro, às 15 horas.

P. 5.191 de 1940 — Artur Araujo reclamando contra Buarque & Cia., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

RESUMO DA ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

(13ª Extraordinária)

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do Conselheiro Comte. José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a sexagésima oitava sessão (13ª extraordinária) do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência

e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Achando-se em pauta, para votação o parecer do Conselheiro relator Dr. Mário Guedes, referente ao processo n. 23-39, depois de ter sido lido pelo Conselheiro Dr. Adriano de Abreu, o trabalho que elaborará sobre a matéria, foi aquele parecer aprovado pelos demais Srs. Conselheiros, ordenando o Sr. presidente que se lavrasse a seguinte decisão: "De acordo com o parecer e voto do Sr. Conselheiro relator, resolve este Conselho Fiscal aprovar as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no mês de julho de 1939". E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. E para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência, servindo de secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida.* — *R. Germano Pedreira.*

RESUMO DA ATA DA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os senhores conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a sexagésima nona sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. O conselheiro Dr. Alberto Vieira da Cunha, leu o seu parecer referente ao processo n. C.F. 21/39, de que é relator, tendo resolvido o Sr. presidente fosse feita a sua distribuição aos senhores conselheiros, para estudo e melhor exame da matéria. A seguir, o Sr. presidente ordenou se oficiasse ao Sr. presidente da casa, fazendo-se-lhe a remessa do parecer do conselheiro Dr. Adriano de Abreu, o qual mereceu unânime aprovação de seus pares, e trata do processo n. C.F. 3/40, de que sua excelência é relator. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. E para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do gabinete da Presidência, servindo de secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida.* — *R. Germano Pedreira.*

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 6, 7 e 10 de junho de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 2.271 — Ex-contr. Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves; n. 5.868 — Ex-contr. Manuel Odorico Santos. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

N. 5.887 — Ex-contr. Armando Coelho de Carvalho; n. 5.933 — Ex-contr. Manuel Dias Caldeira; n. 5.552 — Ex-contr. Osório Antunes de Oliveira; n. 5.925 — Ex-contr. João de Sousa Peixoto; n. 4.908 — Ex-contr. Randolfo Guasque; n. 4.342 — Ex-contr. Domingos José Ferreira de Mesquita; n. 4.592 — Ex-contr. Luiz Ferreira da Silva. — Autorizo o pagamento.

Processos:

N. M. 12.762 — Contr. Otávio Santos. — Autorizo o cancelamento.

N. M. 29.681 — Contr. Aida Ramos da Fonseca Hermes. — Cancelem-se.

N. M. 15.423 — Contr. Têlio Pinto da Veiga. — Autorizo a restituição.

N. M. 2.966 — Contr. Júlio Rosselher. — Autorizo a restituição.

N. M. 13.675 — Contr. Clóvis Morgado. — Autorizo a restituição.

Expediente dos dias 11, 12 e 14 de junho de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 5.890 — Ex-contr. Avelino Marcelino de Seixas Costa; número 5.893 — Ex-contr. Átila Torres. — Autorizo o pagamento do pecúlio.

N. 5.893 — Ex-contr. Átila de Alencar Gomes; n. 5.906 — Ex-contr. Francisco Guerra; n. 5.973 — Ex-contr. Olindino Parente Berez; n. 5.823 — Ex-contr. Augusto Pedro da Silva Maia; n. 5.899 — Ex-contr. João Gonçalves Barbosa; n. 5.937 — Ex-contr. Melchisedeck Eugênio Gonçalves. — Autorizo o pagamento

N. 4.089 — Ex-contr. Licínio Abdon. — Autorizo o pagamento.

N. 5.182 — Ex-contr. Raul Pereira Passos. — Autorizo adiantamento de quinhentos mil réis, a título de auxílio para funeral e para que a viúva possa regularizar sua habilitação.

N. 5.340 — Ex-contr. Manuel Francisco Santana. — Indeferido. Fica anotada no processo a desistência.

Processos:

N. C. F. - A. 435 — Contr. Maria de Lourdes Pimentel. — Restitua-se, notificando-se a repartição pagadora.
 N. A. 427 — Contr. Mário Brandão. — Restitua-se a importância de quarenta e seis mil e trezentos réis.
 N. Insc. 110.132 — Contr. Francisco Guimarães da Cunha. — Cancele-se.

Expediente dos dias 17 e 19 de junho de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 5.879 — Ex-contr. Alfredo da Silva Pinto Filho; N. 5.994 — Ex-contr. Newton Cesar; N. 5.969 — Ex-contr. Oswaldo Correia de Melo. — Autorizo o pagamento do pecúlio.
 N. 1.939 — Ex-contr. Antônio Dias de Oliveira; N. 5.926 — Ex-contr. Joaquim Temeroso Osório Ferreira; N. 5.341 — Ex-contr. Arlida Gwyer de Azevedo; N. 2.753 — Ex-contr. Manuel Marçal Lopes; N. 5.608 — Ex-contr. Ricardo Salerno. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. J.
 N. 1.689 — Ex-contr. Elias Mota — Req. Maria Mota. — Indeferido. Oficie-se no sentido a que alude o parecer.
 N. 5.719 — Ex-contr. Alvaro Magalhães da Cruz. — Indeferido por se tratar de pecúlio já caduco por falta de pagamento.

Processos:

N. A. 457 — Contr. Oscar Fernandes da Silva. — Restitua-se a importância de trezentos e vinte e tres mil e duzentos réis.
 N. Insc. 111.022 — Contr. João Pires de Camargo Filho. — Restitua-se.
 N. M. 46.811 — Contr. José Gomara. — Em face da informação, autorizo a restituição de acordo com o apurado a fls. 55 a 57.
 N. M. 20.929 — Contr. Guilherme Edelberto Hermsdorff. — Restitua-se a importância de duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos réis.
 N. A. 210 — Contr. Nelson Diamantino Telha de Mendonça. — Restitua-se a importância de noventa mil e novecentos réis.
 N. M. 19.165 — Contr. Paulo Gomes Neto. — Cancele-se.
 N. M. 21.627 — Contr. Alfredo Duarte. — Cancele-se a inscrição por falta de pagamento e certifique-se o que constar quanto ao pagamento.
 N. D. 4.738 — Contr. Miguel Coelho de Moura. — Certifique-se o que constar a respeito.

Habilitação a pecúlio:

N. 5.808 — Ex-contr. Heitor Coelho de Rezende. — Tratando-se de pessoas que tiveram suas petições indeferidas, autorizo seja feita a devolução pedida sem o pagamento das taxas usuais. Entretanto deverão ser tiradas cópias fotostáticas dos mesmos e anexadas ao processo em substituição aos documentos retirados.
 N. 5.529 — Ex-contr. Lourival Soares. — Ouça-se a mãe do falecido, D. Cristina Soares, requerente a fls. 3.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 63 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE JUNHO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. Ministros Olávio Tarquínio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José do Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Olávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 4.577, de 6 do corrente, do Serviço do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Otacílio Negrão de Lima, para exercer, na Comissão do Plano da Universidade do Brasil, as funções de técnico especializado (PG. 14.882). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que se referem os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 715, de 4 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 3.908-40, concernente à constituição de aforamento assinado por Emílio Hinko, relativo ao terreno acréscio de marinha, situado à avenida Getúlio Vargas na Praia do Meireles, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará (PG. 14.879). — O Tribunal ordenou o registro de vez que a cláusula 7ª do termo lavrado, preenche a finalidade do art. 775 § 1º, alínea e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Processos:

De pagamento de 152:888\$6 a Ferreira, Filho & Comp. de dívida de exercícios findos (PG. 19.681). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De aposentadoria a Antônio Esteves de Freitas, revisor de provas, classe H, do Quadro III, do Ministério da Justiça; Rufino Soares Santana, barbeiro, classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação; João Carlos Wanderley, administrador da Mesa de Rendas de Cananéia, no Estado de São Paulo; Humberto Achilles Barata, telegrafista, classe F, do Quadro III, do Ministério da Viação; Manuel Alfeu Velloso, marinheiro das embarcações da Alfândega de São Salvador; Francisco Aristeu da Silva e Sousa, carteiro, classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e a Abinagerico Alves, continuado classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda (PG. 11.622, 11.598, 11.559, 11.612, 11.319, 11.337 e 11.621). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo a Peregrina Pibernat Pedra e outra, filhas de Aureliano Augusto de Azevedo Pedra, coronel do Exército (PG. 12.012). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada, oficiando-se ao Tesouro Nacional, de acordo com os pareceres.

De montepio e meio soldo a Luiza Barata Gomes, viúva do 2º tenente reformado da Polícia Militar, Mário Gomes (PG. 12.017). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

De montepio civil a Corila Leal, filha do Dr. Manuel Francisco Correia Leal Júnior, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Celina Fernandes Caldas, filha de Alcebíades Pereira Caldas, telegrafista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos (PG. 12.044 e 10.970). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.497, de 22 do mês findo, distribuição do crédito de réis 2.126:521\$0 a Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.107, de 4 de abril último (PG. 17.027).

Ofício n. 1.456, de 16 de abril último, do Departamento de Aeronáutica Civil, sobre o pagamento de 560\$8 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviços prestados (PG. 16.901).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 654, de 29 de maio findo, sobre a distribuição do crédito de 30.000:000\$0 à Diretoria de Fazenda desse Ministério, mediante anulação no Tesouro Nacional e à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 14 de fevereiro último (PG. 3.830). — O Tribunal ordenou o registro, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 4.408, de 31 de maio findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 7:500\$0, em quanto importa a folha de diárias, no mês de maio, a Ernesto de Sousa Campos e outro, membros da Comissão do Plano da Universidade do Brasil (PG. 6.427). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 713, de 4 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 42.697/40, concernente ao termo de constituição de aforamento assinado por José Felix de Sousa Bittencourt, relativo ao terreno de marinha, situado entre as ruas Eustáquio Bastos e Marquês de Paranaguá, na cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia (PG. 14.877). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de aforamento.

N. 723, da mesma Diretoria, de 5 do corrente, com o processo fichado sob o n. 68.623/39, concernente ao termo de aforamento, assinado pela Companhia de Tecidos Paraíba, relativo a terrenos alagados de marinha, situados na margem direita do rio Paraíba, entre as margens das gamboas denominadas Tambiazinho e Tambiá-Grande, no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba (PG. 14.419). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins a que aludem os pareceres.

Processos:

De pagamento de 1:000\$0 a Antônio de Sousa Paiva, de restituição (PG. 19.382). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, por impropriedade de classificação.

De concessão:

De montepio civil:

A Lucília de Lima Queiroga, filha de José Antônio de Lima, carteiro do 1º classe da Administração dos Correios de Diamantina (PG. 12.008). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

A Elvira de Oliveira Guimarães, viúva do ajudante de tesoureiro aposentado da Alfândega do Rio de Janeiro, Juvenal Egídio Guimarães (PG. 12.003). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que aludem os pareceres.

De aposentadoria:

A Saturnino Jordão, servente, classe C, do Quadro I do Ministério da Educação; Leopoldo D'Ávila Melo, oficial administrativo, classe J, do Quadro I do Ministério da Fazenda; a Ottoniel Moura, maquinista marítimo, classe H, do Quadro I do Ministério da Marinha; a Eusébio do Amaral Vasconcelos, idem, idem; a José Abrantes Fortuna, escrivão da Coletoria Federal em Maria da Fé, no Estado de Minas Gerais; e a Alzira Luz, telegrafista, classe F, do Quadro III do Ministério da Viação (PG. 11.619, 11.611, 11.392, 11.393, 11.623 e 11.601). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Paulo dos Santos Lobo, guarda do tráfego, classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça (PG. 11.394). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de vez que não foi indicado o Decreto primitivo da concessão de aposentadoria com vencimentos integrais com 25 anos de serviço.

Ofício n. 483, de 24 de maio findo, da Delegação deste Tribunal no Estado de Sergipe, recorrendo da decisão pela qual a Delegação deste Tribunal no mesmo Estado recusou registro à despesa de 600\$0, proveniente de diárias concedidas ao inspetor de Coletorias Gloyvis Pontes Cardoso (PG. 8.600). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a Delegação recorrida informe o recurso interposto.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 730, de 1 do corrente, sobre o pagamento de 2:106\$7 a Fábio Nelson de Sena, diretor, interino, da Escola João Luiz Alves, de remuneração, nos períodos de 23 a 30 de abril e de 1 a 31 de maio do corrente ano (PG. 2.551). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ofício n. 1.169, de 20 de abril último, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre o adiantamento de 2.394:000\$0 ao escriturário do mesmo Departamento Mário Martins Lage, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo (PG. 16.810). — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, para que o Ministério da Viação:

a) faça reduzir a requisição do adiantamento às parcelas atinentes a "Diversas despesas", da verba 2ª — Material — e à verba 3ª — Serviços e Encargos;

b) indique, na aludida requisição, o período em que o adiantamento deverá ter aplicação.

Outrossim, resolveu o mesmo Tribunal se dê ciência ao Ministério da que, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último, não cabe ao dito Tribunal conhecer das parcelas classificadas em material "permanente" e de "consumo".

Avisos:

N. 1.669, de 4 do corrente, sobre o pagamento de 160:000\$000 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção (PG. 17.029). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 1.328, de 6 de maio último, com o termo de revisão do contrato celebrado entre o Departamento de aeronáutica Civil e a Panair do Brasil S. A., para execução de linha aérea Belém-Manaus, incluindo no mesmo regime contratual o trecho Manaus-Porto-Velho (PG. 11.761). — O Tribunal recusou o registro de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 1.515, de 19 de abril último, da Divisão do Pessoal, solicitando que, mediante anulação na Diretoria de Contabilidade do mesmo Ministério seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas a importância de 3:600\$000 por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 2/03 (PG. 2.789).

N. 1.571, de 20 de abril último, da Divisão do Pessoal, solicitando que, mediante anulação na Contabilidade do mesmo Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a importância de 12:431\$600 por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 4 (PG. 3.776). — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de créditos solicitadas, feitas as anulações indicadas.

Avisos:

N. 6.878, de 5 do corrente, sobre o contrato celebrado com o Estado de Goiás, para execução, no território do referido Estado, aos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados. (PG. 11.883).

N. 6.798, de 4 do corrente, sobre o contrato firmado com o Estado do Paraná, para a execução dos serviços públicos relativo ao Fomento da Produção Vegetal (PG. 3.829).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado de S. Catarina e transferência para a do Rio Grande do Sul, do crédito de 1:170\$800 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 8.616).

Idem, idem na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e transferência para o do Estado de São Paulo, do crédito de 3:250\$900, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 8.614).

O Tribunal mandou anotar o expediente de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria:

A Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão, oficial administrativo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação; a Azarias Dias Moreira, compositor classe "G", do Quadro III, do Ministério da Justiça; a Carlos Marques, oficial administrativo classe "L", do Quadro V, do Ministério da Fazenda; Luiz Hereulano Mena Barreto, guarda do almoxarifado do Arsenal de Guerra, do Rio Grande do Sul; Joaquim Ribeiro de Paiva, redator de documentos parlamentares e anais da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados; Rita Rocha, escriturária classe "E", do Quadro IV, do Ministério da Viação e a José Pinto de Almeida, guarda do tráfego classe "E", do Quadro II, do Ministério da Justiça (PG. 11.644, 11.358, 11.369, 11.649, 11.609, 11.599, 11.638). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio militar a Albertina Duarte de Andrade, viúva de Eudoro Martins de Andrade, 3º sargento asilado da Armada. (PG. 11.994). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Idem, idem a Dinorá Paes Franco, esposa de Pedro Portal Franco, ex-sargento ajudante do Exército (PG. 12.050).

Da melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Antonieta Sablanha da Cunha, viúva de João Sabino da Cunha, 1º tenente do Exército (PG. 12.059).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.469, de 18 do mês findo, pagamento de 2:160\$000 a J. G. Pereira & Comp., por fornecimentos (PG. 16.977). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Direção informe qual o saldo existente em cada um dos itens indicados no Decreto-lei n. 1.939 de 30 de dezembro último.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 516, de 2 de maio último, sobre o contrato celebrado com Osvaldo Dantas, para prestação de serviços técnicos (PG. 14.713). — O Tribunal recusou registro ao contrato de vez que não foi satisfeita a diligência anteriormente ordenada.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.252, de 25 de maio último, sobre a retificação constante do "Diário Oficial" do dia 23 anterior, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último, que criou a receita e fixou a despesa da União, para o exercício de 1940, na parte referente ao Ministério da Educação (PG. 6.420). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da comunicação de acordo com o parecer do Sr. procurador, proferido nos seguintes termos:

"O ato a que se refere o ofício de fls. 2 não tem a menor autenticidade.

A receita e a despesa da União são objeto duma lei especial.

Qualquer alteração dessa lei só pode ser feita por outra.

Na original publicação constante do "Diário Oficial" de 23 do mês recem-findo, sob a rubrica da retificação fizeram-se diversas alterações nas verbas orçamentárias dos Ministérios da Agricultura, Educação e Fazenda.

Essas alterações só poderiam ser feitas por um decreto-lei, "ex vi" do que dispõe a Constituição de 10 de novembro de 1937, em seu art. 69, parágrafo 2º.

Assim, opino que, por inobservância das disposições constitucionais estabelecidas para modificações na lei orçamentária e, ademais, pela falta de qualquer autenticidade da publicação de fls., não se tome conhecimento da comunicação de fls. 2".

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — Leopoldo Cunha Mello.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e transferência para a de Pernambuco, do crédito de 1:600\$0 e ainda na Delegacia Fiscal em Santa Catarina e transferência para a do Paraná, do crédito de 110\$4 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 8.617 e 8.659). — O Tribunal mandou anotar o expediente de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria:

A Pedro Nunes Pinheiro, coletor federal da 1ª Coletoria Federal em Ponte Nova no Estado de Minas Gerais; Camilo Garcia da Silva, guarda civil classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça; Juvonal Augusto Lage, oficial administrativo classe I, do Quadro V, idem, e a Oscar Francisco do Nascimento, inspetor classe F, do Quadro V do Ministério da Fazenda (PG. 11.324, 11.643, 11.596 e 11.482). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio civil a Maria Peregrina Barcelos da Fonseca e outros, viúva e filhas de Domingos Veríssimo da Fonseca, ex-praticante das correio de Ouro Preto no Estado de Minas Gerais (PG. 11.991). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Item, idem a Virgínia de Oliveira Magalhães e Sousa e outros, viúva e filhos de Salomão Luiz de Magalhães e Sousa, 1.º oficial da Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Pará (PG. 11.999). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja feita a retificação do título expedido a favor do menor Raimundo, quanto à data do seu nascimento.

De montepio e meio soldo a Angélica Barbosa Moreira de Assis Martins Nordeimberg, filha de Modestino Augusto de Assis Martins, municipal reformado do Exército (PG. 12.056). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pensão para o efeito de redução de meio soldo e montepio concedidos a Ivo Lúcia de Freitas Duque Estrada, viúva do 2.º tenente reformado da Armada, Alberto Duque Estrada (PG. 12.071). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 531, de 24 de abril último, sobre a distribuição do crédito de 2.800\$00 à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da subconsignação 20-021 consignação IV da verba 1.ª — Pessoal (PG. 11.995). — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Diretoria para que o informe tendo em vista o despacho de fls. 2.

N. 566, de 3 do corrente, sobre o contrato celebrado com Santos & Gonçalves Ltda., para obras e conservação na sede do Juízo de Menores do Distrito Federal (PG. 11.887). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Processo n. 19, de 31 de março findo, do Sr. procurador, sobre o contrato celebrado pela Ministério da Justiça com A. J. Ferreira Leal, para execução das instalações hidráulicas, esgotos secundários e aparelhos sanitários no novo edifício da Imprensa Nacional (PG. 11.875). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato, de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.611, de 3 do corrente, sobre o contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Paulista de Estrada de Ferro, para uso comum de uma nova estação em Baurá, que está sendo construída pela primeira (PG. 11.876). — O Tribunal manteve a decisão anterior, de acordo com os pareceres.

N. 1.791, de 7 do corrente, pagamento de 123:668\$5 à Companhia Industrial e Mercantil do Brasil, por serviços prestados à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (PG. 17.035). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Promissão n. 17, de 30 de maio último, do Sr. procurador, sobre o contrato celebrado pelo Conselho Nacional de Petróleo com o engenheiro Custódio Braga Filho, para servir nessa qualidade no Conselho Nacional de Petróleo (PG. 11.867). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.530, de 31 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 866:000\$0 à Academia Brasileira de Ciências, de subvenção (PG. 6.472).

N. 1.529, de 31 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 198:000\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta da que foi anexo pelo Decreto-lei n. 2.201, de 17 do mesmo mês (PG. 6.473).

N. 1.532, de 31 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, do crédito de 155:000\$0 para pagamento de subvenções diversas relativas ao exercício de 1939 (PG. 6.487). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 724, de 5 do corrente, da Diretoria do Donatário da União, com o processo flchado sob o n. 45.436-40, relativo ao termo de aforamento assinado por João Altino da Fonseca, de terreno de matinha situado na praça General Osório na cidade de Salvador no Estado da Bahia (PG. 11.880). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 20:700\$0 por conta da verba Inativos (PG. 8.652). — O Tribunal mandou anotar o expediente, de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria:

A Guilherme Rodrigues de Sousa, paulador, classe "F", do Quadro III, do Ministério da Justiça (PG. 11.620). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e, bem assim, o da despesa classificada em "Novas aposentadorias", convertendo-se o julgamento

em diligência quanto à parcela classificada em "Exercícios Findos" pelo fundamento a que alude o parecer do Sr. diretor.

A Guilherme Jorge dos Santos, zootecnista, classe "J", do Quadro Único, do Ministério da Agricultura; José de Sales Pinto, coletor federal em Campo Largo, no Estado do Paraná e a Jaime Pinto Rosas, coletor federal em Ponta Grossa no mesmo Estado (PG. 11.880, 11.320 e 11.326). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 331, de 24 de maio findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.199 do dia 17 anterior, que abre o crédito de 2:800\$0 suplementar à verba 1.ª Pessoal — consignação V — alínea a — sub-consignação 15-021 (PG. 2.531). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e determinou que se anote a sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro do ano passado.

Promissão n. 48, de 31 do mês findo, do Sr. procurador, sobre o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Dourado S. A., para execução de rebocos internos e externos do edifício da Imprensa Nacional (PG. 11.874). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato pelo fundamento a que aludem os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 16, de 13 de maio último, do tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comunicando em aditamento ao de n. 15, do dia 11 anterior que a mesma tesouraria efetuou à Estrada de Ferro Sorocabana o pagamento de 791:101\$1 relativa à 5.ª prestação de amortização dos 620 vagões destinados ao tráfego da estrada (PG. 17.003). — O Tribunal resolveu que seja o fato levado diretamente ao conhecimento do Sr. Presidente da República.

Aviso n. 1.707, de 7 do corrente, pagamento de 410:575\$5 à Companhia Industrial e Mercantil do Brasil, por serviços prestados à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (PG. 17.038). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 11 do corrente mês, às 13.30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada

ATA N. 69 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE JUNHO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lyra — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djolma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ofício n. 321, de 22 de abril último, da Inspeção da Alfândega de Florianópolis, fazendo comunicação sobre responsável sujeito a tomada de contas naquela repartição. — O Tribunal mandou arquivar o processo de acordo com o parecer.

Processos:

De comprovação de adiantamento:

De 1:535\$1, recebido na Delegacia Fiscal em Mato Grosso, em 12 de dezembro de 1939, pelo servente classe G, da mesma Delegacia Fiscal Frederico P. de Araújo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao citado adiantamento.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 5:000\$0, pelo escriptorário classe G, da Inspeção Federal de Estradas, Pedro Paulo de Moraes Rego, em 8 de março último, réis 10:000\$0, pelo chefe da Portaria do Tribunal de Contas, Antônio Lopes Júnior, em virtude do ofício n. 3.241, de 31 de janeiro último; 1:000\$0, pela inspetora de alunos classe F, do Ministério da Educação e Saúde, Augusta Fernandes Brasil, em 28 de dezembro de 1939; 20:000\$0, pelo escriptorário classe E, do mesmo ministério Adolfo Rohloff Júnior, em 22 de novembro idem; 10:000\$0, pelo escriptorário classe D, do mesmo ministério, Roberto Pires de Lima, em 29 de novembro idem e de 3:000\$0, pelo contínuo da Contadoria Geral da República, Eugênio Fausto Machado, em 21 de fevereiro último. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 2.083, de Pascoal Palazzo, tesoureiro classe E, do Correio de Cruzeiro no Estado de São Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938. — O Tribunal resolveu baixar o processo à Diretoria de Tomada de Contas, para que providencie no sentido de ser o responsável intimado para recolher o débito apurado.

N. 7.324, de Hermenegildo Demofilo Prates, ex-agente do correio de Montes Claros no Estado de Minas Gerais, no período de 19 de julho de 1906 a 21 de agosto de 1909. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador para o fim de, reformado o acórdão de 26 de janeiro de 1937, ser retificado o nome do responsável que é Hermenegildo Demofilo Prates e não como consta do dito acórdão que fica mantido em seus demais termos.

N. 31.786, de Zenir da Costa Ribeiro, agente do correio de Água Suia no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1931,

a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador, para o fim de, reformando o acórdão de 17 de outubro do ano passado, ser o responsável considerado quite, expedindo-se-lhe a competente provisão, após a lavratura do novo acórdão.

N. 2.150, de Leonílio de Paula Correia, coletor federal em Poconé, no Estado de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com quem serviu o escrivão Francisco do Amaral Freire. — O Tribunal mandou lavar acórdão considerando os responsáveis em crédito pelas importâncias de 148\$3 e 152\$5, respectivamente.

N. 1.636, de Constância Nunes Viana, ex-agente do Correio de Natividade, no Estado de Goiás, no período de 21 de fevereiro de 1910 a 30 de maio de 1915;

N. 31.134, de Olávia Lopes Martins, ex-agente do Correio de Patamutê, no Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro de 1930 a 20 de maio de 1934;

N. 36.049, de José Vicente de Almeida, agente do correio, interino, de Dore de Santa Juliana, no período de 1 de janeiro de 1918 a 23 de novembro de 1920. — O Tribunal mandou lavar acórdãos fixando os alcances dos responsáveis nas importâncias de réis 1:748\$8, 429\$5 e de 19\$8, marcando-lhes o prazo de 30 dias, para o recolhimento das referidas importâncias acrescidas dos juros da mora que forem devidos.

N. 1.897, de Minervino Lucas da Silva, 1º sargento, em serviço no N. II, "José Bonifácio", no período de 15 a 31 de julho de 1938.

N. 2.269, de Odorico Correia de Faria, almoxarife classe 18, do Q. S. do Ministério da Fazenda, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 2.294, de Alvaro Geraldo Lorena Martins, 2º tenente cirurgião-dentista, em serviço no cruzador *Baía*, idem de 1 de janeiro a 3 de setembro de 1939.

N. 2.297, de Valdemar Trigueiro de Brito, secretário da Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, idem de 2 de outubro de 1930 a 31 de dezembro do mesmo ano.

N. 2.304, de Antônio Vila Maior, escriturário classe E, em serviço no Arsenal de Marinha de Mato Grosso, no período de 24 de maio a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.305, de Lucas Evangelista dos Santos, SO-CM, idem no rebocador "D. N. O. G.", idem de 31 de dezembro de 1937 a 19 de janeiro, idem.

N. 2.308, de Hélio Berenger, 2º tenente, cirurgião-dentista, idem no tender *Ceará*, idem de 20 de dezembro a 31 do mesmo mês, idem.

N. 2.312, de Panteão Delbons, 1º tenente patrão-mórg, idem na Capitania dos Portos do Estado da Bahia, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.318, de João Pereira do Monte, patrão classe C, idem na Capitania dos Portos do Pará, idem de 27 de dezembro de 1938 a 31 do mesmo mês, idem.

N. 2.321, de Arnaldo Antônio Ribeiro, capitão-tenente cirurgião-dentista, idem no serviço Odontoclinica Central da Marinha, idem de 27 de maio a 31 de dezembro, idem.

N. 2.325, de Romualdo Renaut de Melo Matos, 2º tenente farmacêutico, idem no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.329, de Luiz Gonzaga de Castro, capitão de corveta médico, idem no Hospital Central da Marinha, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.333, de Fernando Riedy do Nascimento e Silva, capitão-tenente médico, idem no N. E. *Almirante Saldanha*, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.336, de Carlos Soares, capitão-tenente F. N., idem no Corpo de Fuzileiros Navais, idem de 1 a 30 de junho, idem.

N. 2.339, de Cláudio Serra de Moraes Rêgo, secretário da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.344, de Getúlio Pinto da Luz, escriturário classe D, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.348, de Ovídio Fontoura Miranda, tesoureiro classe F, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, idem de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1937.

N. 2.365, de Ismael Guilherme da Costa, S. O., mestre, em serviço no Depósito Naval do Rio de Janeiro, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.367, de Vitorino da Silva Maia, capitão-tenente, idem no submarino *Humaitá*, idem de 1 de janeiro a 6 de novembro, idem.

N. 2.372, de Luiz Santos Azevedo, capitão-tenente, idem no cruzador *Baía*, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.376, de Alvaro Augusto de Sousa, 1º tenente F. N., idem no Corpo de Fuzileiros Navais, idem de 15 de janeiro a 31 de julho de 1938.

N. 2.384, de Amadeu Pastore, faroleiro de 3ª classe, idem no farol de Capão da Maré, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.388, de Norberto Nunes, 1º tenente, idem no tender *Ceará*, idem de 10 de abril de 1939 a 1 de janeiro de 1940.

N. 2.391, de Amazília Gaspar Gonçalves, agente do corrente de Inhoaíba, no Distrito Federal, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.414, de Antônio Junqueira Giovanini, capitão-tenente, em serviço na Escola Almirante Batista das Neves, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.439, de Primo Nunes de Andrade, 1º tenente, idem no C. T. *Sergipe*, idem de 1 de janeiro a 28 de fevereiro, idem.

O Tribunal mandou lavar acórdãos considerando quites os citados responsáveis e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

De baixa de fiança de Antônio Correia Pinto, ex-encarregado da arrecadação das rendas federais em Campina Grande no Estado do Paraná. — O Tribunal resolveu que o levantamento da fiança independe de sua aprovação, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De comprovação dos adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional nas importâncias de 4:400\$0 pelo oficial administrativo classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação, Heitor Clestenes Pedro de Farias, em 11 de dezembro de 1939; 2:000\$0 pelo engenheiro classe L, do mesmo Quadro e Ministério, Mário Belizário de Carvalho, em 7 de novembro do mesmo ano e de 6:000\$0 pelo Ministro Plenipotenciário Protásio Batista Gonçalves, em 12 de março deste ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 13.583 de Carolina de Almeida, agente do correio de Gironda, no Estado de São Paulo, no período de 15 de dezembro de 1916 a 31 de julho de 1917. Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 49\$6, mais os juros de mora, a cujo pagamento fôra responsável condenado por acórdão de 22 de dezembro de 1928, deliberou o Tribunal seja dada quitação ao dito responsável expedindo-se em seu favor a competente provisão.

N. 37.139, de Maria Salvador Romano, agente do correio em Mongão, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 22 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal resolveu que por intermédio da Delegação no Estado do Rio de Janeiro seja reiterado o ofício a que alude o parecer do Sr. Procurado.

N. 14.836 de Odorico Severino da Silva Licori, ex-agente do correio de Itussú, no Estado da Bahia, no período de 15 de outubro de 1916 a 12 de novembro de 1921. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 31.862, de Belmiro Bittencourt de Medeiros, administrador da Mesa de Rendias de Asseguá, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 22 de fevereiro de 1931 a 2 de abril de 1934, com quem serviu o escrivão Alfredo Barbosa Filho. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 1:180\$0 e mais 350\$240, a cujo pagamento foram os responsáveis condenados por acórdão de 7 de junho de 1938, deliberou o Tribunal dar quitação aos ditos responsáveis expedindo-se a competente provisão em favor do administrador Belmiro Bittencourt de Medeiros.

N. 199 de Marina de Macedo Marques, tesoureira da agência postal telegráfica de Conquista no Estado da Bahia, no período de 1 de setembro de 1936, a 28 de outubro de 1937. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento não só para ser a responsável intimada a recolher aos cofres públicos a importância correspondente à diferença de 10\$4, assinalada às fls. 28, como também para que a Diretoria informe novamente tendo em vista a diversidade da quantia indicada as fls. 29-v.

N. 28.204, de Maria José Trindade, agente do correio de São José da Lagôa, no Estado de Minas Gerais, no período de 9 de dezembro de 1915 a 25 de novembro de 1927. — O Tribunal mandou lavar acórdão considerando prescritas as contas, no período de 9 a 31 de dezembro de 1915, e fixado o alcance do responsável na importância de 3\$234 no período restante.

N. 2.593, de Adelaide Nunes Males, agente do correio de Glicério, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 20 de maio de 1937;

N. 38.935 de Francisco Geraldino Guedes, agente do correio do Bairro das Palmeiras, no Estado de Minas Gerais, no período de 19 de março de 1921 a 1 de junho de 1930;

O Tribunal mandou lavar acórdãos fixando o alcance dos responsáveis nas importâncias de 1:738\$4 e de 822\$114, acrescidas dos respectivos juros da mora.

N. 2.488, de Maria Alexandrina Ribeiro, agente do correio de Alcântara, no Estado do Maranhão, no período de 1 de janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.299 de Alfredo Joaquim Tavares, 2º tenente reformado em serviço na Diretoria de Aeronáutica, no dia 16 de janeiro de 1940;

N. 2.307 de Jurandir de Oliveira Pereira, 1º tenente cirurgião-dentista, idem no Encouragado Minas Gerais, no período de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.369, de Paulino de Queiroz Martins, escriturário classe D, idem na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.343, de Sebastião Maebado, 2.º tenente patrão mór, idem na Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, idem de 20 de julho a 31 de dezembro, idem;

N. 2.345, de Alfredo Luiz das Neves, patrão classe D, idem na Capitania dos Portos de Mato Grosso, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.346, de José Alves de Carvalho, 1.º tenente farmacêutico, idem na Escola Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.320, de Antônio Pedro Barbosa, capitão-tenente farmacêutico, idem no Laboratório Farmacêutico Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.323, de Murilo Barroso, 2.º tenente cirurgião dentista, idem na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Santa Catarina, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.327, de Epifânio de Castro, 1.º tenente patrão mór, idem na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, idem de 1 de março a 31 de dezembro, idem;

N. 2.331, de João Tomaz de Oliveira, escriturário classe G, idem na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 2.341, de Manuel José dos Santos, agente da Capitania dos Portos de Macurussá, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.346, de Salomão Santiago Abreu, escriturário classe F, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.347, de Elísio Ribeiro Pestana, oficial administrativo classe K, tesoureiro em comissão, da Agência do Correio, especial, de Santos, no Estado de São Paulo, idem de 27 de abril a 31 de dezembro, idem;

N. 2.357, de Lauro Lourenço de Sousa, agente pagador da Estrada de Ferro de Goiás, idem de 9 de novembro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.369, de João de Oliveira e Silva, operário de Imprensa classe H, em serviço na Imprensa Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.373, de Honorio Pinto Pereira de Magalhães Neto, 1.º tenente, em serviço no Cruzador Baía, idem de 1 a 15 de janeiro, idem;

N. 2.375, de Luiz Penido Burnier, 1.º tenente, idem no C. T. Mato Grosso, idem de 1 de janeiro a 30 do mesmo mês, idem;

N. 2.383, de José Manuel de Andrade, faroleiro classe G, idem nos faróis de Coral, Imbituba, Araras e Balisamento do Porto de Florianópolis, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.387, de José Marcelino de Araújo, servente classe E, porteiro do Gabinete de Identificação da Armada, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.392, de Alnarfa de Matos Moreira, agente classe E, servindo no tesouraria da Agência Postal de Madureira, no Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.394, de Anchieta Macedo, agente classe G, servindo na Agência do Correio da rua Camerino, nesta Capital, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.407, de Nisto Batista de Oliveira, porteiro da Diretoria de Marinha Mercante, idem de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro do mesmo ano;

N. 2.413, de Antônio Moreira de Carvalho, capitão de corveta, em serviço na Diretoria do Armamento, no período de 28 de agosto a 31 de dezembro de 1939.

O Tribunal mandou lavrar acordãos, considerando quites os citados responsáveis e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Relatados pelo Sr. Auditor Robério de Freitas;

Processos:

De tomadas de contas:

N. 26.593, de José Marciliano Costa, coletor federal em Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo, no período de 1 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1915. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 15.223, de Olívio de Lacerda Pinto, coletor federal em Garibaldi, no Estado da Bahia, no período de 3 de fevereiro de 1914 a 31 de julho de 1919.

N. 41.059, de Antônio Brantio Moinhos de Vilhena, encarregado da arrecadação das rendas federais em Aguas Virtuosas, no Estado de Minas Gerais, no período de 8 de julho de 1902 a 22 de janeiro de 1907.

O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução dos responsáveis.

N. 30.491, de Maria de Jesus Galdeira, agente do Correio de Santa Isabel do Sacramento, no Estado de Minas Gerais, no período de 19 de agosto de 1916 a 41 de janeiro de 1935. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 212\$690, mais

os juros da móra a cujo pagamento fôra a responsável condenada por acórdão de 6 de outubro de 1937, acobertou o Tribunal dar quitação a dita responsável, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 2.488, de Eduardo Wilson Junior, cobrador da Dívida Ativa da União, no período de 8 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927.

N. 15.683, de Eliza Sallet, agente do correio em Guarani, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 16 de maio de 1914 a 31 de dezembro de 1921.

O Tribunal mandou lavrar acordãos, fixando os alances dos responsáveis nas importâncias de 560\$0 e 1988, respectivamente, e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento das referidas importâncias.

N. 1.575, de Antônio Nogueira Filho, tesoureiro da agência do correio de Campinas, no Estado de São Paulo, no período de 1 de março de 1930 a 18 de setembro de 1936. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja o responsável intimado a recolher aos cofres públicos os juros da móra atinentes ao saldo de 31\$1, retido em seu poder.

Outrossim, resolveu o mesmo Tribunal se baixe portaria à Diretoria de Tomada de Contas, determinando que os débitos provenientes de saldos em poder dos responsáveis, além dos prazos regulamentares, estão sujeitos ao juro da móra desde a data do não recolhimento até a véspera do dia em que se tornar efetivo esse recolhimento (Instruções de 7 de outubro de 1938, art. 62, n. 1, e art. 63).

N. 2.268, de Eugênia de Castro Fritz, agente classe E, servindo de tesoureiro da agência de Estácio de Sá, no Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 12 de fevereiro de 1939;

N. 2.295, de Antônio Pedro Barbosa, capitão-tenente farmacêutico, em serviço no Laboratório Farmacêutico Naval, idem de 1 a 9 de janeiro de 1940;

N. 2.298, de Antônio Henrique de Matos Farias, escriturário, classe F, idem na Capitania dos Portos do Estado da Bahia, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.300, de Levy Scavarda, S. O., escrevente, em serviço na Consultoria Jurídica da Marinha, idem de 10 de maio a 31 de dezembro, idem;

N. 2.303, de Adalberto Bernard Robbe, 1.º tenente I, N., idem, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, idem de 18 de junho a 31 de dezembro, idem;

N. 2.306, de Henrique Blandino Megid, servente classe E, idem na Diretoria do Pessoal da Marinha, idem de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1938;

N. 2.310, de Heitor José Vasconcelos, escriturário classe G, em serviço na Agência dos Portos de Turi-Assu, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.319, de Váler Fernandes de Vasconcelos, 2.º tenente cirurgião dentista, idem, no Corpo de Fuzileiros Navais, idem, de 6 de novembro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.324, de Zelfo Cardoso Caldas, 1.º tenente cirurgião dentista, idem, na Escola de Aviação Naval do Rio de Janeiro, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.328, de Gerson Sá Pinto Coutinho, 2.º tenente médico, idem na Enfermaria Auxiliar de Copacabana, idem de 11 de maio a 31 de dezembro, idem;

N. 2.334, de Paulo Justino Strauss, 1.º tenente, idem no fender "Ceará", idem de 2 de março a 1 de abril, idem;

N. 2.335, de Abílio Azera Dias, aspirante a intendente, idem no fender "Ceará", idem de 23 de janeiro a 1 de março, idem;

N. 2.338, de Antônio Ferreira de Melo, capitão-tenente F. N., idem, no Corpo de Fuzileiros Navais, idem de 1 a 31 de maio, idem;

N. 2.342, de Pedro Aguiar, escriturário classe G, idem, na agência da Capitania dos Portos em Camocim, no Estado do Ceará, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.345, de José Augusto Diniz de Aguiar Dantas, idem, na Capitania dos Portos de Sergipe, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.356, de Alvaro Lourenço de Sousa, escriturário classe G, tesoureiro da Estrada de Ferro de Goiás, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.364, de Jurandir da Costa Muller de Campos, capitão-tenente, idem, no N. E. Almirante Saldanha, idem de 15 de junho a 3 de novembro de 1939;

N. 2.368, de José Maria Lebre, faroleiro, classe E, idem, na Capitania dos Portos do Maranhão, idem, de 1 de janeiro a 6 de fevereiro, idem;

N. 2.371, de Carlos de Carvalho Régio, capitão-tenente, idem, no cruzador "Baía", idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.377, de Adalino Ferreira Leite, prático, em serviço na Barra do Rio S. Francisco, idem de 1 de janeiro a 25 de julho de 1939;

N. 2.385, de Joaquim Nobre de Barros, 1.º sargento telegrafista, idem na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, idem de 1 de janeiro a 29 de outubro, idem;

N. 2.390, de Dídio Santos de Bustamante, capitão-tenente, idem no C. T. Mato Grosso, idem de 1 de janeiro a 6 de julho de 1939.

N. 2.396, de Américo Cardoso de Menezes, tesoureiro, classe II, idem na Sucursal da Cidade Nova, no Distrito Federal, idem de 1 a 8 de janeiro idem.

N. 2.415, de Hermann Gonçalves Martins, capitão tenente, em serviço no N. E. Almirante Sandauha, idem de 17 de janeiro a 25 de março de 1938.

N. 2.436, de Gerson do Nascimento, sub-oficial idem no Aviso Mario Alves, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.437, de Alberto Epanimondas de Sousa, 1º tenente idem no Cruzador Baía, no período de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1938.

O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando quites os citados responsáveis e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes providências.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 1:500\$0 pelo inspetor de Coleterias Federais no Estado do Alagoas, Manuel da Costa Barbosa, em 22 de maio de 1939 e de 800\$0 pelo arquivista, classe C, na Alfândega do Rio Grande do Norte, Luiz Seabra Melo, em 25 de outubro idem. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada aos citados adiantamentos.

Recebidos no Tesouro Nacional:

nomadas Martins, em 9 de outubro de 1939; 5:000\$0 pelo inspetor de De 100:000\$0 pelo governador do Território do Acre, Epanimondos, classe D, da Escola Nacional de Música, Rosalvo Cesar de Almeida Nogueira, em 27 de dezembro idem e de 5:000\$0 pelo almoxarife, classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação, Antônio Ferreira Godinho Filho, em 8 de dezembro idem. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De 75:000\$0 pelo chefe do Serviço Auxiliar do Departamento Administrativo do Serviço Público, Paulo Vidal, em 16 de fevereiro último.

O Sr. auditor relator propôs uma diligência afim de que o Departamento Administrativo do Serviço Público informasse sobre o seguinte:

a) quais os signatários dos recibos constantes do processo, que são funcionários públicos;

b) se houve da parte do mesmo Departamento requisição ou designação dos mesmos;

c) no caso afirmativo, qual a função que os mesmos estão exercendo, remetendo-se ao Tribunal, copia do ato que os designou ou requisitou.

O Tribunal entretanto resolveu julgar boa e legal a comprovação da aplicação dada ao citado adiantamento, de acordo com o parecer de Sr. procurador, proferido nos seguintes termos:

"Entre os diversos documentos da comprovação objeto do processo, estão vários recibos assinados por funcionários públicos.

Da relação de fls. 4 e desses mesmos documentos, vê-se que essas importâncias foram pagas a título de colaboração à "Revista do Serviço Público", proclamada pelo Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939.

"Órgão de interesse da Administração".

Tendo em vista os arts. 120, n. III, e 212, n. V, letra "c", do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União" entendendo que não há qualquer infração do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, em cujo artigo 5. desde logo, se ressaltou:

"que não se compreende na proibição dos seus artigos anteriores o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação por serviços extraordinários e gratificações de funções legais ou regulamentares".

A "Revista do Serviço Público", órgão de interesse da Administração, está aos cuidados dum corpo de redatores, constituído por funcionários requisitados e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Além desse pessoal que nela trabalha em situação mais ou menos estável, tem o mesmo órgão um certo número de colaboradores avulsos, funcionários ou não, aos quais paga pelos artigos que lhe remetem.

É o que se deduz da leitura dos arts. 2 e 5, do citado Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939, nos quais se lê:

A Revista do Serviço Público terá um diretor, designado pelo presidente do D. A. S. P. dentre o corpo de redatores, constituído por funcionários requisitados e extranumerários admitidos na forma da legislação anterior.

As despesas com a edição da revista, inclusive, as de colaboração e de material, e bem assim as decorrentes da publicação de quaisquer trabalhos avulsos que visem o aperfeiçoamento do serviço público, correrão à conta das dotações para isso consignadas no orçamento da União. (Vide respectivamente arts. 2º e 5º do dito Decreto-lei).

Não me parece razoável excluir os funcionários públicos de colaborar num órgão de interesse da Administração, nem muito menos proibir que eles recebam, pela colaboração prestada, a importância que lhes for arbitrada por quem de direito.

Evidentemente, a lei não vedou que eles colaborassem.

Sendo a revista de interesse da Administração, os seus mais genuínos colaboradores são os próprios servidores públicos.

É verdade que, por *serviço extraordinário*, em rigor, só se pode entender aquele que é prestado pelo funcionário no exercício do seu cargo.

Mas, a lei não proíbe que os servidores públicos colaborassem na *Revista do Serviço Público*, como também reservou verba própria para o serviço de colaboração.

Por tais razões, não tendo dúvida sobre a regularidade do quantum das importâncias recebidas pelos signatários dos documentos juntos, os quais são funcionários públicos, opino que se julgue boa e legal a comprovação feita no processo".

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — Leopoldo Cunha Mello.

Ofício n. 8.031, de 21 de maio último, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos sobre a tesoureira, classe G, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Estefânia de Moura Macedo, a qual não chegou a exercer as funções. — O Tribunal resolveu que a fiança da responsável independe de seu assentimento para ser levantada, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

De 2:000\$0 recebido, no Tesouro Nacional pelo almoxarife classe E, do Ministério da Educação, Edison Guedes, em 4 de dezembro de 1939, e de 2:500:000\$0, recebido no mesmo Tesouro pelo escriptorário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Paulo de Azevedo Maia, em 4 de março último.

De 5:000\$0, recebido pelo então capitão Aníbal Brayner Nunes da Silva, em virtude do aviso n. 395, de 8 de setembro de 1934.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De baixa de fiança de Aristides Ferreira da Costa, ex-escrivão da extinta 2ª Coletoria Federal de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu que o levantamento da fiança do aludido responsável independe do seu assentimento.

N. 15.163, de Antônio de Almeida Portugal, coletor federal em Amarração, no Estado do Piauí, no período de 17 de janeiro de 1912 a 23 de janeiro de 1926. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 57.662, de Elviro Alves Machado, ex-agente do correio de São João Batista, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de setembro de 1929 a 21 de dezembro de 1935. — O Tribunal resolveu que por intermédio da Delegação no Estado de Minas Gerais, seja reiterado o ofício a que se referem os pareceres.

N. 23.587, de Antônio José de Araújo Neto, ex-coletor federal de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo, no período de 1 de abril de 1922 a 31 de março de 1927. — O Tribunal resolveu seja reiterado o ofício a que alude o Sr. procurador adjunto.

N. 1.710, de Domingos Linhares de Sá Barreto, ex-coletor federal em Jardim, no Estado do Ceará, no período de 16-4-1923 a 15 de agosto de 1932. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 27.535, de Manuel Joaquim Nogueira, agente do Correio de Campos Gerais, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1895 a 12 de julho de 1903. — O Tribunal mandou abrigar vista do processo ao Sr. procurador geral, para dizer sobre a prescrição arguida pelo Sr. auditor relator.

N. 31.785, de Ladislau Ladico, agente postal em Campo Formoso, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal negou provimento ao recurso interposto, por isso que, qualquer que seja o crédito a atribuir-se ao responsável e que porventura venha a se determinar, se trata de interesse da parte e só a esta cabe reivindicá-lo.

N. 14.729 de José Leandro dos Santos Cabral Filho, coletor federal em Porto de Móz, no Estado do Pará, no período de 3 de fevereiro de 1914 a 31 de dezembro de 1921. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance do responsável, na importância de réis 7:764\$022.

N. 2.187, de Francisca Eulámpia de Araújo, agente do Correio de S. João Batista, no Estado do Maranhão, no período de 1 de janeiro de 1930 a 1 de setembro de 1939.

N. 2.296, de Nassim Jahur, 1º tenente médico, em serviço no Instituto Naval de Biologia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.302, de Oscar de Barros Leite, escriptorário, idem, idem na Agência da Capitania dos Portos de Ilhéos, no Estado da Bahia, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.304, de Lúcio Vieira da Cunha, 2º tenente reformado, idem no Estado Maior da Armada, idem de 2 de fevereiro a 31 de dezembro idem.

N. 2.311, de Francisco Antônio da Cruz, escriptorário, classe D, idem na Agência da Capitania dos Portos em Villa Nova, no Estado de Sergipe, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem.

N. 2.314, de Raimundo Paulino Cavaleanti, 2º tenente patrão-mór, idem na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, no dia 1 de janeiro de 1940.

N. 2.317, de Coriolano de Oliveira, 1º tenente patrão-mór, idem na Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.322, de Mário Vaz Pereira, 2º tenente farmacêutico, idem no Hospital Naval do Pará, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem.

N. 2.326, de Fernando Riedi do Nascimento e Silva, capitão tenente médico, idem no N. E. Almirante Saldanha, idem de 1 a 16 de janeiro de 1940.

N. 2.330, de Fábio Sanches Soares, 2º tenente, idem no Hospital Central da Marinha, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.332, de Wandick Seize, 1º tenente médico, idem no N. A. José Benifácio, idem de 1 de janeiro a 30 de novembro idem.

N. 2.337, de José Gonzaga da Franca, capitão tenente F. N. idem no Corpo de Fuzileiros Navais, idem de 1 a 31 de março idem.

N. 2.340, de Guilherme Pedrosa da Silva, 2º tenente, flet. re-fortando, idem na Agência de Porto Esperança da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem.

N. 2.343, de Sílvio Augusto Czespo, escriptorário, classe E, secretário da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.353, de Carlos Chagas Diniz, capitão tenente, em serviço no C. T. Maranhão, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem.

N. 2.355, de Alice Viana Austin, agente do Correio de Pilares, no Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem.

N. 2.362, de Leandro Rodrigues dos Santos, faroleiro, classe E, em serviço na Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.366, de Heráclio Ori de Sousa, faroleiro, classe E, idem na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem.

N. 2.370, de Cândido Augusto da Silva, faroleiro, classe E, idem na Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo, idem de 13 de abril a 31 de dezembro idem.

N. 2.374, de Cláudio Mortini, capitão de fragata I. N. idem no Cruzador Baía, idem de 1 a 12 de julho idem.

N. 2.386, de Manuel de Jesus, 3º sargento, idem na Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, farol de Itapoan, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem.

N. 2.389, de Inocêncio do Nascimento e Silva, faroleiro, classe E, idem no Farol de Itacolomi, no Estado do Maranhão, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem.

N. 2.393, de Manuel Francisco de Assis, 1º sargento telegrafista, idem na Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, idem de 30 de outubro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.395, de Américo Cardoso de Menezes, tesoureiro classe II, servindo na Sucursal da Praça Duque de Caxias, nesta Capital, idem de 10 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.412, de Decolecio de Oliveira, sub-oficial, idem na Escola Almirante Balista das Neves, idem de 1 de janeiro a 25 de fevereiro de 1938;

N. 2.435, de Mário Cristallino, mecânico classe II, idem na Imprensa Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.438, de Manuel Pereira de Mendonça, S. O. em serviço no C. T. Sergipe, no período de 1 de janeiro a 30 de outubro idem;

N. 12.793, de Luiz Barreto Alves Ferreira, 1º tenente comissário idem, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, idem de 17 de maio a 31 de dezembro de 1920. — O Tribunal mandou lavar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos mandados lavar nos processos abaixo, nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Auditor, A. Oliveira Lima:

Sessão de 28 de maio:

N. 2.264, do major José Novais e n. 814, de João Maria Lebre, fixando os alcances nas quantias de 230\$0 e de 48\$0, respectivamente, marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento das referidas importâncias acrescidas dos juros da móra que forem devidas.

Ns. 2.215, de João Avelino de Magalhães Padilha; 2.204, de Alvaro Augusto de Sousa; 2.203, de Hilo Ramos de Azevedo Leite; 2.202, de Miguel Barbosa Lima; 2.142, de Genésio Santos; 2.141, de Cláudio Vaz Pinto; 2.140, de João Nunes Bandeira; 2.139, de Benedito Monteiro Galvão; 2.249, de Armando César Martins Burlamaqui; 2.248, de Aniceto de Sousa; 2.249, de Joaquim Jove Moreira; 2.201, de Antero José Marques; 2.218, de Otaviano Luiz da Cunha; 2.217, de Manuel Guilherme da Silva; 2.216, de Antônio Fernandes Lopes; 2.143, de Luiz Rodrigues Silveira; 2.145, de Osvaldo Mendes; 2.164, de Mário Menezes; 2.166, de José Calumbi; 2.238, de Décio Santos de Bustamante; 2.109, de Francisco Acioni Sobral e 38.782, de Amélia Vieira da Costa, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Sessão de 4 de junho:

N. 1.840, de Heitor Greenhalgh de Oliveira, julgando-o em débito pela importância de 853\$8 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento da referida importância acrescida dos juros da móra que forem devidos.

Ns. 2.282, de Almir Campbell de Barros; 2.184, do mesmo; 2.267, de Aristóteles Bond; 2.278, de Orlando Dias do Amaral; 2.276, de David Fernandes Pereira; 2.279, de Valdomiro Carneiro Duarte; 2.280, de Francisco Inácio Goulart; 2.285, de Demétrio Ra-

mirez; 2.288, de Guilherme Rebelo Pereira Júnior; 2.182, de Odilon Muniz Barreto; 2.176, de Antônio Bento da Silva; 2.173, de Luiz de Brito Albernaz; 2.207, de Benedito de Carvalho; 2.208, de Jaime Gevaerd; 2.227, de José Benício Alves; 2.230, de Domingos Cavalcanti de Lima e 38.642, de José Olo Carneiro e Frota, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 28 de maio:

Ns. 2.250, de Arnaldo Vilar; 2.253, de Sílvio Monteiro Montinho; 2.258, de Aderrohen de Holanda Cavalcanti; 2.255, de Alberto Gurgel Sales; 2.235, de Antônio de Oliveira Nascimento; 2.236, de Luiz Marques de Lima; 2.237, de Felix Guilherme dos Santos; 2.234, de Alcides de Oliveira; 2.214, de Alfredo Barreiros de Carvalho; 2.254, de Heitor Plaisant Filho; 2.256, de Severino Pereira; 2.210, de Severino Hugolino; 2.143, de Guilherme Martins Veras; 2.239, de Mário Cordeiro Grangeiro; 2.257, de Jacinto José Augusto de Carvalho; 2.213, de José Gonzaga Franca; 2.202, de Euclides de Alcântara e 2.211, de Pedro Moreira da Costa, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Sessão de 4 de junho:

Ns. 2.117, de Gonzalo Roque Maciel; 2.209, de Vivaldo Vaz; 2.224, de Valdemar Daudt; 2.274, de José Aguiló; 2.275, de Justino Nogueira Gomes; 2.277, de Avilonel Lopes de Aguiar; 2.228, de Alvaro da Natividade Fidalgo; 2.229, de Pedro Dias Carneiro; 2.241, de Lauro Frota; 2.266, de Cecília Werneck Garcez; 2.260, de Herbert Pinto Morado; 2.283, de Mário Cavalcanti de Albuquerque; 2.281, de Antônio da Gama e Silva e 1.876 de Antônio Bispo de Lima, considerando-se quites e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 28 de Maio:

Ns. 2.233 de José Justino dos Santos; 2.222 de Augusto Moura Diniz; 2.223 de Osvaldo Barbosa de Sousa; 2.152 de Sílvio Coelho de Alvarenga; 2.220 de Armando Carlos da Silva; 2.221 de Alexandre Fousto Alves de Sousa; 2.200 de Joaquim Gomes de Carvalho; 2.146 de Luiz Antônio de Oliveira e 2.147 de Heitor da Silva Reis, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

N. 37.718 de José Bernardo Bezerra de Menezes, dando provimento em parte, ao recurso interposto pelo Sr. procurador para o fim de ser retificado o acórdão de 7 de junho de 1938, quanto ao escrivão Antônio Estelita Silva que está com as suas contas saldadas, a vista do documento de fls. 38, comprovante do recolhimento do débito antes do pronunciamento do mesmo Tribunal.

Ns. 30.245 de José de Cerqueira Daltro; 30.083 de Joaquim Ferreira de Melo e 34.598 de Jaime Claudemiro dos Santos Junior, fixando os alcances nas importâncias de 255\$3, 3\$0 e 235\$0 e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento das referidas importâncias acrescidas dos juros de móra, que foram devidos.

N. 15.891 de Cesar Benotto, considerando prescrita as contas até 31 de dezembro de 1915 e fixando, no período restante, o alcance na importância de 40\$0 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento da referida importância acrescida dos juros da móra que forem devidos.

Sessão de 4 de junho:

Ns. 1.705 de Leopoldo Olinger e 784 de Luiza Moreira Arraes, considerando-os em crédito pelas importâncias de 1\$2 e 38\$1 respectivamente e mandando que nesse sentido sejam expedidas as competentes provisões.

Ns. 26.680 de Benjamin Bastos dos Reis 37.597 de Milton Cordeiro de Moura Ramos e 28.799 de Raimundo Gomes Henriques, fixando os alcances nas importâncias de 5\$0, 2.204\$5 e 2\$7, respectivamente, e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento das referidas importâncias acrescidas dos juros da móra que forem devidos.

N. 25.995 de Maria Modesta do Montes Claros, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador para o fim de serem as contas da responsável consideradas prescritas no período de 1 de janeiro de 1895 a 30 de abril de 1901, expedindo-se-lhe a necessária provisão.

Ns. 2.232 de Pascoal Gullo, 2.051 de Felix Monteiro Guimarães; 2.190 de Antonio Monteiro de Barros; 2.138 de Eugênia Clotilde de Almeida e 1.569 de Vicente Pereira de Carvalho, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 28 de maio:

Ns. 2.246 de Henrique Rocha; 2.245 de Alberto dos Santos Franco; 2.247 de Alberto dos Santos Franco; 2.240 de Samuel José Bandeira; 2.252 de Paulo Justino Strauss; 2.251 de Norton Demaria Boiteux; 2.199 de João Paulo de Siqueira; 2.198 de José Luiz Paes Leme; 1.866 de José Joaquim de Oliveira Cardoso; 2.197 de Alberto Pimentel; 2.196 de Clemente Sabino Marques; 2.195 de Antônio Alves de Oliveira, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Sessão de 4 de junho:

Ns. 2.205 de Artur Lopes da Silveira Pinto, 2.286 de Francisco Pereira Reis; 2.259 de Jaime de Azevedo Pondé; 2.206 de Cipriano Medeiros; 2.231 de Vicente Francisco Ferraz; 2.243 de Hernani Fernandes Cunha; 2.244 de Bernardino Rodrigues Gomes; 2.418 de Claudionor Lino Tavares; 2.287 de Haroldo Ruben Cox; 2.242 de Felix Vieira de Azevedo Neto e 13.425 de Gustavo Cardoso Garnier, considerando-os quite e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes providências.

Foram ainda aprovados os acórdãos abaixo transcritos lavrados nos processos que se indica:

N. 1.499 — "Vistos, relatados e discutidos, estes autos de tomada de contas de Francisco de Sousa Machado, coletor federal em Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1.º de janeiro de 1929 a 26 de junho de 1935, com o qual serviram os escrivães Lindolfo Foques e Miguelino Kersting; considerando que se apurou a favor do coletor um saldo de 422\$408; considerando que se apurou a favor do escrivão Lindolfo Foques um saldo de 345\$470 (fls. 76); considerando que contra o escrivão Miguelino Kersting se apurou um débito de 459\$533: Acordam, em Tribunal, julgar o coletor Francisco de Sousa Machado em crédito pela quantia de quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oito réis, o escrivão Lindolfo Foques em crédito pela quantia de trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta réis e o escrivão Miguelino Kersting em débito pela quantia de quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e três réis, a cujo pagamento o condenam, assinando-se-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres públicos, acrescidas dos juros de mora que foram devidos". Sala das Sessões, em 4 de junho de 1940. — *Tavares de Lyra*. — *Octavio Tarquinio de Souza*. — *Ruben Rosa*. — *José Américo*. — *Bernardino de Souza*. — *Eduardo Lopes*. — *Castro Nunes*. — *A. Oliveira Lima*, relator. Fui presente — *Cunha Mello*."

N. 33.667 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas em que é recorrente o Dr. procurador e recorrido o acórdão deste Tribunal de 30 de maio de 1937, em que foi julgado em crédito, não só o coletor, bem como o escrivão Manuel Bragança dos Santos, da coletoria de Petropolis (1ª coletoria), o primeiro, o coletor Edgard Kuntz, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935 e o segundo o escrivão, no período de 21 de junho a 31 de dezembro de 1935; e considerando que da instrução no recurso ficou provado ter o acórdão recorrido omitido a decisão sobre o outro escrivão Fernando da Rocha Miranda a que se refere também a instrução do processo: Acórdão, em Tribunal, de acordo com a Diretoria de Tomada de Contas e o Dr. procurador dar provimento ao recurso para o fim de julgar o escrivão Fernando da Rocha Miranda, escrivão da 1ª coletoria de Petropolis em débito pela quantia de 124\$051 (cento e vinte e quatro mil e cinquenta e um réis) no período de 1 de janeiro a 23 de maio de 1935, conforme se demonstra a fls. 6, mantido em todos os seus termos o Acórdão recorrido. Proceda-se na forma regulamentar relativamente ao escrivão a que se refere a presente sentença. Sala das Sessões, 30 de abril de 1940. — *Tavares de Lyra*. — *Octavio Tarquinio de Souza*. — *Ruben Rosa*. — *José Américo*. — *Bernardino de Souza*. — *Oliveira Lima*. — *Ernesto Claudino*, relator. — Fui presente. — *Cunha Mello*."

N. 2.606 — "Vistos, relatados e discutidos, estes autos de tomada de contas de Teodoro Kepen Sobrinho, coletor federal de "Porto União", Estado de Santa Catarina no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, com o qual serviram os escrivães Abrahão Pacheco dos Santos e Alvaro Campos de Assunção, nos períodos de 1 de janeiro a 31 de maio de 1937 e de 19 de Outubro a 31 de dezembro de 1937, respectivamente; e, considerando que o coletor está com suas contas saldadas no referido período; considerando que o escrivão Abrahão Pacheco dos Santos tem um saldo a seu favor de 479\$0 (fls. 49); considerando que o escrivão Alvaro Campos de Assunção tem um saldo a seu favor de 120\$1 (fls. 49): Acordam, em Tribunal, julgar o aludido coletor quite e os escrivães Abrahão Pacheco dos Santos e Alvaro Campos de Assunção, em crédito pelas quantias de cento e setenta e nove mil réis e de cento e vinte mil e cem réis, respectivamente, mandando expedir a favor dos mesmos as necessárias providências. Sala das Sessões, em 21 de maio de 1940. — *Tavares de Lyra*. — *Octavio Tarquinio*. — *Ruben Rosa*. — *José Américo*. — *Bernardino de Souza*. — *Eduardo Lopes*. — *Castro Nunes*. — *Rogério de Freitas*, relator. — Fui presente — *Cunha Mello*."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 18 do corrente mês, às 14 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita assinada.

ATA N. 70 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 14 DE JUNHO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lyra — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquinio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquinio de Sousa:

Offícios ns. 5.077 e 5.933, de 2 e 18 do mês findo, da Divisão do Pessoal, solicitando que sejam tornadas sem efeito as anulações

e distribuições de créditos da verba Pessoal a que se referem os offícios ns. 3.244 e 4.431, de 15 de março e 17 de abril últimos e pedindo sejam feitas anulações e distribuições, no total de 69:600\$0. (PG. 3.831). — O Tribunal resolveu que seja o processo devolvido à repartição competente afim de ser observado o que dispõe o art. 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 4.576, de 6 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com José Dantas Filho e outros, para exercerem na Comissão do Plano da Universidade do Brasil, as funções de técnico especializado (PG. 44.881). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

N. 1.617, de 8 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.257, de 31 de maio último, que abre o crédito especial de 185:830\$1 para liquidação de dívidas provenientes de fornecimentos ao Hospital São Sebastião em 1939. (PG. 6.490). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 1.540, de 31 de maio findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 759:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.204, do dia 17 anterior. (PG. 6.507). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 6:990\$0 a diversos funcionários da Pagadoria do Tesouro, de gratificações extraordinárias em janeiro último. (PG. 7.521). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, sob reserva.

De montepio civil a Clotilde Soares de Gouvêa, viúva de Ricardo Viviano de Gouvêa, chefe de Seção aposentado da Alfândega de Fortaleza; a Maria Augusta de Oliveira Pimenta, viúva de Ludgero de Sousa Pimenta, amanuense aposentado da extinta Administração dos Correios de Minas Gerais e a Aluizio e Inah, filho menores de Edite da Fonseca e Silva Guimarães, ex-professora da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Espírito Santo (PG. 11.404, 11.063 e 12.058);

De aposentadoria a Luiz de Castro Vilas Boas, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal; Senhorinha de Azevedo Castro, enfermeira do Hospital Colônia de Curupaiti; Joaquim Galhardo de Freitas, escriturário classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação; Armando Gonçalves dos Santos, auxiliar da portaria, classe II, da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados; Francisco Correia, carteiro classe E, do Quadro XXI, do Ministério da Viação; Marellio Duarte, telegrafista classe I, do Quadro III, idem e a Vicente Portirio Sampaio, coletor das rendas federais em São Francisco, no Estado do Ceará. (PG. 12.031, 12.081, 11.370, 11.366, 11.374, 11.375 e 11.930).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, do crédito de 4:800\$0 por conta da verba Inativos (PG. 19.950). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Offício n. 745, de 8 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 13.169-40, referente ao termo de novação de aforamento assinado por Teolônio Clementino da Silva, de um terreno nacional situado na rua Barão de Colégio, no Distrito dos Mares, na cidade do Salvador, no Estado da Bahia (PG. 14.889). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de aforamento.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 3º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Serpa Franca (PG. 2.419). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.579 e 1.616, deste mês, sobre a distribuição dos créditos de 1:048\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo e de 300:000\$0 às Tesourarias das Diretorias Regionais nos Estados do Ceará e outras, por conta das verbas 2ª — Material e 5ª (PG. 17.059 e 17.058). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

Relatados pelo Sr. Ministro Rubens Rosa:

Offício n. 1.064, de 29 de maio último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, em aditamento ao de n. 773, de 25 de abril anterior, e por haver sido alterada pelo Decreto-lei n. 2.225, de 24 de maio citado, a redação do artigo 3º do Decreto-lei número 2.143, de 22 de abril, que abriu o crédito especial de 198:000\$0, para despesas decorrentes da criação do serviço de obras na Divisão do Material do mesmo Departamento, solicita a nova distribuição dada ao mencionada crédito nas partes relativas a extranumerários contratados e mensalistas (PG. 2.599). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do Decreto-lei n. 2.225.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.067, de 11 de março último, solicitando movimento de créditos em varias sub-consignações das consignações I, II e III da verba 2ª — Material (PG. 3.755). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o Departamento Federal de Compras proceda a anulação dos créditos destinados ao material "por consumo" e de "consumo".

Outrossim, resolveu o mesmo Tribunal que se extrahia a decisão do expediente levado a efeito pela Delegação junto ao Ministério da Agricultura.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.539, de 31 de maio último, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 252:000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei número 2.204, de 17 de maio citado (PG. 6.508). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 1.589, de 6 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.210, do dia 20 de maio último, que cria a função gratificada ao Secretário de Diretor do Serviço de Águas e Esgotos e abre o crédito especial de 2:100\$0. (PG. 6.086). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Augusta Ferreira, viúva do Tenente-coronel graduado reformado do Corpo de Bombeiros, Carlos José Ferreira (PG. 12.013).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 1908, a Julia Gilirana de Oliveira, viúva do 2º tenente farmacêutico do Exército, Eurico Santa Cruz de Oliveira (PG. 11.418).

De montepio e meio soldo a Adelia de Oliveira Ramos Pinheiro, viúva do major reformado do Exército, Manuel Pantaleão Pinheiro (PG. 11.419).

De aposentadoria:

A Alfredo Conrado de Niemeyer, engenheiro classe N. do Departamento Nacional de Portos e Navegação; José Vieira da Luz, agente fiscal do imposto de Consumo, no Distrito Federal e a Fernando Evangelista da Costa, official administrativo classe J. do Quadro XXII, do Ministério da Viação (PG. 11.365, 12.022, e 11.379).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

A Alfredo Mercier, maquinista marítimo, classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação (PG. 12.075). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada em "Novas Aposentadorias"; convertendo o julgamento em diligência quanto a parcela classificada em "Exercícios Findos", de acordo com o parecer da Diretoria.

De pagamento:

De 247:048\$0, à Companhia Cicero Prado, Sucessora da Companhia Agrícola e Industrial Curuputuba e de 117\$3, a Jorge Americo de Almeida Gonzaga, de restituições (PG. 19.762 e 9.565).

De 182:652\$8, a João Luiz Gomes Junior, de dívida de exercícios findos (PG. 16.693).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De 11:690\$0 a diversos funcionários da Recebedoria do D. Federal gratificações por serviços extraordinários em janeiro último. (PG. 9.057). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, sob reserva.

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e transferência para a do Rio de Janeiro do crédito de 279\$2, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 8.586). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 370, de 4 do corrente, sobre o contrato celebrado com a Construtora Continental Limitada, para execução de diversos reparos no Instituto de Diogenia Infantil do Instituto 7 de Setembro (PG. 2.576). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Promoção n. 20, de 11 do corrente, do Sr. Procurador, sobre o contrato celebrado com Carlos Gonçalves de Carvalho, para fornecimento e colocação de esquadrias de madeiras no Edifício da Imprensa Nacional (PG. 14.891). — O Tribunal deixou de conhecimento dos contratos de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.741, de 10 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 2.247, de 30 de maio findo, que abre o crédito especial de réis 119:644\$100 para atender ao pagamento a Actuma, por fornecimentos feitos em 1939 à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 17.050). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ofício n. 1.857, de 8 do corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, adiantamento de 2.500:000\$0 ao official administrativo Paulo Goulart, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano (PG. 17.033). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, como adiantamento.

Telegrama n. 14, de 12 de janeiro último, em que a Diretoria da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, comunica que por despacho de 29 de dezembro anterior, foi autorizada pelo Sr. ministro da Viação, de acordo com o art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública a dispendir até a quantia de 100:000\$, com aquisição de lubrificantes e combustível no segundo semestre de 1939, por conta da receita industrial da mesma Estrada, e ao qual foi anexado o offício da mesma Diretoria esclarecendo que, em face da aludida autorização foi dispendida a quantia de 99:996\$900 (PG. 16.210). — O Tribunal atendeu a que a utilização da renda da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, na importância de 99:996\$700, foi escripturada, por dedução, na renda de janeiro adicional de 1939 (Hs. 8 e 11 e que as contas do exercício de 1939 estão aprovadas pelo decreto-lei número 2.299, de 4º de junho corrente, — resolveu anotar o fato.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.537, de 31 de maio findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 231:000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 2.204, de 17 do mês findo. (PG. 6.429). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 1.618, de 8 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 2.251, do dia 30 de maio último, que abre o crédito especial de 149:500\$0 para pagamento da Sociedade de Instalações Mecânicas Limitada, por fornecimentos em 1939. (PG. 6.589). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De aposentadoria a Amélia Ferreira Cavalcanti, guarda de Presidência classe E, do Quadro I, do Ministério da Justiça, Luiz de Sousa Cunha, escripturário classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação; a Fiel Higinio Billepcourt servente classe E, do Quadro III, do Ministério da Fazenda; a Alvaro João do Rêgo Gomes, escripturário classe G, do Quadro XVIII, do Ministério da Viação; a Pedro da Costa Saldanha, telegrafista classe I, do Quadro III, idem; Josino de Albuquerque Diniz, coletor federal em Cacapá, no Estado do Pará e a Maria Amélia Baía dos Santos Silva, compositor classe F, do Quadro III, do Ministério da Justiça (PG. 11.372, 11.976, 11.361, 11.378, 11.360, 11.872, 11.367). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio civil a Izabel Elias Mendonça Diniz e outros, viúva e filhos de Jacinto Lopes Diniz, 2º faroleiro aposentado do Ministério da Marinha (PG. 11.864). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante dos títulos expedidos, recusando esse expediente, a despesa por estar classificada no exercício de 1939, já encerrado.

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto de 1939 a Iara Ferreira Ribeiro e outros, filhos de Euclides Loretti Ferreira, major reformado do Exército (PG. 12.970). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e bem assim o da despesa classificada, offciando-se ao Tesouro Nacional no sentido do parecer do Sr. diretor.

De pensão especial a Nilza Lobo da Cunha e outra, viúva e filha de Manuel Carlo da Cunha, agente fiscal do Imposto de Consumo (PG. 11.998). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

De pagamento de 175:683\$466 a Rêde Mineira de Vição, de dívida de exercícios findos (PG. 19.700). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, do crédito de 1:350\$0, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 19.706). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De distribuição do crédito de 5:600\$0 à Caixa de Amortização para pagamento de vencimentos, no período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, ao encadernador extinto da classe "F", Abelardo Dias Martins e bem assim dos de 384\$0 para pagamento ao mesmo, de diferença de vencimentos no dito período e 13:000\$0 a Matuzalem Cardoso, de vencimentos, pelo exercício interino do corpo de ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, no período de 11 de abril a 31 de dezembro (PG. 8.666). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito e mandou anotar o expediente, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 594, de 25 de maio último, sobre a distribuição do crédito de 150:000\$0 a Contadoria do Corpo de Bombeiros por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 1.723, de 31 de outubro de 1939 (PG. 2.570). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 371, de 4 do corrente, sobre o contrato celebrado com M. A. Avelar e outros, para fornecimentos de uniformes ao pessoal das Portarias das Secretarias de Estado e das extintas Casas de Congresso (PG. 14.881). — O Tribunal resolveu seja o processo remetido ao Departamento Federal de Compras.

N. 323, de 17 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei número 2.167, do dia 6 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo ministério (PG. 2.459). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.460, e 1.745, de 18 de maio findo e 10 de junho corrente, pagamento de 2:160\$0 a J. G. Pereira & Comp. e de réis 2.617:455\$9 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos e serviços prestados (PG. 16.977 e 17.056). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 1.670, de 4 do corrente, distribuição do crédito de 4.000:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, por conta da verba 5ª (PG. 17.052). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatado pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.691, de 11 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com Fortunat Strowaki Robkova e outros, para exercerem na Faculdade Nacional de Filosofia as funções de professores regentes, professores auxiliares e assinantes (PG. 14.892).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos itens a e c da informação; declarando-se ao ministério que o mesmo Tribunal tem invariavelmente exigido, no caso da alínea a, o cumprimento do disposto no art. 9º do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

N. 1.488, de 28 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 12:000\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta da verba 2ª — Material — consignação III — sub-consignação 18/02 (PG. 6.475).

Ns. 1.531 e 1.543, de 31 do mês findo, distribuição dos créditos de 110:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e de 626:000\$0 à do Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.204, do dia 17 anterior (PG. 6.502 e 6.498).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional, dos créditos de 6:000\$0 e réis 2:355\$3 e transferência, respectivamente, para as Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco e São Paulo, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 19.705 e 19.704). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De concessão:

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 1939 a Horacina Figueiredo da Costa, filha do capitão de corveta, médico da Armada, Bonifácio da Cunha Figueiredo (PG. 12.672).

Idem, idem, de acordo com o Decreto-lei n. 186, de 22 de janeiro de 1938 a Laudelina Francisca Alves, viúva do mecânico naval, Augusto Pimenta Sobrinho e a Estefânia Marques da Silva, viúva do contra-mestre sub-oficial da Armada, Inocêncio Ribeiro da Silva (PG. 12.973 e 12.010).

De montepio civil a Juraef de Carvalho, filha de Manuel Lino de Carvalho, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos e a Maria Antonieta de Castro Medina Ribeiro, viúva de Nicenior Medina Ribeiro, oficial administrativo, classe "II", do Quadro II do Ministério da Viação (PG. 12.068 e 12.069).

De aposentadoria a José Coelho Leite, servente classe C, do quadro único do Ministério da Agricultura; José Garcia Rosa, agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe; a Antônio Souto Castagnino, diretor do serviço, classe M, da secretaria do extinto Senado Federal; Alberto de Oliveira Leitão, trabalhador das extintas capatazias da Alfândega do Pará, e a Bento Carrazedo Filho, oficial administrativo classe I, do quadro II, do Ministério da Fazenda. (PG. 11.978, 11.593, 11.373, 11.376 e 11.377).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 1.138, de 11 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, com o quadro discriminativo da distribuição de crédito para diarista, feita pelo Ministério da Guerra, à conta do item 01 — da verba 1ª — Consignação II — Subconsignação 5, do vigente orçamento. (PG. 2.596). — O Tribunal mandou remeter o quadro discriminativo à sua Delegação.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 361, de 3 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 5.634, de 16 de maio último, que altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista da Secretaria de Estado e do Tribunal de Segurança Nacional. (PG. 2.575). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Processos de concessão de reforma ao 3º sargento do Corpo de Bombeiros, João Inácio Dias e ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Aurélio Dumas. (PG. 2.421 e 2.420). — O Tribunal ordenou o registro.

Ofício n. 789, de 23 de maio último, do coronel comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, sobre a comunicação que recebeu do delegado do mesmo Tribunal, relativamente ao fato de

não mais admitir a concorrência de emergência, também chamada de convite, por colidir com o art. 51 do Código de Contabilidade, que confere exclusivamente ao Sr. Presidente da República a faculdade de dispensar a concorrência pública ou administrativa permanentemente para qualquer fornecimento, transporte ou serviço. (PG. 2.522). — O Tribunal resolveu, em aditamento, se comunique a Delegação junto à Polícia Militar o Corpo de Bombeiros, desta capital, que continua em vigor o art. 234 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, dando-se também ciência dessa resolução ao coronel comandante da Polícia Militar.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.726, de 8 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.194, do dia 7 de maio findo, que abre o crédito especial de 225:000\$0 para pagamento de gratificações, alterando sem aumento de despesa o vigente orçamento. (PG. 17.049). — O Tribunal mandou fazer anotação do ato constante do aludido Decreto-lei e ordenou o registro do citado crédito.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.615, da Divisão de Contabilidade, de 8 do corrente, pagamento de 166:402\$0 a Sousa Vieira & Comp., por fornecimentos. (PG. 6.526)..

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 746, de 8 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de compra e venda, celebrado entre a União Federal e Júlia Baima de Oliveira, relativo à alienação a esta feita do lote de terreno n. 15 da avenida 12 de Maio, nesta capital. (PG. 14.890). — O Tribunal ordenou o registro da escritura.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Domitília de Santiago Junior e outra, filha de Domingos Santiago, 2ª escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro; a Ambrosina Rabelo de Freitas e outra, viúva e filha do 2º escriturário aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim de Oliveira Freitas, e a Maria Romana da Silva, viúva de Francisco José da Silva, carteiro aposentado da Administração dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora. (PG. 12.016, 10.863 e 11.420).

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 186, de 22 de janeiro de 1938, a Maria das Dóres e Silva Vargas, viúva do capitão graduado reformado do Exército Francisco Manuel Vargas, e a Dionísia Maria do Carmo Costa, viúva do capitão-tenente reformado Cipriano Américo da Costa. (PG. 11.406 e 12.060).

De aposentadoria a Romen Francisco Coelho Guimarães, encadernador classe F, do quadro III, do Ministério da Justiça; a Antônio Cardoso, contínuo classe G, do quadro I, do Ministério da Viação; Carlos Laert Pereira de Carvalho, comissário classe II, do quadro II, do Ministério da Justiça; Alice do Assis Penha Brasil, agente classe G, do quadro IV do Ministério da Viação; Líbia de Melo e Sousa Guimarães, agente classe G, do quadro IV, idem; a Alfredo José Nogueira, operário de material bélico, classe G, do quadro do Ministério da Guerra; Abel Leite, guarda civil, classe F, do quadro II, do Ministério da Justiça; Afonso Duarte Barroso, oficial administrativo, classe K, do quadro I, do mesmo ministério, e a Maurício Limpo de Abreu, conservador, do quadro I, do Ministério da Educação. (PG. 11.587, 11.471, 12.048, 11.937, 11.981, 11.993, 11.380, 11.396 e 11.363).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 1.139 de 11 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, com o quadro discriminativo da distribuição de crédito, feita na verba mensalista do Ministério da Guerra, em substituição ao que foi aprovado pela exposição de motivos n. 409, de 11 de abril último. (PG. 2.597). — O Tribunal resolveu que seja o quadro demonstrativo de fls. 2 remetido à Delegação no Ministério da Guerra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 564, de 30 de abril último, distribuição do crédito de 2:100\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação VII — Sub-consignação 20-02). (PG. 2.423). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 375, de 6 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.229, de 24 de maio último, que abre o crédito especial de 15:674\$1 para atender ao pagamento de diferença de vencimentos, em 1938, ao diretor em disponibilidade da Imprensa Nacional, Eugénio Gracioso Cata Preta. (PG. 2.582). — Ordenou-se o registro do aludido crédito.

N. 362, de 3 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.208, de 20 de maio findo, que cria a função gratificada de chefe de portaria, do quadro VI, e abre o crédito especial de 1:600\$0. (PG. 2.578). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 237, de 28 do mês findo, sobre a distribuição de créditos, no total de 56:130\$0 às diversas Delegacias Fiscais, por conta de várias sub-consignações da consignação III — Diversas despesas, da verba 2ª — Material. (PG. 406). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição e crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 53, de 12 do corrente, do Ministério da Fazenda, solicitando que o crédito de 6.698:280\$0, da verba 3ª — Serviços e encargos, consignação I — Diversas, sub-consignação n. 10 — Serviços contratuais, etc., 03) — Estrada de Ferro Central do Brasil, do orçamento do Ministério da Viação, seja distribuída ao Tesouro Nacional, para atender ao resgate de títulos, que se vencem mensalmente no Banco do Brasil, e que foram emitidos em virtude do contrato celebrado para a eletrificação da citada Estrada. (PG. 8.693). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Pelo Sr. ministro Ruben Rosa foram ainda relacionados os seguintes processos:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.408, de 21 de maio findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 25:000\$0 a Leone Ossovigi, por fornecimento ao Museu Histórico Nacional. (PG. 6.435). — O Tribunal resolveu baixar o processo à Diretoria para informar de *meritis*.

N. 1.436, de 23 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 1:500\$0 ao diretor do Instituto de Psicologia Jaime Grabis, para despesas a seu cargo. (PG. 6.448). — O Tribunal resolveu se comunique à repartição interessada não ser mais possível o expediente solicitado, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 do mês próximo passado.

Representação de 6 do corrente, do diretor da Segunda Diretoria, encaminhando o quadro demonstrativo dos saldos das dotações orçamentárias e dos créditos distribuídos ao Departamento Federal de Compras, de acordo com o art. 49, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 do mês findo. — O Tribunal mandou juntar o presente processo a uma outra representação da mesma Diretoria, da referida data, em que foi lançada a decisão.

Representação da mesma diretoria da referida data e sobre o assunto acima referido. — O Tribunal resolveu, de acordo com o voto do Sr. ministro relator:

1ª) que os créditos que ficam automaticamente distribuídos ao Departamento Federal de Compras são os destinados à aquisição do material permanente e de consumo;

2ª) que sejam escriturados como distribuídos ao Departamento os saldos das dotações orçamentárias das sub-consignações do material permanente e de consumo a ser adquirido nesta capital que se achavam até agora à disposição da extinta Comissão Central de Compras (art. 49);

3ª) que, no tocante aos créditos para aquisição de material permanente e de consumo, automaticamente distribuídos (arts. 33 e 49), a distribuição só poderá ser feita pelo modo estabelecido na lei (art. 33, § 2º);

4ª) que se devolvam ao Departamento Federal de Compras todos os contratos celebrados pela extinta Comissão Central de Compras sobre os quais o Tribunal ainda não haja proferido decisões definitivas de vez que não estão mais sujeitos a registro prévio (artigo 39, combinado com a letra e, do art. 22);

5ª) que se devolvam igualmente ao Departamento Federal de Compras todas as ordens de pagamento emanadas da referida Comissão e ainda não registradas (art. 22);

6ª) que a autorização de adiantamento à conta das sub-consignações de material permanente e de consumo, nesta capital, é da competência do Departamento Federal de Compras (art. 46);

7ª) que a comprovação destes adiantamentos deverá obedecer aos preceitos gerais de contabilidade pública, observado, porém, o disposto nos arts. 46, § 1º e 2º, e 22, n. 4;

8ª) que o levantamento de cauções feito na conformidade do art. 44, independe de autorização ao Tribunal;

9ª) que o destaque de créditos à conta de sub-consignações de material permanente, e de consumo, distribuídos ao Departamento, não é admissível em face do Decreto-lei n. 2.206;

10) que qualquer discriminação já feita pelo Poder Público, nas verbas que não sejam de material (permanente e de consumo), não está sujeita ao rito especial do Decreto-lei n. 2.206, salvo disposição em contrário;

11) que os créditos orçamentários e especiais "em ser" no Tribunal e à disposição dos Ministérios, só serão distribuídos aos Estados, pela forma que os mesmos entenderem, e mediante solicitação em termos;

12) que ficam mantidos os destaques de qualquer verba em favor da extinta Comissão Central de Compras já anotados em virtude de decisão, pelo Tribunal;

13) que estão revogadas, quanto à autoridade para conceder e ao registro pelo Tribunal de Contas, as leis especiais que autorizam a concessão de adiantamentos (dec. 24.009, e outros) para aquisição

nesta capital, de material permanente e de consumo, à conta de dotação automaticamente distribuído ao Departamento Federal de Compras (ver item n. 6);

14) que continuam em vigor as leis que determinam a distribuição integral do Tesouro Nacional, da totalidade dos créditos de material (permanente e de consumo) para ser observado o rito especial que os disciplina (Presidência da República, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Segurança Nacional, Conselho Nacional de Petróleo, Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, custeio da Penitenciária de Fernando de Noronha e outras) e

15) que serão também distribuídas ao Departamento Federal de Compras as dotações orçamentárias e os créditos de material (permanente e de consumo), distribuídos atualmente às Delegações, nesta capital, à disposição da extinta Comissão Central de Compras.

O Tribunal resolveu, outrossim, se recomende às Delegações, nesta capital, exceto às dos Ministérios da Guerra e da Marinha, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, que levantem quadros que deverão ser, com urgência, remetidos ao Tribunal, com os saldos das dotações para aquisição de material permanente e de consumo, à disposição da extinta Comissão Central de Compras, afim de que o mesmo Tribunal, possa ordenar sua distribuição ao Departamento Federal de Compras.

O expediente atinal feito por este Instituto deverá ser oportunamente comunicado aos Ministérios interessados.

T. de C., 14 de junho de 1940. — *Tavares de Lira*.

O Sr. ministro relator fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

Departamento Federal de Compras.

Quais os saldos dos créditos orçamentários que estão automaticamente distribuídos?

Desde 1931, as aquisições de materiais de qualquer natureza e o fornecimento de todos os artigos necessários aos serviços federais, nesta capital, eram feitas exclusivamente pela Comissão Central de Compras (Dec. n. 19.587, de 14-1, art. 1º; § 5º).

Os ministérios militares, inclusive certos corpos auxiliares — Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, ficaram excluídos desse rito especial (ut decisa do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório).

As dotações orçamentárias destinadas a custear tais aquisições, na parte referente a material permanente e de consumo, por ocasião do exame das tabelas da lei de meios, eram registradas, ficando, porém, em ser no Tribunal (ou nas delegações), — à disposição do citado órgão centralizador das compras.

Em ocasião própria, o Tribunal pelo voto do eminente ministro, Sr. Tavares de Lira, explicou que a expressão "crédito à disposição" deve ser entendida como delegação de competência para expedir ordens de pagamento de despesa. (D. O. de 25/4/35, pag. 8.185).

Tanto a Constituição de 1934 (art. 50, § 2º), como a de 1937 (art. 69, § 1º), determinam que a parte "variável" do orçamento obedea a "rigorosa especialização".

Em consequência, aos poucos foram aparecendo, nas dotações de material, certas sub-consignações que escapam a finalidade precípua da C. C. C. (objetos históricos e outros).

Algumas leis regulam essas modalidades de modo expresso, como por exemplo, a aquisição de livros mediante adiantamento, anulando-se, em cada caso, no crédito posto à disposição da C. C. C. (decreto n. 21.009, de 14-3-34).

Tais dotações, embora façam parte integrante da dotação material, com o assentimento do Tribunal, por ocasião do seu registro — não ficaram à disposição da C. e, sim, do ministério respectivo.

Em regra, os créditos suplementares obedeceram aos princípios ora expostos.

Quanto aos créditos especiais, uma vez registrados, só foram postos à disposição da C. C. C., quando assim o determinaram os ministérios aos quais foram os mesmos abertos.

Não é menos certo, doutro lado, que, por solicitação de alguns Departamentos de Administração, os recursos de terminadas sub-consignações das verbas diversas despesas; obras; serviços e encargos, foram postos à disposição da C. C. C.

Em 1939, em caráter provisório, a aquisição nos mercados nacionais ou estrangeiros, de combustíveis e lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil passou a ser feita perante uma Comissão Especial (decreto-lei n. 1.251, de 6-5-39).

Pelo diploma em apreço, soube-se que estava em estudos a reorganização dos serviços da C. C. C. (ut exp. de motivos, in D. O. de 10-5-39, pag. 10.757).

Com efeito, pelo decreto-lei n. 2.206, de 20 do mês p. f., (D. O. de 23 e 28), a antiga C. C. C. foi transformada em Departamento Federal de Compras (D. F. C.), subordinado ao Ministério da Fazenda (art. 13).

Ao D. F. C., com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional (art. 15), compete adquirir todo o material permanente e de consumo necessário aos serviços públicos civis (arts. 1º, 14 e 35), podendo delegar competência às repartições e serviços para a compra direta de materiais, comprovada a conveniência de sua aquisição em determinados locais (art. 11, parágrafo único).

Nos Estados, enquanto não organizadas as agências do D. F. C., o material será adquirido pelas repartições e serviços a que se destinar, obedecendo as normas baixadas pelo órgão do material do respectivo ministério (arts. 11, parágrafo único e 16).

Havendo este decreto-lei entrado em vigor na data de sua publicação (art. 53), o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, ordenou fossem levantados os quadros dos saldos das dotações orçamentárias e dos créditos, destinados à aquisição do material, que estavam à disposição da extinta C. (art. 49).

Todavia, nem todas hipóteses foram ali previstas.

Com efeito, não somente as dotações orçamentárias e os créditos especiais — parte material — à disposição da extinta C., nesta Capital, foram automaticamente distribuídos ao D. F. C. (art. 49).

Em consequência, as dotações orçamentárias e os créditos especiais registrados, mas que não estavam à disposição da extinta C., permanecem em ser no Tribunal (ex-arg.-art. 49, e parágrafo único), devendo a aquisição do material obedecer às normas gerais da legislação em vigor.

Em face das novas questões suscitadas nos processos anexos, proponho que sejam mantidas as decisões já proferidas de ns. 1 a 9 e acrescidas das de ns. 10 a 15, a saber:

1) que os créditos que ficam automaticamente distribuídos ao D. F. C. são os destinados à aquisição de material permanente e de consumo (art. 33);

2) que sejam escriturados como distribuídos ao Departamento os saldos das dotações orçamentárias das subconsignações do material permanente e de consumo, a ser adquirido nesta Capital, que se achavam até agora à disposição da extinta C. C. C. (art. 49);

3) que, no tocante aos créditos para aquisição de material permanente e de consumo, automaticamente distribuídos (arts. 33 e 49), a redistribuição só poderá ser feita pelo modo estabelecido na lei (art. 33, § 2º);

4) que se devolvam ao D. F. C. todos os contratos celebrados pela extinta C. C. C. sobre os quais o Tribunal ainda não haja proferido decisões definitivas, de vez que não estão mais sujeitos a registro prévio (art. 39, combinado com a letra e do art. 22);

5) que se devolvam igualmente ao D. F. C., todas as ordens de pagamento emanadas da referida C. C. C. e ainda não registradas (art. 22);

6) que a autorização de adiantamento à conta da subconsignação do material permanente e de consumo, nesta Capital, é da competência do D. F. C. (art. 46);

7) que a comprovação destes adiantamentos deverá obedecer aos preceitos de contabilidade pública, observado, porém, o disposto nos arts. 46, §§ 1º e 2º, e 22, n. IV;

8) que o levantamento de cauções feitos na conformidade do artigo 41, independe de autorização do Tribunal;

9) que o destaque de créditos à conta de subconsignações de material permanente e de consumo, distribuídos ao Departamento, não é admissível, o mfacedo do Decreto-lei n. 2.206;

10) que qualquer discriminação já feita pelo Poder Público, nas verbas que não sejam de material (permanente e de consumo), não está sujeita ao rito especial do Decreto-lei n. 2.206, salvo disposição em contrário;

11) que os créditos orçamentários e especiais, em ser, no Tribunal, e à disposição dos Ministérios, só serão distribuídos, aos Estados, pela forma que os mesmos entenderem, e mediante solicitação em termos;

12) que ficam mantidos os destaques de qualquer verba em favor da extinta C. C. C., já anotados, em virtude de decisão, pelo Tribunal;

13) que estão revogadas, quanto à autoridade para conceder e ao registro pelo T. C., as leis especiais que autorizam a concessão de adiantamento (Decreto n. 24.009 e outros) para aquisição, nesta Capital, de material permanente e de consumo, à conta de dotação, automaticamente distribuída ao D. F. C. (ver item n. 6);

14) que continuam em vigor as leis que determinam a distribuição integral ao Tesouro Nacional da totalidade dos créditos de material (permanente e de consumo) para ser observado o rito especial que os disciplinam (Presidência da República; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Segurança Nacional; Conselho Nacional do Petróleo, Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica; custeio da Penitenciária Fernando Noreña e outros);

15) que serão também, distribuídos ao D. F. C. as dotações orçamentárias e os créditos de material (permanente e de consumo) distribuídos atualmente às Delegações, nesta Capital, à disposição da extinta C. C. C.

As Delegações devem levantar quadros, e enviá-los ao Tribunal de Contas, para que este os transmita ao Departamento Federal de Compras.

Dê-se ciência aos Ministérios e às Delegações nesta Capital.

Em 14 de junho de 1940.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 18 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 71. — SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE JUNHO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lyra — Procurador Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e José da Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.794 de 4 do corrente, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 500.000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos — Consignação I — Subconsignação 17/01 (PG. 3.839) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, e determinou que se remeta a Delegação no Estado do Ceará, cópia do respectivo contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 766, de 12 de junho corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 92.414-38, relativo ao termo de aforamento do terreno de marinha e seus acrescidos, situados na Avenida Presidente Wilson n. 195, no Município de Santos, no Estado de S. Paulo, assinado por Tercio Ferreira do Amaral e outros (PG. 14.893).

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.644, de 11 do corrente, com a cópia de Decreto-lei n. 2.274, do dia 4 anterior, que abre o crédito de 8.100\$0 suplementar a verba 1ª — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 4. (PG. 6.517). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, do crédito de 210\$0 por conta da verba 1ª — Pessoal — (PG. 8.667). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição do crédito e determinou a anotação do expediente a que alude o parecer.

De pagamento de 3.573.459\$3, feito pelo Banco do Brasil a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, do Estado do Ceará, por serviços e obras executados no Porto do mesmo Estado (PG. 9.438) — O Tribunal resolveu continue o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria a Pedro Cesar de Lima, fiel de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal; Angelo Barros de Vasconcelos, 3º escrivão da Alfandega de Belém no Estado do Pará e a Luiz Teixeira Neto tesoureiro classe F, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação; (PG. 12.096, 12.264 e 11.875).

De montepio civil a Maria Fonseca de Azevedo e outra, viúva e filha do confúio aposentado da Recebedoria do Distrito Federal, Argemiro de Azevedo; a Maria Mecena Renato Lopes e outra, viúva e filha de Oscar Renato Lopes, chefe de seção aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Germandina Maria da Conceição Costa, viúva de Ernesto Nicolau da Costa, armazenista da mesma Estrada. (PG. 10.981, 12.067 e 12.066).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de Agosto de 1939 a Graziela de Brito Caiubi, viúva interdita do Flutarcio Soares Caiubi, tenente coronel reformado do Exército (PG. 12.064).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos:

De concessão de reforma:

A Luiz Francisco de Amorim, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 2.590). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

A João Belerofonte de Lima, 1º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 2.279) — O Tribunal recusou registro a concessão de vez que foram abonados ao reformado vencimentos inferiores aos devidos, de acordo com o art. 1º §§ 1º e 2º do Decreto-lei n. 931 de 6 de novembro de 1938.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 3.685, de 19 de maio último, sobre a anulação no Tesouro Nacional e distribuição às Delegacias Fiscais nos Estados de Minas Gerais, S. Paulo e Rio de Janeiro dos créditos de 40.000\$0, 64.000\$0 e 29.000\$0, respectivamente, por conta da verba 1ª — Pessoal — consignação VI — sub-consignação 10-02) (PG. 424) — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 3.594, de 5 do corrente, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 1.278\$0, a Antônio Luiz Barreto e outros, funcionários do mesmo Ministério, de gratificações nos meses de março e maio do corrente ano (PG. 17.064). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios ns. 4.410 e 4.411, do Serviço do Pessoal, sobre os pagamentos de 1:800\$0, a Olavo Marques da Rocha Silva e outro e de 500\$0 ao mesmo, de remuneração como extranumerário mensalista da Divisão do Ensino Superior, em janeiro e fevereiro do corrente ano (PG. 6.429 e 6.430). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 54, de 12 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.279, de 5 do corrente, que abre o crédito especial de 151:796\$0 para ocorrer ao pagamento de vencimentos dos cargos de diretor geral e diretores do Departamento Federal de Compras, de diretor da Divisão do Material no Ministério da Fazenda e das gratificações de função ao Chefe de Secção do Material da Casa da Moeda e Delegado do Tribunal de Contas. (PG. 8.694). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional, determinando que se proceda a anulação dos atos referidos nos artigos 4º e 5º do aludido Decreto-lei.

Telegrama da Delegação deste Tribunal no Estado de Minas Gerais, consultando tendo em vista a alternativa da alínea "a" do artigo 37, do Decreto-lei n. 2.266, de 20 do mês passado, se é facultado, como parece, as repartições escolherem, livremente, entre concorrência administrativa e coleta de preços para compras de material até 50 contos e se fica mantido, apesar do referido decreto, o limite de cinco contos abaixo do qual não era exigível concorrência ou outra formalidade prévia para fornecimentos à União segundo o disposto no art. 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a jurisprudência desse colendo Tribunal. (PG. 8.655). — O Tribunal resolveu se responda, por telegrama ao Sr. delegado nos termos das alíneas "a" e "b", da informação do Corpo Instrutivo, de vez que os preceitos do Decreto-lei n. 2.266, de 20 de maio último, vieram alterar as normas do Código de Contabilidade e Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Manuel Ovídio Braga, coletor federal em Carinica, no Estado do Espírito Santo; Francisco de Oliveira Guimarães, servente classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação; Luiz Antônio de Medeiros, padrão classe H, do Quadro I, do Ministério da Marinha e a Augusto Caparelli, contínuo classe G, idem, idem (PG. 11.773, 11.667, 11.772 e 11.775).

De montepio e meio soldo a Maria Amélia Campos da Paz Bonfim de Andrade, viúva de Francisco Bonfim de Andrade, capitão de mar e guerra (PG. 11.421).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Hylba de Campos Martins Barreto, filho de Antônio Pereira Campos, 2º tenente do Exército (PG. 12.061). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.816, de 16 de maio último, sobre a distribuição do crédito de 100:000\$0 à Delegacia do Tesouro em Londres, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos — consignação I — Sub-consignação 8/01) — (PG. 3.807). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma a Rangel José Fernandes, coronel-mór da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 2.592). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.680, de 6 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.142, de 17 de abril último, que determina a restituição de importância indevidamente recebida pela Companhia Port of Pará, e dá outras providências. (PG. 17.026). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

N. 1.610, de 3 do corrente, distribuição do crédito de 22:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª — Consignação I, — Sub-consignação 1/04) letra "a" (PG. n. 17.090).

Offício n. 1.632 de 6 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, sobre o adiantamento de 1.495:000\$0 ao engenheiro Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, para despesas a seu cargo no período de abril a junho do corrente ano. (PG. 17.065). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 6.980, de 7 do corrente, com a cópia do acordo celebrado com a Imobiliária Santa Catarina S. A., para locação de parte do prédio sito à Avenida Graça Aranha n. 28 nesta Capital, destinado ao funcionamento do Serviço de Estatística — Produção (FG. 14.888). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

De concessão:

De aposentadoria:

A Antonio Alves Pinto coletor federal em Arancaria, no Estado do Paraná; Gregório Rufino de Souza, inspetor de alunos classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra; José Marques Gonçalves, operário de Arsenal, classe G, do Quadro I, do Ministério da Marinha e a Antônio Gonçalves de Santana, operário de 5ª classe da Fábrica de Polvora sem Fumaça (PG. 11.876, 11.902, 11.909 e 11.900). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

A José Paulo Ferreira, oficial administrativo classe K, do Quadro I do Ministério da Educação (PG. 11.872). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer.

De meio soldo em reversão a Luci Fontoura da Silva Lisboa, filha casada de João Propício Carneiro da Fontoura, capitão do Exército (PG. 12.071). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que aludem os pareceres.

De montepio e meio soldo a Rosalina Nansi Baguiera Leal Bandeira, viúva de Alípio Bandeira, coronel do Exército (PG. 12.079).

De montepio civil a Deoléciana Joana Tavares e outras, viúva e filhas de Antônio José Tavares, guarda de polícia, aposentado, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a Tereza Ferreira Chaves, viúva de Salvador Chaves, mestre de ginástica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco (PG. 12.104 e 12.084).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De distribuição do crédito de 1:500\$0 a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 1ª Pessoal — V-Indenizações — 9-Diárias — 01) (PG. 8.711). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 718, de 30 de maio último, distribuição de crédito de 800:000\$0 ao Tesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.200 de 17 de maio citado. (PG. 2.569). — O Tribunal recusou registro à distribuição solicitada, de vez que a despesa decorrente do crédito aberto pelo decreto-lei n. 2.200, de 17 de maio último, está sujeita a registro prévio.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns 1.619 e 1.614, de 3 do corrente, sobre a distribuição dos créditos de 1:600\$0 a Delegacia Fiscal na Baía e de 2:000\$0 a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Alagôas, por conta da sub-consignações 18-02) e 13-07) da consignação III, da verba 2ª-Material (PG. 17.089) e 17.085). — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de créditos.

N. 1.742 de 10 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.249, de 30 de maio, que abre o crédito especial de 706:298\$8 para pagamento a Siemens Brothers & Co. Ltd., por fornecimento em 1939 ao Departamento dos Correios e Telegrafos (PG. 17.051). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 206, de 15 do corrente, sobre o pagamento de 12:850\$0 correspondente a folha de remuneração do pessoal extranumerário mensalista da Escola Venceslau Braz, no mês de maio findo (PG. 6.534). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior para o fim de mandar escriturar a parcela de 100:000\$0 a que se refere o parecer.

Outrossim, resolveu o mesmo Tribunal ordenar o registro da despesa de 12:850\$0.

Offício n. 1.752 de 12 de junho corrente, da Divisão de Contabilidade com a cópia do Decreto-lei n. 2.240, de 24 de maio findo, que retifica, em parte o decreto-lei n. 2.128, de 14 de abril último. (PG. 6.549). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do decreto-lei n. 2.240.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 55, de 12 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.256, de 31 de maio findo, que abre o crédito especial de 240:000\$0 para despesas com a conferência nacional de Economia e Administração (PG. 8.697). — O Tribunal ordenou o registro do crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Inácio Joaquim de Carvalho, agente fiscal do imposto de consumo; José Joaquim de Paula Neto, oficial administrativo classe L, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; Antônio de Azevedo Ramos, ex-3º escriturário da Alfândega de Recife; Nestor Pinto de Figueiredo, correio classe F, do Quadro III, do Ministério da Guerra; e a Antônio José de Faria, fogueista classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha (PG. 11.266, 11.548, 11.265, 11.904 e 11.912).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 1939, a Maria Helena Palermo dos Santos, viúva do tenente coronel médico do Exército Getúlio Florentino dos Santos (PG. 12.065);

Idem, idem a Serafim Perreira de Almeida, irmã viúva de Arvaldo Carneiro, 1º tenente do Exército, nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 (PG. 12.086).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 531, de 24 de abril último, sobre a distribuição do crédito de 3:864\$ 0 Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da subconsignação 20(02) consignação 6 — da verba 1ª — Pessoal (PG. 2.395). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, feita a anulação no Tesouro Nacional.

Processo de concessão de reforma a Cipriano José Moreira, ordenança do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 2.591). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.624, de 3 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 2:655\$ 0 a Tesouraria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, por conta da verba 2ª — Material — consignação III — subconsignação 16(07) (PG. 17.086). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Fazenda:

Telegrama do delegado deste Tribunal no Estado do Pará, consultando se pôde dar ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Belém, as informações solicitadas sobre adiantamentos processados na mesma Delegação. (PG. 8.700). — O Tribunal resolveu que se autorize o Sr. delegado, no caso de que se trata, a prestar a informação sobre as questões de fato, excluído o item da consulta sobre a vigência da lei.

Aviso n. 52, de 10 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.252, de 30 de maio último, que abre o crédito especial de 105:600\$ 0 para atender a restituição que compete à Empresa Edificadora (PG. 8.692). — O Tribunal ordenou o registro do crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional na forma do art. 2º do aludido Decreto-lei.

Ofício n. 363, de 4 do corrente, da Delegação no Departamento dos Correios e Telégrafos, encaminhando o recurso interposto pelo escrivão classe G, da Diretoria Regional no Distrito Federal, Cassio Costa, da decisão da mesma delegação, de 8 de dezembro de 1939, que deixou de julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento de 5:000\$ 0, recebido pelo mesmo funcionário em 9 de novembro de 1938. (PG. 8.649). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para o fim de julgar comprovada a aplicação do adiantamento e ordenar a baixa da responsabilidade do referido funcionário.

Processos:

De concessão de aposentadoria a João Paulo Barbosa Lima, ministro Togado do Supremo Tribunal Militar; Minervino da Silva Barreto, coletor federal em Itamaracá, no Estado de Pernambuco; João José de Gouveia Neves, coletor federal em Iguaçu, no Estado de Pernambuco; Cicero Cavalcanti de Carvalho, oficial administrativo classe H, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda; Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão classe I, do Quadro VI, do Ministério da Justiça; Leopoldo Teixeira Pequeno, servente classe E, do Quadro II, idem; José Bourdot Dutra, professor catedrático classe L, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia; Antônio Heraclito Carneiro Campelo, oficial administrativo classe II, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda e a Austreclino Bonsolhos, escrivão classe F, do Quadro VII, do Ministério da Viação. (PG. 11.774, 11.874, 11.262, 11.262, 11.910, 12.038, 11.233, 12.036, 11.873 e 11.881). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.613 e 1.615, de 3 do corrente, sobre a distribuição dos créditos de 5:514\$ 2 a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo e de 4:000\$ 0 ao Tesouro Nacional, por conta da subconsignação 20(07), consignação III — da verba 2ª — Material e 3(013) — letra a, consignação I da verba 3ª. (PG. 17.088 e 17.087). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

No julgamento do processo de concessão de montepio civil a D. Maria Fonseca de Azevedo e outra, relatado na presente sessão pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio, foram votos os dos Srs. ministros Ruben Rosa e José de Castro Nunes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro Presidente designou o dia 21 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

DECISSÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. RUBEN ROSA — SECRETÁRIO EWALD PINHEIRO

ATA N. 24

Dia 3 de junho de 1940

Conselho Federal do Comércio Exterior.

Ofício n. SA-81-312.0, de 28 de maio, pagamento de 10:000\$ 0 ao extranumerário contratado Iberê Goulart, de salários a que fez jus de janeiro ao mês p. p. (2.521). — Ordenou-se a despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 4.320, de 28 de maio, solicitando o pagamento de 13:561\$ 5 aos extranumerários mensalistas da Escola Nacional de Educação Física e Desportos dona Eleonora Guimarães Solon Ribeiro e outros, de salários relativos ao mês p. p. (6.384).

N. 3.938, de 20 do pretérito, idem de 736\$ 0 a Raul Moreira Lelis, técnico de educação K, proveniente de diárias a que fez jus em abril pp., por ter sido designado para proceder a um inquérito no Ginásio "Duque de Caxias", em São Paulo (6.405).

N. 4.412, de 31 do anterior, idem de 6:561\$ 3 a Alvaro P. Figueiredo e outros, extranumerários mensalistas da Divisão de Ensino Comercial, de salários relativos a maio findo (6.425) e

N. 4.407, data supra, idem de 4:500\$ 0 aos extranumerários tarefeiros do Conselho Nacional de Educação, Fredreico Silva e outros, de salários referentes a maio p. findo (6.428).

— Mandou-se registrar as despesas.

N. 4.408, de 31 de maio, pagamento de 7:500\$ 0 a Ernesto de Sousa Campos e outro, de diárias a que fizeram jus na qualidade de membros da Comissão do Plano da Universidade do Brasil, no mês findo (6.427). — O julgamento foi convertido em diligência, visto o documento de fls. 2, não se achar assinado.

N. 4.410, data supra, idem de 1:800\$ 0 a Olavo Marcos da Rocha Silva e outro, extranumerários mensalistas da Divisão do Ensino Superior, de salários relativos a fevereiro p. p. (6.429). — Converteu-se o julgamento em diligência, visto não se indicar, na folha de pagamento, a categoria dos funcionários que a assinam.

N. 4.411, data supra, idem de 900\$ 0 a Olavo Marcos da Rocha Silva, de salário referente a janeiro p. p. (6.430). — Diligência para o mesmo fim acima apontado.

Divisão de Contabilidade:

Ofícios:

Ns. 1.376, 1.377, 1.383, 1.387, 1.391, e 1.405, de 13, 20 e 24 do mês findo, pagamentos de 6:518\$ 9 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (6.406); 165\$ 6, à Comp. Brasileira de Energia Elétrica (6.410); 84\$ 1 à Comp. Industrial Minas Gerais (6.411); 395\$ 5 à Comp. Imobiliária de Petrópolis (6.415); 156\$ 0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (6.416) e 60\$ 0 à mesma (6.417), de luz elétrica, energia, força motriz, fôro anual e assinaturas telefônicas referentes ao corrente ano.

N. 1.375, 1.378 e 1.381, de 18 do anterior, sobre a entrega dos adiantamentos de 2:060\$ 0 a Oscar Oliveira Pereira de Melo, estatístico "J", com exercício no Serviço de Estatística e Educação Sanitária, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, de junho a agosto deste ano (6.402); 1:800\$ 0 a Luiz Pereira Barbosa, chefe de portaria II, afim de ocorrer às despesas com lavagem de roupa, e de pronto pagamento na Faculdade Nacional de Odontologia, no 2º trimestre do ano em curso (6.409); 1.900\$ 0 a dona Dulce Ribeiro de Almeida, oficial administrativo "I", para as despesas com asseio, etc., na Faculdade Nacional de Filosofia, no período acima (6.403) e 3:600\$ 0 a Arlindo Dutra Xavier, almoxarife "F", para as despesas com água, etc., no Serviço de Saúde dos Portos, no período aludido (6.408).

N. 1.404, 21 do mês p. p., sobre os auxílios de 9:000\$ 0 ao doutor Ernesto de Sousa Campos, para as despesas de passagens e estadia de novos arquitetos designados para confeccionarem o projeto do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, que se destinam ao Rio Grande do Sul (6.412).

N. 1.369, de 17 de maio, pagamento de 300\$ 0 a Orlando Silva, proveniente de diárias a que fez jus por ter inspecionado, em abril pp., a Escola de Educação Física e Esportes, no Paraná (6.380).

— Determinou-se o registro das despesas citadas.

N. 1.388, de 20 de maio, auxílio de 10:000\$ 0 ao professor Maurício Gudin, afim de atender às despesas com a realização de conferências para os meios especializados norte-americanos, por ocasião de sua viagem aos Estados Unidos, com delegação do Brasil ao Congresso Científico Americano (6.411).

— A plenário.

Ministério da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Ofícios:

N. 3.095, de 22 do mês findo, pagamento de 11:419\$ 4 aos extranumerários mensalistas Sebastião Gomes da Silva e outros, de salários relativos a maio último (8.591).

Diretoria do Imposto de Renda.

Ofício n. 203, de 24 do anterior, idem de 38:596\$7 a Aglaiete Marinho de Albuquerque e outros, extranumerários mensalistas, de salários relativos ao mês p. p. (8.602).

Processos de pagamento:

dona Maria Luiza da Costa Matos (19.439); 680\$0 a A. J. Ferreira de 89\$5 a dona Laide de Oliveira Andrade (19.544); 1:818\$2 a Leal (19.442); 351\$9 a The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. (19.440); 192\$0 a Sebastião Fátios do Nascimento (19.445); 6:250\$0 a Alberto Epaminondas de Sousa (19.444); 936\$7 a Francisco Garcia Goulart, como crédito à Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro (19.519); 1:038\$3 a João Henrique de Lima (19.516); réis 2:899\$9 a Mario Ferreira Franca (19.515); 3.069\$0 à Estrada de Ferro Sorocabana (19.443); 575\$0 a Severino Batista de Moraes (19.441); 196\$5 a José Gomes de Carvalho (19.539); 196\$5 a Antônio da Costa Torres (19.540); 196\$5 a Euclides Pompeu (19.537); 196\$5 a João de Silva Novas (19.536); 196\$5 a Francisco Carneiro Bolais (19.538); 48\$400 a Djeniberto Gonçalves Leite (19.332); 81\$2 à Comp. Viação S. Paulo-Mato Grosso (19.530); e 1:833\$4 a Otacilio Mota, como crédito à Delegacia Fiscal no Ceará (19.212), de dívidas de exercícios findos.

De 660\$0 a Lourival Bittencourt de Almeida (19.491); 720\$0 a Carlos Flores Monteiro Tourinho (19.492); 660\$0 a Nei Neves da Silva (19.504); 440\$0 a José Maria Chavantes (19.494); 720\$0 a Mário Rêgo Monteiro (19.495); 660\$0 a Bertelô Diniz Gonçalves (19.496); 320\$0 a Júlio Alves de Carvalho (19.497); 600\$0 a Pedro Pinho (19.498); 660\$0 a Edson Cardoso de Carvalho Leme (19.499); 265\$0 a Fernando Pedra Padron (19.500); 720\$0 a Agostinho Teixeira Côrtes (19.501); 650\$0 a Frederico Carlos de Farias Nobre (19.502); 670\$0 a Breno Augusto Coelho Neto (19.488); 720\$0 a Alvaro Veiga Lima (19.482); 720\$0 a Umberto de Sousa Melo (19.485); 720\$0 a Benedito Hamilton Pianção de Carvalho (19.503); 720\$0 a Delarci Gomide de Moura Sousa (19.486); 720\$0 a Joel da Silva Oliveira (19.487); 720\$0 a Valdemar Toledo Bordine (19.489); 660\$0 a Antônio Adolfo Manta (19.490); 220\$6 a Fernando Magno Porto (19.374); e 660\$0 a Joaquim Dias Terra (19.493); de restituições relativas a exercícios encerrados.

De 1:500\$0 a dona Ana Cândida da Silva, referente a pensão de montepio no período de 1.º de maio a 31 de dezembro do corrente ano (12.007).

De 858\$0 a Karlina von Koellinger de diárias a que fez jús por serviços prestados fora da sede da Repartição, em janeiro e fevereiro findos (8.292).

— Foi mandado registrar as despesas mencionadas.

De 27:229\$1 a Cardoso, Costa & Comp. Ltda., de fornecimentos feitos, neste ano, ao Tesouro Nacional (19.584).

A plenário.

3:360\$0 a Ovídio Peixoto Meira, de abono provisório a que fez jús em 1936 (19.438). — O julgamento foi convertido em diligência de acordo com o parecer da Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns 654 e 659, de 16 do mês findo, solicitando a entrega por adiantamento de 3:300\$0 ao Porteiro do Tribunal do Juri, João de Sousa Neves, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, de junho a agosto do corrente ano (2.513) e de 5:000\$0 ao bibliotecário arquivista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Ruben Pereira da Costa, afim de ocorrer às despesas com impressões, etc., de maio a julho do ano em curso (2.498).

N. 667 e 674, de 17 e 24 do anterior, sobre o pagamento do vencimentos a Aprígio de C. Rodrigues dos Anjos, curador de Acidentes do Trabalho, interino, relativos a março pp. (2.495) e 19:610\$0 a Fontes Garcia & Comp. de fornecimentos feitos à Casa de Detenção, no atual exercício (2.520).

— Ordenou-se o registro das despesas.

N. 673, de 24 de maio, pagamento de 24:693\$0 a João Frederico Mourão Russel e outros, proveniente de vencimentos a que fizeram jús por substituições ocorridas, em fevereiro e março últimos, no Ministério Público do Distrito Federal (2.511). — O julgamento sofreu diligência, nos termos propostos pela Diretoria.

Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade:

Ofícios ns. 3.601 e 3.065, de 20 do mês findo, pagamento de 1:851\$8 à Comp. Telefônica Brasileira, de serviços interurbanos prestados no corrente ano (2.496) e 1:950\$0 a D. Maria José de Oliveira Saia, de aluguer de prédio ocupado pela Seção de Tóxicos da 1ª Delegacia Auxiliar, nos meses de fevereiro a abril p. p. (2.512). — Mandou-se registrar as despesas citadas.

Serviço do Pessoal:

Ofício n. 4.893, de 28 de maio, pagamento de 8:892\$0 a José Antônio Pereira Filho e outro, extranumerários diaristas, de salários a que fizeram jús em março, abril e maio pp. pp. (2.491). — Foram pedidos esclarecimentos à diretoria.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Serviço do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 1.289 e 1.290, de 24 do anterior, solicitando os pagamentos de 8:904\$3 a D. Maria de Carvalho e outros, extranumerários mensalistas do Conselho Atuarial (364) e 9:264\$7 a Afonso Freire Ramos Acioli e outros, extranumerários mensalistas do Serviço de Es-

tatística da Previdência e Trabalho (365), de salários a que fizeram jús em maio p. p.

N. 1.282, data supra, idem de 4:845\$2 a Luiz Marmo Pereira e outros, extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de salários relativos a maio último (358).

N. 1.315, de 28 do pretérito, idem de 12:200\$0 a Bernhard Gross e outros extranumerários contratados do Instituto de Tecnologia, de salários relativos ao mês findo (370).

Determinou-se o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-323-321.2, de 22 de maio, pagamento de 4:386\$0 a Schmidt & Alberto, de consertos feitos em automóveis do Ministério, no corrente ano (378). — Registrou-se a despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.090, de 12 de abril, sobre a distribuição do crédito de 924\$0 à Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para pagamento de diferença de vencimentos, nos termos da lei n. 284, de 1936, durante o corrente ano, a funcionários beneficiados na mesma (16.960). — Foi registrada a despesa.

N. 1.470, Sin, pagamento de 14:699\$0 a P. Kastrup & Comp. de fornecimentos de móveis à Seção de Segurança Nacional, no corrente ano (16.959) e

N. 1.468, de 18 de maio, idem de 24:480\$0 a Casa Edson, de fornecimento à Seção de Segurança Nacional, neste ano (16.941). Os julgamentos subiram a plenário.

Serviço do Pessoal:

Ofício n. 3.280, de 23 de maio, pagamento de 128\$0 a Hilton Dias Verneque e outro, de gratificação por serviços extraordinários a que fizeram jús em abril p. p. (16.969). — Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 4 de junho de 1940

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão de Contabilidade:

Ofícios:

Ns. 1.526 e 1.527, de 31 do mês findo, sobre as distribuições de créditos de 62:000\$0 à Delegacia Fiscal no Piauí (6.431) e 93:000\$0 a idêntica Repartição no Maranhão (6.433), para pagamento de subvenções relativas ao exercício de 1939.

N. 1.382, de 18 do anterior, pagamento de 198\$7 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., proveniente de trabalhos executados em proveito do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em janeiro e fevereiro findos (6.407).

N. 1.379, de 18 do anterior, adiantamento de 1:000\$0 ao oficial administrativo I, Emídio de Carvalho e Silva, para ocorrer às despesas com água, asseio, etc., nos meses de maio e junho do corrente ano, no Instituto de Puericultura (6.451).

Divisão do Pessoal:

Ofício n. 4.409, de 31 do anterior, pagamento de 26:100\$0 aos Inspetores de Ensino Superior, Aderbal Ramos da Silva e outros, de salários relativos a maio p. p. (6.426).

Dou-se registro às citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Caixa de Amortização:

Ofício:

N. 168, de 20 do mês p. p., pagamento de 550\$0 ao extranumerário mensalista Diamir Arnos, de salário relativos a maio último (8.599).

Foi registrada a despesa.

Diretoria das Rendas Internas:

Ofícios:

N. 240, de 23 do anterior, pagamento de 6:000\$0 aos extranumerários mensalistas do Serviço de Fiscalização das Sociedades de Economia Coletiva, Alvaro Moreira e outros, de salários relativos a maio último (8.592).

Convertiu-se o julgamento em diligência para completar-se a classificação do documento de fls. 2.

N. 212, de 23 do anterior, pagamento de 8:121\$9 a Anibal Bersonne Pinto Correia e outros, extranumerários mensalistas da Superintendência da Fiscalização de Clubes de Mercadorias e Sorteios de Prêmios, de salários referentes a maio p. p. (8.607).

Registrou-se a despesa.

Diretoria do Domínio da União:

Ofício:

N. 660, de 27 do pretérito pagamento de 21:138\$2 aos extranumerários mensalistas Cândido Lapa e outros, de salários a que fizeram jús em maio último (8.620).

Processos de pagamento:

De 3:151\$2 a João da Cruz Assunção (19.579); 196\$5 a José Dionísio (19.521); 443\$3 à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro (19.577); 6:000\$0 a Armando Martins Viana (19.578); 228\$ a Rede Mineira de Viação como crédito à Delegacia Fiscal em Minas Gerais (19.575) e

14:208\$2 a Valtor de Moraes Siqueira (19.629); de dívidas de exercícios findos.

De 6:180\$1 à Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., como crédito à Alfândega do Rio de Janeiro (19.604); 1:601\$1 à Blum & Cia. Ltda., idem (19.602); 3:981\$1 a Servix Elétrica Ltda., idem (19.600); 7:10\$9 a Schmidt & Alberto, idem (19.605); 524\$2 a Manuel Almeida & Cia. Ltda., idem à Delegacia Fiscal de Pernambuco (19.603); 720\$0 a Francisco Fontoura da Azambuja (19.610); 720\$0 a Antônio José Coelho dos Reis (19.611); 280\$0 a Nelson Cabral de Moura (19.607); 1:637\$3 a Moisés Allen, como crédito à Alfândega do Rio de Janeiro (19.384); 3:600\$0 a The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd., idem (19.387); 1:000\$0 a Ingersoll Rand do Brasil, S. A., idem (19.386); 126\$9 a Adolfo Fernandes Leão, idem (19.385); e 64\$0 a Angelim José Gomes Porto Agre, idem à Recebedoria do Distrito Federal (19.529), de substituição relativas a exercícios encerrados.

Distribuições de créditos:

De 960\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento da diferença de vencimentos, durante o corrente ano, a Júlio Lira Neiva, nos termos da Lei n. 284, de 1936 (19.582).

De 1:200\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento de pensão de manutenção a D. Esmeralda Chaves Macedo, no período de maio a dezembro do corrente ano (11.145).

Mandou-se registrar as citadas despesas e bem assim as distribuições de créditos.

De 501\$4 a S. A. Fábrica Orion, proveniente de imposto pago indevidamente em 1935, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo (19.407).

O julgamento foi convertido em diligência de acordo com o parecer da Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Imprensa Nacional:

Ofícios:

N. 1.636, de 31 de maio, pagamento de 67:347\$7 aos extranumerários mensaisistas Claudionor da Azevedo e outros, de salários a que fizeram jus, no mês p. p. (2.528).

A plenário:

Ns. 1.637, 1.638 e 1.639, de 31 de anterior, idem de 3:000\$0 aos extranumerários contratados Alfredo Serra e outros (2.529); 17:831\$3 a Claudionor de Azevedo e outros (2.526) e 8:102\$0 a Alfredo Angelo Silveira e outros, extranumerários tatefeiros (2.527), de salários relativos a maio último.

Determinou-se o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Serviço do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 1.314 e 1.316, de 28 do anterior, pagamento de 6:900\$0 aos extranumerários contratados do Instituto Nacional de Tecnologia, Francisco Mendes de Oliveira Castro e outros (369) e 2:300\$0 ao extranumerário contratado do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, José Marinho de Andrade (371), de salários relativos a maio próximo passado. — Tiveram registro as mencionadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. CT/325/303.97 e CT/330/347, de 22 e 24 do pretérito, pagamentos de 2:565\$0 ao Jockey Club Brasileiro, proveniente de um almoço oferecido ao ministro Edward C. Wilson (380) e 393\$4 à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços telefônicos prestados no corrente ano (379). — Mandou-se registrar as despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 1.567, de 29 do mês próximo passado, pagamento de 3:100\$0 a Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, proveniente de vencimentos a que fez jus, em maio próximo passado, em virtude de substituição (16.939). — Foi ordenado o registro da despesa.

Serviço do Pessoal:

Ofício:

N. 3.281, de 23 do anterior, pagamento de 968\$ a José Luiz dos Santos, proveniente de gratificação por serviços extraordinários prestados em março findo (16.958). — O julgamento foi convertido em diligência de acordo com o parecer da Diretoria.

Dia 5 de junho de 1940.

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ofícios:

SA/76/321.5, de 25 de maio, pagamento de 84\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., referente a consumo de energia elétrica em abril findo (2.538) e

SA/77/321.5, data supra, idem de 1:026\$5 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de luz elétrica, fornecida em abril próximo passado (2.537). — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão de Contabilidade:

Ofícios:

N. 1.430, de 23 do anterior, adiantamento de 1:600\$0 ao Inspetor de alunos D. Gabriel da Silva Leite, para ocorrer às despesas de asseio e desinfecção na Escola Nacional de Música, no 2º trimestre do corrente ano (6.439).

N. 1.457, de 28 do anterior, pagamento de 10:600\$0 aos extranumerários mensaisistas do Serviço de Moléstia da Baixada Fluminense, Aloisio Ewald Cavalcanti de Albuquerque e outros, de salários relativos ao período de janeiro a abril deste ano (6.454);

N. 1.453, de 24 do pretérito, idem de 156\$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de assinaturas de telefones oficiais instalados na Biblioteca Nacional e no Serviço de Transportes, no corrente ano (6.449);

N. 1.422, de 22 de maio, idem de 2:887\$5 a Soares Lavrador & Comp., Ltda., proveniente de fornecimentos feitos à Colônia Gustavo Riodel, no mês próximo passado (6.463);

N. 1.431, de 23 do mês findo, adiantamento de 900\$0 ao contínuo "E" da Escola Nacional de Música, Domingos Aives de Sousa, para atender as despesas citadas e de pronto pagamento no 2º trimestre do corrente ano (6.444);

Ns. 1.415, 1.425, 1.426, 1.427, 1.428 e 1.438, de 22 e 23 do mês próximo passado, pagamentos de 4:125\$0 à Companhia Indústrias do Castelo, S. A., 6.460, 8:000\$0 à mesma (6.443), 1:220\$0 a Eduardo Ferreira Flores (6.441), 1:800\$0 a D. Ester de Carvalho Lustosa (6.456), 1:235\$9 a G. Schinback & Comp., Ltda. (6.449) e 2:140\$0 a Joaquim Leandro da Mota (6.450), de alugueres de prédios referentes ao corrente ano. — Deu-se registro às despesas.

Ministério da Fazenda:

Diretoria das Rendas Internas:

Ofícios:

N. 238, de 22 do anterior, pagamento de 8:100\$0 aos extranumerários mensaisistas do Serviço de Fiscalização da Companhia e do Comércio de Pedras Preciosas, Godofredo Filipeiros Filho e outros, de salários relativos a maio último, (8.611).

Tribunal de Contas:

Ofício n.º:

N. 3.679, de 18 do pretérito, adiantamento de 1:000\$0 ao arquiveiro "1" Adauto Moreira, para atender as despesas com alojamento, etc., nos meses de maio e junho do corrente ano (8.619).

Serviço de Estatística Econômica e Financeira:

Ofício n.º 210-A, de 22 do anterior, pagamento de 5:000\$0 aos extranumerários tatefeiros Mendes Rodrigues e outros, de salários a que fizeram jus em maio último (8.619).

Diretoria do Juvêncio da União:

Ofício n.º 661, de 27 do anterior, pagamento de 31:159\$7, aos extranumerários mensaisistas do Serviço Regional no Distrito Federal, Milton Jardim de Andrade e outros, de salários relativos a maio findo (8.630).

Casa da Moeda:

Ofícios ns. 291 e 295, de 21 e 23 do mês findo, pagamento de 812\$0 aos extranumerários diaristas Augusto de Lima e outros (8.609) e 39:631\$3 aos extranumerários mensaisistas Antônio de Medeiros Mitchell (8.608), de salários a que fizeram jus em maio último.

Processos de pagamento:

De 1:200\$0 a Leão Camilo de Moura Estevão (19.637); 1:219\$1, a Manuel Lopes Leite de Araújo (19.638); 2:161\$1 a Joaquim Lucio da Silva (19.633); 74:882\$9, a Estrada de Ferro Sorocabana (19.546); 681\$2, a Domingos Otoni (19.517) e 2:555\$7 a Antônio Gonçalves de Oliveira (19.610), de dívidas de exercícios findos.

De 2:136\$0 a Iraci de Seixas Valença, como crédito à Delegacia Fiscal em Mato Grosso (19.569); 720\$0 a Marina Teixeira Neto (19.619); 720\$0 a Adriano Saldanha Moza (19.609); 144\$0 a Almirante Pinto Sampaio (19.376); 802\$8, a Gerhard Schuchling, como crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (19.388); 660\$0 a Aida de Sousa Pinto (19.612); 720\$0 a Valdemar da Costa Seixas (19.613); 720\$0 a Emaria Confôrto da Cunha Mello (19.614); 348\$0, a D. Maria Ana de Moraes Paiva (19.615); 348\$0 a D. Laura Muniz Freire (19.616); 660\$0 a João da Veiga Lacerda (19.617); 280\$0 a Angelo Zilielo (19.618); 720\$0 a Epifânio Alves Pequeno Filho (19.621); 660\$0 a Milton Lisboa (19.620); 22:97\$7 a Companhia Agrícola Fazenda Dumont, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo (19.566); 4:160\$0 a Severino Magiano (19.369); e 90\$0 a José da Silva Teles (19.581), de substituições relativas a exercícios encerrados.

Distribuições de créditos:

De:

2:400\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos ao aposentado João da Silva Pereira, no período de maio a dezembro do corrente ano (11.159);

3:106\$7 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos ao aposentado Antônio de Pinho, de maio a dezembro do ano em curso, (11.162) e

53:992\$6 à Delegacia Fiscal na Bahia, idem a Allen Rodrigues Monteiro, nos períodos de 23 de junho de 1936 a 31 de dezembro de 1939 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940 (11.431).

Foi mandado registrar as despesas citadas e bem assim as distribuições de créditos.

De:

996\$5, a José Alves, de diferença de diárias de alimentação a que fez jus no período de 21 de novembro de 1933 a 31 de março de 1934 (19.529).

O julgamento sofreu diligência de acordo com o parecer da Diretoria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.600 e 1.601, de 1 deste, pagamentos de 33:547\$5 e réis 49:950\$0 a Catta Preto & Comp. Ltda., provenientes de serviços executados à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, no ano em curso (17.008 e 17.009).

N. 1.523, de 25 do anterior, sobre a distribuição do crédito de 1:500\$0 à Tesouraria da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, para pagamento de diferença de vencimentos a funcionários contemplados pela Lei n. 284, de 1938 (17.002).

Serviço do Pessoal:

Ofício:

N. 3.380, de 27 de maio, pagamento de 7:090\$5 a Carlos Caminha Sampaio e outros, proveniente de diárias por serviços prestados fora da sede da Repartição, em janeiro, fevereiro e março findos (16.979).

N. 3.333, de 25 do pretérito, idem de 1:154\$0 a Angelo Nicolau Maria Crosato e outros, de diárias a que fizeram jus em janeiro, fevereiro e março findos, por serviços prestados fora da sede da Repartição (16.990).

Divisão de Contabilidade:

Ofícios:

Ns. 1.527, 1.532 e 1.534, de 25 do mês findo, pagamentos de 7:080\$0 a Francisco Joaquim Fernandes (16.975), 623\$8 e 1:000\$7 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (16.974 e 16.973), proveniente de aluguer de prédio e de luz elétrica referentes a março e abril, janeiro e fevereiro do ano em curso.

N. 1.525, de 25 do anterior, idem de 1:645\$8 a Palacho & Comp., proveniente de trabalhos executados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, no corrente ano (16.971).

Departamento de Aeronáutica Civil:

Ofício:

N. 1.477, de 20 do pretérito, pagamento de 7:808\$5, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., de energia elétrica e aluguer de transformadores, de janeiro a março pp. pp. (16.972).

Determinou-se o registro das despesas.

Dia 6 de junho de 1940

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício:

N. 366-1, de 17 do anterior, pagamento de 500\$0 a Manuel Amaral Rosa, proveniente de serviços prestados no corrente ano. (2.549).

Deu-se registro à despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 1.513 e 1.515, de 5 do andante, pagamentos de 858\$0 aos extranumerários mensais da Faculdade Nacional de Medicina, Rui Gama e outro (6.467) e 58:108\$2 a Alisson Capanema e outros, extranumerários mensais da Divisão do Ensino Comercial (6.465), os salários a que fizeram jus em março, abril e maio do corrente ano.

Divisão de Contabilidade:

Ofícios:

Ns. 1.421 e 1.463, de 22 e 25 de maio, pagamentos de 1:400\$0, à Imprensa Nacional (6.459) e 403\$9 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., (6.453), proveniente de assinaturas do "Diário Oficial" e de transportes referentes no corrente ano.

Ordenou-se o registro das despesas citadas.

N. 1.472, de 25 do pretérito, auxílio de 20:000\$0 ao Dr. Walter Osvaldo Cruz, afin de atender às despesas com realização de estudos e pesquisas de hematologia no corrente ano, na América do Norte (6.454).

A plenário:

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 22:774\$9 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, como crédito à Alfândega do Rio de Janeiro (19.575); 2:176\$9 à General Elétrica S. A., idem (19.594); 1:303\$0 a Pimenta de Melo & Comp., idem (19.595); 1:826\$9 a General Elétrica S. A., idem (19.589); 100\$0, a L. Silveira & Comp., idem à Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro (19.587); 2:518\$4 à Companhia Comercial e Marítima S. A., idem à Alfândega do Rio de Janeiro (19.598); 724\$8 à Sociedade Técnica Bremenensis Ltda., idem (19.601); 7:350\$0 à Estabelecimento Ferraz Ltda., idem (19.596); 600\$0 à S. A. Para Venda no Brasil dos Produtos Michelin, idem (19.595) e 300\$8 à A. Fonseca & Comp., idem à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe (19.377), de restituições relativas a exercícios encerrados.

De 5:45\$1, à d. Ernilda de Carvalho Pereira (19.636); 1:00\$5, à Julio Mirabeau Azevedo Soares (19.642); 33:128\$1, à Estrada de Ferro Sorocabana (19.634) e 1:500\$0 à Ari M. Lobo (19.643), de dívidas de exercícios findos.

De 2:932\$2, a d. Maria de Lourdes Pinto Teixeira, correspondente a pensão de montepio e meio soldo, nos períodos de 3 de agosto de 1938 a 31 de dezembro de 1939 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso (11.019) e

De 1:580\$0 a Manuel Gouvêia Leite, de diárias percebidas por serviços prestados fora da sede da Repartição, no corrente ano. (18.644).

Ordenou-se o registro das despesas.

Distribuição de crédito:

De 4:000\$0 à Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento de salário ao auxiliar de escritório, série IX, Davi Andrade Corrêia, no corrente ano (8.587).

A plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. SP-SC-530, de 24 de abril, solicitando a distribuição do crédito de 39:320\$4 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, mediante anulação no Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de disponibilidade a Luiz Estêvão de Oliveira, no corrente ano (2.396).

Serviço do Pessoal:

Ofício n. 41, de 28 do pretérito, pagamento de 8:892\$0 a José Antônio Pereira Filho e outros, extranumerários diaristas, referente a salários que perceberam de março a maio do ano em curso (2.491).

— Foi mandado registrar as citadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores — Avisos:

N. CT-22-04.10, de 23 do anterior, pagamento de 1:705\$0 a Jaime Ferreira & Comp., de consertos efetuados em várias dependências do ministério (385) e

PE-91-316.1, de 30 do pretérito, idem de 1:192\$9 ao extranumerário contratado Luiz Camilo de Oliveira Neto, de salários referentes a maio último (390).

— Foram registradas as despesas mencionadas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos ns. 1C-231 e 1C-232, de 18 e 21 do anterior, pagamento de 6:662\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (382) e 8:506\$2 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (383), de energia e luz elétricas fornecidas em março próximo passado.

Serviço do Pessoal — Ofícios:

N. 1.224, de 18 do anterior, pagamento de 504\$0 a Henrique Sbolli, de diárias a que fez jus, por serviços prestados fora da sede da repartição, neste ano (376) e

N. 1.313, de 28 do pretérito, idem de 354\$8 à Araci Campbell de Barros e outro, proveniente de gratificação por serviços extraordinários prestados em maio próximo passado (377).

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

Ofícios ns. 766 e 781, de 15 e 17 do mês próximo passado, pagamento de 11:316\$0 a Serviços Hollerith S. A. (560) e 9:571\$6 a D. R. Aires (370), de aluguer de equipamento de máquinas e serviços prestados no ano corrente.

— Deu-se registro às citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Divisão de Contabilidade — Ofícios:

Ns. 1.526, 1.528, 1.529, 1.530, 1.531, 1.535 e 1.536, de 25 do mês próximo passado, pagamentos de 160\$0 a Gastão Henrique de Schueler (16.991); 628\$9 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (16.995); 99\$9 à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda (16.996); 380\$0 a Ernesto Filleboeck (16.997); 864\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda (16.992); 1:275\$5 ao Lloyd Brasileiro (16.994); e 1:888\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (16.993), de aluguer, luz, energia elétrica, serviços prestados e transportes efetuados, no corrente ano.

Departamento de Aeronáutica Civil:

Ofício n. 1.514, de 25 do anterior, pagamento de 53\$6 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de transportes efetuados no ano em curso (16.995).

— Determinou-se o registro das despesas.

Serviço do Pessoal:

Ofício n. 3.390, de 27 do anterior, pagamento de 2:733\$4 a Adelino Saldanha de Medeiros e outros, de gratificação por serviços extraordinários prestados, de janeiro a março próximos passado (16.970). — A plenário

Dia 7 de junho de 1940

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ofício n. 06, de 25 do mês findo, pagamento de 500\$0 a Heitor, Ribeiro & Comp., de serviços de impressão de fichas destinadas à Divisão Técnica, em maio último (2.515). — Deu-se registro à despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamento:

De:

84:500\$0, 85:500\$0 e 26:865\$0 a Serviços Hollerith, S. A., de serviços prestados à Diretoria das Rendas Internas e Recebedoria Federal em S. Paulo, em março p. p. (19.627, 19.625 e 19.626).

3:000\$0 a Lux Jornal, de assinaturas de recortes de jornais em proveito do Gabinete do Ministro da Fazenda, no ano em curso (19.630).

7:786\$1 à D. Júlia de Sousa e Silva Dias Carneiro, correspondente a pensão de montepio e meio soldo, no período de maio a dezembro do ano em curso (11.14).

5:41\$1 à D. Iracema de Paula Chaves, de pensão de montepio nos períodos de 5 de agosto a 31 de dezembro de 1939 e de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1940 (11.525).

De:

9:825\$7 a Horácio do Couto Pereira (19.679); 503\$2 a Alfredo Borges Gonçalves (19.649); 399\$6 à D. Henriqueta Cardoso Fonseca (19.664); 1.848\$0 a Cecílio Luiz de Oliveira (19.647); 420\$0 a Antônio Cândido de Gouveia Freire (19.576) e 1:500\$0 a Américo Venegeros Brasil (19.665), de dívidas de exercícios findos.

De 300\$0 D. Ursulina Lopes da Silva, e outra, como crédito à Delegacia Fiscal no Pará (19.588); 2:184\$0 a Frutas do Rio Grande Ltda., idem, no Rio Grande do Sul (19.380); 6:120\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., idem, à Alfândega do Rio de Janeiro (19.378); 225\$0 a Orozimbo Rocha, idem à Delegacia Fiscal em Minas Gerais (19.381); 229\$5 a José Silva & Comp., Ltda.

idem à Alfândega do Rio de Janeiro (19.379) e 19086 a Carvalho & Ferreira, idem, (19.383), de restituições relativas a exercícios encerrados.

Distribuições de créditos:

De 1:20080 à Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de vencimentos a João Facundo do Vale, nos meses de janeiro e fevereiro pp. pp., em virtude de substituição legalmente ocorrida (19.646).

De 5:16384 à Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, idem de diferença de vencimentos, nos termos da lei n. 284, de 1936, a funcionários contemplados na mesma (8.615).

Determinou-se o registro das despesas e bem assim o das distribuições de créditos solicitada.

De 1:00080, à D. Antônio de Sousa Paiva, como crédito à Delegacia Fiscal em Pernambuco, proveniente de restituição de depósito feito para interposição de recurso (19.382).

A plenário:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. DC-1ª S.650 e DC-2ª S.669, de 14 e 24 do mês findo, pagamentos de 10:00080 a Frederico Ferreira Lima, a título de auxílio para atender no 1º semestre deste ano, às despesas do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores (2.539) e 6:00080 a João Felipe Pereira, de aluguer de terreno e prédio ocupados pelo Depósito Público Geral do Distrito Federal (2.531).

DC-2ª S.664 e DC-2ª 715, de 17 e 29 do mês findo, adiantamentos de 2:00080 ao oficial administrativo "I", Luiz José Pereira das Neves, para as despesas mudas, etc., no período de maio a julho deste ano (2.542) e

6:00080 a Fábio Nelson de Sena, diretor interino da Escola João Luiz Alves, afim de ocorrer às despesas com água, mudas, etc., de junho a agosto do ano em curso (2.553).

SP/SC/636, 637, 662 e 675, de 14, 20 e 24 do mês findo, solicitando as distribuições de créditos de 20:27080, 32180, 17:61080 e 1:80080 às Delegacias Fiscais em Ceará, Piauí e Amazonas, para pagamento de vencimentos de disponibilidade a Tomaz Pompeu de Sousa Brasil Filho, Otávio Peixoto e Evandro Rocha, e de diferença de vencimentos, nos termos da lei n. 284, de 1936, a Mário de Oliveira, durante o corrente ano (2.551, 2.550, 2.544 e 2.532).

Mandou-se registrar as despesas.

S. P. 730, de 1 deste, pagamento de 2:40687, a Fábio Nelson de Sena, proveniente de vencimentos a que fez já, no período de 23 de abril a 31 de maio do corrente ano, em virtude de substituição legalmente ocorrida (2.554).

A plenário.

Serviço do Pessoal:

Ofício:

N. 369, de 31 do mês findo, pagamento de 22588 ao extranumerário mensalista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Carlos Dante Machado, de salários relativos ao maio último (2.557).

Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade:

Ofícios:

N. 3.063, de 20 do anterior, pagamento de 24:64280, a D. Júlia Ramos Barreto e outros, de alugueres de casas para delegacias, postos policiais e outros serviços de polícia, em abril próximo passado (2.540).

N. 3.229, de 23 do anterior, idem de 11:33782 ao Loide Brasileiro, de transportes efetuados no corrente ano, mediante requerimento oficial (2.330).

Deu-se registro às despesas citadas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Serviço do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 1.349, 1.361 e 1.362, de 3 e 4 do corrente, pagamentos de 18:83085 aos extranumerários tatefeiros Hermógenes Brochado Smith e outros (387); 11:90583 a Haroldo Seixas e outros (392) e 8:24081 a Sebastião Carvalho dos Santos e outros (393), de salários a que fizeram jus em maio próximo passado.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso:

Ns. CT-335 e 592-5, de 27 de maio, adiantamento de 20:00080 ao cartógrafo Murilo Basto, para atender às despesas de preparação de representação do Ministério, no IX Congresso Brasileiro de Geografia, no período de junho a agosto do corrente ano (389).

A plenário.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 1.067, de 4 deste, pagamento de 30:89180 a Cata Prefa & Comp. Ltda., de serviços prestados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, no corrente ano (17.020).

Divisão de Contabilidade:

Ofício:

N. 1.533, de 25 do anterior, pagamento de 2:20080 a Transporte Aéreo Brasileiro Ltda., de serviços prestados à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, neste ano (16.998).

Mandou-se registrar as mencionadas despesas.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ofícios:

Ns. 2.050 e 2.051, de 5 deste, pagamento de 27:18680 a Gonçalo Francisco Cardoso e outros (17.019) e 8:92580 a Nocomedes

José Pereira e outros (17.019), pessoal de obras, referente a salários de maio findo.

A vista da autorização conferida pelo Tribunal pleno, ordenou-se o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, lavrando-se a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro semanário.

ATA N. 25

DEBATES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA;
SECRETÁRIO, SEGISMUNDO SOARES BATISTA

Dia 10 de junho de 1940

Presidência da República.

Conselho de Imigração e Colonização.

Ofícios:

N. 367/1, de 17 de maio p. findo, pagamento de 45080 a "Recla Recortes Ltda.", por fornecimento de recortes de jornais e revistas (2.561).

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal.

N. 4544, de 5 de junho atual, pagamento de 10:00080 a Tolanda Alvares de Castro e Erich Valder, extranumerários contratados do Instituto Nacional de Cinema Educativo, relativo à remuneração nos meses de janeiro a maio do ano corrente (6.166).

N. 4.632, de 8, idem de 60080 a Laercio de Nono e outro, de salário em maio p. findo como extranumerários mensaisistas da Escola Nacional de Químico (6.474).

Da Divisão de Contabilidade:

N. 4.435, de 23 de maio p. findo, pedindo a entrega de 1:40080 como adiantamento ao dr. Jaime Gabrois, diretor do Instituto de Psicologia, para despesas de asseia, desinfecção e de pronto pagamento, no segundo trimestre (6.447).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos.

De pagamento.

De 34280 ao oficial administrativo Jorge Alencar Araripe, de diárias nos meses de março, abril e maio últimos (19.698).

De 61383 a Artur Gonçalves Valença, ajudante de tesouraria, pela Caixa de Amortização, de diferença de vencimentos (8.665).

De 72080 ao capitão Bruno Fraga Ribeiro (19.696) 4687 ao subtenente Gomes Moreira (19.592) de restituição de descontos feitos a título de selo de promoção e de contribuição para o montepio;

De 6:29480 à S. A. Industrias Reunidas F. Matarazo, processo n. 31.556-38, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem de selo proporcional pago em 1932 (19.586);

De 75080 a Adelaide Jorge de Mota, processo n. 82.352-39, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, de restituição de laudêmio pago em 1938 (19.565);

De 82489, 30889 à Soc. Técnica Bremensis Ltda., processos 84.422, 83.257-39, (19.566, 19.599) 4:39249 a J. A. Salicrup & Cia., idem n. 81.555-39 (19.583) pela Alfândega do Rio de Janeiro, 68980 a Casa Murani Ltda., idem n. 61.603-39 (19.590) 1:15182 à Société Cotonière Belge Brésillienne, idem n. 82.420-39 (19.597) pelas Delegacias Fiscais nos Estados de S. Paulo e Pernambuco, idem de direitos aduaneiros;

De 10080 ao dr. João Augusto Perilo (19.648) 1:02080 a Oscar A. Adlor (19.667) 91580 a José de Acampora (19.671) 10080 a Francisco de Almeida (19.674) 1:03383 ao dr. Florencio Aguiar de Matos (19.680) 27180 a José Reis (19.687) 2:52581 a Manuel Rozendo de Andrade Lima e outros (19.692) 30080 a Jose Bessa de Meireles (19.697) 85883 a Filomena Nunes de Assis (19.691) 19085 a cada um dos seguintes: Manuel Aleixo da Silva (19.650) Joaquim de Barros (19.651) Feliciano Antônio Florêncio (19.658) Severiano Gomes de Araújo (19.659) Jardel de Jesus (19.660) Carlos Rodrigues (19.661) José Nunes da Rocha (19.662) João Lerna Baldez (19.663) Arlindo Rodrigues Paiva (19.668) Manuel Rodrigues da Cruz (19.669) José Alves de Pinho (19.670) Eliezer Alves (19.675) Gregório João da Costa (19.676) Fausto de Faro Roemberg (19.678) 36080 a Julio Lopes Fernandes (19.677) 20684 à Comp. Telefônica Brasileira (19.666) de dívidas de exercícios findos;

De 10080 ao Dr. Antônio Cerqueira Pereira Leite, por serviços prestados em Guabá (8.657);

De 4:26684 e 3:50280 a Joamar Lopes Lemos, pelo Tesouro Nacional, de pensão de montepio de maio a dezembro do ano corrente e em 1938 (11.240);

De distribuição de crédito.

De 1:41182 e 20080 ao Tesouro Nacional para pagamento de pensões de montepio civil e meio soldo a d. Clotilde Rosa da Costa (11308) e a de Heloisa Moreira de Sousa Reis (11.020) de maio a dezembro deste ano.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ofício do Serviço do Pessoal:

N. 1.348, de 3 de junho atual, pagamento de 5:82280, a Ilmo Cardoso da Silva e outros extranumerários tatefeiros do Instituto Nacional de Tecnologia, relativo às tatefeas em maio próximo findo (386).

Foi ordenado o registro da despesa.

Avisos:

N. 1.668, de 3 de junho atual, pedindo o pagamento de réis 80:000\$0 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativo à subvenção pelos serviços de navegação na Linha Cul — Norte (Porto Alegre — Cabedelo) em março último (17.028);

Ns. 1.551, 1.552, 1.705, 1.706, 1.708, de 27 de maio próximo findo e 7 de junho atual, idem de 34:361\$2, 90:259\$0 a Manuel Gomes de Almeida (17.043, 17.040) 91:934\$0, 31.776\$0 à Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Limitada (17.036, 17.037) réis 30:000\$0 à Companhia Industrial e Mercantil do Brasil (17.039), por trabalhos executados no ano corrente em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Offícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 1.690 e 1.691, de 16 de junho atual, idem de 1:603\$5 à Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Limitada (17.033 e 17.034) à Companhia Industrial e Mercantil do Brasil (17.031) por trabalhos executados em proveito da mesma Diretoria, neste ano. Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 11

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Do Serviço de Contabilidade:

Ns. 1.482, 1.494, 1.495, de 28 de maio próximo findo, pagamentos de 3:201\$3 a Ferreira, Filho & Comp. (6.476) 5:000\$0 a J. C. Mendonça (6.479) 1:186\$0 a Soares Lavrador & Comp. Limitada (6.479) por fornecimentos feitos neste ano.

N. 1.496, de 28, pedindo a entrega de 49:300\$0, como adiantamento ao professor Carlos Chagas Filho, catedrático de Física Médica da Faculdade Nacional de Medicina, para aquisição de material necessário à pesquisas científicas (6.481).

N. 1.532, de 23 de maio, pedindo a entrega de 450\$ como adiantamento ao oficial administrativo Emílio de Carvalho e Silva, para despesas de pronto pagamento nos meses de maio e junho do Instituto de Puericultura (6.455).

Da Divisão do Pessoal:

N. 1.649, de ontem, 10, pagamento de 3:000\$0 a Cancia Gomes e outros, relativo às diárias em maio.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 9:187\$3 a Alvaro Bastos e outros (8.561) 6:984\$0 à Maria Joia e outros (8.565), funcionários da Contadoria Geral da República, de gratificação por serviços extraordinários de 9 e 18 de abril e 11 e 23 de maio próximo findo;

De 1:000\$0 como adiantamento, ao guarda-mór Antônio Pereira da Costa, para despesas miúdas e de pronto pagamento do Primeiro Conselho de Contribuintes no segundo trimestre (8.597);

De 25\$6, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, processo n. 12.747-40, de contribuição de Pedro Paulo de Moraes Rego (19.623);

De 727\$0 à Sociedade Técnica Bremensis Limitada, processo n. 83.259-39 (19.622), 2:826\$7 à Companhia Industrial Pirai, idem n. 81.796-39 (19.603), pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros;

De 173\$6 a Francisco Nunes Barbosa (19.724) 10:061\$1 ao Dr. Arcanjo Pena Soares de Azevedo (19.745) 1:500\$3 a José Eládio Nogueira (19.686) 11:450\$0, à D. Maria da Luz Peixoto Neves, viúva do Segundo Tenente Erodolín Neves (19.656), 1:166\$9 a José Elpidio Nogueira (19.685) 180\$0 a Manuel Machado (19.657) 00\$0 a Gregório Zelone (19.673) 334\$0 à Mariana Costa Rosa (19.530) 183\$3 a Nicolau da Costa & Comp. Limitada (19.581) 96\$5 a Manuel André de Sousa (19.655) 196\$5 a Frederico Dias de Melo (19.672) 48\$4 a Severino Martins de Oliveira (19.711) 00\$0 a Enédia Girkler Faleiros (19.721), 250\$0 à Maria Soares (19.726) 960\$ a Antonio Leite Pinto (19.725) de dívidas de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 9:060\$3 ao Tesouro Nacional para pagamento a D. Ambrosina Pinho de Ulisses, de pensão de montepio e meio-soldo de abril — dezembro (16.342).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério das Relações Exteriores

Aviso

N. 331-303-97, de 24 de maio p. findo, pagamento de 10:254\$0 a Alvaro G. de Oliveira por serviços prestados neste ano (397).

Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 12

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal

Ns. 1.452 e 1.453 de 23 de maio p. findo, pedindo a distribuição de 360\$0 e 13:033\$3 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para pagamento de diferença de vencimentos a João Pedro da Silva (6.468), e do professor Lauro Gonçalves de Sousa (6.469);

Ns. 1.704 e 1.705, de 11 de junho atual, idem os pagamentos de 95:220\$0 a Aldimir São Paulo e outros professores do Colégio Rio II — Externato (6.492) e 44:850\$0 a Abelardo Arruda (6.493)

Brito e outros professores da Faculdade Nacional de Odontologia (6.493) de gratificação por serviço extraordinários em turmas suplementares, nos meses de abril e maio e de março a maio deste ano; Da Divisão de Contabilidade.

N. 1.493, de 28 de maio p. findo, pedindo o pagamento de 301\$5 a Dias Garcia & Cia. Ltda. por fornecimento feito neste ano (6.477);

N. 1.600 e 1.601, de 6 de junho atual, idem, de 46:450\$0 e 500\$0 à Comp. Industrial Minas Gerais pelo aluguel de maio p. findo dos andares e salas ocupados pelo Ministério nos Edifícios Rex e Teatro Regina (6.494, 6.496);

N. 1.599, de 6, idem de 1:667\$8 à mesma Comp. pelo consumo de luz elétrica nas dependências acima referidas, no período de 24 de abril a 24 de maio (6.495);

N. 1.491, de 28 de maio p. findo, idem de 1:115\$2 a The Leopoldina Railway Comp. por transportes concedidos neste ano (6.482)

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos

De pagamento

De 578\$2 à Rede Mineira de Viação (19.722) 109\$5 a João Antônio da Silva (19.709) 49:614\$8 à Estrada de Ferro Sorocabana (19.701) 3:866\$0 a General Elétrico S. A. (19.723) 196\$5 a cada um dos seguintes — Antônio Sebastião dos Santos (19.740) Barnabé Joaquim da Silva (19.741) João de Sousa Barreto (19.742); Aparício de Oliveira Hora (19.743) 400\$0 a Agueda Lopes da Silva (19.783) 1:348\$0 a Mário Ferreira Cantanhede (19.739) 109\$5 a João Antônio da Silva (19.710); 3:593\$3 ao fuzileiro naval João Paulo Ventura (19.746); 4:320\$0 ao fuzileiro naval Aurelio Agra Pereira (19.748) devidas de exercícios findos;

De 3:012\$0 a Irmãos Stefani, processo n. 86.240-39, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de gratificação de imposto de renda pago em excesso em 1932 (19.606);

De 16:770\$0 a Afonso Ramos Gomes e outros funcionários da caixa de Amortização, de gratificação por serviços extraordinários de assinatura de notas em maio p. findo (8.691);

De distribuição de crédito

De 4:440\$0 ao Tesouro Nacional para pagamento de diferença de vencimentos a Rafael Teixeira Soares e outro, no ano corrente, na conformidade do art. 3º das Disposições Transitórias do Decreto-lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 (19.781).

De 4:900\$ ao mesmo Tesouro, idem de vencimentos de inatividade de junho a dezembro deste ano a osecritário Hilário Egídio de Moura (11.160).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Avisos

Ns. 680 e 681, de 22 de maio p. findo, pedindo a entrega de 2:000\$0 ao servente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Ademir de Castro Guimarães (2.571) e 500\$ ao servente do Arquivo Nacional, Antônio de Magalhães Bastos (2.572); como adiantamentos, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de maio a julho;

Ns. 685 a 688, 690, de 24 e 25, idem de 10\$9, 8:341\$5, 9:683\$4, 854\$6 à Sociedade Anônima do Gaz de Rio de Janeiro (2.581, 2.568, 2.580, 2.579) e 444\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (2.573) por fornecimento de luz elétrica e gás e assinaturas de telefones, no ano corrente.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos.

Ns. C. T. 329, 340 e 344, de 24, 23 e 29 de maio p. findo, pedindo os pagamentos de 27:076\$ a Emanuel Bloch & Frère (399) 430\$0 a Almeida Fontes & Cia. Ltda. (402) 3:325\$0 a Manoel Amaral Rosa (400) por fornecimentos feitos e trabalhos executados no ano corrente.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Offícios

Do Serviço do Pessoal

N. 1.359, deste mês, pedindo o pagamento de 2:200\$0 a Firmo Dutra e outros, relativos à gratificação em maio p. findo como membros da Comissão do Salário Mínimo do Distrito Federal (395). Foi ordenado o registro da despesa.

N. 1.360, de junho atual, pedindo o pagamento de 6:420\$0 a Antônio Monteiro Câmara e outros, de gratificação em maio p. findo na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (396). O julgamento foi convertido em diligência para o fim de ser anexada a 1ª via do empenho n. 1-61.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos

Ns. 1.553, 1.554, 1.556, de 27 de maio p. findo, pedindo os pagamentos de 24:911\$7 a Vitorio Ferreira da Silva (17.044); 37:918\$4 a Baltazar Fernandes Bandeira (17.041); 29:299\$5 a International Machinery Co. (17.042) por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Offícios

Do Departamento de Aeronautica Civil.

N. 1.574, de 31 de maio p. findo, pedindo o pagamento de réis 7:016\$7 ao Aéro Club do Brasil, de subvenção por instrução ministrada a alunos, neste ano (17.045).

Foi determinado o registro das despesas.

Dia 13

Ministério da Educação e Saúde
Offícios

Da Divisão do Pessoal

N. 1.748, de hoje, pagamento de 1:500\$0 a Neyde Manzoni e três outros extranumerários mensalistas do Hospital Artur Bernardes, de remuneração em maio p. findo (6.418). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda

Processos

De pagamento

De 7:943\$8 à S. Anônimo do Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gás e luz elétrica à Casa da Moeda em março último (8.588);

De 20:281\$1 a Augusto de Lira e outros, relativos às diárias de maio p. findo como extranumerários da Casa da Moeda (8.683);

De 4:582\$3, 4:909\$7 e 4:415\$8 a Colombo Eustaquio Rodrigues de Lima e outros funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, de diárias em janeiro, fevereiro e março deste ano (8.704, 8.705, 8.706).

De 6:012\$2 a Alvaro Borges e outros, de gratificação por serviços extraordinários no Protocolo Geral do Ministério, no período de 9 de maio a 12 de junho atual (9.802).

De 9:08\$0 a Antônio Leite Pinto (19.726); 800\$0 ao 1º tenente Jonâas Pinheiro Lisboa (19.711); 24:900\$0 ao engenheiro Argemiro Paiva (19.749); 472\$7 ao Dr. Olacilio Francisco Pessoa (19.767); 772\$3 a Ana Delmira da Fonseca (19.766); 95\$7 a João Antônio da Silva (19.737); deduzidas de exercícios findos;

De 2:317\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., processo n. 82.124-39 pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros (19.751).

De 660\$0 ao 1º tenente Renato da Silva Freire, processo 33.076, de 1940, idem de descontos sofridos a título de imposto de selo sobre promoção (19.805).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Offícios

Do Serviço do Pessoal

N. 748, de 6 de junho atual, pagamento de 15:400\$ a José Gabriel de Lemos Brito e outros, de gratificação de comparecimento, como presidente e membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, correspondente a maio p. findo (2.595);

N. 410, de 12, anexo ao de n. 1.662, de 1º da Imprensa Nacional, pagamento de 3:290\$0 a Demétrio Ribeiro e outros funcionários da dita Imprensa de gratificação de 25 de abril de a 24 de maio, por serviços extraordinários (2.563, 2.601).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores.

Aviso:

N. 370-321.2, de 7 de junho atual, pedindo o pagamento de réis 4:839\$0 à Officinas S. Paulo Ltda. por trabalhos executados para o Ministério neste ano (410). Foi ordenado o registro da despesa.

Dia

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 1.133, de 10 de junho atual, pagamento de 3:800\$0 a Adrião Ferreira de Almeida, por obras executadas neste ano (2.594). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 6.666 e 6.667, de 31 de maio próximo findo, pedindo a distribuição de 480\$0 e 1:56\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo e do Maranhão para pagamento de diferença de vencimentos de escriptorário Maria Luiza de Lima Correia (3.834) e do agrônomo José Fusetti de Viveiros (3.835). — Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 1.723, de 12 de junho atual, pagamento de 550\$0 a Amanda Dolores de la Merced Traverso, relativo a remuneração em maio pró-

ximo findo, como extranumerário mensalista da Divisão do Ensino Industrial (6.512);

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.613 e 1.614, de 8 de junho atual, pagamentos de 10:472\$8 e 13:345\$8 a Sousa Vieira & Comp., por fornecimentos feitos neste ano (6.528, 6.527);

Ns. 1.533 a 1.536, 1.538, 1.541, 1.542, 1.45, de 31 de maio próximo findo, pedindo a distribuição de 17:000\$0, 13:000\$0, 25:000\$0, 69:000\$0, 41:000\$0, 87:000\$0, 58:000\$0 e 68:000\$0 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Norte, do Paraíba, de Alagoas, de Sergipe, do Espírito Santo, do Paraná, de Santa Catarina e de Goiás, para pagamento de subvenções, no ano corrente, a varias instituições de caridade, associações e escolas os ditos Estados (6.501, 6.500, 6.503, 6.504, 6.505, 6.509, 6.508, 6.497).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 11:726\$0 a Antônio Eustáquio Coelho e outros funcionários da Diretoria das Rendas Internas, de gratificação por serviços extraordinários de 6 de maio próximo findo a 8 do corrente (8.707);

De 1:806\$0 a Salvador Tavares de Aranjó (19.718) 900\$0 a Eneida Cyrkler Falcão, viúva de Eduardo Falcão (19.764) 441\$5, 678\$0 à Comp. de Viagem São Paulo-Mato Grosso (19.776, 19.772) 196\$5 a cada um dos seguintes: Davi Leandro da Silva (19.652) Manuel Varella (19.653) Manuel da Silva Pinto (19.654) Jorge Pompílio do Bonfim (19.684) Quintino Serapão da Costa (19.708) João Luiz de Oliveira (19.727) Estevão Jacinto de Medeiros (19.732) Narciso Nepomuceno Boa Morte (19.733) João Rodrigues de Albuquerque (19.734) Manuel de Abreu (19.756) Leopoldino Severino Barbosa (19.757) Alvaro Mafra (19.758) Manuel Ambrósio dos Santos (19.761) 2:126\$1 a Rede Mineira de Viagem (19.699) 193\$5 a Faustolino José das Chagas (19.735) 81\$0 a Manuel Josefino Ferreira (19.683) 866\$7 a Eugênio Euclides de Vasconcelos (19.728) 139\$5 a Mário dos Santos (19.760) 305\$7 a Juvenal Dantas de Oliveira Júnior (19.682) 157\$5 a Augusto da Costa Agia (19.736) 9:417\$5 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (19.689) 107\$3 a Hugo Aureliano da Miranda (19.715) 1:000\$0 ao telegrafista Jonas Pinheiro (19.780) 15:840\$0 a Euclides Teixeira 1º oficial do Hospital Central do Exército (19.694) 26:425\$7 a Estrada de Ferro Sorocabana (19.763) 964\$6 ao Loide Brasileiro (19.777) 950\$0 a Valdemar da Silva Santos (19.797) 570\$0 a Rudolf Laager (19.782) 200\$0 a Ari Kerner Pena Fierme (19.798) de dívidas de exercícios findos;

De 7:167\$2 a Estabelecimentos Ferrini Ltda., processo numero 81.379-39, pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros (19.800);

De 1:087\$0 a Ceciliano Correia & Comp., idem n. 83.819-39, pela Delegacia Fiscal no Paraná, idem, idem, (19.774);

De 581\$1, a Virgílio de Mesquita Barros, processo n. 84.769-39, pelo Tesouro Nacional (19.775) 360\$0 a Frias, Irmão & Comp., idem n. 17.159-38 pela Delegacia Fiscal no Maranhão (19.765), idem de imposto de renda;

De 720\$0 ao capitão Marino Freire Cavreiro, de restituição de descontos sofridos a título de selo de promoção em 1937 e 1938 (19.774).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso:

N. 368-304.21, de 5 de junho atual, pagamento de 24:389\$0 a J. R. Claverie, por fornecimento feito neste ano (409). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viagem e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.703 e 1.738, de 7 e 10 do mês atual, pagamentos de 13:500\$0 a Joaquim Moutinho Pereira Filho (17.037) e 20:235\$1 à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas (17.062) por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Offícios:

Do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 1.620, de 5 de junho atual, pagamento de 22:500\$0 a Paulo Rodrigues Fragoço por serviços executados e correspondente à 2ª e última prestação na conformidade das cláusulas III e II do contrato celebrado em 14 de abril de 1937 e termo aditivo de 13 de maio do ano findo (17.055).

Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos quatorze dias de junho de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata que é assinada pelo secretário e pelo Senhor Ministro semanalmente, José Américo de Almeida.

Segismundo Soares Baptista, secretário. — José Américo de Almeida.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério das Relações Exteriores, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Manuel Emílio Pereira Guilhon para o desempenho das funções de técnico especializado em administração do pessoal.

Aos 26 dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete da Divisão do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, o respectivo chefe e o Sr. Manoel Emílio Pereira Guilhon, brasileiro, residente à Avenida Henrique Valadares, 110, apartamento 52, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 3, item 03 — Contratados, do Ministério das Relações Exteriores, anexo número 13, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Manuel Emílio Pereira Guilhon, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado em Administração do Pessoal.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um conto de réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de dois anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério das Relações Exteriores e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número 820 de 18 de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria José Monteiro de Carvalho, do Ministério das Relações Exteriores, que lavrei em livro próprio a folhas nove, dez, onze e doze. Achavam-se coladas estampilhas federais no valor de vinte e três mil e duzentos réis (23\$2) e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e quarenta. — *Mário de Saint Brissson*, chefe da Divisão do Pessoal. — *Manoel Emílio Pereira Guilhon*. — *Maria José Monteiro de Carvalho*.

Testemunhas. — *Fernando Lobo*. — *Christino do Valle Junior*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério das Relações Exteriores, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Elvira Viviani Teles Nobre, para o desempenho das funções de técnico especializado em material.

Aos 26 dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Chefe da Divisão do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, o respectivo chefe e a senhora Elvira Vi-

viani Teles Nobre, brasileira, residente à rua Augusto Nunes n. 221, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 3, item 03 — Contratados, do Ministério das Relações Exteriores, anexo número 13, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Elvira Viviani Teles Nobre, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado em material.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um conto de réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério das Relações Exteriores e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número 820, de 18 de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do fidos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante o vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria José Monteiro de Carvalho, do Ministério das Relações Exteriores, que lavrei em livro próprio a folhas treze, quatorze, quinze e dezesseis. Achavam-se coladas estampilhas federais no valor de vinte e dois mil e duzentos réis (22\$2) e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. — Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e quarenta. — *Mário de Saint Brissson*, chefe da Divisão do Pessoal. — *Elvira Viviani Teles Nobre*. — *Maria José Monteiro de Carvalho*. Testemunhas: *Fernando Lobo* — *Mário Moreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 227 — Requisições números:

904.025/7-4 — Pedido 4-A — Nota de empenho 5.099.
904.028/30 — Pedido 1 — Nota de empenho 5.100.
904.028/30-A — Pedido 1-A — Nota de empenho 5.101.
904.031/3 — Pedido 3 — Nota de empenho 5.105.
904.031/3-A — Pedido 4-A — Nota de empenho 5.106.

Fornecedor: "Bethlehem Steel Export Corporation" representada pela Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A., estabelecida nesta praça à Avenida Graça Aranha n. 43, representada por seus diretores Srs. Norman Biford e Drummond C. Boyce, e por eles foi dito que como procuradores especiais da firma

Bethlehem Steel Export Corporation, estabelecida no Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, de acordo com a procuração geral registrada neste Departamento, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma Bethlehem Steel Export Corporation, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei número 2.206 de 20 de maio de 1910, o material constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Requisição 904.025/7-A — Pedido

4-A — Nota de empenho número 5.099.

Aço comum, tipo 1, de secção retangular, com o comprimento aproximado de 6 metros:

11. De 4" x 1 1/4", tonelada.....	6	\$72,18	\$133,08
12. De 4" x 1 1/2", tonelada.....	12	\$72,18	\$866,16
13. De 4" x 2", tonelada.....	6	\$72,18	\$433,08
14. De 4" x 2 1/2", tonelada.....	6	\$73,42	\$440,52
16. De 4 1/2" x 1 1/2", tonelada....	6	\$67,42	\$404,52
17. De 4 1/2" x 2", tonelada.....	5	\$67,42	\$337,10
18. De 4 1/2" x 2 1/2", tonelada....	6	\$73,42	\$440,52

US \$3.351,98

Requisição 904.028/30 — Pedido 1 — Nota de empenho n. 5.100.

Aço comum, tipo 1, de secção redonda, com o comprimento aproximado de 6 metros:

1. De 3 1/4", tonelada.....	10	\$69,00	\$690,00
2. De 3 1/2", tonelada.....	10	\$69,00	\$690,00
3. De 3 3/4", tonelada.....	10	\$69,00	\$690,00

Aço comum, tipo 1, de secção quadrada:

4. De 3 1/2", tonelada.....	3	\$69,13	\$207,39
5. De 4", tonelada.....	5	\$69,13	\$345,65
6. De 5", tonelada.....	5	\$71,61	\$358,05
7. De 6", tonelada.....	5	\$76,40	\$382,00

Aço comum, tipo 1, em chapa preta:

8. De 8" x 4' x 1/32", tonelada....	5	\$69,28	\$346,40
9. De 8" x 4' x 1/16", tonelada....	10	\$78,78	\$787,80
10. De 8" x 4' x 1/8", tonelada....	13,5	\$69,28	\$1.073,84

US \$5.571,13

Requisição n. 904.028/30-A — Pedido 4-A — Nota de empenho n. 5.101.

Aço comum, tipo 1, em perfil T de abas iguais, com o comprimento aproximado de 6 metros:

46. De 1" x 1/8", tonelada.....	1,5	\$93,49	\$140,23,5
48. De 1 1/2" x 1/4", tonelada....	1,5	\$83,20	\$124,80

US \$265,03,5

Requisição n. 904.031/3 — Pedido 3 — Nota de empenho n. 5.105.

Aço para ponte de secção retangular com o comprimento aproximado de 6 metros:

24. De 8" x 3/8", tonelada.....	1,5	\$65,12	\$ 97,68
25. De 10" x 3/8", tonelada.....	1,5	\$65,12	\$ 97,68
26. De 10" x 1/2", tonelada.....	1,5	\$65,12	\$ 97,68
27. De 10" x 5/8", tonelada.....	1,5	\$65,12	\$ 97,68
28. De 12" x 3/8", tonelada.....	1,5	\$65,12	\$ 97,68
29. De 12" x 1/2", tonelada.....	1,5	\$65,12	\$ 97,68
30. De 14" x 3/8", tonelada.....	1,5	\$65,12	\$ 97,68
31. De 14" x 1/2", tonelada.....	1,5	\$65,12	\$ 97,68
32. De 16" x 1/2", tonelada.....	1,5	\$65,12	\$ 97,68

US \$879,12

Requisição n. 904.031/3-A — Pedido 4-A — Nota de empenho número 5.106.

Aço comum, tipo 1, em perfil duplo T, com comprimento de 42':

1. De 5" x 3 9/64" x 0,347, tonelada.....	5	\$61,32	US \$321,60
---	---	---------	-------------

Resumo do contrato:

Requisição n. 904.025/7-A — Pedido 4-A — nota de empenho 5.099.....	\$ 3.351,98
Requisição n. 904.028/30 — Pedido 4 — Nota de empenho 5.100.....	\$ 5.571,13
Requisição n. 904.028/30-A — Pedido 4-A — Nota de empenho 5.101.....	\$ 265,03,5
Requisição n. 904.031/3 — Pedido 3 — Nota de empenho 5.105.....	\$ 879,12
Requisição n. 904.031/3-A — Pedido 4-A — Nota de empenho 5.106.....	\$ 321,60

US \$10.391,86,5

Para acerto mais..... 5

Total..... US \$10.391,87

(Dez mil trezentos e noventa e um dólares oitenta e sete centimos).

Nota: O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e só será recebido no 4º X. M. se acompanhado da nota de entrega adotada pelo Departamento de Materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1910.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato no "Diário Oficial", ao 1º Almoxarifado da Estrada, e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quinta:

As requisições constantes do presente contrato, que gozam da isenção dos direitos e taxas tarifárias são feitas mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira autorizada pelo Exmo Sr. Ministro da Fazenda, por despachos dados nos ofícios ns. 2.986 de 11-3-40, 3.030 de 14-3-40, 2.946 de 7-3-40, 2.984 de 11-3-40, 2.973 de 9-3-40 da Comissão Central de Compras do Governo Federal em 19 de março de 1910, 19-3-40, 31-3-40, 16-3-40, 20-3-40 e 19-3-40, respectivamente.

Cláusula sexta:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

§ 1.º No caso de recusa, pelo conferente, da alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida na cláusula quinta, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do provedor do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

§ 2.º Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima.

Cláusula sétima:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual a indicada na cláusula primeira do contrato, isto é US \$10.391,87 (dez mil trezentos e noventa e um dólares oitenta e sete centimos), será feita mediante declarações de recebimento e aceitação assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de dólares americanos sobre a praça de Nova York. Para efeito de lançamento dos empenhos foi feita a conversão do valor do contrato, à taxa de 19\$790 (dezenove mil setecentos e noventa réis) o dólar americano, de acordo com o câmbio fechado pelo Banco do Brasil em 20 de abril de 1910, equivalente à importância de 205.655\$006 (duzentos e cinco contos seiscentos e cinquenta e cinco mil e seis réis), que adicionada à de 10:282\$729 (dez contos duzentos e oitenta e dois mil setecentos e vinte e nove réis), correspondente ao imposto camial de 5 % (cinco por cento) do Governo Federal e menos \$935 (trinta e cinco réis) para acerto, perfaz o total de 215:937\$7 (duzentos e quinze contos noventa e trinta e sete mil e setecentos réis), despesa

essa empenhada na verba 2, sub-consignação 8 — inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, e feita na verba a necessária dedução pelas notas de empenhos números 5.099, 5.100, 5.104, 5.105 e 5.106.

§ 1.º Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vício e efeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze (15) dias, marcado pelo Código Comercial, e mais que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irreversível do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula oitava:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue ao Departamento Federal de Compras, um certificado n. 207, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente, de 21.593\$88 (vinte e um contos quinhentos e noventa e três mil e oitocentos réis), tomado por termo n. 316, na ata 66, em cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 227, às folhas 509/12, do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor da D. R. E.

Pelo fornecedor. — Bethlehem Steel Export Corporation, pp., Indústrias Químicas Brasileiras "Dupont S. A.", *Norman Buford*, diretor. — *Drummond C. Boyce*, diretor.

Testemunhas. — *Luiz Mendes Junior*. — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 231 — Pedido n. 1 — Requisição a 903.095 — Nota de empenho n. 5.285.

Fornecedor: Willmann, Xavier & Companhia Limitada.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma, Willmann, Xavier & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Uruguaiana n. 202, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 139, representada por seu sócio Sr. José Xavier de Melo, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
Material especializado: Greed Murray:					
1.	Transmissores Greed, modelo n. 9, um.	um.	17	13.950\$0	237.150\$0
2.	Transmissores Greed, modelo número 11, um.	um.	6	9.500\$0	57.000\$0
3.	Bobinas de tipos do código Murray, 34 para setores, 2 de reserva para estação central e 1 para cada correspondente, uma.	uma.	39	79\$0	31.005\$0
Rs.					325.155\$0

Trezentos e vinte e cinco contos cento e cinquenta e cinco mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue no prazo contado da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, até 20 de dezembro do corrente ano, ao Almo-xarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; será em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4, inciso 03 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 5.285.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição do Departamento, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, foi entregue pelo fornecedor ao Departamento Federal de Compras, um certificado n. 119, do depósito feito no Tesouro Nacional, de trinta e três (33) apólices, ao portador, de 1.900\$0 cada uma, ns. 728/34, da Lei n. 3.232, de 1917 e 325.554/65, 325.571/3, 326.003, 333.671/2, 339.290/4 e 339.655/7, do Decreto n. 15.619, de 1922, todas com coupons de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 172 na ata n. 53, em cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionada que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá o Departamento adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 231, às folhas 520/21, do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor da D. R. E.

Pelo fornecedor. — *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *David Araújo*. — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 232 — Pedido n. 2 — Req. n. 421.057 — Nota de empenho n. 9.377.

Fornecedores: Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Repartição: Diretoria do Domínio da União — Serv. de Almo-xarifado — Ministério da Fazenda.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu Diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua 1º de Março n. 112, inscrita no Regi-

tro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 84, representada por seu procurador Sr. David de Araújo, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Material da marca "Chesterman":

2.	Trena de aço, de 30m.00, uma	12	226\$0	2:712\$0
3.	Trena de aço, de 50m.00, uma	6	376\$0	2:259\$6
7.	Corrente de agrimensor, de 50m.00, uma	3	17\$82	516\$6
				5:488\$2

(Cinco contos quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, no *Diário Oficial*, à Diretoria do Dimínio da União — Serv. de Almoxarifado.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feito pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivo, apenas, as constantes do parágrafo primeiro, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 41, inciso 1 e no art. 48 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 6, inc. 01, do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 9.377, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, ao Departamento Federal de Compras, um certificado n. 166, do depósito feito no Tesouro Nacional, de uma (1) apólice ao portador, do valor de 1:000\$0, n. 153.680, do Decreto n. 11.011, de 1920, com cupões de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 320 na ata n. 68, em cangão do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 232, às folhas 522-4, do Livro 23º de Registro de Contratos de Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, — *Roberval G. Medeiros*, Diretor da D. R. E.

Pelo fornecedor, — Por procuração, *David Araújo*.

Testemunhas: *Luiz Mendes Junior*, — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, — *Fernando Martins P. Souza*, Diretor Geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 233 — Requisição n. 905.059 — Pedido 1 — Nota de empenho 10.217.

Fornecedor: *Harnischfeger Corporation*, representada pela Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.

Repartição: Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense
Ministério da Viagem.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, estabelecida nesta praça, à rua da Alfândega ns. 100-02, representada por seu procurador, Sr. Damazo Nunes Pereira, e por ele foi dito que, como procurador especial da fábrica *Harnischfeger Corporation*, Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da América do Norte, de acordo com a procuração geral registrada neste Departamento, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela *Harnischfeger Corporation*, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, o material constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
US\$ US\$

1.	Dragline P&H, mod. 655, com esteiras de 4.100 mm, de comprimento, sapatas de 610 mm, de largura, 2 velocidades de trabalho, com lança em treliça aço, com 15.25 ms. de comprimento, com 4.920 kgs. de contrapeso, equipado com motor Caterpillar D-13000, de 6 cilindros, dotado de contador de tempo com partida por motor auxiliar a gasolina, à manivela, cabine de aço de 4 lados com cacamba P&H SE, reforçada de 1.140 ms3 e com equipamento de cabos de aço e ferramentas de acordo com o catálogo do modelo 655, um	6	\$16.333.30	\$97.999,80
----	---	---	-------------	-------------

(noventa e sete mil novecentos e noventa e nove dólares e oitenta centimos).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita nas seguintes condições: duas (2) Draglines em trinta (30) dias, duas (2) em 45 e 2 em setenta (70) dias, contados da data da publicação do presente contrato, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa

de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula décima, ressalvada a execução prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material deverá vir consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consultor traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quinta:

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas alfândegas, é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira, autorizada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho dado no ofício n. 5.660, da Comissão Central de Compras do Governo Federal, de 18 de maio de 1940, em 28 de maio de 1940.

Cláusula sexta:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Parágrafo primeiro — Verificada a recusa da isenção de direitos referida no § 1º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta (30) dias da notificação competente, feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima.

Cláusula sétima:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira deste contrato, isto é, de US\$ 97.999,80 (noventa e sete mil novecentos e noventa e nove dólares e oitenta centavos), será feito mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de dólares sobre a praça de Nova York. Para efeito de lançamento do empenho foi feita a conversão do valor do contrato à taxa de 198770 (dezenove mil setecentos e setenta réis) o dólar, equivalente à importância de 1.937.456\$046 (mil novecentos e trinta e sete contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e quarenta e seis réis), que, adicionada à importância de 96:872\$802 (noventa e seis contos oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e dois réis), correspondente ao imposto, cambial de 5% (cinco por cento), e menos a importância de 8048 (quarenta e oito réis) para acerto, perfaz o total de 2.034:328\$88 (dois mil trinta e quatro contos trezentos e oito mil e oitocentos réis), despesa essa empenhada na verba 5, subconsignação 2, inc. 05-A, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, e feita na verba a necessária dedução pela nota de empenho n. 10.217.

Parágrafo primeiro — Fica expressamente declarado, que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vício e defeitos ocultos da mercadoria, tanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze (15) dias, marcado pelo Código Comercial, e, mais, que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecorrível do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula oitava:

É eleito o foro do Distrito Federal para todas as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato compareceu o Banco Germânico da América do Sul, estabelecido nesta praça, à rua da Alfândega n. 5, representado por seu diretor, Sr. Kurt Ahlert, e seu procurador, Sr. Benno Kersten, e por eles foi dito que, por seu representante, se obrigavam como fadores e principais responsáveis, pagar ao Governo Federal, representado neste ato pelo Departamento Federal de Compras, quaisquer prejuízos resultantes do não cumprimento do presente contrato pela Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, até o limite de 203:432\$99 (duzentos e treze contos quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e nove réis), sendo válida a garantia ora prestada até o fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a não ser que a infração de qualquer das referidas cláusulas seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo deste Departamento.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo

n. 233, a folhas 525-27 do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor da D.R.E.

Pela fornecedora: *Harnischfeger Corporation*, representada pela *Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil*, por procuração, *Damaso Nunes Pereira*.

Pelo Banco Germânico da América do Sul: *Kurt Ahlert*, diretor. — Por procuração, *Benno Kersten*.

Testemunhas: *Fiel Fontes*. — *Antonio Arnaldo Gomes Taveira*.

Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral, Divisão de Águas

Dia 25 de junho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonica (dia 24):

Em ascensão em S. Felipe e Manaus, estacionário em Peixe o em declínio em Porto Velho, Humaitá, Obidos e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 24):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná, Paraguai (dia 24):

Em ascensão em Tibagi, Jataí, S. Mateus e Rio Negro, estacionário em Tomazina, Guaíra, Porto União e Cuiabá e em declínio em Jupia, Porto Mendes, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 25):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru, Bafa (dia 24):

Em declínio em Pindobassu e Queimadas e em ascensão em Cruz das Almas, Cipó e Itapicuru.

Bacia do Rio Doce (dia 24):

Estacionário em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba de Sul (dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 25):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 26 de junho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonica (dia 25):

Em ascensão em Tefé, estacionário em Parintins e Obidos e em declínio em Porto Velho, Humaitá e Santarém.

Bacia Itapicuru, Maranhão (dia 25):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná, Paraguai (dia 25):

Em ascensão em Presidente Epitácio, Jataí, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro e Porto União, estacionário em Jupia, Tomazina, Tibagi, Cuiabá e Corumbá e em declínio em Guaíra, S. Luiz de Cáceres e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 26):

Entrará em ascensão em Romão e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru, Bafa (dia 25):

Estacionário em Pindobassu e Cipó e em declínio em Cruz das Almas, Queimadas e Itapicuru.

Bacia do Rio Doce (dia 25):

Estacionário em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 26):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba de Sul (dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 25 de junho de 1940

Praças	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres (Libras "Area")	67\$220	79\$799	—
Itália	—	1\$003	\$917
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$670	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$935
Portugal	\$610	\$750	8886
Suiza	—	4\$473	—
Suécia	—	4\$732	—
Nova York	16\$678	19\$786	22\$004
Uruguai	—	—	9\$100
Argentina	—	4\$350	4\$731
Japão	—	1\$670	—
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de Títulos em 26 de junho de 1940

Apólices e Obrigações:

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	825\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cantelas..	812\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	842\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)..	500\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)..	1:010\$0
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$0, 5 %, port.....	790\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	170\$5
Empréstimo Municipal de 1917, port.....	169\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.....	168\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 2.097)..	184\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 2.339)..	184\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 3.264)..	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	200\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2 %, port.....	29\$5
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série.....	146\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª série.....	156\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) 3ª série.....	154\$5
São Paulo, de 200\$0, 5 %, port.....	196\$0
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:010\$0

Ações de bancos:

Brasil	430\$0
Português do Brasil, port.....	165\$0

Ações de Companhias:

S. A. Serviços Hoteleiros, port.....	1:080\$0
Siderúrgica Belo Mineira, port.....	310\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	205\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.	

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

Data	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
25 de junho de 1940		1.803:881\$7
Receita mensal:		
De 1 de junho a 25 de junho de 1940.....	31.022:674\$3	
De 1 de junho a 25 de junho de 1939.....	32.917:436\$1	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		1.894:762\$1
Receita global:		
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1940.....	247.504:870\$1	
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1939.....	242.068:159\$8	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....		5.436:710\$3

Alfândega de Santos

Data	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
22 de junho de 1940		1.525:244\$6
22 de junho de 1939		1.879:815\$1
Receita mensal:		
De 1 a 22 de junho de 1940.....		29.336:304\$1
De 1 a 22 de junho de 1939.....		36.752:973\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....		7.416:669\$0
Receita global:		
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1940.....		302.813:018\$0
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1939.....		280.228:918\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....		22.584:099\$1

Alfândega de Porto Alegre

Data	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
Em 18 de junho de 1940.....		172:449\$8
Receita mensal:		
De 1 a 18 de junho de 1940.....		3.416:599\$4
De 1 a 18 de junho de 1939.....		4.218:300\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....		1.101:701\$0
Receita global:		
De 2 de janeiro a 18 de junho de 1940.....		36.617:066\$0
De 2 de janeiro a 18 de junho de 1939.....		38.903:081\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....		2.286:017\$9

Alfândega de Porto Alegre

Data	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
17 de junho de 1940.....		162:779\$6
17 de junho de 1939.....		118:414\$5
Receita mensal:		
De 1 a 17 de junho de 1940.....		2.914:149\$6
De 1 a 17 de junho de 1939.....		4.218:300\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....		1.274:150\$0
Receita global:		
De 2 de janeiro a 17 de junho de 1940.....		36.444:617\$1
De 2 de janeiro a 17 de junho de 1939.....		38.903:081\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....		2.458:467\$7

Recchedoria do Distrito Federal

Data	RECEITA ARRECADADA	Importâncias	COMPARAÇÃO DA RENDA	
			Geral	Exclusive de- pósitos
Receita do dia:				
25 de junho de 1940		1.803:881\$7		
Receita mensal:				
De 1 de junho a 25 de junho de 1940.....	31.022:674\$3			
De 1 de junho a 25 de junho de 1939.....	32.917:436\$1			
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		1.894:762\$1		
Receita global:				
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1940.....	247.504:870\$1			
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1939.....	242.068:159\$8			
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....		5.436:710\$3		
Arrecadada de 1 a 24 de junho de 1940			31.361:340\$2	29.883:648\$9
Em 25 de junho de 1940.....			1.467:581\$6	1.301:320\$7
Total			32.828:930\$8	31.187:969\$6
Em igual período de 1939.....			31.508:180\$1	30.485:684\$9
Diferença para mais em 1940...			1.320:750\$7	702:284\$7
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de junho de 1940			283.770:116\$5	269.222:400\$6
Em igual período de 1939.....			245.742:069\$2	240.636:186\$8
Diferença para mais em 1940.....			38.028:047\$3	28.586:213\$8

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de junho de 1940.....	24.910:57389
Em 25 de junho de 1940.....	1.270:04587
Total	26.180:61986
Em igual período de 1939.....	26.658:71786
Diferença para menos em 1940.....	478:09880
Arrecadada de 1 de janeiro a 25 de junho de 1940.....	204.068:65585
Em igual período de 1939.....	172.642:62883
Diferença para mais em 1940.....	31.426:02782

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de junho de 1940.....	24.586:37882
Em 25 de junho de 1940.....	1.208:03180
Total	25.794:41282
Em igual período de 1939.....	25.311:42881
Diferença para mais em 1940.....	483:28481

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE GUARDA-CIVIL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES:

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados nas provas de sanidade e de capacidade física, do concurso acima referido:

1. Hugo Walter Engelke.
2. Jaenuzzi Nunes Pecanha.
3. Antonio Januario de Souza.
4. Manoel Gomes dos Santos.
5. Aristoteles Rodrigues de Carvalho.
6. José Ribeiro dos Santos.
7. Pedro Advinula Ribeiro Lopes.
8. Francisco de Vasconcelos Crespo.
9. Abel Ferreira de Magalhães.
10. Luiz Paes do Nascimento.
11. José Lauro Ferreira.
12. Nicodemus José da Matta.
13. Walter Nobrega da Silva.
14. Paulo Burlandy.
15. Edilberto Batista de Santana.
16. Orestes Ferreira Gama.
17. Gutenberg Martins.
18. Irineu Dalles.
19. José Bernardo.
20. José Moreira de Souza.
21. Estefano Nizio.
22. Pedro Fernandes de Almeida.
23. Alberto Andrade Donadel.
24. Luciano Antonio de Almeida.
25. Jorge de Almeida Guimarães.
26. João Silva.
27. Antonio Calado Dias.
28. Affonso Fonseca.
29. Walter dos Anjos Cordeiro.
30. Augusto Narciso Fraga.
31. Agnello Alves de Oliveira.
32. Manoel Peregrina.
33. Pedro Antonio de Siqueira.
34. Alcides Soares.
35. Rubem Pereira Lima.
36. Goparo Carrascosa Contreras.
37. Walter Gigante.
38. Armando Francisco Lameiro.
39. Joaquim Pereira.

55. Antonio Pereira de Souza.
56. Marellio Gomes.
57. Salulano Nunes de Moraes.
58. Theofilo Miguel José da Silva.
59. Amadeu Galvão.
60. Manoel Elias Sobrinho.
61. Carlos Monteiro Wanderley.
62. José Procópio Xavier.
63. Isaac de Oliveira Ferreira.
64. Mario Astuto.
65. Mario Monteiro de Souza.
66. Luiz Bernardino da Costa.
67. Claudio Lucio de Magalhães.
68. Uraey de Oliveira.
69. Jayme José de Carvalho.
70. Walter Chaves.
71. Felisberto Dias.
72. Gerson Balbino de Menezes.
73. Walter Nascimento Ferreira.
74. Waldemar Lameiro.
75. Rogato Machado.
76. Olavo Bilac Bandeira de Melo Abreu.
77. Rubens Moraes Ribeiro.
78. Roberto dos Anjos.
79. Antonio Gomes Jchim.
80. João da Silva Soares.
81. Albino Ferreira.
82. José Barbosa de Barros.
83. Irlando de Souza Regis.
84. Pedro Borges Leal.
85. Felício da Conceição.
86. Antonio Soares Pinto.
87. Joaquim Pereira de Figueiredo.
88. Tiburcio Bezerra dos Santos.
89. Sebastião Monteiro de Magalhães.
90. Alfredo Ramos Lino.
91. Evaristo de Noronha e Silva.
92. Carlos Gomes.
93. Aluysio Devoto.
94. João Carneiro.
95. Olavo Brulino da Conceição.
96. Hindenburg Lima D'Jorge.
97. Miguel Francisco Bergamo.
98. Wilson Augusto Pacheco.
99. Dalton Rezende de Vasconcellos.
100. José Chiarini.
101. José Berti.
102. Teobaldo Moreira Pereira.
103. Carlos Francisco José Alzer.
104. Marcial Pereira Pinto.
105. Francisco Luiz Moreira Silverio.
106. José Freire de Oliveira.
107. Adhemar de Abreu.
108. Milton Cavalcanti de Almeida.
109. José Hildebrando da Fonseca.
110. Jorge Ribeiro Sardinha.
111. Edinaldo Gomes de Oliveira.
112. Marcos Pinheiro de Souza.
113. Geraldo Barros.
114. José Joaquim Affonso.
115. Rozendo de Souza Pacheco.
116. Joaquim Benvenuto da Silva.
117. João Cunha.
118. Antonio Favoreto.
119. Marcolino Rodrigues de Oliveira.
120. Evaristo Raimundo Gomes.
121. Helio Hildebrandt Machado.
122. Alexino de Queiroz Medeiros.
123. Edson Pereira de Noronha.
124. Martinho Aniceto.
125. João Baptista da Cruz.
126. Oswaldo Muzzillo de Souza.
127. Ademar Gomes Moreira.
128. Gerson Alves Bastos.
129. Manuel Pereira Mendes.
130. Octacilio Goudinho da Costa.
131. Rubem Paulino Machado.
132. Jarbas Nunes Machado.
133. Armando Archimedes Soares.
134. Isidro Fernandes de Castro.
135. Affonso Gomes de Oliveira.
136. Altamirando Ribeiro do Bemfim Costa.
137. José Faustino da Silva.
138. Wilson Torres Tenorio.
139. Adahylo Ferreira da Silva.
140. Lourenço Ferreira dos Anjos.
141. Claudemar Vieira Chaves.
142. Aracely Fernandes Fonseca.
143. José Guimarães Gonçalves.
144. José Augusto Lira.
145. Sebastião Floriano da Silva.
146. José Castro Carneiro.
147. João Bento Bittencourt Filho.

169. Manoel dos Santos Barbosa.
170. José Borsari.
172. Arthur Matasoli.
173. Renato Miguel.
175. Geraldo Magella de Paiva.
176. Afonso Alves Costa.
177. Aluizio Otero Moreira.
178. Paulo Serra Nunes.
179. Roque Klimczak.
180. Paulo Rodrigues Barreto.
181. Mario Vieira da Rocha.
182. Alexandre Moreira Marques.
183. Aureliano Benício de Siqueira.
184. Francisco Gomes dos Reis Junior.
185. Arlindo da Silva Telles Filho.
187. Paulo Carvalho de Oliveira.
188. Francisco de Aquino.
189. Milton Ventura Esteves.
191. Clovis Pereira de Melo.
192. Benício Corrêa Junior.
194. Benedito Valle.
195. Altino Cerqueira da Rocha.
196. José de Almeida Porto.
197. Aurelio de Souza Gomes.
198. Milton Costa.
199. Ary da Silva.
200. João Carvalho Lins.
201. Manoel Pereira da Silva.
202. João Telles de Menezes.
203. Rubens Ferreira da Gama.
204. Mario Ferreira Lima.
205. Perpetuo Freitas da Silva.
206. Benjamin Brasil Joia.
207. Rodolpho Junqueira Giovanini.
208. Ondas Lacerda da Silva.
209. José Paulo Campá.
210. Arthur Luiz Bezerra.
211. Arlindo Ribeiro de Queiroz.
212. Izanor Thomaz de Oliveira.
213. Mario Fernandes de Oliveira.
214. Luiz Lopes Villas-Boas.
215. Ernesto Vieira Leitão.
216. José Teles de Menezes.
217. Antonio Mendes Nobrega.
218. João Felipe Floret.
219. Raul Marques.
220. Celso Xavier dos Santos.
221. Arlindo Pisco da Silva.
222. Durval Maciel.
223. Otto Viriato Martins.
224. Wilson Duque da Silva.
225. Wally Mendonça da Silva.
226. Athenogenio José.
227. João Gualberto Pinto.
229. Leandro Rodrigues Teixeira.
230. Euclides José de Souza.
231. Victor Salim.
234. Enoch Fontes Dantas.
234. Jayme da Silva.
235. Manoel Dias Gouveia Filho.
238. Germano Grande.
239. Marcos Lamur Ratto Bastos.
242. Joaquim de Andrade Vargas.
243. Paulo da Rosa Cruz.
244. Evanilde Rezende Machado.
245. Gregorio Liparoni de Araujo Filho.
246. Edgard dos Santos.
247. João Ribeiro Sardinha.
248. Rogerio Nunes.
249. Joel de Souza Rocha.
250. Laurindo Joaquim de Brito.
251. Aurelio Luiz do Rosario.
252. Nestor Lima Rabello.
253. Nilo Marques.
254. Cidlio Leite.
255. João Ferreira Coelho.
256. Antonio Francisco da Costa Filho.
257. Lauro Amaro Barbosa Moreira.
258. Paulo Quintas Arantes.
259. Antonio Custodio de Oliveira.
260. Samuel Gomes de Carvalho.
261. Wilson Soares Lopes.
262. Edgard Silva do Amaral.
263. Herculanio Ribeiro de Barros.
264. Alfredo Binot da Cunha.
265. Ivan Ferreira de Souza.
266. Edson de Oliveira Moraes.
267. Walter Gomes de Almeida.
268. Arlindo Bordini.
269. Fritz von Doellinger.
270. José Abud.
272. Jorge Soares Caffonso.
273. Francisco Rodrigues de Oliveira.
275. Erasto Calixto.
276. Otton Eugenio Menezes.
277. Hermogenes Pereira da Silva.
278. Raymundo Antonio Cardoso.
279. Waldemar da Costa Loureiro.
280. José Soutinho Neves.
284. José Juarez Bastos Pinheiro.
285. Alfredo Corrêa da Silva.
286. Onil de Andrade.
288. Moacyr Theodoro Gomes.
288. João de Farias Coura.
289. José Soares de Araujo.
290. Moysés Martins Cardoso Junior.
291. Adherbal Nunes Machado.
292. José Eugenio de Barros.
293. Moysés Motta Filho.
294. José Macedo.
296. Luciano Marques de Souza.
297. Constantino Gonçalves Thiago.
298. José Corrêa.
299. Aristides Moreira da Silva.
300. Fernando Cherpe Parente.
301. Luiz Monteiro Viana.
302. Henrique Silles Coimbra.
303. Jayme Fernandes Vianna.
304. Gil Rodrigues Vianna.
305. Vicente Ferreira Pires.
306. Euridice Candido da Silva.
307. Jorge da Conceição Martins.
309. Manoel Nery Montenegro.
310. João de Souza Maia.
311. Audalio Soares de Araujo.
313. Oscar Pereira da Silva.
314. Antonio Amate.
315. José Alves Filho.
316. Victor Hugo Ferraz.
317. José Banharo da Silva.
318. José Carlos Monteiro.
319. Vicente Ildefonso de Carvalho.
320. Iracilde Luiz Mandelli.
321. Wenceslau Novaes de Miranda.
322. Olimpio Gomes.
323. Otton Augusto da Silva.
325. Alberto de Souza.
326. Paulo Marano de Oliveira.
327. Antonio Gomes Esteves.
328. Julio de Souza.
329. José Monteiro de Almeida.
330. Pedro de Sá.
331. Luiz Paulino Pinheiro.
332. José Francisco Zéca Junior.
333. Clério Rufino de Castro.
334. Altino Dias da Cunha.
335. Anselmo Gonçalves Ferreira.
336. Olegario Soares.
337. Ulysses Cavalcante.
339. Lino Fernandes Machado.
340. Jorge de Barros.
341. Raul Chaves Sobral.
342. Setembrino Leal Moreira.
343. Gastão Gonçalves Caldeira.
344. Jurandyr da Costa Batista.
345. Deoclecio Benevides.
346. Oswaldo Motta.
347. Hugo Rodrigues dos Santos.
348. Cezar Augusto.
349. Alix Dias Pinheiro.
350. José Henrique da Silva.
351. Delmar Rocha Leal.
352. Oswaldo Martins Confort.
353. Wilson Rego.
354. Victorino Bianchi.
355. Wilson Pizza.
356. João da Silva Ribeiro.
357. Heitor de Souza Uchôa.
358. Adalberto da Costa Azevedo.
359. Raymundo Nonato Menna Barreto.
360. Milton Pimentel.
361. José Reis de Souza.
362. Anthero Augusto Gonçalves.
364. Archimedes da Silva Mello.
365. Milton José Leal.
366. Arthur Machado Fernandes.
367. Luiz Gonzaga de Souza Junior.
368. Antonio Albuquerque Furtado.
369. Orlando Augusto de Mattos Viegas.
370. Oswaldo de Araujo Gabilan.
371. Hermes Wencelslau de Oliveira Vallim.
372. Nelson Augusto Guerra.
373. Pedro Fernandes Guimarães.
374. Augusto Cezar Araujo de Oliveira.
375. Carlos Ribeiro Vaz.

376. Mario Gonçalves Costa.
 378. Ovidio Tondato.
 379. Moacyr Nogueira Motta.
 380. Oswaldo Voigt.
 382. Wilson Thimoteo.
 383. Walter Dias Ferreira.
 384. Darcy Amaro Ferreira.
 385. Wilson Dias da Silva.
 386. Antonio Goi.
 387. Abrahão David.
 388. Manoel Antunes de Figueiredo.
 389. Adalberto Rocha.
 392. Walter Romero dos Santos.
 393. Mario do Carmo Terra.
 394. Moacyr Marcelino de Castro.
 395. Germano Carneiro Guedes.
 396. Joaquim Gomes.
 397. Agnello Ribeiro de Avellar.
 398. Cezare Augusto Bettini.
 401. Hélio Medeiros Nobrega.
 402. Esval José de Oliveira.
 403. Pedro Gomes Pereira.
 404. Alberto José Gonçalves.
 405. Raymundo Pedro da Silva.
 406. José da Natividade Garcia.
 407. Raymundo Marques Pontes.
 408. Ataliba Beck.
 409. Jacob de Sá Filho.
 410. Bento Plínio Rabello.
 411. Roberto Augusto de Moura.
 412. Alonso da Costa Lima.
 415. Elisario Pereira de Barros.
 416. José Pereira Gomes.
 417. Antonio João de Oliveira.
 418. Democrito Pereira Salgado.
 419. Celso Batista.
 420. Niltown de Mello Guimarães.
 421. Henrique Redó y Guban Filho.
 422. Almerindo Aguiar.
 424. Nestor Muniz Medeiros Filho.
 425. José Barbosa da Silva.
 426. Godofredo Souto Cruz.
 427. Durval Netto.
 429. Adherbal Thomé da Silva.
 430. Heitor Rodrigues de Mattos.
 432. Waldir Nunes Machado.
 433. João Olívio do Nascimento.
 434. José Azevedo Dorcas.
 435. Waldyr Jackson Ferreira.
 436. Mario Cardoso Mendonça.
 438. José Inbal Nogueira.
 439. Tito João de Vargas.
 441. José Barbosa dos Santos.
 443. Aluizio Alves Tinoco.
 445. Pedro Moreira.
 449. Osman Ubirajara da Costa Nogueira.
 450. Tacio Rosa.
 451. Evelino Cypriano Vallim.
 453. Arthur Eugenio Meirelles.
 454. Octavio de Oliveira Mello.
 455. Jorge de Araujo Soares.
 456. Alpheu Moreira de Souza.
 457. Pompeu da Silva Oliveira.
 458. Salomão José da Conceição.
 459. Nelson Antonio dos Santos.
 461. José Luís de Sousa Alvernas.
 462. José Corrêa de Moura.
 463. Astrolindo Valente da Rocha Pinto.
 464. José Pompeia da Cruz.
 465. Roberto Vaz Teixeira.
 466. Armando Pereira da Silva.
 468. Manoel Soares Victor.
 469. Oswaldo Rodrigues dos Santos.
 470. Guilherme Nelson Guimarães.
 472. Ataliba dos Santos.
 473. Urano Prado Guterres.
 474. Ezequiel Lima.
 476. Antonio Milesi.
 477. José de Arimathea da Silveira Cravo.
 478. Jorge Medeiros dos Santos.
 479. Hipolito de Oliveira.
 481. Cler Apolinar Fernandes.
 482. Orlando Ripper Chalréo.
 483. Arnaldo Rabello.
 484. Hermínio de Jesus Braga.
 487. José Bionar Nogueira.

2. Esses candidatos deverão comparecer à Divisão de Seleção, segunda-feira, dia 1 de julho próximo, de 12 às 18 horas, afim de retirar os cartões de identificação, sem os quais não poderão ingressar no recinto das provas.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Retificações

No "Diário Oficial" de 21 do corrente, pg. 12.025, 1.^a linha, à direita, onde se lê: "74 — Luiz Cocarelli"; — leia-se: "74 — Luiz Cocarelli".

— Na 29.^a linha, onde se lê: "102 — Thorwald Dalsgaard"; — leia-se: "102 — Thorwald Dalsgaard".

— Na 49.^a linha, onde se lê: "122 — Miguel Chalb"; — leia-se: "122 — Miguel Chalb".

D. S. do D. A. S. P., em 25-6-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS PARA ESCRITURÁRIO, POLÍCIA ESPECIAL E DACTILOCOPISTA: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1.^o andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos, abaixo relacionados:

Dia 1 de julho, às 11 horas:

a) *Escrutório*: 1.464 — Carlos Augusto dos Santos Bastos; 1.466 — Hélio Noronha Maia; 1.467 — Exceimann Miranda Monteiro; 1.470 — Wilson Quintaes Guimarães; 1.473 — Athayde Ribeiro; 1.474 — Amaury Ribeiro; 1.475 — Antenor Carvalho Paiva; 1.476 — Waldemar de Barros Cachapus; 1.477 — Carlos Moreira da Silva Sobrinho; 1.478 — Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda; 1.479 — Fernando Ribeiro da Cruz; 1.480 — Paulo Horacio de Souza; 1.482 — Ivan Pinto de Lemos; 1.483 — Alberto José Arese; 1.485 — Lincoln Galvão de França; 1.487 — Esio Corrêa dos Santos; 1.488 — Rubens Torres; 1.489 — Oswaldo Gonçalves Prata; 1.491 — Francisco de Paula e Oliveira e 1.493 — Paulo Nogueira de Castro.

b) *Polícia Especial*: 51 — Renato Sauer Napoli; 52 — Elyseu Nery Guarabyra; 53 — José Moreira de Souza; 54 — Alsinar Rebelo da Costa e 55 — Francisco Xavier de Sorôa.

Dia 1 de julho, às 13 horas:

Escrutório: 1.394 — Regina Alves de Matos; 1.397 — Aurora Góes Teixeira; 1.400 — Genny Fabricio; 1401 — Maria Henriqueta Ferreira Pinto; 1.405 — Helena de Oliveira Guerrieri; 1.407 — Gloria Zorron de Pina; 1.408 — Nair Monte Mor; 1.409 — Regina Brandão Trompowsky do Amaral; 1.417 — Carmen Coutinho Furtado; 1.422 — Maria de Lourdes Reis Sayão; 1.430 — Jency Paqueta; 1.431 — Ilka dos Santos; — 1.436 — Yvonne de Oliveira; 1.443 — Conceição Maria da Silva Campos; 1.445 — Odette Rodrigues; 1.447 — Zelia Bello de Borba Moura; 1.448 — Sylvia Bosio Alves; 1.450 — Gléa de Andrade Bezerra; 1.451 — Nadir da Rocha Ramos; 1.458 — Dylta Dynel Walsh; 1.459 — Neyd da Rocha; 1.463 — Maria Mesquita Pereira; 1.465 — Maria Candida Romão; 1.468 — Cybelli Maria Mendes Guimarães da Silva e 1.469 — Odysséa do Patrocínio.

Dia 2 de julho, às 11 horas:

a) *Escrutório*: 1.494 — Djalma Mendonça; 1.495 — David Pereira Santos; 1.469 — Octavio de Faria Machado; 1.497 — Milton Teixeira Abrantes; 1.498 — Washington Ferreira da Silva; 1.499 — Reginaldo Rodrigues da Paixão; 1.500 — Agnello Esperidião de Barros; 1.503 — Francisco Mourão; 1.504 — Sebastião de Oliveira Cintra; 1.506 — Alsinar Rebelo da Costa; 1.508 — Renaud Limp; 1.509 — Altamiro da Conceição Saraiva; 1.510 — Geraldo Nestor Laffront; 1.511 — Jefferson Ferreira e 1.512 — Hello Leal.

b) *Polícia Especial*: 56 — Anílio Alvaro da Rocha Pinto; 57 — Adriano Chiarini; 58 — José Fernando Vasconcellos Carreira; 59 — Luiz Dumont Fonseca e 60 — Renan Seixas.

c) *Dactiloscopia*: 1 — Moacyr Silveira Figueiredo; 2 — José Milton de Aguiar; 3 — Raymundo Souza Paiva; 4 — Eulampio de Almeida; e 5 — José Tayares de Lacerda Sobrinho.

Dia 2 de julho, às 13 horas:

a) *Escrivão*: 1.515 — Eneas de Assumpção; 1.516 — Domingos Pesavento; 1.517 — Heleno Pestana de Aguiar; 1.518 — Alvaro Serrano de Andrade; 1.519 — Expedito Albuquerque; 1.520 — Osmar Sardemberg; 1.521 — Ayrthon Curial Gondim; 1.520 — Paulo Tasso de Mello Briggs; 1.524 — Ulysses Monteiro; 1.525 — Victor Ramos da Silva; 1.528 — Moacyr Ribeiro de Souza; 1.529 — Paulo Neves Fernandes; 1.531 — Guilherme Dill e; 1.534 — Candido Mesquita.

b) *Polícia Especial*: 61 — Orlando Balbazar; 62 — Alfredo de Mattos Monteiro; 63 — Altivo Jorge de Souza; 64 — José Zamagna e 65 — Antonio Campos.

c) *Dactiloscopista*: 6 — Manoel Ferreira Lopes; 7 — Waldemar Mascarenhas da Costa; 8 — Orlando Veira; 9 — Dario Martins Alonso; e 10 — Diderot Freitas.

Dia 3 de julho, às 11 horas:

a) *Escrivão*: 1.535 — João Baptista Vieira de Mello; 1.536 — Ivan Frota de Andrade Pinto; 1.537 — Orlando da Cunha Arêa; 1.538 — Ramiro Varella Freire; 1.539 — Waldir de Oliveira Pinto; 1.540 — Waldir Barros da Silva; 1.542 — Octacilio Moreira de Siqueira Amazonas; 1.543 — Lacyr da Silva Couto; 1.545 — Sylvio de Lima Rocha; 1.547 — Newton Pimentel; 1.548 — Emerson Cortines Peixoto; 1.549 — João Baptista de Arruda; 1.550 — Wilson Pereira Santos; 1.551 — Nobel Cavazzone Silva; e 1.552 — Aloysio Mendes Corte Real de Assumpção.

b) *Polícia Especial*: 66 — Mario Luiz Pessoa; 67 — Vitorino de Souza Amaro; 68 — Petronio Fontoura; 69 — Walter de Souza Geulart e 70 — José Carlos Santos Junior.

c) *Dactiloscopista*: 11 — Carlos Rubens Vaz de Mello; 12 — Fernando Luiz Galvão Mercio; 13 — Sidney Duncan; 14 — João Nogueira de Mello e 15 — Enias Vieira de Andrade.

Dia 3 de julho, às 13 horas:

a) *Escrivão*: 1.471 — Benedicta de Campos Josetti; 1.472 — Elza Josetti; 1.481 — Cecília do Azevedo Branco; 1.484 — Stella Lacerda da Fonseca; 1.486 — Eulina da Silva Pinto; 1.490 — Aurita Brandão; 1.492 — Zélia Barreto Ramos; 1.501 — Edith Jovita Corrêa da Silva; 1.502 — Dinorah Teixeira Lins; 1.505 — Celeste Bezerra de Andrade; 1.507 — Olmey Soares Huassú da Silva; 1.513 — Alice Barreira Passos — 1.523 — Diva Yedda Guimarães da Veiga; 1.526 — Nair de Andrade; 1.527 — Sylvia Corrêa; 1.530 — Iracema dos Santos; 1.533 — Maccira Soares Pereira; 1.541 — Maria de Lourdes Alves da Costa; 1.544 — Ana Hortensia Rangel Posada; 1.546 — Ignez Oliveira da Silva; 1.557 — Léa da Rocha; e 1.559 — Zelyr Xavier.

b) *Dactiloscopista*: 16 — Maria Julita Martins Saldanha e 17 — Claudia Gomes Pereira.

Dia 4 de julho, às 11 horas:

a) *Escrivão*: 1.553 — Geraldo da Costa Grilo; 1.554 — Fernando Horácio de Sousa; 1.555 — João da Costa Grillo; 1.556 — José Barros; 1.558 — Francisco Alci Braga; 1.562 — José Francisco Boselli; 1.563 — Danilo Leal Carneiro; 1.564 — Omar da Silva Carneiro; 1.566 — Mario dos Santos; 1.572 — Amilcar Pereira dos Santos; 1.576 — Oswaldo Nogueira; 1.577 — Luiz Pinto de Miranda Montenegro; 1.578 — Nilo Braga Campinho; 1.579 — Fernando Augusto Rodrigues de Carvalho e 1.580 — Virgílio Machado Cuvinha.

b) *Polícia Especial*: 71 — Alexandre da Costa; 72 — Edmundo Fabricio Nigro; 73 — Adyr Affonso de Souza; 74 — Luiz Cocarelli e 75 — Delmar Rocha Leal.

c) *Dactiloscopista*: 18 — Roberto Batista da Silva; 19 — Paulino Pessoa de Mello; 20 — Francisco Gentil Baroni Júnior; 21 — Edgard Xavier de Mattos; 22 — Mario Braga e 23 — José Geraldo Galvão Marinho.

Dia 4 de julho, às 13 horas:

a) *Escrivão*: 1.583 — Antonio Vieira Bassualdo; 1.584 — Ruy Leal; 1.585 — Moacyr Brasil; 1.586 — Lilio Kallat de Almeida; 1.588 — Diamantino Monteiro Rodrigues; 1.589 — Clovis de Oliveira e Silva; 1.593 — Laudelino Firmino Carneiro Barros; 1.595 — Ademir de Freitas Guimarães; 1.596 — Newton da Silva Gomes; 1.598 — Antonio da Cunha Leitão; 1.599 — Paulo de Meirelles Bejá; 1.601 — Aleyon Gouvêa do Almeida; 1.605 — Raymundo de Souza Monteiro; 1.608 — Jorge Guimarães e 1.609 — Hildebrando Borges de Carvalho.

b) *Polícia Especial*: 76 — Adyr da Silva Mendes; 77 — Paulino Carlomagno Huguenin; 78 — Gentil Lassa; 79 — Vinicius Flery e 80 — Antonio José da Silva.

c) *Dactiloscopista*: 26 — Joaquim Pontes de Oliveira; 27 — Erico Pacheco Filho; 28 — Antonio Gomes Esteves; 29 — Nelson Nagib Makdelany e 30 — Waldyr Rodrigues Martins.

Dia 5 de julho, às 11 horas:

a) *Escrivão*: 1.610 — Francisco Duarte Ferreira; 1.616 — Godofredo da Silveira; 1.618 — Sebastião Martins da Silva; 1.619 — Manuel Saker; 1.620 — Leônidas Marafelli; 1.622 — José Ribeiro Junqueira; 1.628 — Jorge Luiz Domingues; 1.631 — Pedro Dionísio Pereira; 1.633 — Benedito Antônio José; 1.635 — Arlindo Coelho Fragoso Netto; 1.636 — Perylo José Esteves; 1.637 — Lourival Rodrigues de Almeida; 1.639 — Oliver Rangel Barata; 1.640 — Antonio Menezes Junior e 1.641 — Carlos da Silva Guedes.

b) *Polícia Especial*: 81 — Domingos Carrozzini; 82 — Ralph Medeiros Ribeiro; 83 — Hedefonso Soares de Mendonça; 84 — Telmo Augusto Patista e 85 — Carlos Alberto Braga Rinaldi.

c) *Dactiloscopista*: 31 — Dario Arthur Dias; 32 — Saulo Silveira Lima; 33 — Dário Silveira Lima; 34 — Amadeo Ricart Meziat e 35 — Epaminondas José Pontes.

Dia 5 de julho, às 13 horas:

Escrivão: 1.560 — Nair Quintaes Guimarães; 1.561 — Zelia Fernandes; 1.565 — Aurea Nascimento Ribeiro; 1.567 — Elza da Silva Ramos; 1.568 — Yolanda Rodrigues Barcellos; 1.569 — Yvone Salim Magluf; 1.570 — Alma Maria de Jesus; 1.571 — Helena do Vasconcelos Guerra; 1.573 — Yolanda Orefia Pinto; 1.574 — Itala Faustinho Porto; 1.575 — Maria Heloisa Leal Guimarães; 1.581 — Maria do Lago Fernandes; 1.582 — Solene Benevides Viana; 1.587 — Galiana Leitão; 1.590 — Teresa Vitor de Moraes Belo; 1.591 — Sylvia de Castro Aragão; 1.592 — Lourdes Vitor de Moraes Belo; 1.594 — Candida Gendim Costa Ribeiro; 1.597 — Ana Weksler; 1.600 — Altair Formel; 1.602 — Welza Loyola e Silva; 1.603 — Dava de Castro Moniz Freire; 1.604 — Nilza Moniz Freire; 1.606 — Aurea Coelho e Silva e 1.611 — Maria Alice de Souza Reis.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 26 de junho de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16, PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 140, de 19 de junho de 1940, às páginas 11.756 e 757.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de junho de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe.

Imprensa Nacional

Termo de recebimento de propostas para venda de borra de metal, segundo concorrência administrativa procedida de acordo com o art. 738, § 2º, letra c do Código de Contabilidade Pública da União:

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, na Seção do Material da Imprensa Nacional, compareceram os senhores Vieira Bastos & Cia., representados pelo seu bastante procurador, Sr. Ilú Acácio Flores Marques, e Lopes Saraiva & Cia., representados na pessoa do sócio Sr. Luiz Lopes Saraiva, estabelecidos, aqueles, à rua Franco de Almeida número sessenta e dois e estes e satisfeitos as exigências regulamentares, foram recebidas as propostas das firmas supra referidas para compra de, aproximadamente, dez toneladas de borra de metal ora existentes nesta repartição, oferecendo Vieira Bastos & Cia. o preço de oitocentos e trinta réis por quilo e Lopes Saraiva & Cia. o preço de mil e vinte réis por quilo, tendo sido aceita esta última proposta por ser a mais vantajosa e porque, conforme officio número cento e sessenta e sete, de quinze de maio do corrente ano, do Senhor Presidente da Comissão de Metalurgia, contra-almirante Alberto da Cunha Pinto, foi dada autorização para venda do aludido material, visto que o mesmo não tem aplicação na indústria bélica do país. Foram recebidas comunicações da Sociedade Anônima Marvin, Pirelli Sociedade Anônima, Fundação Indígena Sociedade Anônima e Hime & Cia, em resposta às consultas que lhes foram feitas sobre ofertas de preço, manifestando desinteresse pela compra do material em questão. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelas duas firmas proponentes, pelo Senhor Diretor da Imprensa Nacional e por mim, Francisco Honório Alves,

almoxarife, classe I, interino, que a escrevi. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Rubens Porto*, diretor. — PP. *Itú Acácio Flores Marques*. — *Lopes Saraiva & Cia.* Encerrado. — *Francisco Honório Alves*.

Concorrência administrativa realizada em 21 de junho de 1940, nos termos do art. 738, § 2º, letra c, do Código de Contabilidade Pública da União.

Material inservível	Concorrentes		Firma vencedora
	Vieira Bastos & Cia.	Lopes Saraiva & Cia.	
Unidade			
Porra de metal quillo.....	9830	19020	Lopes Saraiva & Cia.

Imprensa Nacional, 21 de junho de 1940. — *Rubens Porto*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366

Ônibus:

Sociedade de Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 259 e 940 — Art. 248-L.
Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 32 e 99 — Art. 248-L.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, ns. 543 e 545 — Art. 248-L.
Mário Bianchi, n. 15 — Art. 248-L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd., n. 776 — Art. 248-L.
Viação São Jorge Ltda., n. 823 — Art. 248-L.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 846 — Art. 248-L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 889 — Arts. 248-C e 81.

Carga:

Antônio Fernandes Oliveira, n. 2.009 — Art. 83.
Ari Lopes, n. 3.572 — Art. 248-L.
Manuel de Jesus Machado, n. 7.626 — Arts. 102 e 257.
Américo Gonçalves, n. 8.258 — Arts. 82 e 81.
Artur José Lourenço, n. 9.223 — Art. 102.
Carlos Ramos, n. 10.116 — Art. 102.
Oniz Pareto Torres, n. 13.308 — Art. 100.
Augusto Mendonça Sousa, n. 14.020 — Art. 102.

Passeio:

Valter Quadros, n. 145 — Art. 248-L.
Aventino de Freitas, n. 164 — Art. 102.
Ademar Canindé Jobim, n. 1.595 — Art. 248-L.
Francisco Alves Afonso, n. 1.608 — Art. 248-L.
Antônio da Silva, n. 1.667 — Art. 102.
Lino Maciel Furtado, n. 1.915 — Art. 248-L.
Aurélio Luiz, n. 1.099 — Art. 248-L.
Antônio Francisco Gomes, n. 2.195 — Art. 248-L.
Agenor Leite Ribeiro, n. 4.526 — Arts. 102 e 257.
Paulino Augusto Teixeira, n. 4.825 — Arts. 81, 98 e 79.
Gilberto Waldhim, n. 9.482 — Art. 102.
Oswaldo Cabrera da Costa, n. 11.545 — Art. 102.
João Bernardino Autos, n. 11.637 — Art. 248-L.
Anibal Pascoal da Silva, n. 13.008 — Art. 257.
Manoel Gonçalves Amorim, n. 13.371 — Art. 102.
Alair Chaves Pinheiro, n. 13.472 — Art. 102.
Glilo Avila de Miranda, n. 14.069 — Art. 102.
Joaquim Gonçalves Pinheiro, n. 14.384 — Art. 248-L.
Adriano Augusto Loureiro, n. 14.875 — Art. 248-L.
Joaquim da Costa, n. 15.020 — Art. 248-L.
José Pais, n. 15.911 — Art. 143.
Oswaldo de Araujo, n. 16.186 — Art. 248-L.
Manoel Valente da Silva, n. 17.494 — Art. 102.
José Augusto de Oliveira Gusmão, n. 17.862 — Art. 102.
Francisco de Oliveira e Silva, n. 18.691 — Art. 102.

Francisco Franciani, n. 19.483 — Art. 102.
Felipe Santiago da Cruz, n. 19.651 — Art. 102.
José Rafael de Lourenço, n. 20.330 — Arts. 79 e 81.
Gilberto Goulart de Barros, n. 20.600 — Art. 102.
Jurandir dos Santos Cruz, n. 21.533 — 248-L.
Alberto Ribeiro, n. 21.923 — Arts. 81 e 257.
Silvino Teodoro da Silva Lima, n. 21.959 — Art. 102.
Oswaldo Pereira Caldas, n. 21.991 — 82, 81 e 257.
José Ferreira de Melo, n. 22.588 — Arts. 82 e 81.
José Bento Ramalho, n. 22.664 — Arts. 79 e 81.
Haroldo Estrela, n. 22.822 — Art. 102 e 257.
Inácio Xavier Mesquita, n. 23.498 — Art. 102 e 257.
Pedro Ferreira de Almeida, n. 24.570 — Arts. 102 e 81.
Valdemar de Carvalho Coutinho, n. 25.447 — Art. 85.
Aurora Miranda da Cunha, n. 25.906 — Art. 248-L.
José Fernandes Santos Júnior, n. 26.070 — Art. 248-L.
João Adolfo Machado de Oliveira, n. 28.764 — Arts. 79 e 81.
Mário Moreira Costa, n. 29.497 — Arts. 102 e 257.
Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940 — O inspetor.

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados — Oswaldo Anes Pires, José da Silva, Isack Baran, Nilson de Melo Vieira do Couto, Humberto Ricardo Michulovich, Ducler de Barros Barreto, Afonso José Barbosa, Antônio Alves, Altaor Fernandes da Silva, Humberto Guimarães de Almeida, Ivan Espírito Santo Cardoso, José Coelho Torres, Alberto Jacinto Teixeira, Humberto Cardoso, Eudoxio Guimarães, Zélio Estilae Leal, Camerino de Oliveira Pinheiro e Cleanto Madeira.

Reprovados — 5.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 291 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 26 de junho de 1940. — *Dr. Edgard Pinto Estrela*, inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEÇÃO G-1

GUICHET 7

Estrangeiros intimados a comparecer à esta seção, afim de satisfazerem as exigências, constantes nos respectivos processos:

Diethelm Leu e Alaman Leu — ns. 25.825 e 25.826.
Henry William Jones — n. 97.128.
Herbert Lichtenstern e Lola Aloizia Abraham — n. 98.831.
Joseph Cohen Colin — n. 98.810.
Erling Bertrand — n. 96.807.
Karl Andersen — n. 96.790.
Fausta da Mota Teixeira — n. 97.136.
Max Schiffer — n. 97.148.
Alexandre Zamikhowsky — n. 96.844.
Maria da Conceição Ferreira — n. 51.274.
Alberto do Amaral Botelho — n. 96.828.
Aram Oxene Minas Mardirossian — 96.782.
Antônio Ferreira de Oliveira — n. 95.087.
Manoel da Silva — n. 75.823.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Manoel Gomes da Silva*, Chefe do G-1.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

CONCURSO PARA COMPOSIÇÃO DO POEMA DO CÂNTICO DA JUVENTUDE BRASILEIRA

O diretor do Departamento Nacional de Educação, em cumprimento à ordem do Sr. ministro da Educação e Saúde, declara aberto um concurso para composição do poema do cântico da Juventude Brasileira, nos seguintes termos:

1. Ao concurso só poderão concorrer autores nacionais, na forma do art. 30 do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940.
2. O poema expressará a esperança da Nação nas gerações novas, organizadas e cheias de fé, bravura e dignidade, para o trabalho e a luta.
3. Os versos das estrofes deverão ter sete ou nove sílabas, sendo que os do estribilho poderão ter seis, sete ou oito, tudo conforme melhor parecer ao concorrente.
4. O prazo para a apresentação dos trabalhos se prolongará até o dia 31 de agosto de 1940. Os trabalhos deverão ser entregues ao diretor do Departamento Nacional de Educação.
5. O trabalho de cada concorrente, datilografado em cinco vias e assinado com pseudônimo, deverá ser acompanhado de um envelope fechado que conterá o pseudônimo, o nome e a residência do autor.

6. O julgamento será feito por uma comissão de cinco escritores, designada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

7. O concorrente, cujo poema for considerado digno de ser oficializado como letra do cântico da Juventude Brasileira, receberá o prêmio de 15:000\$000 (quinze contos de réis), ficando de propriedade federal os respectivos direitos autorais.

8. A comissão julgadora poderá resolver, se assim lhe parecer justo, que nenhum dos trabalhos apresentados merece a oficialização acima referida.

9. Escolhido o poema do cântico da Juventude Brasileira, será aberto novo concurso entre compositores brasileiros para a composição da música.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Escola Ana Neri

De ordem da Sra. diretora comunico às interessadas que estarão abertas, até as 16 horas do dia 14 de julho, à rua Benedito Hopólito n. 275, atrás do hospital São Francisco de Assis, as inscrições para matrícula no curso de Enfermeiras.

Os requerimentos, feitos no local da inscrição, em fórmula própria, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil, que prove ser a candidata nascida no Brasil e ter entre 18 e 36 anos de idade;

b) certificado de conclusão de curso secundário fundamental para isenção de exame vestibular e de instrução secundária sob outro regime para inscrição no exame vestibular;

c) 4 fotografias tipo passaporte 3 x 4;

d) atestado de idoneidade;

e) certificado de bons antecedentes;

f) prova de identidade;

g) atestado de sanidade física e mental em fórmula do estabelecimento;

h) certificado odontológico em fórmula do estabelecimento;

i) atestado de vacinação anti-variólica realizada em data não anterior a dois anos.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas por escrito ou pessoalmente na Secretaria da Escola, todos os dias úteis, entre as 9 e as 17 horas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Carmen Soares Mourão Matos*, pela secretária stenográfica-escrevente E.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente às irregularidades no abastecimento d'água, cujo prazo é de oito dias para a defesa dos senhores proprietários, a contar da primeira publicação inserida no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 12.028.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos Srs. proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 21.732, de 13 de junho de 1931:

- Auto n. 45 — Rua Mapurari n. 150. — Art. 89.
- Auto n. 274 — Rua Nerval de Gouveia n. 89. — Art. 89.
- Auto n. 279 — Rua Ibiapina n. 169. — Art. 89.
- Auto n. 283 — Av. Nova York n. 44. — Art. 89.
- Auto n. 309 — Rua Enes Filho n. 52. — Art. 89.
- Auto n. 310 — Rua Enes Filho n. 109. — Art. 89.
- Auto n. 311 — Praça Treze de Maio n. 21. — Art. 88.
- Auto n. 312 — Rua Pinheiro Machado ns. 19 e 21. — Art. 88.
- Auto n. 313 — Av. Nova York n. 74. — Art. 89.
- Auto n. 314 — Av. Nova York n. 98. — Art. 89.
- Auto n. 315 — Av. Nova York n. 103. — Art. 89.
- Auto n. 316 — Av. Nova York n. 137. — Art. 89.
- Auto n. 317 — Av. Nova York n. 168. — Art. 89.
- Auto n. 318 — Av. Nova York n. 219. — Art. 89.
- Auto n. 319 — Av. Automovel Clube n. 5.400. — Art. 89.

Seção de Expediente e Contabilidade, 24 de junho de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificados à rua da Alegria ns. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 5 de junho de 1940, publicado à página 11.060 do "Diário Oficial" de 10 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Na sétima linha da cláusula 1, em vez de: lado esquerdo 16ms.14, fazendo com...; leia-se: lado esquerdo, 15ms.14, fazendo com... (Processo n. 87.281-39.)

Serviço Regional no Distrito Federal, 11 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam convidados os herdeiros ou sucessores de Antonio Câneo de Pontes e L. Maria Andrade Pontes, a apresentarem os documentos comprobatórios dos seus direitos aos lotes n. 1 do largo do Hospital e 17 da rua Campeiro Mór, Santa Cruz, dentro do prazo de trinta (30) dias, improrrogável, sob pena de promover-se a consolidação do referido domínio útil ao direito, nos termos do artigo 6º e seu parágrafo, do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. (Processo n. 41.179-1940).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 22 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam convidados Matias Fernandes da Costa, seus herdeiros ou sucessores, a apresentarem no prazo de trinta (30) dias, os documentos comprobatórios dos seus direitos, ao lote n. 9 da rua do Comércio, Santa Cruz, sob pena de promover-se a consolidação do domínio útil ao direito, nos termos do art. 6º e seu parágrafo, do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. (Processo número 41.179-1940).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 22 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 26 de junho de 1940. — O Secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1932.

Nome do interessado

Bastos — Américo
 Cardoso — Anauras Pereira de Almeida
 Cactano — Allano Oberlander
 Camargo — Antônio Bento de
 Cobb — G. W.
 Fernandes — Sebastião dos Santos
 Figueira — Evangelina de Andrade
 Fucks — Willy
 Garcia — Décio
 Godoi — Maria Luiza
 Guillard — Laurent
 Hasselmann — Corina
 Hyne — Herbert
 Irmãos Gonzalez
 Lages — Manuel Rodrigues
 Leon — Ponce de
 Luiz & Alberto
 Luiz C. Costa & Cia.
 M. Cardoso, Filho & Cia.
 Maciel & Celestino
 Maia — Marcos
 Maluly — Elias
 Marino — José
 Marques — Antônio

Marques — Joaquim
 Marques — Manuel
 Martinez — José V.
 Martins — Florêncio
 Martins — José
 Martins Júnior
 Matos — Manuel Alves de
 Matos — Manuel Corrêa
 Matos — Teodoro Gomes de
 Maximiniano — Martinho
 Medeiros — Antônio da Costa
 Melo — Eptácio Gustavo de
 Mendes & Fonseca
 Mendonça — Alvaro Pedreira de
 Menezes — Eduardo Pinto Cardoso de
 Mezes — Alberto Ferreira
 Mitchell — Robert Lee
 Monteiro — Manuel Miranda
 Mota — Abelino Cardoso
 Nascimento — Amaro do
 Norbelle — Kund Aag Gungo
 Oliveira — Antônio de
 Oliveira — João Lopes de
 Oliveira — José Francisco Rodrigues
 Oliveira — Manuel Joaquim
 Oliveira — Manuel Monteiro de
 Otero — Francisco
 Osvaldo Martins & Cia.
 P. Correia & Cia.
 Paiva — Carlos de
 Paulino — Abel
 Pedro — Badiá
 Peixoto — Antônio Prade
 Perez — Amadeu
 Picolo — Cândido Serral
 Pió — Enrique
 Platon — Henry
 Prado — Vicente de Paula Almeida (Dr.)
 Quagliari — Eugênio.
 Rago — Ernesto di
 Reilly — Desmond O.
 Reis — Domingos Ferreira dos
 Reis — Euzébio da Silva.
 Ribeiro — Alcides José
 Ribeiro — Casemiro
 Ribeiro — João
 Ribeiro — João dos Santos
 Ribeiro — Ludovino José
 Ribeiro — Manuel
 Ribeiro & Nunes
 Rice — Charles A.
 Rocas — M. Guimarães.
 Rocha — Alvaro Gomes da
 Rocha — Casimiro Simões da
 Rocha — Maria da Glória Sá
 Rocha Matos & Cia.
 Roehman — Helena.
 Rodrigues — Agueda Amália
 Rodrigues — Alarico
 Rodrigues & Correia.
 Rodrigues — José Augusto.
 Rodrigues — Manuel
 Rodrigues — Manuel
 Rodrigues — Mário
 Rodrigues & Silva
 Rodrigues — Valentin
 Rosenback — Nicolau
 Sá — Alvaro
 Sá — Carlos
 Sá Luiz Felipe Pinto de
 Sebino — Francisco Fraga.
 Salim — Biebara
 Salvatore — Leone
 Santos — Antônio Arzua dos
 Santos & Borges
 Santos — Francisco dos
 Santos — Mário Pereira dos
 Santos — Lafayette Rodrigues dos
 Santos — Manuel dos
 Santos — Manuel dos
 Santos — Oscar Ribeiro dos
 Schachter — Miguel
 Schafflor — Augusto Leal
 Schachter — Luiz
 Schenk — Carlos F. C.
 Schittini — Paulo
 Schleiffer — Emma
 Schmidt — Carlos
 Schneider — Paul
 Scheffer — Erich E. M.
 Seyll — Eugen
 Serraria Santo Antônio Limitada
 Siciliano & Cesar
 Silva — Armando Pereira da

Silva — Francisco Alves da
 Silva — José Ferreira da
 Silva — Laurentino Gomes da
 Silva — Valdemar da
 Silvestre — Antônio
 Simões — Alvaro
 Simon Junior — Edgard Adolfo
 Soares — Avelino
 Sobral — Joaquim
 Sousa — Agostinho Dias de
 Sousa — Benedito de
 Sousa — Eduardo Ferreira da Silva de
 Sousa — Emílio
 Sousa Fonseca & Cia.
 Sousa — Irineu Ferreira de
 Sousa — João Ernesto de
 Sousa — Margarida André de
 Sousa — Mário Jaime de
 Sousa — Paulino José Soares de
 Sousa — Paulo de
 Sousa — Zacarias
 Steindorf — Oto
 Struve & Cia.
 Summers — Wayne
 Szabó — Sigmund
 Tame — Miguel José
 Taneske — Oto
 Tavares — Albino
 Tavares — Antônio Maria
 Tavares — Manuel de Lemos
 Teixeira — Joaquim
 Terra — Antônio da Silva
 Téo Ferreira & Cia. Ltda.
 Tiago — Manuel Joaquim
 Tomaz & Cruz
 Tomaz — Manuel Pinto
 Torreão — Jorge
 Torres — Manuel Amil
 Travessa — Rubens
 Trigo — Amadeu
 Tronche — Gastão
 Truda — Domingos
 Vale — Artúr
 Vale — Miguel de Oliveira
 Vasconcelos — Flávio do Amaral
 Vasconcelos — João
 Vasconcelos — Manuel Meira de
 Vasconcelos — Mário Pereira de
 Verissimo — Antônio F.
 Verissimo — Antônio F.
 Viana — José Patrício
 Vieira — João
 Vieira — Pedro Nunes
 Vogel — Kurt B. A.
 Wendel — Samuel J.
 Wilson — Georgina
 Zaccani — Luiz

Primeiro Conselho de Contribuintes

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão convocada para hoje, serão os processos constantes da pauta respectiva, julgados na sessão a realizar-se no dia 28 do corrente.

1º Conselho de Contribuintes, 25 de junho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Por não ter havido sessão no dia 25 do corrente, serão julgados na próxima, a se readizar a 28, os processos constantes da pauta publicada no *Diário Oficial* de 24 deste mês.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — Frederico Diniz Morgins, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

(C. P. 1)

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, relativo ao desembarque do moço de convez, Raimundo Alves da Silva, do navio "Campeiro", faço ciência aos interessados que nesta Capitania acham-se, com vista na forma e prazo da Lei os autos do referido inquérito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Lda Moury, escrivão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

1. Pelo presente edital ficam notificados os candidatos aos exames de radiotelegrafia que as provas preliminares e eliminatórias terão início no dia 28 do corrente, às 8 horas, na sede da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, à rua Conde de Bomfim n. 290.

2. Os candidatos que ainda não regularizaram o pedido de inscrição (apresentação de certidão de nascimento, prova de não ser insubmisso ao serviço militar, atestado de habilitação e pagamento da taxa de exame), deverão fazê-lo até o dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da Escola.

3. Por ocasião dos exames será exigida prova de identidade.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Diretor, convido D. Estela Nunes a apresentar a esta Diretoria um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando o pagamento, por exercícios findos, dos vencimentos a que tinha direito seu falecido filho Felipe Nunes, ex-guarda desta Estrada, e relativos aos meses de setembro e outubro do ano passado.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de junho de 1940. — Assinatura ilegível, Chefe do Gabinete.

Lloyd Brasileiro

Edital sobre a abertura de concorrência para execução das obras de que necessita o vapor "Três de Outubro", do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

Levamos ao conhecimento das firmas interessadas que o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, vai abrir concorrência para a execução das obras de que necessita o vapor "Três de Outubro".

As firmas que desejarem tomar parte nessa concorrência, serão fornecidas as necessárias especificações na sede do Lloyd Brasileiro, à rua do Rosário ns. 2-22 (Superintendência Técnica), onde serão também marcadas as datas para a vistoria do navio pelos interessados, e apresentação das respectivas propostas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA****ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ**

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado às páginas 10.328 e 10.329, do "Diário Oficial" de 31 de maio de 1940, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Repartição às 14 horas do dia 29 de junho de 1940. — *José Ferreira de Castro*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****Edital n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.312.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.312.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 6**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 7**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 8**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 10**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Nacional do Trabalho****SECRETARIA****Primeira Seção**

Pelo presente ficam convidados os Srs. Ademar de Moura Sousa e Luiz Rabelo de Menezes a, dentro do prazo de 10 dias, contados da presente data a comparecerem a esta Secretaria, afim de, mediante "vista" dos autos, apresentarem razões de defesa no inquérito administrativo a que responderam na "Great Western of Brazil Railway Company, Ltda."

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Niclaun Pimentel de Azevedo — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.076-35, que lhe impôs a multa de 100\$00 (cem mil reis), prevista no art. 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32 do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 26 de junho de 1940. — *Alfredo de Castro Witz*, Diretor da Seção.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou a pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. A. de Souza Lemos — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 1.135-34, foi essa firma multada em 100\$00 (cem mil reis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letra b, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 26 de junho de 1940. — *Alfredo de Castro Witz*, Diretor da Seção.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou a pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Diretor deste Departamento, em 7 de junho de 1940, no requerimento do Cia. Nacional de Máquinas Comerciais S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.287, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1940, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1939, elegeu os membros da diretoria para o período de 1940/1941 e os efetivos e suplentes do conselho fiscal para o de 1940/1941; b) declaração sobre as provas de identidade dos diretores da sociedade; c) quitação com o imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Seção. — Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário "E". — Visto, *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 6.954 — 6/6/40 — 3086)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de R. K. O. Rádio Pictures do Brasil S. A. em 19 de junho de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.316, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de março de 1940, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1939 e elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal para o ano de 1940; b) folha do *Diário Oficial* de 26 de março de mil novecentos e quarenta, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal; c) atestado comprobatório da ausência, do país, de um diretor; d) uma procuração. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E. Inutilizadas estampilhas no valor de 20\$20. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção. Ao lado via-se o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 6.977 — 26-6-1940 — 3186)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND S/A., em 17 de junho de 1940, pelo senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.307, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 21 de março de 1940, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1939 e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e a diretoria; b) folhas do "Diário Oficial" de 13 de março de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal; c) folha do "Diário Oficial" de 8 de setembro de 1939, com a publicação de uma sentença declaratória de isenção do imposto de renda; d) uma procuração. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E. Estampilhas inutilizadas no valor total de 20\$200. — Visto, *Celso Esteves*, Diretor da Seção, Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 6.976—26-6-1940—3186)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor deste Departamento, no requerimento de Serviços Hollerith S.A., em 7 de junho de 1940, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.284, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 30 de abril de 1940, que aprovou as contas do exercício de 1939, bem como elegeu diretores e membros do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E. — Sobre estampilha Federal de 20\$000 e 8\$200 de Educação e Saúde. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção, Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. — 6.953 — 26-6-1940 — 2585)

Seção de Arquitetura e Engenharia**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UMA INSTALAÇÃO FRIGORÍFICA E DE ACESSÓRIOS**

A Comissão de Administração das Obras de Construção do Entrepósito Federal da Pesca faz público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. ministro da Agricultura, atendendo às solicitações dos interessados, resolveu prorrogar até o dia 8 (oito) de julho próximo, às 14 horas, o prazo da concorrência acima citada, quando, de conformidade com as condições do edital publicado no "Diário Oficial", de 3 do corrente, à página n. 10.472, serão recebidas e abertas as propostas das firmas que desejarem concorrer aos fornecimentos e serviços mencionados no mesmo edital.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Mário Telles da Silva*, *Roberto de Oliveira Borges*, *Heitor Pinto da Veiga*, *Leopoldo Schimmelpfeng*.

Seção de Arquitetura e Engenharia**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ALA DE CÂMARAS FRIAS DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA, NESTA CAPITAL.**

A Comissão de Administração das Obras de Construção do Entrepósito Federal da Pesca faz público que, de conformidade com o disposto nos editais publicados no "Diário Oficial", de 5 e 19 do corrente, reuniu-se, em sua sede, no 2.º andar do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, às 14 horas do dia 21 deste mês, para dar início ao processo da concorrência acima referida, tendo recebido a seguinte proposta do único concorrente, a qual, em cumprimento do que se contém no item XIV, do respectivo edital, torna pública.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Mário Telles da Silva*, *Roberto de Oliveira Borges*, *Heitor Pinto da Veiga*, e *Leopoldo Schimmelpfeng*.

Proposta de R. Rebecchi & Companhia, firma construtora, domiciliada nesta Capital, à rua da Alfândega, n. 92, sobrado, tendo examinado os desenhos e respectivas especificações, para as obras de conclusão da construção da ala de câmaras frias, do Entrepósito Federal da Pesca, lado da Praça Sérvulo Dourado, vem declarar a VV. SS.:

a) que se propõe a executar as referidas obras, de inteiro acordo com os desenhos e especificações, recebidas, bem como do orga-

mento detalhado, junto à presente em envólucro separado, pelo preço global, em moeda corrente nacional, de um mil seiscentos e sessenta e um contos, duzentos e cinquenta e cinco mil réis (1.661:255\$0).

b) que o prazo, dentro do qual entregarão as obras concluídas, será de sete (7) meses, a contar da data que for marcada para seu início.

c) que se submete inteiramente a todas as condições do edital de concorrência publicado no dia 5 do corrente mês, a folhas número 10.728-29, do "Diário Oficial", modificado pela publicação feita à folha n. 11.678, do mesmo Diário, de 18 deste mês, e mais às disposições do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União.

d) que, de acordo com o item VI, do referido edital, acompanha esta proposta um orçamento detalhado das obras, o qual serviu de base para o cômputo do total.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — R. Rebecchi & C.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA SUA SEDE

Pelo presente prorrogo pelo espaço de mais dez (10) dias, a contar de 1 de julho próximo, a concorrência pública aberta por edital de 1 do corrente, neste Instituto, à praça 15 de Novembro n. 20, 4º andar, para a construção do edifício de sua sede, no terreno sito à Avenida Venezuela, junto e depois do n. 43.

A concorrência nas condições estabelecidas naquele edital, publicado no Diário Oficial, de 1, 3 e 4 do corrente, fechar-se-á, improrrogavelmente, no dia 10 de julho próximo, sendo prestadas, na sede do Instituto, no local acima citado, quaisquer informações, diariamente, das 12 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — Antonio Ferreira Filho, presidente.

(C-6.883 — 24-6-940 — 7986 — 3 vezes).

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

ORDEM DE SERVIÇO N. 196

Assunto:

Suspensão de direitos de segurado.

Atenção: Dire. r do D.S.G.

1 — Pela presente Ordem de Serviço, usando das atribuições que me confere a alínea t do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, e de acordo com o disposto nos arts. 195 do mesmo Regulamento e 51 da Portaria S.C.M.-52, de 18 de abril de 1939, que dá instruções para o funcionamento da Carteira Predial deste Instituto, em vista da rescisão de pleno direito, ocorrida no contrato de compra e venda de um imóvel, com pacto adjeto de hipoteca, lavrado no 2º ofício de notas do tabelião Dr. Mozart Lago, neste Distrito Federal, em que figuram como outorgados compradores e devedores, Elias José de Melo e sua mulher e como outorgado credor o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, resolvo, consoante o disposto no citado art. 195, suspender os direitos de segurado deste Instituto ao referido Elias José de Melo, até final liquidação do aludido contrato.

2 — Publique-se no "Diário Oficial", faça-se comunicação ao Sindicato União dos Operários Estivadores e registre-se.

Rio, 26-6-940. Cumpra-se. — Antonio Ferreira Filho, presidente.

ORDEM DE SERVIÇO N. 197

Assunto:

Suspensão de direitos de segurado.

Atenção: Diretor do D.S.G.

1 — Pela presente Ordem de Serviço, usando das atribuições que me confere a alínea t do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, e de acordo com o disposto nos arts. 195 do mesmo Regulamento e 51 da Portaria S.C.M.-52, de 18 de abril de 1939, que dá instruções para o funcionamento da Carteira Predial deste Instituto, em vista da rescisão de pleno direito, ocorrida no contrato de compra e venda de um imóvel, com pacto adjeto de hipoteca, lavrado no tabelião de notas do 4º ofício, deste Distrito Federal, em que figura como outorgado comprador e devedor, Cláudio Tiago da Costa e como outorgado credor o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, resolvo, consoante o disposto no citado art. 195, suspender os direitos de segurado deste Instituto ao referido Cláudio Tiago da Costa, até final liquidação do aludido contrato.

2 — Publique-se no "Diário Oficial", faça-se comunicação ao Sindicato União dos Operários Estivadores e registre-se.

Rio, 26-6-940. Cumpra-se. — Antonio Ferreira Filho, presidente.

(C. 6.971—26-6-940—9188)

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO GONÇALO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO GONÇALO, NA FORMA E TEOR ABAIXO

Saibam quantos este público instrumento de escritura de constituição de Sociedade Anônima virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta (1940) aos quatorze dias do mês de junho do dito ano, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado Federado de Sergipe, em casa de residência de dona Adélia do Prado Franco, sita à praça Fausto Cardoso n. 87, onde a convite fui vindo, ai perante mim Tabelião substituto, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas D. Adélia do Prado Franco, brasileira, viúva, industrial domiciliada no Município de Laranjeiras, deste Estado; José do Prado Franco, brasileiro, casado, industrial domiciliado e residente no Município de Laranjeiras; Valler Prado Franco brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta capital; Manuel do Prado Franco, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente no Município de Laranjeiras; Dr. Augusto do Prado Franco, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital; Flávio do Prado Franco, brasileiro, solteiro, maior, acadêmico de medicina, domiciliado e residente no Município de Laranjeiras, representado neste ato por sua procuradora D. Adélia do Prado Franco, acima qualificada, e consoante o instrumento de procuração passada nas notas do Tabelião Dr. A. Gabriel da Veiga, do Estado de São Paulo, comarca da capital no livro n. 581, fls. 48, em data de 4 de junho de 1940, que fica registrada e arquivada nestas notas, no livro n. 9, a fls.; João do Prado Franco, brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado e residente no Município de Laranjeiras, representado neste ato por sua procuradora D. Adélia do Prado Franco, acima qualificada e consoante o instrumento de procuração passada nas notas do Tabelião do 17.º Ofício do Rio de Janeiro, Capital Federal, Dr. Luiz Cavalcanti Filho, no livro n. 181, fls. 291, em data de 29 de maio do corrente ano, que fica arquivada e registrada no livro n. 9, a fls.; D. Maria Augusta do Prado Franco, brasileira, solteira, menor pubere, domiciliada e residente no Município de Laranjeiras, assistida neste ato por sua mãe D. Adélia do Prado Franco; Fernando Ribeiro Franco, brasileiro, menor pubere, representado na pessoa de seu pai José do Prado Franco; Dr. Leandro Maynard Maciel, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital, e sua mulher dona Marina de Albuquerque Maciel; Pedro Diniz Gonçalves Filho, brasileiro, solteiro, industrial domiciliado e residente no Município de Laranjeiras, representado por seu procurador José do Prado Franco, acima qualificado, consoante o instrumento de procuração passada em notas do Tabelião do 17.º Ofício da Capital Federal Dr. Luiz Cavalcanti Filho, no livro n. 182, fls. 226, em data de 4 de junho do corrente ano, que fica registrada nestas notas, no livro n. 9 a fls.; Carlos Dantas, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta capital; Dr. Francisco Leite Neto, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente nesta capital; Júlia Aciole do Prado, brasileira, casada, industrial, domiciliado e residente no Município de Divina Pastora, deste Estado; Gabriel Fernandes Dantas, brasileiro, solteiro, funcionário público, domiciliado e residente, na cidade de S. Cristóvão deste Estado, todas meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e na fim assinadas do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, cada um de per si, e por um após outro, me foi dito que resolveram fundar, como efetivamente por esta escritura têm fundado, uma sociedade anônima sob a denominação de "Companhia Industrial São Gonçalo S.A.", com sede na cidade de São Cristóvão deste Estado e capital de (3.000:000\$0) três mil contos de réis, dividido em seis mil (6.000) ações de quinhentos mil réis (500\$0), cada uma; que todo esse capital foi subscrito pelos infra-assinados e realizado; que foi depositado no Banco do Brasil, Agência desta cidade, a quantia de trezentos contos de réis (300:000\$0), correspondente a 10% (dez por cento) do referido capital subscrito, conforme conhecimento de Depósito adiante transcrito; que foi pago o selo proporcional devido e bem assim o imposto de selo ao Estado sobre o mesmo capital, consoante talões adiante igualmente transcritos; que a Sociedade Anônima ora constituída e fundada se regerá pelos estatutos que adiante se vêm também transcritos e que foram lidos, aceitos neste ato e assinados por todos os subscritores; que, finalmente, estando por esta forma cumpridas e satisfeitas as exigências do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, eles outorgantes reciprocamente outorgados dão por constituída a mesma Sociedade Anônima, a qual, observadas que sejam as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações. Estatutos da Companhia Industrial São Gonçalo S.A". Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração da Sociedade. Artigo 1º — Sob a denominação de Companhia Industrial São Gonçalo S.A, organiza-se uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor sobre as Sociedades Anônimas. Art. 2º. A Sociedade tem por objeto a exploração industrial e comercial de fibras têxteis, fição e tecidos. Artigo 3º. A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Cristóvão deste Estado de Sergipe. Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, coincidindo o ano social com o civil. Capítulo II — Do Capital e das Ações. Artigo 5º. O capital social é de três mil contos de réis (3.000:000\$0), dividido em seis mil

(6.000) ações nominativas de quinhentos mil réis (500\$0) cada uma. Artigo 6º. Os sócios terão sempre o direito de preferência na compra de ações pertencentes a outros sócios. Artigo 7º. No caso de aumento de capital, a distribuição das ações será proporcional ao capital de cada acionista, salvo a desistência desse direito manifestada, por qualquer modo inequívoco. Capítulo III — Da Administração. — Artigo 8º. A Administração será exercida por uma Diretoria composta de três (3) membros sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, eleitos pelo prazo de três (3) anos, podendo o mandato ser renovado. Artigo 9º. Não se realizando a eleição na época determinada, entende-se prorrogado o mandato dos Diretores até a realização da mesma. Parágrafo único. Os Diretores não reeleitos funcionarão sempre até a posse de seus substitutos. Artigo 10. Em caso de vaga, nos cargos da Diretoria a Assembleia Geral elegará substituto dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Artigo 11. Não poderão ser Diretores os incapazes de comerciar e somente os acionistas poderão fazer parte da Diretoria e do conselho fiscal. Artigo 12. Os Diretores se substituem na seguinte ordem: O Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor-Gerente; este, por um membro do Conselho Fiscal, na ordem da eleição respectiva. Artigo 13. Os Diretores perceberão os vencimentos, além de uma percentagem sobre os lucros líquidos, fixados pela Assembleia Geral, e, antes de entrarem em exercício, cauçarão 20 (vinte) ações, cada um, para garantia de sua gestão. Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigam os interesses da Sociedade e, mensalmente, pelo menos uma vez. Artigo 15. São atribuições da Diretoria: a) dar integral cumprimento aos estatutos; b) executar o deliberado pela Assembleia Geral dos Acionistas; c) assinar ações da Sociedade; d) transigir ou renunciar qualquer direito exceto relativo a imóveis da Sociedade e para o que se torna necessário autorização expressa da Assembleia Geral; e) contratar advogados; f) fixar e distribuir dividendos; g) apresentar relatório anual do movimento da Fábrica à Assembleia Geral Ordinária. Artigo 16. Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais, ressaltados os direitos assegurados aos acionistas (art. 19); c) presidir as sessões da Diretoria; d) autenticar com a sua rubrica os livros de atas e de presença de acionistas, das sessões da Assembleia Geral. Artigo 17. Ao Diretor Vice-Presidente incumbe o exercício dos poderes conferidos ao Diretor-Presidente, quando em substituição a este. Artigo 18. Ao Diretor-Gerente compete exercer todos os atos de Gerência na Administração interna da fábrica e externa em todos os outros negócios da Sociedade, inclusive: a) a admissão e demissão de operários e fixação dos respectivos salários; b) publicar os relatórios da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal, na forma determinada em lei; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria; d) assinar cheques, títulos, originações e documentos. Parágrafo único. Os contratos serão assinados por dois Diretores. Capítulo IV. Da Assembleia Geral. Artigo 19. Até o dia 25 de fevereiro de cada ano, reunir-se-á a Assembleia Geral, ordinariamente; e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelos acionistas em número não inferior a sete (7), que representem, no mínimo, um quinto do Capital Social, quando a Diretoria não o fizer no prazo de oito (8) dias, a contar do pedido dos mesmos, devidamente motivado. Parágrafo único. Independência de número de acionistas requerentes a convocação, quando estes representem pelo menos metade do capital social. Artigo 20. As sessões da Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Diretor-Presidente, servindo de Secretário o acionista escolhido pelo Presidente. Artigo 21. As reuniões ordinárias terão por fim, especialmente, a leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre o Balanço Geral encerrado no último dia do ano e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e a dos Diretores quando houver terminado o mandato. § 1º. As Assembleias Gerais só podem funcionar com, pelo menos, três (3) sócios capazes de constituir-las, além dos Diretores e fiscais. § 2º. As sessões poderão continuar, em dias sucessivos ou não, se a Assembleia Geral julgar necessário para o andamento dos trabalhos. § 3º. Nas reuniões extraordinárias, a Assembleia só poderá tomar deliberações concernentes ao objetivo para o qual foi convocada. Artigo 22. A Assembleia Geral será convocada por anúncios nos jornais com antecedência de quinze (15) dias para a reunião ordinária e oito (8) dias para a extraordinária. § 1º. Caso não tenha sido constituída a Assembleia Geral no dia designado, por falta de número legal de acionistas, far-se-á nova convocação com intervalo de oito (8) dias, pelo menos, deliberando a Assembleia, neste caso, com qualquer número de acionistas presentes. § 2º. Oito dias antes da reunião ficam suspensas as transferências de ações. § 3º. O acionista volante lançará, no livro de presença, o seu nome e o número de ações que possui. § 4º. Só poderão tomar parte nas deliberações da Assembleia os acionistas inscritos na Sociedade trinta (30) dias antes da reunião da primeira convocação. § 5º. Os acionistas poderão se fazer representar por procuradores com poderes especiais, mas estes mandatos não poderão ser conferidos a pessoa não acionista ou a aqueles que exerçam cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal, ou de qualquer natureza, na Sociedade. § 6º. Os menores, acionistas, exercerão o direito de discussão e voto pelos seus representantes legais. Artigo 23. Excetuado o disposto no artigo 36, a Assembleia Geral constituir-se-á validamente com a presença de acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social (artigo 21, § 1º). Artigo 24. A Sociedade possuirá um livro de atas onde registrará todas as suas deliberações extra-estatutárias. Artigo 25. As delibera-

ções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos acionistas e obrigam a todos ainda que ausentes ou dissidentes. Artigo 26. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará e resolverá sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação, bem como os casos não cometidos expressamente à administração e ainda os casos omissos nos presentes estatutos. Artigo 27. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 28. A caução de ações não prejudica os direitos nem os deveres conferidos aos acionistas por estes estatutos. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Artigo 29. O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e se comporá de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, estes substituindo aqueles, na ordem da eleição. Artigo 30. O Conselho Fiscal funcionará validamente quando estiverem presentes dois (2) de seus membros. Artigo 31. Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar os livros e documentos e dar parecer sobre os negócios e operações da Sociedade e do balanço, sugerindo medidas que julgue de interesse e auxiliar a Diretoria quando for solicitado o seu concurso; b) reunir-se extraordinariamente, quando o julgar conveniente; c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando entender essa providência ou quando ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma bonificação anual fixada pela Assembleia Geral. Capítulo VI — Do fundo de reserva e aplicação de lucros. Artigo 32. Os lucros líquidos verificados no fim de cada ano, serão assim aplicados: I — dez por cento (10 %) para o fundo de amortização e depreciação. II — dez por cento (10 %) para crédito da conta de fundo de reserva. Parágrafo único. Estas percentagens poderão ser modificadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria. Artigo 33. Os dividendos serão fixados pela Diretoria de acordo com a letra f) do artigo 15. Artigo 34. Os dividendos não reclamados durante cinco (5) anos serão considerados prescritos e se reverterão em favor do fundo de reserva. Artigo 35. O saldo dos lucros líquidos, depois de deduzidas as aplicações constantes dos artigos 13, 32 e 33, será levado a uma conta especial, para aplicação a Juízo da Diretoria. Capítulo VII — Do aumento do Capital e da liquidação. Artigo 36. A reforma dos estatutos, o aumento de Capital ou a liquidação da sociedade serão resolvidos em Assembleia Geral, que só deliberará, validamente, nestes casos, com a presença de acionistas que representem pelo menos dois terços (2/3) do Capital Social. § 1º. Não comparecendo número suficiente para constituí-la, far-se-á a segunda convocação e, se preciso, uma terceira, com intervalos de cinco (5) dias, declarando-se nos anúncios da última que a Assembleia deliberará com qualquer soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. § 2º. Neste caso, além dos anúncios, a convocação se fará por meio de cartas. Capítulo VIII — Das disposições transitórias. Artigo 37. Fica a Diretoria autorizada a construir edifícios para instalação da fábrica e Vila Operária, adquirindo os terrenos necessários. Artigo 38. Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam os presentes Estatutos. Aracajú, 14 de junho de 1910. Assinado: Adélia do Prado Franco, por si, por procuração de Flávio do Prado Franco e João do Prado Franco, e assistindo à sua filha menor pubere Maria Augusta do Prado Franco; José do Prado Franco, por si, e como representante legal de seu filho menor impubere Fernando Ribeiro Franco, e também por procuração de Pedro Diniz Gonçalves Filho; Manuel do Prado Franco; dr. Augusto do Prado Franco; Maria Augusta do Prado Franco; Leandro Mainard Maciel; Marina de Albuquerque Maciel; Walter Prado Franco; Carlos Dantas; Francisco Leite Neto; Júlio Aciole do Prado; Gabriel Fernandes Dantas. Lista nominativa dos subscritores do Capital da Sociedade Anônima Companhia Industrial São Gonçalo, que tem por objeto a exploração industrial de fibras textis, fiiação e tecidos, com sede em São Cristóvão, Capital de tres mil contos de réis (Rs. 3.000.000\$000), dividido em seis (6) mil ações de quinhentos mil réis (Rs. 500\$000) cada. Nomes dos subscritores, número de ações, Capital: Adélia do Prado Franco, tres mil e quarenta e cinco (3.045) ações, mil quinhentos e vinte dois contos e quinhentos mil réis (1.522.500\$000); José do Prado Franco, por si, quatrocentas ações, duzentos contos de réis (200.000\$000), por seu filho Fernando Ribeiro Franco; cem (100) ações, cinquenta contos de réis (50.000\$000), e por procuração de Pedro Diniz Gonçalves Filho, uma ação, quinhentos mil réis (Rs. 500\$000), Walter Prado Franco, quatrocentas ações, duzentos contos de réis (Rs. 200.000\$000); Manuel do Prado Franco, quatrocentas ações, duzentos contos de réis (Rs. 200.000\$000); Augusto do Prado Franco, quatrocentas ações, duzentos contos de réis (Rs. 200.000\$000); Maria Augusta do Prado Franco, quatrocentas ações, duzentos contos de réis (Rs. 200.000\$000); Adélia do Prado Franco, assistindo à sua filha menor pubere Maria Augusta do Prado Franco; Adélia do Prado Franco, por procuração de Flávio do Prado Franco, quatrocentas ações, duzentos contos de réis (200.000\$000); Adélia do Prado Franco, por procuração de João do Prado Franco, quatrocentas ações, duzentos contos de réis (Rs. 200.000\$000); Leandro Mainard Maciel, vinte e cinco ações, doze contos e quinhentos mil réis (Rs. 12.500\$000); Marina de Albuquerque Maciel, vinte e cinco ações, doze contos e quinhentos mil réis (Rs. 12.500\$000); Carlos Dantas, uma ação, quinhentos mil réis (Rs. 500\$000); Francisco Leite Neto, uma ação, quinhentos mil réis (Rs. 500\$000); Júlio Aciole do Prado, uma ação, quinhentos mil réis (Rs. 500\$000); Gabriel Fernandes Dantas, uma ação, quinhentos mil réis (Rs. 500\$000). "Conhecimento do depósito de (10 %) dez por cento do capital social, do teor seguinte: — "Banco do Brasil — Original, Rs. 300.000\$000 — Recebemos do Senhor Augusto do Prado Franco, a quantia de trezentos contos de réis, para crédito da S. A. Companhia Industrial São

Gongalo, em "Depósitos Especiais", valor representativo de 10 % do capital social de 3.000:000\$000, com o qual se vai fundar e organizar a referida Sociedade, com sede em São Cristóvão, de conformidade com o que dispõe o artigo 65 do Decreto n. 431, de 1891 e de acordo com a guia respectiva em nosso poder, Rs. 300:000\$000. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Aracaju, 13 de junho de 1940. Pelo Banco do Brasil, uma assinatura ilegível e Lauro Gomes. Tem inutilizado um selo federal de vinte mil réis e outro de Educação e Saúde, com o carimbo do "Banco do Brasil" 13-jun-40, selado com 20\$200. Talão do pagamento do selo proporcional, do seguinte teor: "Alfândega de Aracaju. Selo por verba. Exercício de 1940. N. 107. Rs. 9:000\$000. A fls. do livro caixa fica debitado ao tesoureiro a quantia de nove contos de réis (9:000\$000) recebido do senhor Augusto do Prado Franco, proveniente de selo por verba sobre uma incorporação de S. A. N. da verba, Alfândega de Aracaju, 13 de junho de 1940. — Fernando Guarará de Menezes." Sobre o mesmo talão está o carimbo seguinte: "Alfândega de Aracaju. Tesouraria. 13-jun-40. Pago. Uma rubrica ilegível." Talão do imposto pago ao Estado do teor seguinte: "Estado de Sergipe. Estação Arrecadadora de Aracaju. N. 106. Rs. 15:000\$200. Exercício de 1940. A fls. do livro de receita fica debitado o atual tesoureiro em quinze contos e duzentos réis (Rs. 15:000\$200), importância que pagou Dr. Augusto do Prado Franco, do imposto de selo sobre o capital de 3.000:000\$000 da Sociedade Anônima a ser constituída para exploração industrial de fibras têxteis, fiação e tecidos da qual é incorporador. E, para constar, se deu este assinado pelo tesoureiro e escriturário, em 12 de junho de 1940. — J. Ouro P. Hora." Declararam ainda os outorgantes e respectivamente outorgados que ratificavam quaisquer atos do incorporador Dr. Augusto do Prado Franco, praticados em nome da Sociedade, e nomearam, de acordo com a faculdade que a lei lhes concede, os primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal, constantes dos estatutos acima transcritos aos seguintes sócios e pela forma que se segue: diretor-presidente, José do Prado Franco, diretor vice-presidente, Valtér Prado Franco; e diretor-gerente o Dr. Augusto do Prado Franco; membros do conselho fiscal: Dr. Leandro Mainard Maciel, Pedro Diniz Gonçalves Filho e Carlos Dantas; e suplentes do conselho fiscal, Dr. Francisco Leite Neto, Júlio Acioli do Prado e Gabriel Fernandes Dantas, deixando de tomar parte nesta nomeação os sócios eleitos e nomeados acima referidos; e que por esta forma declaram definitiva e legalmente constituída a "Companhia Industrial São Gongalo, S. A." e nomeada a sua primeira diretoria. De como assim disseram, outorgaram, aceitaram, dou fé e me pediram lbe lavrasse nestas minhas notas esta escritura a mim hoje distribuída a qual lhes sendo lida na presença das testemunhas Ottoniel Santos e Aurélio do Prado Vieira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro casado e comerciante e o segundo solteiro e farmacêutico, assinam com estas que a tudo foram presentes e são conhecidas do meu tabelião substituto que dou fé. Eu, Francisco Tavares Filho, 2º tabelião substituto, a escrevi, dou fé, dato e assino. Aracaju, 14 de junho de 1940. — O 2º tabelião substituto Francisco Tavares Filho, Francisco Tavares Filho, que declarou: fiz a entrelinha que diz: "constituída" a fls. 34 retro e linha 32. O 2º tabelião substituto, Francisco Tavares Filho. — Adélia do Prado Franco, por mim, como assistente de minha filha menor púbere Maria Augusta do Prado Franco e pp. de Flávio do Prado Franco e João do Prado Franco, José do Prado Franco, por mim e por meu filho menor impúbere Fernando Ribeiro Franco, e pp. de Pedro Diniz Gonçalves Filho, Valtér Prado Franco, Manuel do Prado Franco, Augusto do Prado Franco, Maria Augusta do Prado Franco, Leandro Mainard Maciel, Marina de Albuquerque Maciel, Carlos Dantas, Francisco Leite Neto, Júlio Acioli do Prado, Gabriel Fernandes Dantas, Ottoniel Santos, Aurélio do Prado Vieira. Era o que se continha em dita escritura que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartório. Eu, Francisco Tavares Filho, 2º tabelião substituto, o subscrevi e dou fé, dato e assino em público raso do que uso. Em tes. da verdade. Aracaju, 14 de junho de 1940. — O tabelião, Francisco Tavares Filho.

Arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, em data de 23 de junho de 1940, conforme averbação. "Foi registrado sob número 822, às folhas 102 a 107 do livro 11º do Registro Público do Comércio, Secretaria da Junta Comercial, em sessão de 20 de junho de 1940, Assinado: Antonio Xavier de Assis Jr., diretor-secretário, interino." Profissão e residência dos diretores: José do Prado Franco, industrial, residente no Município de Laranjellas; Valtér Prado Franco, banqueiro, residente em Aracaju; Augusto do Prado Franco, médico, residente em Aracaju.

(C-6.962 — 26-6-940 — 49457).

NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA AOS 28 DE FEVEREIRO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, na Capital da República, à rua Buenos Aires, número cem, sexto andar, salas sessenta e seis e sessenta e oito, sede provisória da "NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA", compareceram, em virtude de convocação dos incorporadores, publicada na imprensa, e em assembleia de constituição definitiva da referida sociedade, os subscritores de ações ao fim assinados. Os presentes representam mais de dois terços do capital social. Aberta a sessão pelo incorporador Paulo V. da Rocha Viana, foi aclamado presidente o subscritor Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, que convidou para primeiro secretário o Sr. Olávio Silveira Faria, e para segundo secretário o Sr. Colombo Amaral Ribeiro. Pelo presidente foi dito que o objetivo da presente reu-

nião era a constituição da "NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA", cujos fins são do conhecimento de todos. Encontravam-se sobre a mesa, para serem submetidos à apreciação da assembleia, todos os documentos exigidos por lei. Com a palavra o incorporador Evaldo Kós, declarou o mesmo que entre os incorporadores havia sido feita a combinação de abrir mão de uma quarta parte do capital, que conforme estava expresso no manifesto, representaria os estudos realizados, ficando essa mesma quarta parte do capital em benefício da sociedade. Em seguida, mandou o Sr. Presidente que fosse lido o conhecimento do depósito da décima parte do capital, e que é do teor seguinte: "Banco Econômico do Brasil, rua General Câmara número trinta, Rio de Janeiro. Réis 1.200:000\$000. Recebemos dos Srs. Paulo V. da Rocha Viana e Evaldo Kós, que se declararam incorporadores da Navegação Aérea Brasileira S. A., a importância supra de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000) que, pelos mesmos senhores, foi declarado ser correspondente a 10% do capital subscrito para a mesma sociedade. Este depósito fica, na solicitação dos ditos senhores, à disposição e ordem deles incorporadores. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940; assinaturas de C. Alípio Filho e A. Pilotto sobre estampilhas federais no valor de 20\$200 (vinte mil e duzentos réis) e carimbo do Banco Econômico do Brasil sobre os selos federais; firmas reconhecidas pelo tabelião Eugênio Muller". — Em seguida o Sr. Presidente da mesa, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, submeteu à apreciação da assembleia a aprovação dos estatutos da sociedade, bem como a lista respectiva de subscritores, documentos esses que se encontravam sobre a mesa, aqueles em quadruplicata e estes em duplicata. Postos em discussão e a votos todos esses documentos, pediu a palavra o acionista Sr. Daniel Fernandes do Amaral, solicitando esclarecimentos quanto ao projeto dos estatutos. Tais esclarecimentos foram amplamente prestados pelo Sr. Presidente da mesa, que elucidou as dúvidas existentes, as quais não prevaleceram à vista do que dispõe o artigo cento e cinco e seus parágrafos da lei que rege a constituição de sociedades anônimas. Lidos todos esses documentos e ninguém mais pedindo a palavra, entraram em votação, sendo unanimemente aprovados. Logo a seguir, pedindo a palavra o subscritor Sr. João Avila de Mesquita, o mesmo propôs à assembleia a atribuição, como justa recompensa, aos Srs. Paulo V. da Rocha Viana e Evaldo Kós, por serem eles os autores da idéia e principais organizadores da sociedade, e também pelo trabalho continuado à testa da "NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA", de um décimo do capital da companhia, ou seja a importância de 1.200:000\$000 (um mil e duzentos contos de réis) em ações, como módica remuneração desses serviços, as quais, uma vez aprovada essa proposta, serão consideradas integralizadas desde o ato da constituição legal da sociedade. Finda a votação, foi aprovada sem debates e unanimemente a proposta do Sr. João Avila de Mesquita, pelos acionistas, sem impedimento legal, isto é, com abstenção dos incorporadores. Nessas condições, estando feita a subscrição do capital, bem como realizado o depósito legal da décima parte do capital, o Sr. Presidente da mesa proclamou, em nome da assembleia, definitivamente constituída a "NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA", de conformidade com as leis em vigor. Em seguida, acrescentou o Sr. Presidente da mesa que, antes de proceder-se à eleição dos órgãos administrativos da sociedade, em obediência aos estatutos, deverá a assembleia manifestar-se sobre o relatório dos incorporadores, bem assim sobre o balanço de contas, relativo a todo o período de sua gestão. Consultada previamente a casa, dispensou a leitura desses documentos, uma vez que os mesmos já haviam tido a mais ampla divulgação. Dispensada a leitura pela assembleia e postos em debates, foram esses documentos aprovados por todos os presentes, tendo-se absteido de votar os incorporadores, ficando deliberado, afinal, que, com o relatório e balanço geral de contas, se declarasse expressamente aprovados todos os atos praticados pelos incorporadores, para a subscrição e levantamento do capital e gestão dos negócios sociais, e que continuem os mesmos incorporadores, que hoje deverão ser eleitos pela assembleia no exercício dos respectivos cargos, expressamente autorizados a permanecer na administração e representação da sociedade, com todos os poderes para isso necessários até o efetivo arquivamento dos documentos constitutivos da sociedade no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Essa proposta foi unanimemente aprovada com abstenção de votos dos incorporadores. Então acrescentou o senhor presidente da mesa que, na forma dos estatutos, ia proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o que foi feito, dando o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Paulo V. da Rocha Viana; para diretor-tesoureiro, Evaldo Kós; para diretor-técnico, major Orsine de Araujo Coriolano; para diretor-superintendente, Evaldo Kós, acumulando o cargo de diretor-tesoureiro e, no seu impedimento, pelas atribuições de diretor-superintendente, assinará como tesoureiro o senhor Paulo V. da Rocha Viana, Conselho Fiscal: Para presidente, Manuel José Fernandes; membros: Camilo Alípio Filho e Colombo Amaral Ribeiro; suplentes: Manuel Alves de Oliveira Lopes, Dr. Luiz Brandão de Moraes Sarmiento e Darcet Rodrigues Balalha. Pedindo a palavra o incorporador Paulo V. da Rocha Viana, o mesmo fez esclarecimentos sobre a acumulação de cargos do diretor-tesoureiro e de diretor-superintendente, que terá caráter temporário, para ser preenchido em tempo oportuno por indicação do Governo, se assim o entender. Todos foram eleitos e empossados nos respectivos cargos, afirmando que entram oportunamente no exercício dos mesmos. O senhor presidente da mesa mandou, em seguida, que fosse lida a declaração dos incorporadores, assim concebida: "Declaração: Os incorporadores da "Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima", abaixo as-

sinados, declaram o seguinte: Como é público e notório e do conhecimento de todos os acionistas, uma parte das ações desta empresa foi colocada pelo sistema de contratos-opções, plano este que permitiu maior rapidez na colocação das mesmas ações. Havendo, porém, necessidade, a bem dos direitos dos próprios acionistas, que a "Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima" se constituísse o mais rapidamente possível, afim de pôr em execução o seu programa, seria altamente desvantajoso e prejudicial para todos que, para isso, se aguardasse, com grande demora e perda de tempo, a liquidação dos contratos de opção. Sendo um direito dos incorporadores subscrever o restante do capital, quando não completamente por terceiros, os incorporadores abaixo assinados, que são signatários e responsáveis solidários dos contratos de opção, assinaram na lista de subscrição 51.529 (cincoenta e uma mil e quinhentas e vinte e nove) ações, no valor de réis: 10.305.800\$000 (dez mil e trezentos e cinco contos e oitocentos mil réis) para ressalva dos direitos adquiridos pelos opconistas que mantenham em dia os seus contratos e assim procedam até sua completa liquidação, afim de que sejam as respectivas ações oportunamente entregues a cada acionista. Nessas condições, os incorporadores, abaixo assinados, declaram que são detentores dessas ações a título provisório, como meros depositários das mesmas, mantendo assim a mesma responsabilidade que, em relação a ela, assumiram na qualidade de incorporadores. Uma vez impressas as cautelas e liquidados os pagamentos dos opconistas, os incorporadores ratificam, com a presente declaração, a sua expressa declaração, digo, obrigação, por si ou seus sucessores, de assinar os termos de transferência dessas ações a todos os portadores de opções que venham a liquidá-las devidamente na forma dos contratos, sendo que, para o mesmo fim, em sua ausência ou impedimentos, constituirão como bastante procuradores os demais diretores e chefes do escritório da "Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima". Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta. Assinados: Paulo V. da Rocha Vianna e Ewaldo Kós. Continuando os trabalhos, o senhor presidente da mesa lembrou que falta cumprir o determinado nos estatutos, quanto à remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; foi aprovado que cada diretor tenha a remuneração mensal de réis 8:000\$000 (oito contos de réis) e que cada membro do Conselho Fiscal tenha a remuneração de Rs. 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) por ano. Em seguida pediu a palavra o senhor Paulo da Rocha Vianna, o qual, depois de ter consultado os demais membros da Diretoria e estando todos de acordo, declarou recusar os honorários estabelecidos para a Diretoria, enquanto a sociedade não estivesse em pleno funcionamento. Declarou que, tendo em vista o princípio de economia que deve presidir aos primeiros passos da sociedade, a diretoria retiraria apenas uma ajuda de custas na importância de réis 2:300\$000 (dois contos de réis) mensal. A seguir pediu a palavra o acionista senhor Daniel Fernandes Amaral, propondo um voto de louvor ao senhor Paulo V. da Rocha Vianna, pelo desprendimento que acaba de manifestar, abrindo mão da maior parte dos honorários que foram atribuídos pela assembleia à diretoria. Pedindo a palavra o acionista senhor Manuel José Fernandes, o mesmo, elogiando a obra de construção da "NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA", disse ter encontrado no ambiente modesto, mas, cheio de idéias fecundas, da assembleia inaugural, o melhor incentivo para esta grande obra de brasilidade e de patriotismo, salientando que o estorço não deve ser apenas dos diretores, mas, de todos os presentes, acionistas que, reconhecendo o valor de semelhante iniciativa, a ela deram seu relevante apoio. Terminada a brilhante oração do senhor Manuel José Fernandes, foi proposto um voto de louvor pelo senhor Adriano Lopes Soares ao orador, pelas suas palavras encorajadoras e que tão funda impressão causaram em todos os presentes, pela sinceridade com que se revestiram. Em seguida, o acionista senhor Luiz Sisto propôs também um voto de louvor à mesa que presidiu a assembleia. O senhor João Ávila de Mesquita, pedindo a palavra, propôs que fosse consignado em ata um voto de louvor ao grupo de esforçados corretores da sociedade, que constitui o traço de união entre a organização e seus acionistas, ressaltando o valor da realização que ora se concretiza. Propôs também o senhor João Ávila de Mesquita um voto de louvor aos estrangeiros que têm incentivado a iniciativa da sociedade. O acionista senhor Adriano Lopes Soares, a seguir, pediu a todos os presentes que se erguessem e dessem um viva ao Brasil, o que foi feito sob demonstrações de grande entusiasmo e emoção. A seguir, o senhor Paulo V. da Rocha Vianna convidou, para o cargo de advogado da "NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA", o senhor doutor Alexandre Barbosa da Fonseca, que presidiu a mesa, tendo o mesmo palavras de agradecimento e de aceitação do cargo, declarando dar todo o seu esforço e dedicação à novel organização. Em seguida, o Diretor Presidente, senhor Paulo V. da Rocha Vianna, fez elogios ao Diretor Técnico, major Orsine de Araujo Coriolano, figura de grande relevo nos meios aeronáuticos militares e cujo exercício do cargo foi autorizado pelo Governo. O senhor presidente da mesa, verificando não haver mais quem queira usar da palavra, da por encerrada a sessão e agradece, em nome da mesa, o comparecimento de todos os acionistas que acudiram à convocação da presente assembleia, proferindo palavras de entusiasmo e confiança nos destinos da "NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA", formulando votos para o pleno êxito dos seus objetivos. E eu, Otávio Silveira Faria, primeiro secretário, mandei lavar a presente ata que conferi, achei conforme e assino com os demais membros da mesa e outros acionistas. Rio de Janeiro, 28 de

fevereiro de 1940. — Octavio Silveira Faria. — Alexandre Barbosa da Fonseca, presidente da assembleia. — Colombo Amaral Ribeiro. — Paulo V. da Rocha Vianna. — Ewaldo Kós. — Manoel José Fernandes. — Major Orsine de Araujo Coriolano. — Camilo Altílio Filho. — Luiz Brandão de Moraes Sarmiento. — Darcet Rodrigues Batalha. — Manoel Alves de Oliveira Lopes. — Jorge Chevalier Filho. — João Ávila de Mesquita. — Ascendino Gonçalves. — Luiz Sisto. — Francisco Auler. — Sebastião de Souza Vieira Filho. — Agostinho de Freitas. — Ruyter Prado. — Roberto Joaquim da Costa. — Mario Ferreira Loureiro. — Aldenor Machado Guimarães. — William Gregory. — José Müller. — Adriano de Andrade Silveira. — Geraldo Guyer. — Elsa Guyer. — Mario M. Lopes. — Mario Silveira Faria. — Alvaro Alves Pereira. — J. Gentil Filho. — Fred Figner. — Nemesio Taboada y Taboas. — Joaquim Camanho da Costa. — Sociedade Civil Santa Natilde Limitada (Sosanna). — Jayme Cohen. — Moncyr Souza Lima. — Aloisio de Castro. — Armando da Silva Araujo. — Manoel de Abreu Farias. — Frederick Albert Allen. — Almerio Ramos. — José Galasso. — Norberto da Fonseca Santos. — Josmar F. Barros. — Hermann Bekenn. — Octavio Lima. — Banco Econômico do Brasil, C. Altílio Filho, Diretor. — Antonio Maia. — Norman Lowndes Hargreaves. — Alfredo Miranda. — Clementino Alves Vieira. — John Gregory Sobrinho. — Renato Maciel de Sá. — Antonio Lopes da Silva. — Antonio Polycarpo Alves Ventura. — Carlos Pinto Magalhães. — Franklin Augusto Malta, pelo menor Nelson Santos Malta. — Oscar Leitão. — Adriano Lopes Soares. — Carlos Pereira. — Antonio Conceição Rodrigues. — Fernando de Abreu Teixeira. — Vicente Siquara Viola. — Edith Vasques. — Zelinda Vasques Rodrigues. — Olimpia Galvão. — Octavio Silveira Faria, pelo menor Myrna Kafona Faria. — Ernesto Auvray. — Bartolomeo Conti. — John Jones Lowndes. — José Rodrigues da Costa. — José Luiz Monteiro. — Bento Martins Ribeiro. — Francisco André. — Hubertus Popper. — Hans Paulsen. — Manoel Joaquim Pires. — Pedro Antonio da Costa. — Manoel Fernandes. — Nelson Barbosa Pinto. — Lourenço Julio Teixeira. — Alcizo Medeiros. — Francisco Gonçalves d'Abreu. — José dos Santos Azevedo & Cia. — Luiz Loureiro de Mello. — Argentina Borri. — Hermenegildo Santos Lobo. — Carlos Azevedo. — Francisco José Ludolf Gomes. — Darcet Rodrigues Batalha, pelo menor Nilee de Lima Batalha. — Manuel Marques dos Santos. — Joaquim Marques dos Santos. — Luiz dos Santos. — Humberto de Lima. — Celina Delima. — Otto Lachenmaier. — Lucia Moraes. — Gumercindo Fernandes, pelo menor George da Silva Fernandes. — Gumercindo Fernandes, pelo menor Geraldo da Silva Fernandes. — Mario Rebelo d'Oliveira. — Ismael de Oliveira Maia. — Alfredo d'Ávila Lima. — Eduardo Pinto Teixeira. — Jorge Maron. — Jarbas Gomes. — João Manoel de Mello. — Ewaldo Kós, pelos menores Artur Antônio Martins Kós e Guilherme Martins Kós e Clara Faria.

E eu, Otávio Silveira Faria, primeiro secretário da Assembleia, autografei a presente ata, que é cópia fiel do original.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — Octavio Silveira Faria. Reconheço a firma, Octavio Silveira Faria.

Rio, 20 de março de 1940 — Em testemunho (sinal público), da verdade. — M. Arindo Costa.

ATA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA "NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA"

Aos quatorze dias do mês de junho de mil e novecentos e quarenta, às quinze horas, na Capital da República, à rua Buenos Aires número cem, sexto andar, salas sessenta e seis, e sessenta e oito, sede provisória da "Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima", compareceram, em virtude de convocação feita pelos incorporadores e atuais diretores — presidente e superintendente — e publicada no "Diário Oficial" do dia cinco do corrente mês, os subscritores de ações ao fim assinados, representando mais de dois terços do capital social. — Aclamado para presidir os trabalhos da Assembleia complementar o subscritor doutor Alexandre Barbosa da Fonseca, este convidou para secretariar a Assembleia os acionistas Otávio Silveira Faria e Colombo Amaral Ribeiro, respectivamente primeiro e segundo secretários. — Tomando a palavra o presidente da mesa, declarou, que, nos termos do respectivo edital de convocação, que mandou ler, a presente reunião é complemento da Assembleia de constituição da "Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima", realizada aos vinte e oito dias de fevereiro de mil e novecentos e quarenta, cuja convocação foi feita para o fim de satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, imprescindíveis ao arquivamento dos documentos constitutivos da personalidade jurídica da "Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima", exigências que consistem no seguinte: — 1º) retificar o parágrafo segundo do artigo vinte e três dos estatutos, para nele tornar explícita a referência às assembleias ordinárias; 2º) retificar o artigo vinte e cinco, dos mesmos estatutos, para nele incluir o mínimo exigido por Lei para o funcionamento das assembleias extraordinárias; 3º) fazer assinar a ata de constituição por todos os subscritores. — Dando cumprimento, pois, às referidas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o presidente da mesa mandou que fossem lidos, pelo primeiro secretário da Assembleia, os novos artigos vinte e três, e vinte e cinco dos estatutos, e seus parágrafos, bem como uma parte dos estatutos, que havia sido omitida no exemplar apresentado para arquivamento, parte essa compreendendo os parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo vinte e cinco e ainda os artigos de números vinte e seis a trinta e dois, referentes ao Conselho Fiscal e os artigos trinta e três, e trinta e quatro das disposições gerais e transi-

silórias, os quais foram todos lidos pelo primeiro secretário, que passaram a ter a seguinte redação: "Artigo 23) Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e de dois secretários. Parágrafo primeiro: O presidente será eleito pela assembleia escolhendo entre os presentes à reunião, dois acionistas para servirem de secretários. A convocação das assembleias gerais será feita por anúncio no "Diário Oficial" e imprensa, com quinze dias de antecedência para as reuniões ordinárias e para as reuniões extraordinárias, pelo menos, com oito dias de antecedência. Parágrafo segundo: Para a realização das assembleias gerais ordinárias, se torna necessário, no mínimo, um número de acionistas representado por um quarto do capital social. — Havendo falta de número no dia marcado, será feita nova convocação com oito dias de antecedência, da qual constará que a assembleia deliberará legalmente com qualquer número. Artigo 25) Além das assembleias gerais ordinárias, haverá as extraordinárias e as que a diretoria julgar convenientemente, ou as que lhe sejam requeridas por acionistas em número e possuidores de ações que, por Lei, tenham direito a promovê-las. Parágrafo primeiro: Para o funcionamento das Assembleias extraordinárias, é necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, nos termos do artigo número cento e trinta e um do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil e oitocentos e noventa e um. — Parágrafo segundo: No caso da diretoria não convocar as assembleias extraordinárias requeridas pelos acionistas, dentro de quinze dias a contar da data de entrega do requerimento dos acionistas, poderão estes fazer a convocação independentemente de autorização da mesma diretoria. Conselho Fiscal. Artigo 26) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos em assembleia geral e pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. Artigo 27) Os membros efetivos do conselho elegerão, entre si, um presidente. Quando vago por renúncia ou qualquer outro motivo, um lugar de membro efetivo, será este preenchido com a convocação do suplente mais votado, ou no caso de igualdade de votos, pelo mais idoso. Artigo 28) No caso de vagem simultaneamente os lugares de todos os diretores em virtude de renúncia coletiva ou por outra qualquer razão, o conselho fiscal assumirá imediatamente a direção da sociedade, convocando ao mesmo tempo a assembleia geral para preenchimento daqueles cargos, no prazo máximo de quinze dias. Artigo 29) Ao conselho fiscal competem as atribuições definidas na lei e ainda a faculdade de examinar, sempre que julgar conveniente, todos os livros e papéis da sociedade, exigir todos os esclarecimentos à diretoria e conferir todos os livros. Artigo 30) Os membros efetivos do conselho terão o honorário anual que for fixado pela assembleia geral. Artigo 31) De todas as decisões do conselho fiscal, se lavrarão atas em livro próprio. Artigo 32) O conselho fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre, para tomar conhecimento dos negócios sociais. Disposições gerais e transitórias. Artigo 33) O primeiro exercício social contar-se-á desde a data em que a sociedade começar a funcionar até trinta e um de dezembro seguinte. Artigo 34) Tudo o que não estiver previsto nestes estatutos, será regulado pela legislação especial sobre sociedades anônimas e leis e regulamentos atinentes à atividade da sociedade e usos e costumes do Distrito Federal. — Submetidas à apreciação da assembleia as retificações dos artigos vinte e três, e vinte e cinco, e seus parágrafos, com a nova redação que lhes foi dada, bem como a parte dos estatutos omitida, referente ao conselho fiscal e disposições gerais e transitórias, compreendendo os artigos vinte e seis a trinta e quatro, a cuja leitura se procedeu e que tudo se queitava sobre a mesa, e havia sido depositado na sede da "Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima", há mais de oito dias, foram postas em discussão as referidas retificações e omissões, sendo todas unanimemente aprovadas em votação. Declarou então o senhor presidente da mesa que estavam assim supridas as omissões e feitas as retificações exigidas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio e que, por isso, os estatutos ficavam definitivamente, assim redigidos: Estatutos da Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima. Artigo 1) Pica constituída, sob a denominação de "Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima", (N.A.B.) uma sociedade anônima, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2) A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e poderá estabelecer as sucursais e agências ou filiais que julgar indispensáveis ao desenvolvimento de sua atividade em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, a critério da diretoria. Art. 3) A sociedade terá por objetivo a exploração de transportes por via aérea, de passageiros, encomendas, bagagens, malas postais e, enfim, todos os mistérios e utilidades que decorram da aviação. Artigo 4) O prazo da sociedade será de cincoenta anos a contar do ato oficial de sua legalização, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral. — Do capital, ações e acionistas. Artigo 5) O capital social será de 12.000.000\$00 (doze mil contos de réis) cabendo obrigatoriamente 2/3 (dois terços) pelo menos, a brasileiros domiciliados no país, dividido em 60.000 (sessenta mil) ações nominativas de 200\$00 (duzentos mil réis) cada uma. Artigo 6) As ações serão integralizadas da seguinte forma: 50% (cincoenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 50% (cincoenta por cento) mediante aviso prévio de sessenta dias. Artigo 7) Ficará suspenso o exercício de direito das ações se não forem satisfeitas as obrigações inerentes às mesmas, nos prazos estabelecidos pelo art. 6. — Artigo 8) A propriedade das ações somente será estabelecida pela inscrição no livro de registro. A cessão se operará pelo livro de transferência, lavrada no respectivo livro e assinada pelo cedente eessionário ou por seus legítimos e bastantes procuradores. Balanço, dividendos e fundo de reserva. Artigo 9) O ano

social começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro. Artigo 10) No primeiro trimestre de cada ano realizar-se-á a assembleia geral ordinária, para apreciação do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo e eleição dos membros competentes do conselho fiscal. Artigo 11) Os lucros líquidos verificados pelos balanços resultantes das operações realizadas, terão as seguintes aplicações: a) 20 % (vinte por cento) para fundo de reserva até o limite máximo do capital; b) 10 % (dez por cento) para ser dividido entre os funcionários e operários, de acordo com o regulamento interno que for elaborado pela diretoria; c) 10 % para a diretoria, e os restantes d) 60 % (sessenta por cento) serão destinados a dividendos a acionistas. — Da Administração. Artigo 12) A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro acionistas, tendo um diretor presidente, um diretor superintendente, um diretor tesoureiro e um diretor técnico. Parágrafo único. Todos os diretores serão eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos. Artigo 13) O conselho fiscal se comporá de três membros e de três suplentes, eleitos por um ano. Artigo 14) Em caso de vaga, por motivo de morte ou renúncia de qualquer dos diretores ou membros do conselho fiscal, a eleição se procederá dentro de 30 (trinta) dias, e a investidura do substituto se fará pelo prazo que faltar para a terminação do mandato do substituído. — Artigo 15) Só poderão ser diretores da sociedade acionistas brasileiros natos. Parágrafo único: Antes de entrarem em exercício, os diretores prestarão caução de 20.000\$00 (vinte contos de réis) em ações da Companhia ou em dinheiro. Artigo 16) Os vencimentos da diretoria serão fixados pela assembleia geral ordinária ou extraordinária, no início de cada investidura, podendo, todavia, a assembleia alterá-los quando entender que seja necessário. Artigo 17) Nos seus impedimentos temporários ou por demissão, os membros da diretoria serão substituídos pelo diretor presidente e este pelo diretor superintendente; e os membros do conselho fiscal pelos suplentes. Para substituição definitiva de diretores ou fiscais a assembleia elegerá o substituto. Artigo 18) A diretoria terá amplos poderes para administrar a sociedade dentro das suas atribuições estatutárias e legais, competindo-lhe discutir, aprovar ou recusar as propostas dos diretores e deliberar sobre todos os assuntos omissos nestes Estatutos, desde que independam de pronunciamento da assembleia geral. Artigo 19) As reuniões da diretoria e do conselho fiscal serão convocadas pelo diretor presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, devendo das mesmas ser lavrada uma ata na qual se registrarão as decisões tomadas. Artigo 20) I — Compete ao diretor presidente, privativamente: a) representar a sociedade perante os poderes públicos e quaisquer autoridades, em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões da diretoria, conselho fiscal e assembleia geral; c) organizar relatório anexo para submeter à assembleia geral; d) executar as deliberações desta; e) convocar substitutos temporários para os diretores e membros do conselho fiscal; f) assinar com o diretor tesoureiro as ações e debêntures. II — Compete ao diretor superintendente: a) assinar cheques e movimentar as contas nos bancos, juntamente com o diretor tesoureiro; b) gerir e administrar a parte comercial da sociedade e superintender todos os serviços da companhia, nomeando, contratando e demitindo os empregados da administração comercial, fixando-lhes os respectivos ordenados e todos os atos necessários para o bom andamento dos serviços da companhia; c) assinar com o diretor tesoureiro quaisquer propostas ou contratos em benefício da sociedade, relativos a sua economia e ao seu patrimônio; d) assinar com o tesoureiro os recibos superiores a 10.000\$00 (dez contos de réis); e) nomear procuradores, em conjunto com o diretor tesoureiro; f) promover as compras e a organização do almoxarifado geral; g) providenciar para a organização e regularidade do tráfego comercial, tendo todos os poderes para esse fim; III — Compete ao diretor tesoureiro: a) organizar e ter em dia os serviços da tesouraria, apresentando um balanço trimestral à diretoria; b) assinar com o presidente as ações e debêntures da Companhia; c) assinar os recebimentos e pagamentos até a importância de 10.000\$000 (dez contos de réis) e conjuntamente com o diretor superintendente os de maior quantia; d) guarda de todos os bens e valores da companhia; e) assinar com o diretor superintendente todos os documentos ou papéis que se referirem a obrigações da sociedade e qualquer proposta ou contratos relativos aos interesses econômicos da companhia; IV — Compete ao diretor técnico: a) organizar, dirigir e manter o serviço regular de transportes aéreos, os quadros do pessoal técnico e especializado, contratando e demitindo, fixando os respectivos ordenados; b) controlar, manter e manifestar-se sobre todo o material a ser utilizado pelo seu departamento; c) controlar, digo, organizar e manter em pleno funcionamento as organizações de terra a elas adstritas; d) controlar o material aéreo, rolante e fixo, de seu departamento, zelando pelo seu perfeito funcionamento e boa conservação, ficando responsável por ele; e) executar dentro das possibilidades da sociedade, o plano geral de viação aérea que for estabelecido; f) organizar e fazer os projetos, plantas, desenhos, etc., que forem necessários por meio de seções competentes, sob sua chefia; g) zelar pela perfeita integridade física do pessoal navegante, para isto tomando todas as medidas necessárias. Das Assembleias Gerais. Art. 21) As assembleias gerais serão realizadas e constituídas pelos acionistas que figurarem no livro de registro de ações até, pelo menos, oito dias antes das mesmas assembleias. Parágrafo único. Somente os acionistas poderão comparecer com procuração de outros acionistas. As res-

pectivas procurações deverão ser apresentadas à Diretoria, com quarenta e oito horas de antecedência. Artigo 22) A totalidade dos acionistas é representada pela assembleia geral, cujas deliberações são obrigatórias. Artigo 23) Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e de dois secretários. Parágrafo primeiro: O presidente será eleito pela assembleia, escolhendo este, entre os presentes à reunião, dois acionistas para servirem de secretários. A convocação das assembleias gerais será feita por anúncio no "Diário Oficial" e imprensa, com quinze dias de antecedência para as reuniões ordinárias e para as reuniões extraordinárias, pelo menos, com oito dias de antecedência. Parágrafo segundo: Para a realização das assembleias gerais ordinárias, se torna necessário, no mínimo, um número de acionistas representado por um quarto do capital social. Havendo falta de número no dia marcado, será feita nova convocação com oito dias de antecedência, da qual constará que a assembleia deliberará legalmente com qualquer número. Artigo 24) Cada ação dá direito a um voto, não sendo admitido votar quem se apresente como titular de fração de ação. Artigo 25) Além das assembleias gerais ordinárias, haverá as extraordinárias e as que a diretoria julgar conveniente, ou as que lhe sejam requeridas por acionistas em número e possuidores de ações, que, por lei, tenham direito a promovê-las. Parágrafo primeiro: Para o funcionamento das assembleias extraordinárias, é necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, nos termos do artigo cento e trinta e um do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil e quatrocentos e noventa e um. Parágrafo segundo: No caso da diretoria não convocar as assembleias extraordinárias requeridas pelos acionistas, dentro de quinze dias a contar da data de entrega do requerimento dos acionistas, poderão estes fazer a convocação independentemente da autorização da mesma diretoria. Conselho Fiscal. Artigo 26) O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos em assembleia geral e pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. Artigo 27) Os membros efetivos do conselho elegerão, entre si, um presidente. Quando vago por ausência ou qualquer outro motivo, um lugar de membro efetivo, será este preenchido com a convocação do suplente mais votado, ou no caso de igualdade de votos, pelo mais idoso. Artigo 28) No caso de varem simultaneamente os lugares de todos os diretores em virtude de renúncia coletiva ou por outra qualquer razão, o conselho fiscal assumirá imediatamente a direção da sociedade, convocando ao mesmo tempo a assembleia geral para preenchimento daqueles cargos, no prazo máximo de quinze dias. Artigo 29) Ao conselho fiscal competem as atribuições definidas na lei e ainda a faculdade de examinar, sempre que julgar conveniente, todos os livros e papéis da sociedade, exigir todos os esclarecimentos à diretoria e conferir todos os livros. Artigo 30) Os membros efetivos do conselho terão o honorário anual que for fixado pela assembleia geral. Artigo 31) De todas as decisões do conselho fiscal, se lavrarão atas em livro próprio. Artigo 32) O conselho fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre, para tomar conhecimento dos negócios sociais. Disposições gerais e transitórias. Artigo 33) O primeiro exercício social começará desde a data em que a sociedade começar a funcionar, até trinta e um de dezembro seguinte. Artigo 34) Tudo o que não estiver previsto nestes estatutos, será regulado pela legislação especial sobre sociedades anônimas e leis e regulamentos atinentes à atividade da sociedade e usos e costumes do Distrito Federal. Em seguida, o senhor presidente da mesa fez um minucioso relato de todos os atos praticados pelos incorporadores e diretores atuais, a partir da assembleia de vinte e oito de fevereiro último inclusive, com os quais se manifestaram satisfeitos os senhores acionistas, aprovando-os. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o senhor presidente submeterá à aprovação a ata da assembleia anterior, parte integrante desta, a qual foi aprovada unanimemente. Foi, então, suspensa, por duas horas, a assembleia, para ser lavrada esta ata e logo após, reaberta, igualmente se procedeu a leitura da presente ata, que também foi aprovada unanimemente, declarando, depois, o senhor presidente, encerrada a assembleia e agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas. E eu, Otávio Silveira Faria, primeiro secretário, mandei escrever a presente ata, que conferi e achei conforme, e assinou com os demais membros da mesa e acionistas presentes, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — Otávio Silveira Faria. — Alexandre Barbosa da Fonseca. — Colombo Amaral Ribeiro. — Paulo V. da Rocha Viana. — Evaldo Kós. — Darcel Rodrigues Batalha. — Pelo menor Nílce de Lima Batalha. — Darcel. — Rodrigues Batalha. — Francisco Auler. — J. Avila de Mesquita. — A. Freitas. — Adriano Andrade Silveira. — Pelo menor Myrta Katona Faria. Otávio Silveira Faria. — Antonio Caetano. — Carlos Pinto Magalhães. — Mario Silveira Faria. — Pelo menor Artur Antonio M. Kós. Evaldo Kós. — Pelo menor Guilherme M. Kós. Evaldo Kós. — Salustiano de Souza Vieira Filho. — Ruyter Prado. — Alvaro Alves Pereira. — Roberto Joaquim da Costa. — Antonio Maia. — Moacyr Souza Lima. — Mario M. Lopes. — Manoel José Fernandes. — Nelson Barbosa Pinto. — Carlos Azevedo. — Aldenor Machado Guimarães. — Aloysio de Castro. — Joaquim Caminho da Costa. — Nemesio Taboada y Taboas. — Manoel Fernandes. — Pedro Antonio da Costa. — John James Lowndes. — E eu, Otávio Silveira Faria, primeiro secretário, datilografuei a presente ata, que é cópia fiel do original e assino.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — Otávio Silveira Faria.

Reconheço a firma retro Otávio Silveira Faria, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade, Alvaro Vasconcellos, tabelião substituto.

Lista de subscrição de ações da "Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima", com sede na cidade do Rio de Janeiro, e capital de 12.000.000\$000 (doze mil contos de réis), dividido em 60.000 sessenta mil) ações, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Subscritores	Ações	Valor
1. Paulo V. da Rocha Viana.....	3.000	600.000\$000
2. Evaldo Kós.....	3.000	600.000\$000
3. Alexandre Barbosa da Fonseca.....	100	20.000\$000
4. Manoel José Fernandes.....	50	10.000\$000
5. Adriano Lopes Soares.....	10	2.000\$000
6. Mário Ferreira Loureiro.....	2	400\$000
7. Aldenor Machado Guimarães.....	1	200\$000
8. Antônio Lopes da Silva.....	25	5.000\$000
9. Eduardo Pinto Teixeira.....	3	600\$000
10. Daniel Fernandes Amaral.....	10	2.000\$000
11. Manoel Fernandes.....	5	1.000\$000
12. Nemesio Taboada y Taboas.....	50	10.000\$000
13. Evaldo Kós, pelo menor Artur Antônio M. Kós.....	6	1.200\$000
14. Franklin Augusto Malta, pelo menor Nelson Santos Malta.....	5	1.000\$000
15. Dr. Jarbas Gomes.....	5	1.000\$000
16. Darcel Rodrigues Batalha.....	15	3.000\$000
17. Jorge Maron.....	1	200\$000
18. Ernesto Auvray.....	1	200\$000
19. Francisco José Ludolf Gomes.....	5	1.000\$000
20. Banco Econômico do Brasil.....	25	5.000\$000
21. Frederick Albert Allen.....	5	1.000\$000
22. Humberto de Lima.....	5	1.000\$000
23. Hubertus Popper.....	5	1.000\$000
24. Gumercindo Fernandes, pelo menor George da Silva Fernandes.....	10	2.000\$000
25. Gumercindo Fernandes, pelo menor Geraldo da Silva Fernandes.....	10	2.000\$000
26. Francisco Gonçalves D'Abreu.....	15	3.000\$000
27. Hans Paulsen.....	5	1.000\$000
28. Vicente Signara Viola.....	2	400\$000
29. Darcel Batalha, por Nílce de Lima Batalha.....	3	600\$000
30. Oscar Leitão.....	10	2.000\$000
31. Eduardo Pinto Teixeira.....	3	600\$000
32. Francisco Gonçalves D'Abreu.....	15	3.000\$000
33. Clementino Alves Vieira.....	10	2.000\$000
34. Norman Lowndes Hargreaves.....	10	2.000\$000
35. João Manuel de Melo.....	5	1.000\$000
36. José dos Santos Azevedo & Comp.....	5	1.000\$000
37. Eduardo Pinto Teixeira.....	3	600\$000
38. Fernando de Abreu Teixeira.....	5	1.000\$000
39. Francisco Auler.....	10	2.000\$000
40. Manuel Marques dos Santos.....	5	1.000\$000
41. Nelson Barbosa Pinto.....	50	10.000\$000
42. Otávio Silveira Faria.....	50	10.000\$000
43. Francisco Auler.....	25	5.000\$000
44. Salustiano de Souza Vieira Filho.....	25	5.000\$000
45. Agostinho de Freitas.....	5	1.000\$000
46. Mário Silveira Faria.....	5	1.000\$000
47. João Avila de Mesquita.....	10	2.000\$000
48. Antônio Conceição Rodrigues.....	5	1.000\$000
49. Adriano de Andrade Silveira.....	10	2.000\$000
50. Moacyr de Souza Lima.....	1	200\$000
51. Josmar Freitas Barros.....	1	200\$000
52. Jaime Cohen.....	5	1.000\$000
53. Antônio Maia.....	5	1.000\$000
54. Roberto Joaquim da Costa.....	1	200\$000
55. Carlos Pinto de Magalhães.....	1	200\$000
56. Antônio Caetano.....	1	200\$000
57. Carlos Azevedo.....	1	200\$000
58. Aloísio de Castro.....	2	400\$000
59. Matilde Alves.....	2	400\$000
60. Lourenço Júlio Teixeira.....	5	1.000\$000
61. Luiz Sisto.....	10	2.000\$000
62. Francisco Gonçalves D'Abreu.....	40	8.000\$000
63. Hermenegildo Santos Lobo.....	100	20.000\$000
64. Jorge Chevalier Filho.....	100	20.000\$000
65. Hermann Bekenn.....	100	20.000\$000
66. Luiz Brandão de Moraes Sarmiento.....	100	20.000\$000
67. Frode Figner.....	100	20.000\$000
68. William Gregory.....	300	60.000\$000
69. Elsa Guyer.....	250	50.000\$000
70. Geraldo Guyer.....	100	20.000\$000
71. Mário Rebelo de Oliveira.....	25	5.000\$000
72. Evaldo Kós, pelo menor Guilherme M. Kós.....	5	1.000\$000
73. Alfredo Miranda.....	1	200\$000
74. Mário Silveira Faria.....	5	1.000\$000
75. John James Lowndes.....	5	1.000\$000
76. J. Gentil Filho.....	10	2.000\$000
77. Luiz Loureiro de Melo.....	2	400\$000
78. Otávio Silveira Faria.....	30	6.000\$000
79. Bartolomeu Conti.....	5	1.000\$000

80. Lúcia Moraes	2	400\$000
81. Soc. Civil Santa Matilde Ltda.....	2	400\$000
82. Renato Maciel Sá	5	1:000\$000
83. Armando da Silva Araujo	50	10:000\$000
84. José Luiz Monteiro	25	5:000\$000
85. Salustiano de Sousa Vieira Filho...	25	5:000\$000
86. Colombo Amaral Ribeiro	25	5:000\$000
87. José Rodrigues da Costa	50	10:000\$000
88. José Galasso	50	10:000\$000
89. Antônio Lopes da Silva	25	5:000\$000
90. John Gregory Sobrinho	5	1:000\$000
91. Edile Vasques	5	1:000\$000
92. Zelinda Vasques Rodrigues	5	1:000\$000
93. Olimpia Alves Calvão	5	1:000\$000
94. Francisco André	10	2:000\$000
95. Manuel de Abreu Farias	2	400\$000
96. Bento Martins Ribeiro	35	7:000\$000
97. Joaquim Camanho da Costa	5	5:000\$000
98. Luiz dos Santos	3	600\$000
99. Norberto Fonseca Santos	6	1:200\$000
100. Manuel Joaquim Pires	2	400\$000
101. Otto Lachemnaier	3	600\$000
102. Célia Delima	5	1:000\$000
103. Carlos Pereira	1	200\$000
104. Paulo V. da Rocha Viana.....	35.765	5.153:000\$000
105. Evaldo Kós	25.764	5.152:800\$000
106. Joaquim Arques dos Santos	5	1:000\$000
107. Felipe do Amaral Savaget	10	2:000\$000
108. Ruyter Prado	5	1:000\$000
109. Pedro Antônio da Costa	25	5:000\$000
110. Colombo Amaral Ribeiro	25	5:000\$000
111. Alvaro Alves Pereira	10	2:000\$000
112. Mário M. Lopes	5	1:000\$000
113. Ascendino Gonçalves	5	1:000\$000
114. Olávio Lima	2	400\$000
115. Alfredo D'Avila Lima	2	400\$000
116. Aleixo Medeiros	1	200\$000
117. Roberto Joaquim da Costa	1	200\$000
118. Clara Faria	1	200\$000
119. Almério Ramos	1	200\$000
120. Dr. Ismael de Oliveira Maia.....	5	1:000\$000
121. Argentina Barri	5	1:000\$000
122. Antônio Policarpo Alves Ventura...	20	4:000\$000
123. José Müller	1	200\$000
124. Otávio Silveira Faria, pela menor	3	600\$000
Myrna Katona Faria		
Total	60.000	12.000:000\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão: Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Navegação Aérea Brasileira, Sociedade Anônima, em 25 de junho de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.325, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) ata da assembléa de constituição, realizada em 28 de fevereiro de 1940, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital social; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital social; e) recibo do depósito, feito no Banco Econômico do Brasil, de 10 % do capital em dinheiro; f) ata complementar da assembléa de constituição, realizada em 14 de junho de 1940, que aprovou alterações estatutárias, afim de adaptar os seus estatutos às leis vigentes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E — Visto, *Celso Esteves*. Selado com 100\$200 de estampilhas.

(C. 6.981—26-6-40—1:346\$1).

S. A. CASA COLOMBO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 29 DE JUNHO DE 1940

Senhores acionistas:

Submeto à vossa criteriosa apreciação o balanço anual encerrado em 31 de dezembro de 1939 bem como a respectiva conta "Lucros e perdas".

Ocorre notar que neste ano foi apurado o dividendo de 60\$000 por ação conforme publicação feita oportunamente.

Apresento, também, o parecer do honrado Conselho Fiscal e acredito que estas peças, complementares que são das informações necessárias que tive o prazer de prestar, dispõem, pelo momento, os

lros esclarecimentos que, no entretanto, serão ministrados quando se fizer mister.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — Pela S.A. Casa Colombo, *Emmanuel Bloch*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Período de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1939

Ativo	
Imóveis	2.868:146\$000
Almoxarifado	200\$000
Banco Holandês Unido	890:149\$300
Depósitos	970\$000
Elevadores	29:396\$700
Ações em caução	3:000\$000
Caixa Econômica do Rio de Janeiro, c/c caução.....	15:000\$000
Contas correntes	771\$970
Emmanuel Bloch & Frère	3:829\$100
Emmanuel Bloch & Frère c/c cobranças.....	1:348\$100
Títulos de propriedade	761\$000
Inquilinos	67:576\$300
Títulos em depósito	11:000\$000

3.892:155\$070

Passivo	
Capital	3.000:000\$000
David Bloch	660:951\$855
Depósitos de alugueis	36:400\$000
Caução da Diretoria	3:000\$000
Quota de Previdência	168\$000
Contas correntes	1:344\$100
Contas a pagar	2:184\$900
Alugueis adiantados	1:380\$000
Dividendos a distribuir	186:722\$915

3.892:155\$070

Pela S.A. "Casa Colombo", *Emmanuel Bloch*, diretor-presidente, — *Edgard Bruce*, cont.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Período de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1939

Débito	
a Imóveis	150:955\$000
a Elevadores	5:187\$700
a Seguros	13:126\$200
a Impostos	96:526\$400
a Energia elétrica	14:098\$000
a Despesas gerais	65:387\$900
a Inquilinos	1:373\$300
a Emanuel Bloch & Frère c/cobr	1:199\$000
a Contas correntes	1\$000
a Despesas judiciais	913\$000
a Dividendos a distribuir	186:722\$915
Saldo de 1938	165:177\$185

700:677\$900

Crédito	
de Alugueis	661:783\$800
de Contas correntes	4:864\$300
de Emmanuel Bloch & Frère c/cobr	10:997\$000
de Inquilinos	58\$900
de Emmanuel Bloch & Frère	3:400\$000
de Juros & Descontos	16:573\$900

700:677\$900

Pela S.A. "Casa Colombo", *Emmanuel Bloch*, diretor-presidente, — *Edgard Bruce*, cont.

(C. 6.934 — 26-6-40 — 153\$0).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ATLÂNTICA S. A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 24 dias do mês de maio de 1940, reunidos às 15 horas, na sede social, acionistas em número legal, conforme se verifica das suas assinaturas na lista de presença, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Sr. Jorge Y. Lage, que para secretário convidou a acionista D. Maria Perrin. Constituída, assim a mesa, diz o senhor presidente que, nos termos dos anúncios de convocação a assembléa devia tomar conhecimento dos atos de gestão, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, do parecer do conselho fiscal e proceder a eleição da diretoria e do conselho fiscal. Por proposta do acionista Dr. Henrique Vitor Lage foi dispensada a leitura do relatório da diretoria assim como balanço e parecer do conselho fiscal, pois que os mesmos já tinham sido, nos termos da lei, divulgados pela imprensa. Submeteu, então, o Sr. presidente à votação o parecer do conselho fiscal sobre os atos e operações da

diretoria a qual foi, com abstenção dos impedidos, unanimemente aprovada, ficando, assim, aprovadas as contas da diretoria. Proce-
den-se em seguida a eleição da diretoria. Foram eleitos: para di-
retor-presidente, D. Elizabeth Lage de Zeppelin e para diretor-se-
cretário o Sr. André Perrin. Foram eleitos para membros do con-
selho fiscal os senhores Dr. Trajano de Miranda Valverde, Dr. Hen-
rique Vitor Lage, Sr. Jorge Y. Lage, para membros suplentes, os
Srs. André Raul Lage, Teodolindo Ferreira da Rocha e Plínio de Ho-
landa Maia. Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada por
mim, secretária, no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada,
é por todos os presentes assinada. — *Elizabeth Lage de Zeppelin.*
— *Dr. Henrique Vitor Lage.* — *Jorge Y. Lage.* — *Dr. Trajano*
de Miranda Valverde. — *André Perrin.* — *Dr. Walfredo Bastos de*
Officina Filho. — *Da. Maria Perrin.* — *Theodolindo Ferreira da*
Rocha.

(C. 6.975 — 26-6-1940 — 1238)

SOCIEDADE ANÔNIMA GUANABARA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

De conformidade com os nossos estatutos e as leis vigentes,
apresentamos a VV. SS. o nosso relatório relativo ao exercício que
terminou em 31 de dezembro de 1939.

Pelos dados precisos do balanço anexo, os Srs. acionistas verão
que a empresa continuou normalmente os seus negócios e a dire-
toria desempenhou, como sempre, o seu mandato, dentro da mais
rigorosa economia e eficiência.

Todos os esforços foram feitos no sentido de restringir, tanto
quanto possível, os efeitos da crise geral, esforços estes que, feliz-
mente, foram recompensados pelos resultados obtidos durante o
exercício passado.

Além das reservas usuais, a diretoria aumentou, com os lucros
do ano, a reserva "Técnica", especialmente destinada à reconstru-
ção do prédio onde se acha instalada a sua sede e a principal fonte
de renda da empresa, afim de atender às exigências do progresso
da Capital.

Assim, a diretoria julga ter cumprido a contento dos Srs. acio-
nistas, a missão que lhe foi confiada.

Conforme publicação no *Diário Oficial* de 19 do corrente, a as-
sembleia geral ordinária, convocada para o dia 28 próximo, desti-
nase ao estudo e aprovação das contas de 1939 e eleição dos mem-
bros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Luiz André Guimard,*
diretor superintendente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Bens, causas e direitos.....	690:000\$000
Títulos caucionados.....	20:000\$000
Depósitos.....	1:000\$000
Móveis e utensílios.....	1:325\$000
Caixa.....	1.311:989\$670
	2.054:314\$670

Passivo	
Capital.....	700:000\$000
Cação de títulos.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	66:991\$670
Dividendos.....	725:022\$500
Fundo de depreciação.....	127:035\$900
Reserva técnica.....	415:264\$600
	2.054:314\$670

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Luiz André Guimard,*
diretor superintendente. — *Sebastião Caramurú,* contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da
Sociedade Anônima "Guanabara", tendo procedido ao exame da es-
crituração, balanço e contas referentes ao ano social terminado em
31 de dezembro de 1939, que encontraram na mais perfeita ordem,
são de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos Srs. acionis-
tas, bem como todos os atos da diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *Nelson de Almeida.* —
Arthur de Castro. — *José Antonio Mirilli.*

(C. 6.966 — 26-6-1940 — 11232)

CRÉDITO BRASILEIRO S. A.

(Casa Bancária)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CRÉDITO BRASILEIRO S. A.
CASA BANCÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1940

Os vinte e seis dias do mês de junho de 1940, às quinze horas na
sala social, à travessa do Ouvidor n. 9 — 2.º andar, reuniram-se em
assembleia geral extraordinária os acionistas do Crédito Brasileiro

S. A. — Casa Bancária, conforme convocação feita pelo "Diário Ofi-
cial" de 21 do mesmo mês.

Aclamado presidente da assembleia o Sr. Mário Pereira de
Aguilar, convida para secretariar a mesa os senhores Dr. Renato do
Vale e Nelson da Silva Abreu. Constituída a mesa, o senhor presiden-
te declara que nos termos da convocação traz ao conhecimento da
assembleia a renúncia do Sr. Ismar Grey Tavares do cargo de diretor
presidente do Crédito Brasileiro S. A., o que faz sentidamente pelo
grande mérito do renunciante a quem o Crédito Brasileiro S. A. deve
maior gratidão pelo muito que fez para o progresso e engrandecimen-
to desse Instituto de Crédito. Dadas, porém, as razões de ordem par-
ticular alegadas pelo Sr. Ismar Grey Tavares terá a assembleia que
conformar-se com tal resolução e, assim, nos termos regimentais, con-
sulta a assembleia sobre o pedido de renúncia. Posta em votação a
renúncia do Sr. Ismar Grey Tavares do cargo de presidente do Crédito
Brasileiro S. A. — Casa Bancária, é a mesma concedida.

Toma a palavra o Sr. Moacir Pereira de Aguiar e declara que,
em obediência ao que determinou a última assembleia geral de 10 de
junho corrente, a diretoria procurou subscritores para o aumento de
capital para 250:000\$0 e leve a satisfação de ver imediatamente
subscrito esse aumento.

Acha-se assim integralizado o capital social de 250:000\$0 tendo
a diretoria procurado preencher as formalidades legais, fazendo os
depósitos no Banco do Brasil, para que em tempo oportuno possa dar
entrada na Diretoria de Rendas Internas da documentação necessária
para que não haja solução de continuidade nos negócios sociais.
A lista dos acionistas do Crédito Brasileiro S. A. Casa Bancária ficou
assim constituída:

	ACÕES
Matheus Martins Noronha.....	300
Angelina Martins Noronha.....	100
Cyro de Freitas Alves.....	5
Mário Pereira de Aguiar.....	144
Dr. Virgílio Bacellar Caneca.....	25
Dr. Manuel P. Cesar Garcez.....	10
Dr. Renato do Vale.....	2
Nelson da Silva Abreu.....	2
Dr. João Batista de Sequeira.....	734
Dr. Arnaldo de Moraes.....	50
Francisco de Abreu.....	248
Moacir Pereira de Aguiar.....	80
Dr. Joaquim Cardoso Martins.....	800
Total.....	2.500

Acha-se assim apta a Casa Bancária, Crédito Brasileiro S. A. a
prosseguir no ritmo de suas transações continuando a sua existência
que, embora curta, tem sido fecunda e promissora, esperando a dire-
toria que com o aumento de capital, mais se avolumem as transações
e lucros sociais.

O Sr. presidente declara que vai se proceder a eleição do cargo
de presidente da sociedade vago pela renúncia do Dr. Ismar Grey
Tavares.

Feita a eleição verifica-se ter sido eleito para o cargo de presi-
dente do Crédito Brasileiro S. A. Casa Bancária o Sr. Dr. Joaquim
Cardoso Martins que, achando-se presente, é por proposta do senhor
Moacir Pereira de Aguiar imediatamente empossado no cargo para
que vem de ser eleito.

Toma a palavra o Dr. Joaquim Cardoso Martins e agradece aos
senhores acionistas a confiança nele depositada, prometendo envidar
todos os esforços para o progresso e engrandecimento da sociedade
que vai dirigir.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vai sus-
pender a sessão por meia hora para ser lavrada a respectiva ata.
Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e aprovada a presente ata,
que vai assinada por todos os acionistas componentes da assembleia
e, eu, Renato do Vale, servindo de secretário mandei lavrar a presente
ata e por se achar conforme assino com os acionistas abaixo. —
Renato do Vale, secretário; *Mário Pereira de Aguiar,* presidente; *Nel-*
son da Silva Abreu, secretário; *Matheus Martins Noronha,* *Angelina*
Martins Noronha, *Virgílio Bacellar Caneca,* *Cyro de Freitas Alves,* *Ma-*
noel de Freitas Cesar Garcez, *Dr. João Baptista de Sequeira,* doutor
Arnaldo de Moraes, *Francisco de Abreu,* *Moacir Pereira de Aguiar* e
Dr. Joaquim Cardoso Martins.

Confere com o original. Em 26-6-1940. — *Renato do Valle.*

(C-6.980—26-6-1940—12444)

CIA. CERÂMICA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA CERÂMICA BRA-
SILEIRA, REALIZADA AOS TRINTA DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E
QUARENTA

Aos trinta de maio de mil novecentos e quarenta, às quatorze
horas, na rua México número 168, 11.º andar, salas 1.101 a 1.104,
convocados pelos avisos publicados no "Diário Oficial" reuniram-se
acionistas da Companhia Cerâmica Brasileira, representando mais
de dois terços do capital social e que assinaram o livro de presença.
O diretor presidente da Companhia doutor Américo Ludolf, decla-
rou instalada a assembleia geral ordinária da Companhia e pediu
que os senhores acionistas indicassem um que presidisse aos traba-
lhos. Por aclamação foi escolhido o doutor José Cesário Monteiro

Lins, que assumiu a presidência e convidou os senhores José Augusto de Miranda Ludolf e Raul Alvares de Castro para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os quais tomaram seus lugares. Por ordem do senhor presidente, o primeiro secretário procedeu à leitura do relatório apresentado pela diretoria. Pelo doutor Otto Raulino, membro do Conselho Fiscal, foi lido o parecer emitido por esse Conselho sobre as contas e balanço relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Companhia Cerâmica Brasileira, reunido hoje, de acordo com os estatutos, para verificar as contas e balanço referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, tudo examinou com o maior cuidado, apurando que a escrituração correspondente rigorosamente às operações realizadas e constatando que a Companhia continua em excelentes condições financeiras, o que demonstra o zelo e competência da Diretoria. Nessas condições, propõem que a assembléia aprove as referidas contas e balanço. Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta. (aa.) Otto Raulino, José Cesário Monteiro Lins e Auríno Ribeiro Duarte". Ninguém pedindo a palavra, o parecer foi aprovado por unanimidade, sendo que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não tomaram parte na votação. Afim de realizar-se a eleição para membros do Conselho Fiscal e suplentes, o senhor presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para que os senhores acionistas se munissem de cédulas. Reaberta a sessão, recolhidos e apurados os votos, o senhor presidente proclamou o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: doutores Alci Demillecamps e José Cesário Monteiro Lins e senhor Auríno Ribeiro Duarte; Para suplentes: os doutores José Augusto de Miranda Ludolf, Raul Alvares de Castro e Washington Barata Monteiro, todos os quais tomaram posse imediatamente. Suspensa a sessão por alguns minutos para ser redigida a ata, foi a mesma reaberta pelo senhor presidente, que mandou proceder a leitura da ata que, submetida à discussão e votação, foi aprovada, sendo assinada por mim, primeiro secretário, pelo senhor presidente e acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de maio de mil novecentos e quarenta. — José Augusto de Miranda Ludolf, secretário. — José Cesário Monteiro Lins. — Raul Alvares de Castro. — Americo Ludolf. — Auríno Ribeiro Duarte. — Alci Demillecamps. — Mario Leão Ludolf. — Otto Raulino. — Washington Barata Monteiro. — Jorge Leão Ludolf. — Alexandre Ludolf. Confere com o original. — José Augusto de Miranda Ludolf, secretário.

(C. 6.974 — 26-6-940 — 92\$8)

CASA BANCÁRIA SAMUEL SANTOS

Rua Rui Barbosa, 4 — Araguari, Estado de Minas

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE ARAGUARI EM 31 DE MAIO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	158:202\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	51:129\$600
Valores em liquidação	153:851\$300
Valores caucionados	67:500\$000
Caixa: em moeda corrente	27:339\$000
no Banco do Brasil	351\$100
em outras espécies	1:020\$000
Diversas contas	22:766\$500
	484:169\$900

Passivo	
Capital	50:000\$000
Depósito em conta corrente com juros	20:484\$900
Depósito em conta corrente limitada	6:100\$700
Depósito em conta corrente sem juros	109:755\$700
Depósito a prazo fixo	216:688\$500
Depósito em conta de cobrança do interior	51:129\$600
Lucros e perdas	19:732\$000
Diversas contas	10:278\$500
	484:169\$900

Olavo Santos. — Samuel Santos Junior.

(C. 6.968—26-6-40—63\$2).

INTERNACIONAL FILMES S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. acionistas:

Na forma estabelecida pelos estatutos, temos o prazer de apresentar-lhes o nosso relatório sobre o ano de 1939.

Os negócios da empresa seguiram a sua marcha normal, nada havendo de extraordinário a assinalar.

Foram efetuadas as operações habituais, cujos resultados foram satisfatórios, comparando-os com exercícios anteriores e considerando as dificuldades oriundas da crise que, atualmente, atinge a todos os ramos de negócios.

Pela leitura do balanço, os Srs. acionistas verão que os nossos melhores esforços foram empregados na defesa dos interesses que nos foram confiados.

A Assembléia Geral Ordinária, convocada para o dia 29 do corrente, destina-se ao estudo do balanço e contas relativos ao exercício passado e à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1940. — Luiz André Guimard, Diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Gastos de instalação	22:520\$400
Móveis e Utensílios	48:700\$500
Material de Embarque	5:727\$200
Ações em Caução da Diretoria	10:000\$000
Depósitos	3:212\$400
Devedores Diversos	594:679\$200
Obrigações a Receber	1:644\$800
Apólices em Depósito	500\$000
Filmes em Movimento	1.118:354\$000
Bancos da Praça	153:621\$200
Caixa	80:601\$300
Mercadorias	101:455\$900
Filmes inéditos	409:100\$200
Lucros e Perdas	53:176\$720
Soma	2.603:293\$820

Passivo	
Capital	700:000\$000
Caução da Diretoria	10:000\$000
Dividendos	34:733\$000
Luiz André Guimard	640:746\$230
Sociedade Anônima Guanabara	300:000\$000
Credores Diversos	131:904\$190
Bancos da Praça	279:049\$500
Fundo de Reserva	6:882\$800
Obrigações a Pagar	499:978\$100
Soma	2.603:293\$820

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Luiz André Guimard, Diretor Presidente. — Sebastião Curamurá, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Internacional Filmes S. A., tendo procedido ao exame da escrituração, balanço e contas referentes ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1939, que encontraram na mais perfeita ordem, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos srs. acionistas, bem como todos os atos da Diretoria.

Rio de Janeiro 20 de junho de 1940. — Luiz Vassallo Caruso — Mario Novis — Arthur Ignacio de Castro.

(C. 6.967 — 26-6-1940 — 120\$4)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE**RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 1940**

Srs. Acionistas:

Cumprindo o disposto em nossos estatutos, estamos submetendo à vossa apreciação o relatório dos serviços e principais atos de administração, referentes ao ano de 1939, acompanhado do "Balanço Geral", da "Conta de Lucros e Perdas" e do "Parecer do Conselho Fiscal".

Administração

É do conhecimento dos Srs. Acionistas o infausto passamento do nosso Diretor Secretário, Dr. Adolfo Pereira de Figueiredo, ocorrido a 3 de agosto do ano em consideração, depois de ter prestado assinalados serviços à nossa Companhia, que lhe rendeu, como era de justiça, sentidas homenagens.

Os demais diretores se mantiveram nos respectivos cargos, nenhuma alteração se verificando no correr do ano.

De acordo com o anúncio de convocação, e na conformidade de nossos estatutos, teréis de proceder à eleição da Diretoria para o triênio 1940-1942.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, eleito na última assembléia geral ordinária, realizada a 28 de junho de 1939, permaneceu sem qualquer alteração.

Ainda de acordo com o anúncio da convocação, teréis de eleger, também, os fiscais e suplentes do Conselho para o exercício de 1940-1941.

Resultados gerais

A renda bruta dos diversos ramos de serviços explorados pela Companhia ascendeu a 23.290:979\$340, comparativamente a réis... 20.957:540\$450 no exercício anterior, tendo havido, portanto, a apreciável melhoria de 2.333:438\$890 em boa parte atribuível à majoração das tarifas dos serviços marítimos, posta em vigor em 10 de abril de 1938, conforme explanação no relatório correspondente àquele ano.

No tocante à despesa, e a despeito das severas medidas compressivas adotadas pela Administração, inflexivelmente, houve um aumento de 685:126\$770, equivalente a 3,44 % sobre o ano precedente.

Considerados todos os fatores que, especialmente depois do advento da guerra e em crescendo progressivo, vem influenciando desfavoravelmente no custo de custeio dos serviços, é de se concluir que aquela percentagem representa o resultado de porfiado esforço da parte da Superintendência da Companhia.

Tal qual vem ocorrendo há já três anos, a exploração do serviço de carris elétricos apresentou novo onus, expresso no considerável "deficit" de 1.193:761\$510, de vez que a receita atingiu a 9.093:752\$080, apenas, contra uma despesa de 10.290:516\$620.

Escusado, talvez, mencionar, que a manutenção desse serviço, à falta da única solução capaz de torná-lo remunerativo, continua a absorver os lucros provenientes do serviço marítimo, redundando em detrimento do melhoramento deste último.

Enquanto esta última circunstância vem novamente impedir que os lucros do exercício permitissem a distribuição de um dividendo ao capital da Companhia, os melhores resultados obtidos nos serviços de navegação, conjuntamente com a boa vontade e compreensão demonstrada pelos credores da Companhia em Londres, permitiram uma redução considerável na dívida não amortizada e nos encargos futuros de seus juros e amortização que certamente favorecerão a nossa situação financeira e melhorarão as perspectivas futuras para os acionistas da Companhia.

No exercício de 1939, atendendo a majoração progressiva no custo de todo o material importado, a Diretoria resolveu apertar 1.500 contos do saldo havido entre a receita e a despesa de custeio para renovação de suas instalações e material rodante e flutuante.

Por conta do "Fundo de Renovação" foi gasto no ano em foco a importância de 1.131:120\$0 na renovação e substituição do equipamento da Companhia, ou seja 796:930\$0 mais do que no ano precedente.

Por ser da maior oportunidade queremos constatar que, a semelhança do ocorrido em exercícios anteriores, The Leopoldina Terminal Company Limited, de Londres, — financiadora desta Companhia — autorizou o cancelamento de juros a que tinha direito, e que lhe haviam sido creditados, em 1939, no elevado total de 1.181:071\$0.

Navegação entre esta Capital e Niterói

Conseguimos a manutenção do serviço de navegação entre esta Capital e Niterói com a regularidade possível, aproveitando da melhor maneira o material flutuante. Continuou em vigor o mesmo horário, com intervalamento de 20' em 20', dada a impossibilidade de ser aumentado o número de viagens com o número de embarcações em serviço.

Não obstante, realizamos 43.000 viagens, atendendo ao movimento total de passageiros transportados, que se elevou a 17.500.851, ou mais 310.419, comparativamente ao ano passado. O número médio por viagem singela foi de 407, ou a diferença de 15 o maior que no ano anterior.

O número de passageiros de segunda classe ascendeu a 2.019.917, sendo o de primeira de 15.480.934, — ou a média por viagem de 47 para aqueles e de 360 para estes.

Durante o ano tivemos de atender ao transporte de veículos e cargas com a mesma barca "Ferreira", tendo atingido a receita correspondente a importância de 154:333\$0 mais que no exercício passado.

Em razão da deficiência do serviço de transporte de veículos e cargas, — que se fez, como já foi dito, com a única barca existente, — sobreveio a concorrência de um novo serviço, iniciado com uma barcaça, com capacidade para 12 veículos, que partindo da Ponta da Areia, em Niterói, faz atracação na Praia do Cajá, percurso esse coberto em cerca de duas horas, navegando aquela barcaça a reboque de uma lanchara.

Com a entrada na linha Rio-Niterói, da nova barca "Cubango", que a Companhia adquiriu nos Estados Unidos, conforme notícia dada em o nosso último relatório, cuja viagem inaugural teve lugar no dia 3 de maio último, o serviço de transporte de veículos e cargas melhorou sensivelmente, dando vazão, sem demora, a todo o movimento entre as duas capitais.

Registramos, com prazer, que a "Cubango" teve boa aceitação por parte do público, por isso que, trabalhando como barca mixta, de passageiros e cargas tem merecido a preferência por parte daqueles. A Companhia estuda, agora, um novo horário, de modo a facilitar um serviço contínuo que atenda satisfatoriamente as necessidades dos transportes a que se destina aquela barca.

O número de veículos de passageiros e cargas, carregados e vãos, transportados durante o ano em revista, elevou-se a 72.849.

O aumento na renda bruta do serviço de navegação foi de réis 1.889:178\$000 mais que a do ano precedente, enquanto que as despesas aumentaram de 438:083\$000, resultando, assim, uma renda líquida de 1.451:095\$000 mais elevada do que a do ano anterior.

A despesa de combustível e lubrificantes empregados no serviço marítimo atingiu à soma de 4.392:366\$000, registrando-se, assim, o aumento de 223:119\$000 sobre o ano passado.

Com a conservação de suas unidades flutuantes dispendeu à Companhia, durante o ano, a elevada importância de 2.024:551\$000.

A barca "Quinta", que se achava, ultimamente, em reconstrução geral, conforme notícia no relatório anterior, foi entregue ao tráfego em 29 de agosto, completamente reconstruída, e está trabalhando satisfatoriamente.

A barca "Niterói" passou por completa reparação, tendo sido, outrossim, substituída a sua caldeira; serviço esse que importou em 435:807\$000 e que, iniciado em dezembro, foi concluído em fevereiro último, a tempo de atender o movimento durante o Carnaval.

Em abril último, foi entregue ao Estaleiro, para reconstrução geral, a barca "Guanabara", estando a obra orçada em 598:129\$000.

Fizemos, também, a reparação geral da carreira "A" do dito Estaleiro.

Os projetos organizados em forma de programa geral de melhoramentos de vulto, a que fez referência o relatório do ano de 1938, e abrangendo, entre outros, a nova estação de cargas em Niterói, a remodelação do cais e acomodações terminais na Capital Federal e a aquisição de novas unidades grandes para a navegação tiveram que sofrer novo adiamento motivado pelo edital chamando concorrentes para os serviços marítimos efetuados, no momento, pela Companhia.

A Companhia continua, porém, no propósito de melhorar as comunicações, tornando-as mais rápidas e frequentes, achando-se bastante adiantados os estudos para a ampliação dos serviços de navegação por meio de embarcações rápidas de tamanho menor.

Navegação entre esta Capital e as Ilhas de Paquetá e do Governador

Durante o ano em exame, esse serviço, apesar de ser deficitário, teve regular execução, com o cumprimento dos horários em vigor.

O número de viagens para Paquetá não pôde, ainda, ser aumentado, pelas razões já expostas em nosso relatório do ano passado, — a falta das embarcações necessárias.

O movimento de passageiros transportados durante o ano foi maior 211.931, concorrendo para esse aumento os seguintes algarismos:

Linha Cais/Pharoux-Ribeira	127.427
Linha Cais/Pharoux-Paquetá	73.279
Linha Cais/Pharoux-Galeão	11.228

Foram realizadas 10.360 viagens no correr do ano para as indicadas linhas de navegação.

Serviço de Carris elétricos em Niterói e São Gonçalo

Este serviço foi executado, no correr do ano, com a possível regularidade, nas circunstâncias ocorrentes, pois teve de ser feito com as mesmas unidades de transporte de que dispõe a Companhia, as quais só puderam passar pelas reformas necessárias de modo a oferecer toda segurança ao tráfego de passageiros. Pouco se pôde fazer também no tocante à Via Permanente e rede aérea, que carecem de vultosas renovações, estando, porém, à Companhia impossibilitada de levá-las a efeito, tal o dispêndio para tanto indispensável.

Mesmo assim, o custo da conservação do material rodante, da via permanente e da rede aérea absorvem a respeitável soma de réis 3.328:765\$000, com o aumento de 26:610\$000 sobre o ano anterior.

Pudemos, com dificuldades, cumprir os horários, tendo o número de passageiros sido maior 2.926.850, comparativamente a 1938.

As substituições e novas aquisições que realizamos durante o ano em exame, são assim discriminadas:

Substituição de 4 motores velhos de 40 H.P. por motores novos, "Westinghouse", de 60 H.P. x 600 volts. — Re-enrolamento da armadura do Gerador n. 3, de 750 H.V. da sub-estação do Barreto.

Reparação geral de parte da cobertura da antiga Casa de Carras. Conclusão da reconstrução geral do vagão-reboque, de 4 eixos, número 307. — Iniciada a construção de 3 carros-motores de 11 bancos, 4 eixos, tipo Standard. — Cobertura do pátio dos fundos do Almoxarifado. — Aquisição de um torno tubular e de uma furadeira Raimann, modelo "O.M.", de corrente, com motor conjugado. — Aquisição de uma resempeadeira e de uma máquina para afiar facas de plainas e ferramentas, também do mesmo fabricante. — Aquisição de um auto-caminhão "Internacional" para o serviço de entrega a domicílio. — Reconstrução geral dos carros-motores de 10 bancos, de ns. 74, 94 e 104.

Na Via Permanente, conseguimos, apenas, realizar os seguintes serviços, também de natureza absolutamente imprescindível:

Renovação de 294 metros de linha dupla, na rua Visconde do Rio Branco, entre o edifício dos Correios e o Valanguinho, com lastramento em pedra britada. — Modificação e renovação da "Circular" de São Gonçalo, de acordo com o projeto de duplicação da linha. — Renovação de 1.247 metros de linha singela, no trecho compreendido entre o "Zé Garoto" e a "Circular" de São Gonçalo, inclusive um desvio de 100 metros e lastramento em pedra britada em toda a extensão. — Renovação da rede aérea na Praça Jaú. — Renovação de 145 metros de linha singela na Estrada da Cachoeira, linha do "Saco de São Francisco", incluindo o lastramento em pedra britada.

A aquisição de energia da Companhia Brasileira de Energia Elétrica custou à Companhia, no ano em consideração, a importância de Rs. 2.008:879\$000, verificando-se um aumento de Rs. 70:801\$000 comparativamente ao ano passado.

Estaleiros "Rodrigues Alves" e oficinas de carros

A despeito de não ter sido possível dotar essas duas oficinas do novo maquinário de que necessitam para prestação de um serviço mais eficiente, puderam atender, durante o ano, satisfatoriamente, à conservação do material rodante e flutuante, garantindo-lhes a indispensável segurança.

Para as oficinas do estaleiro conseguimos a aquisição do seguinte maquinário:

Um compressor "Holman", com o respectivo motor e demais acessórios, para instalação em substituição do que ali existe, já inadequado ao movimento, e duas máquinas de furar e entalhar madeira, ambas com motor elétrico.

No depósito de carvão fizemos a instalação de um tanque com capacidade para 30.000 litros de óleo combustível, para abastecimento da barca "Cubango".

Concorrência do serviço marítimo

Atendendo ao edital de concorrência do Governo Federal para execução de um serviço marítimo, um único concorrente se apresentou, tendo conseguido, afinal, assinatura do respectivo contrato e o seu registro pelo Tribunal de Contas em 15 de março último.

Até a data deste relatório nenhuma realização prática se conhece a respeito, convindo ressaltar que os serviços deverão ser iniciados dentro de 18 meses da data daquele registro.

Conforme foi tornado público, a nossa Companhia deixou de entrar na concorrência, atendendo, principalmente, ao fato da nossa frota atual não poder preencher as estipulações quanto à velocidade e frequência do serviço.

Caixa de Aposentadoria e Pensões

Não sofreram solução de continuidade as relações amistosas reinantes entre a Companhia e a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões, tendo a Companhia dado fiel cumprimento às suas obrigações para com aquele instituto.

Situação econômica e financeira da Companhia

Novação dos contratos de Carris com o Estado do Rio de Janeiro

Em capítulo anterior já fostes inteirados do resultado deficitário de mais de um ano de exploração do serviço de carris, "déficit" que montou a Rs. 1.496:764\$540.

Depreendemos, do simples enunciado desse relatório, que permanece sem solução definitiva o problema de reerguimento daquele serviço, ha muito debatido com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, mediante novação e unificação dos contratos em vigor em um único instrumento, consubstanciando vantagens e obrigações que encerrem definitivamente esse intolerável regimen de "déficits" e permitam à Companhia atualizá-lo e ampliá-lo para melhor atender ao desenvolvimento local.

Podemos, não obstante, — e o fazemos com justa satisfação, — significar que grande progresso se verificou nas negociações com o Governo. Efetivamente, no decorrer das diversas entrevistas realizadas, foram examinadas, discutidas e, de modo geral, assentes as bases principais do novo contrato, e, de acordo, redigidas as respectivas cláusulas, em minuta, estando a redação definitiva em caminho de aprovação.

A Diretoria, devemos repetir, mais uma vez, não poupan esforços no sentido de ver, afinal, resolvido o problema tarifário da Seção de Carris. — entrave a quaisquer melhoramentos e ampliações: séria dificuldade à própria manutenção e reparação do que existe.

Referente às perspectivas para o ano de 1940, em curso, é difícil, nas atuais circunstâncias provocadas pela situação internacional, fazer qualquer previsão favorável. Se bem que a renda da Companhia continua mantida, o acréscimo das despesas de custeio causado pela majoração enorme do custo e frete dos materiais e combustível ameaça a absorção total dos lucros e cria um problema sério para o futuro.

Somente em combustível, calcula-se que a despesa do ano corrente será aumentada cerca de Rs. 1.800:000\$000, devido à elevação do custo do carvão, tanto importado como nacional. Se bem que a Companhia conseguiu majorar o consumo do carvão nacional, a substituição integral do carvão importado será impossível por motivos técnicos, além de redundar em diminuição do número de viagens e extensão do tempo de percurso.

Balanco e contas

Estão anexados o "Balanco Geral" e a "Conta de Lucros e Perdas", atinentes ao exercício findo a 31 de dezembro de 1939, sobre os quais vos compete manifestar.

Para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem, porventura, necessários, a Diretoria se compraz em prestá-los com o melhor de sua vontade.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Período de 1 de janeiro de 1939 até 31 de dezembro de 1939

Ativo

Capital em obras	42.843:051\$300
Caixa	394:322\$320
Almoxarifado	5.559:822\$140
Ações da Companhia depositadas em caução	50:000\$000
Contas dos Governos	252:845\$500
Devedores e débitos diversos	8.053:683\$140
Apólices depositadas em garantia do contrato com a Prefeitura do Distrito Federal (Navegação para as Ilhas)	9:175\$000
	57.162:902\$700

Passivo

Capital emitido	30.000:000\$000
Caução da Diretoria	50:000\$000
Credores e créditos diversos	27.112:902\$700
	57.162:902\$700

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1940. — G. B. F. Neale, diretor-presidente. — E. J. Clarke, contador geral.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANO DE 1939

Para o período de 1 de janeiro de 1939 até 31 de dezembro de 1939:

Débito

Reserva para o Fundo de Depreciação	1.542:162\$890
Juros de Empréstimos — The Leopoldina Terminal Co. Ltd.	1.902:089\$570
Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões (Lei n. 159, de 20 de dezembro de 1935)	322:669\$300
	3.766:921\$760
Prejuízo verificado no ano de 1939	1.181:071\$740
	1.181:071\$740

Crédito

Saldo da conta de receita e despesa de 1939	2.585:850\$020
Prejuízo verificado no ano de 1939	1.181:071\$740
	3.766:921\$760

Parte dos juros creditados durante o ano de 1939 à The Leopoldina Terminal Co. Ltd., cancelada, conforme autorização da mesma	1.181:071\$740
	1.181:071\$740

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1940. — G. B. F. Neale, diretor-presidente. — E. J. Clarke, contador geral.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, usando das prerrogativas que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas e na conformidade de dispositivo dos nossos Estatutos, vem de proceder ao exame das contas que a Diretoria vai submeter à vossa consideração, pertinentes ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1939.

Examinadas essas contas com a escrituração da Companhia e conferidos os comprovantes das mesmas, é de parecer que elas sejam aprovadas.

Tomando conhecimento dos atos administrativos, levados a efeito durante o ano social em exame, é justo ressaltar que foram todos pautados visando o interesse público e o da nossa Companhia.

Em face do exposto, o Conselho oferece à vossa deliberação o seguinte projeto de resolução:

1º) São aprovadas as contas referentes ao ano social de 1939.

2º) São, igualmente, aprovados os atos administrativos praticados durante o mesmo ano social.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — João Reynaldo de Faria. — Edgard Lund Acellar. — William Albert Wheatley.

(C. 6.961—26-6-40—670\$1)

COMPANHIA MELHORAMENTOS SÃO GONÇALO S. A.

ATO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA MELHORAMENTOS S. GONÇALO, S. A., REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1940

As quatorze horas de dia vinte e oito de maio do ano de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Melhoramentos São Gonçalo, S. A., à rua do Carmo número 60, loja, onde se achavam reunidos os seguintes acionistas: João Luiz Gomes de Cruz, Luiz Gonzaga Caldwell do Couto, Luiz Fabrício Silva, Jardel Fabrício, dr. Luiz Hontan de Yparaguire, dr. Osvaldo Padua Freitas Coelho, Cícero Mendes, dr. Augusto Frederico Caldwell do Couto, dr. Armando Machado, Osear Carneiro Nazareth, dr. Tarquinio de Sousa Filho, possuidores, respectivamente de 1.225, 1.225, 10, 5, 5, 5, 5, 5, 5, 5, ações, num total de 2.500, representando a totalidade do capital social, foi pelo sr. João Luiz Gomes de Cruz, diretor presidente e tesoureiro, declarada aberta a sessão convocada para hoje, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" de 13, 14 e 15 de março e 19 de abril e 8 de maio, todos deste ano, redigidos nestes termos: "Companhia Melhoramentos São Gonçalo, S. A., ficam convidadas os srs. acionistas da Companhia Melhoramentos São Gonçalo, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 14 horas, na sede da mesma companhia, à rua do Carmo número 60, loja, afim de tomarem conhecimento e delibe-

rarem sobre o balanço do exercício de 1939, contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, bem como a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o novo exercício. Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — *João Luiz Gomes da Cruz*, diretor presidente e tesoureiro.

Os anúncios, publicados no "Diário Oficial" dos dias 19 de abril e 8 de maio, foram dados à publicidade em vista de não ter comparecido número legal de acionistas para realização da citada assembleia naquelas datas. Este último anúncio convidava os srs. acionistas para nova reunião a 28 de maio. O sr. presidente da Companhia pediu à Assembleia que, de acordo com o artigo 25 dos estatutos, designasse um acionista para presidir a reunião, tendo sido aclamado para esse fim pela Assembleia o sr. Tarquinio de Sousa Filho, que assumiu a presidência da Assembleia e convidou para secretário o dr. Armando Nobre Machado, que também ocupou o seu lugar. Em seguida o sr. presidente ordenou ao sr. secretário que procedesse à leitura do anúncio da convocação da Assembleia, do relatório da diretoria referente ao ano social de 1939, das contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura foi dispensada, a do anúncio por já ter sido feita pelo presidente da Companhia e a dos demais por terem sido publicados e serem do conhecimento de todos os acionistas, conforme propoz o acionista dr. João Stockler Coimbra. Pelo sr. presidente, foram, então, submetidos à deliberação da Assembleia o referido relatório, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, os quais foram unanimemente aprovados, por não ter feito uso da palavra, que lheia foi dada pelo sr. presidente, nenhum dos srs. acionistas, tendo se absteúdo de votar os diretores da companhia e os membros do Conselho Fiscal. Pelo sr. presidente foi em seguida comunicado à Assembleia que, de acordo com os estatutos, ia proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Recolhidos os votos e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Conselho Fiscal — membros efetivos: dr. Luiz Montan de Yparaguire, dr. Osvaldo Paula Freitas Coelho, todos reeleitos; Suplentes: dr. Armando Nobre Machado, dr. Tarquinio de Sousa Filho e Oscar Carneiro Nazareth, reeleitos e que assim foram proclamados pelo sr. presidente. Estando presentes os membros efetivos do Conselho Fiscal reeleitos, foram os mesmos empossados pelo sr. presidente perante a Assembleia, para o exercício corrente. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou a Assembleia, lavrando-se a presente ata de seus trabalhos que, tendo sido lida e achada conforme, foi aprovada e é assinada pelo sr. presidente da Assembleia e secretário e demais acionistas, que a ela compareceram. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Tarquinio de Sousa Filho*, presidente. — *Armando Nobre Machado*, secretário. — *João Luiz Gomes da Cruz*. — *Luiz Gonzaga Caldwell do Couto*. — *Luiz Fabricio Silva*. — *Luiz Montan de Yparaguire*. — *Osvaldo Paula Freitas Coelho*. — *Cícero Mendes*. — *João Stockler Coimbra*. — *Oscar Carneiro Nazareth*.

(C. 6.973 — 26-6-1940 — 97\$9)

AMOROSO COSTA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, na sede social, à rua S. Pedro n. 74, nesta capital, reuniram-se às 16 horas, em virtude de convocação regularmente feita, os seguintes acionistas de Amoroso Costa S. A.: por procuração de Stela Pinto da Fonseca, lavrada em Notas do Décimo Ofício desta cidade, no livro 278, a folhas 150 v.; Francisco Pinto da Fonseca, Francisco Pinto da Fonseca, Manuel Pinto da Fonseca, Antônio José Fernandes de Vasconcelos, Manuel Devesa Neto, José Jorge Cerqueira, Armando Frias Magalhães, José Ferraz de Camargo e Nestor Prieto. O diretor-gerente da sociedade, Sr. Manuel Pinto da Fonseca, pediu aos presentes indicassem um dentre eles para presidir a assembleia, sendo aclamado, para esse fim, o acionista Manuel Devesa Neto, que assumiu a presidência e, depois de agradecer a sua escolha, convidou para secretário o Sr. Nestor Prieto, ficando assim constituída a mesa. Verificada preliminarmente a existência de "quorum" legal, examinadas também as provas da qualidade de acionistas e número de ações de cada um, a saber: a das ações nominativas pelo registro da sociedade e a das ações ao portador pelos recibos exibidos pelos respectivos portadores, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos da presente assembleia. Disse então o Sr. Presidente que cumpria o doloroso dever de comunicar o falecimento do diretor-presidente da sociedade, Sr. Adriano Pinto da Fonseca, ocorrido no dia 10 do corrente, dizendo também da tristeza que sentia ao fazer tal comunicação. Pediu a palavra o acionista e diretor-gerente, Manuel Pinto da Fonseca que, invocando a qualidade de diretor entre os auxiliares mais antigos, fez o necrológico do Sr. Adriano Pinto da Fonseca com palavras repassadas de emoção, recordando que ainda há pouco completara o saudoso extinto 50 anos de atividade na casa, requerendo, em seguida, em seu nome, no dos demais diretores e também em nome de todos os auxiliares da sociedade, constasse da ata dos trabalhos um voto de pesar e profunda saudade, pedindo, mais, se conservassem os presentes de pé, por um minuto, em homenagem à memória daquele que tão bem soubera conduzir os destinos da sociedade, como chefe e amigo que fora. A mesa associou-se à homenagem, sendo o requerimento antes referido aprovado unanimemente. Pedindo a palavra o acionista Sr. Francisco Pinto da Fonseca, filho do falecido, agradeceu, em seu próprio nome e no de sua família a homenagem que a as-

sembléia acabava de prestar à memória do seu pai. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que o secretário procederia à leitura do anúncio da convocação da presente assembleia, anúncio esse do teor seguinte: "Amoroso Costa S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 de junho corrente, às 16 horas, na sede social, à rua S. Pedro n. 74, nesta cidade, para procederem à eleição do seu diretor-presidente, cargo que se acha vago por falecimento do Sr. Adriano Pinto da Fonseca. Ficam suspensas as transferências de ações até ao dia 25 de junho de 1940. As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade ou lanco idôneo desta praça até ao dia 25 do corrente mês de junho. — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — A Diretoria." Assim, continuou o Sr. Presidente, a assembleia deverá eleger o diretor-presidente da sociedade, cargo que se encontra vago em o falecimento do Sr. Adriano Pinto da Fonseca, tudo de conformidade com o que prescrevem os Estatutos sociais; por isso, pediu aos Srs. acionistas enviassem os seus votos à mesa, o que foi feito. Apuradas as cédulas pelo secretário, verificou-se ter sido eleito para o cargo de diretor-presidente da sociedade o acionista Sr. José Ferraz de Camargo, brasileiro, casado, residente nesta capital, à rua Dezenove de Fevereiro n. 119, sendo, desde logo, considerado empossado. O Sr. José Ferraz de Camargo pede, então, a palavra e, depois de agradecer a prova de confiança dos Srs. acionistas, disse que tudo fará para honrar as tradições da sociedade e do seu antecessor no cargo, a cuja memória reverenciava, e pediu a colaboração eficiente de todos, acrescentando que aceitava a incumbência certo de que poderia contar com essa colaboração; prosseguindo, disse que, sendo ele membro do Conselho Fiscal da sociedade, renunciava ao seu mandato nesse Conselho, em virtude da sua eleição para diretor-presidente da sociedade, renúncia essa que foi aceita pela assembleia. Sendo esse somente o objeto da presente reunião, o Sr. Presidente a suspendeu por uma hora para a lavratura desta ata que, lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada, indo por todos assinada. — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *José Ferraz de Camargo*, presidente. — *Manoel Pinto da Fonseca*. — *Antônio José Fernandes de Vasconcelos*. — *Manoel Devesa Neto*. — *P. p. Stela Calheiros da Graça Pinto da Fonseca*. — *Francisco Pinto da Fonseca*. — *Francisco Pinto da Fonseca*. — *José Jorge Cerqueira*. — *Armando Frias Magalhães*. — *José Ferraz de Camargo*. — *Nestor Prieto*.

(C. 6.956 — 26/6/40 — 121\$4).

COMP. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1940

Às dez horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. vinte e seis, quinto pavimento, reunidos os seus acionistas, de acordo com a convocação feita e publicada no "Diário Oficial", edição do dia doze de abril corrente foi dito pelo presidente da Companhia, doutor Eduardo V. Pederneras que, havendo número legal para se realizar a assembleia geral ordinária convocada para hoje, conforme verificação feita pelo Livro de presença, solicitava dos presentes a indicação de um deles para presidir a assembleia. Por indicação do acionista Dr. Alvaro Lira da Silva, foi proposto e aceito o nome do próprio Dr. Eduardo V. Pederneras para presidir os trabalhos da assembleia, o qual já na presidência da mesa convidou em seguida para primeiro secretário o Dr. Luiz V. Pederneras e para segundo secretário o Dr. Salvador Batalha. Assim, constituída a mesa, foi dito pelo seu presidente que, de acordo com os estatutos, documentos sobre a mesa e convites publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", esta reunião tinha por fim tomar conhecimento do relatório, das contas, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal da Companhia, referentes ao exercício de 1939, e em seguida eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1940, pelo que ia mandar o primeiro secretário ler os documentos que se achavam sobre a mesa. Pediu então a palavra o Dr. Armando Rodrigues Teixeira para propor a dispensa dessa leitura, tendo em vista que os mesmos documentos não só já eram do conhecimento de todos os presentes como ainda por já terem sido publicados na imprensa. Aprovada essa proposta, o Sr. presidente pediu ao primeiro secretário, que lesse então o parecer do Conselho Fiscal, afirmando que o mesmo ficasse constando desta ata, para os devidos efeitos. O primeiro secretário procedeu então à seguinte leitura: "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. acionistas — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Construtora Pederneras S. A., em obediência aos preceitos legais e às determinações dos estatutos relativos ao seu mandato, procederam ao exame dos livros, contas, documentos e balanço na sede da Companhia, referentes ao exercício de 1939, encontrando tudo em ordem e com toda regularidade, são de parecer que sejam aprovados os atos praticados pela Diretoria e bem assim as respectivas contas e balanço de 30 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940 — *Nelson de Almeida*. — *Alberto Sampaio Ferraz*. — *Armando Rodrigues Teixeira*". Finda esta leitura o senhor presidente da mesa anunciou a discussão e votação dos documentos apresentados e do conhecimento dos senhores acionistas, e que daria a palavra a quem desejasse falar sobre o assunto em discussão e votação. Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente da mesa submeteu separadamente à votação da assembleia, o balanço, as contas, o relatório e finalmente o parecer do Conselho Fiscal, sendo todos esses documentos e contas aprovados por unanimidade, inclusive os atos praticados pela Diretoria até 30 de dezembro de 1939, com a

abstenção dos interessados. Procedeu-se em seguida à eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o exercício de 1940. Distribuídas as cédulas e em seguida apurado o resultado da votação, foi pelo senhor presidente anunciado e declarados reeleitos, por unanimidade e com a abstenção dos interessados, para membros do Conselho Fiscal, o doutor Nelson de Almeida, Sr. Alberto Sampaio Ferraz e Dr. Armando Rodrigues Teixeira; para suplentes, Dr. Luiz V. Pederneiras, Dr. Edgar Rocha Miranda e Dr. Salvador Batalha os quais foram logo declarados empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, tendo pedido aos presentes que a aguardassem na sala até a sua assinatura. Lavrada a ata, o senhor presidente reunindo a sessão, mandou que o primeiro secretário a lesse, verificando-se em seguida a sua aprovação pelos presentes, pelo que vai por mim, primeiro secretário, Luiz V. Pederneiras, encerrada e assinada. — *Luiz V. Pederneiras*, 1º secretário. — *Eduardo V. Pederneiras*, presidente. — *Salvador Batalha*, 2º secretário. — *Renato Rocha Miranda*. — *Sergio de Seixas Corrêa*. — *Alvaro Lyra da Silva*. — *Grinle Irmãos*. — *Armando Rodrigues Teixeira*. — pp. *Laura Vasconcellos de Moraes*, *Eduardo V. Pederneiras*.
Ateste ser a presente uma cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas, às folhas 20, 20v e 21, em 29-4-40. — *Luiz V. Pederneiras*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

Certidão em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Construtora Pederneiras S/A., em 19 de junho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.319, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939 e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1940; b) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Em, Lia Buena Machado Silva, escriturário E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Lia Buena Machado Silva*, escriturário E. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da secção.

(C-6.970-26-6-1940-13146).

EMPRESA CINEMATOGRAFICA CEPHAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CINEMATOGRAFICA CEPHAS, S. A.

Aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, no salão nobre da Rádio Vera Cruz, à rua Buenos Aires, cento e sessenta e oito, primeiro andar, desta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os abaixo assinados, por convocação própria, nos termos do artigo setenta e quatro do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, para, em assembleia geral, constituírem, entre si, uma sociedade anônima, sob a denominação de Empresa Cinematográfica Cephas, assumindo a presidência o padre doutor Elpidio de Melo Cotias, convidou e para secretários os senhores doutores Plácido Modesto de Melo e José Bartolo da Silva. E ao primeiro, encarregou de lavrar a presente ata, em duplicata, afim de ser um dos exemplares arquivado, como determina o artigo oitenta e nove do supracitado decreto. E determinou ao segundo que lesse, o que foi feito, aos presentes, os estatutos e a lista nominativa dos subscritores do capital social, assinados aqueles por todos os subscritores, que são os próprios fundadores ou incorporadores da Empresa, signatários da presente ata; e que lesse ainda à assembleia, o que também foi feito, o conhecimento do depósito em dinheiro, no Banco Boa Vista, da décima parte do capital subscrito, conhecimento este que, conjuntamente com o certificado do pagamento do selo proporcional ao capital, será arquivado, na forma da lei, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no mesmo ato em que forem ali arquivados os estatutos, a lista nominativa dos subscritores do capital e a presente ata de instalação da Sociedade. E estando tudo em perfeita ordem declararam os presentes, por unanimidade, definitivamente constituída a Empresa Cinematográfica Cephas, Sociedade Anônima. Passando-se à nomeação ou escolha dos administradores, ficaram os respectivos conselhos assim constituídos e declarados desde logo empossados: Diretoria: doutor Plácido Modesto de Melo, presidente; padre doutor Elpidio de Melo Cotias, assistente; Charles Hofer, gerente. Conselho Fiscal: Efetivos: doutores Cristovão Breiner e José Maria Coelho e senhor Francisco Buarque Alves. Suplentes: doutor Felisberto Cândido Bueno Brandão e senhores Moacyr Sreder Bastos e José Luiz Heggendorn. A assembleia geral resolveu delegar ao Conselho Fiscal, no primeiro ano de funcionamento da Sociedade, a atribuição constante do artigo dezoito dos Estatutos. Acordam ainda os incorporadores, entre si, a transferência, logo após a constituição jurídica da Sociedade, de uma parte das respectivas ações, para outros sócios, que as queiram adquirir e se comprometam a respeitar os princípios fundamentais da Organização. A diretoria, com o aplauso da assembleia, resolve nomear tesoureiro da Sociedade, o doutor José Bartolo da Silva; e designar para servirem nos cargos de presidente e secretário geral do Conselho Consultivo, aos senhores doutor Isaac Tapajós e dona Dail Correia. Nada mais havendo a tratar, o presidente congratula-se com os fundadores pela instalação da Sociedade; e declara encerrada a assembleia geral. E eu, Plácido

Modesto de Melo, primeiro secretário, redigir e lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente e segundo secretário, bem como pelos demais sócios incorporadores, que a leram e acharam de conformidade com os trabalhos da assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1940. — Empresa Cinematográfica Cephas, S. A. — (Assinados) — *Plácido Modesto de Melo*, 1º secretário. — *Padre Elpidio de Melo Cotias*. — *José Bartolo da Silva*, 2º secretário. — *Charles Hofer*, *Charles Arthur Hofer*. — *Doutor José Maria Coelho*. — *Francisco Buarque Alves*. — *Christovam Breiner*. — *Dr. Felisberto Cândido Bueno Brandão*. — *Moacyr Bastos*, *Moacyr Sreder Bastos*. — *José Luiz Heggendorn*. — *Jonathas Sereno*. — *Alberto Couto Fernandes*. — *Dail Correia*. — *Brasilina Cândida de Lima*. — *Isaac Tapajós*.

Estatutos da Empresa Cinematográfica Cephas S. A.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FORMA JURÍDICA E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação particular de Empresa Cinematográfica CEPHAS, fica, entre os abaixo assinados, constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação brasileira em vigor.

Art. 2.º A Sociedade terá a sua séde, administração e fóro jurídico na Capital da República e durará trinta anos, a contar da data de sua constituição legal podendo esse prazo ser indefinidamente prorrogado pela vontade dos sócios, em assembleia geral.

Parágrafo único. O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II

DO OBJETO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 3.º O fim da Empresa Cinematográfica CEPHAS é fundar no país, mercê da iniciativa privada, assistida pelas facilidades econômicas constantes da letra B do art. 8º do capítulo 2º do regimento interno do Departamento de Imprensa e Propaganda (D. I. P.) um comércio e uma indústria cinematográfica, de orientação educativa e artística, de acordo com as aspirações do povo, os interesses culturais da Nação e as recomendações e conselhos incessantes da Igreja Católica, na enéfica *Vigilanti Cura*.

Parágrafo único. Para esse fim, a Sociedade:

1.º Abrirá, nesta Capital, uma agência, para importação de filmes das melhores casas produtoras estrangeiras.

2.º Criará salas de exibição, no Rio e nos Estados, ligando-as umas às outras, moral e materialmente, de modo a constituirem uma força que atraia simpatia, consideração e respeito.

3.º Mantará onde e quando convier, estúdios próprios, para a produção de películas de inspiração cristã.

CAPITULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social será de quinhentos contos de réis — (500.000\$), representados por cinco mil (5.000) ações nominativas, do valor de cem mil réis cada uma, realizadas pela seguinte forma:

a) dez por cento no ato da respectiva subscrição;

b) o restante, mediante chamadas de dez por cento cada uma, anunciadas pela imprensa, com antecedência de trinta dias pelo menos e intervalos não menores de um mês.

§ 1.º É permitido ao acionista o pagamento de uma ou mais prestações de sua quota de capital, ou realizá-la de uma só vez.

§ 2.º Ao acionista que subscrever dez ações (1:000\$0) e as realizar de uma só vez ou em dez prestações mensais, no máximo, consecutivas, iguais, caberá o direito a um ingresso pessoal, permanente, gratuito e intransferível em todas as salas de exibição da Empresa.

Art. 5.º Nenhuma ação do capital poderá ser transferida ou cedida a estranhos por ato *inter vivos*, senão depois de oferecida a tanto por tanto aos co-acionistas, regulada entre estes a preferência, segundo o número de ações que possuírem.

§ 1.º É facultada a renúncia do preferente, mas somente em benefício de outro acionista.

§ 2.º A notificação aos acionistas para o exercício da preferência de que trata este artigo, será feita por declaração escrita de alienante em livro especialmente destinado a esse fim e comunicada pela diretoria a cada um dos acionistas, na ordem decrescente do número de ações que possuírem.

§ 3.º A comunicação de que trata o parágrafo anterior, provar-se-á pelo "ciente" de cada acionista, à margem da mesma.

Art. 6.º Não se lavrará termo algum de transferência de ações sem que do livro próprio conste a prática das exigências do artigo anterior e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV

DOS LUCROS SOCIAIS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7.º Em 31 de dezembro de cada ano, será organizado o balanço ativo e passivo da Sociedade, afim de verificar-se se ha lucros ou perdas.

Art. 8.º Os lucros apurados anualmente serão assim distribuídos:

50 % em dividendos, pelos acionistas;

20 % ao fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital;

10 % para depreciação dos moveis, imóveis, aparelhagem e equipamentos da Sociedade;

5 % entre os membros da diretoria;

5 % entre os membros do Conselho Fiscal;

5 % para gratificação aos empregados, a juizo da diretoria e do Conselho Fiscal;

5 % ao Secretariado de Cinema da Ação Catolica Brasileira.

Art. 9.º Sempre que houver perdas, não bastando o fundo de reserva para ressarcí-los, não serão distribuídos dividendos em exercícios subsequentes, até a reintegração do capital.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março, em dia e hora designados pelo Presidente, mediante convocação pela imprensa, com trinta dias de antecedência, pelo menos para os seguintes fins:

a) leitura e votação do parecer do Conselho Fiscal, sobre o relatório, balanço e contas anuais da Diretoria;

b) eleição da diretoria, de cinco em cinco anos; e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, anualmente;

c) fixação dos honorários da diretoria;

d) qualquer outro fim, desde que figure no aviso de convocação.

Art. 11. Haverá tantas reuniões extraordinárias da assembleia, sempre convocadas pelo Presidente, quantas forem julgadas necessárias pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, em conjunto, ou requeridas por acionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias da assembleia serão sempre motivadas e far-se-ão por anúncios na imprensa, com antecedência, pelo menos, de oito dias.

Art. 12. As assembleias, quer ordinárias, quer extraordinárias, realizar-se-ão sempre na sede social.

Art. 13. Durante os cinco dias que antecederem, o da reunião da assembleia ordinária ou extraordinária, ficará suspensa a transferência de ações.

Art. 14. A mesa da assembleia será constituída pelo presidente da diretoria, que é o presidente da Sociedade, e por dois secretários, por ele escolhidos dentre os acionistas presentes.

Art. 15. Cada grupo de dez ações, embora pertencentes a sócios diferentes, dará direito a um voto em assembleia geral.

Art. 16. A assembleia geral, regularmente convocada e devidamente constituída, representa a universalidade dos acionistas e suas deliberações obrigam a todos os sócios ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 17. A Empresa Cinematográfica CEPHAS será administrada por uma diretoria composta de três membros, a saber, um diretor-presidente, um diretor assistente e um diretor gerente, que acumulará as funções de secretário, tendo cada um atribuições privativas, constantes de regimento interno, igualmente aprovado em assembleia geral.

§ 1.º As substituições, nos casos de impedimento, operar-se-ão na ordem dos cargos acima mencionados.

§ 2.º Estando a diretoria temporariamente incompleta, por qualquer motivo, ao Conselho Fiscal compete, por um de seus membros, preencher a vaga, servindo o substituto pelo tempo de ausência do substituído.

§ 3.º O mandato da diretoria durará cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Cada um dos três diretores receberá uma remuneração mensal "pro labore", estabelecida previamente pela assembleia.

Art. 19. Cada diretor caucionará, como garantia de sua administração, cinquenta ações da Sociedade.

Art. 20. Ao presidente, conjuntamente com outro diretor competem os mais amplos poderes para agir em nome da Sociedade,

praticando e autorizando todos os atos e operações relativos ao seu objeto, ou convenientes à realização de seus fins.

§ 1.º Competem-lhes especialmente assim:

a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele e nomear procuradores;

b) celebrar ou autorizar quaisquer alienações de bens moveis, imóveis e demais valores da Sociedade;

c) contrair empréstimos ou outras obrigações, com garantias imobiliárias.

§ 2.º A enumeração precedente não é limitativa. Todos os poderes e atribuições não expressamente reservados pela lei ou por estes estatutos à assembleia geral, entram na competência conjunta dos dois membros da diretoria mencionados neste artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar, a qualquer tempo, os livros da escrituração comercial da Sociedade, verificar o estado da caixa, solicitar à diretoria as informações necessárias e, sobre a gestão do exercício encerrado, apresentar parecer à assembleia geral;

b) exercer as demais funções que a lei lhe confere.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. Para estudo dos objetivos e programas da Empresa Cinematográfica CEPHAS, cuja denominação é uma homenagem à Cátedra de São Pedro e um aeróstico das características do bom cinema, como o define Pio XI na supracitada encíclica, Cinema Educativo, Popular, Honesto, Artístico, Social; haverá um conselho consultivo, subdividido em seções e comissões, composto de sócios e pessoas estranhas à Sociedade, em número variavel, nunca superior a setenta e dois membros com atribuições constantes do regimento interno.

Art. 24. A diretoria designará o presidente e o secretário geral deste Conselho, os quais, de sua vez, irão, à medida das necessidades, lembrando os serviços a serem criados e os nomes dos respectivos chefes, uns e outros instituídos por competência e a juizo da diretoria da Empresa Cinematográfica CEPHAS.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1940. — Empresa Cinematográfica CEPHAS, S. A. — Plácido Modesto de Mello. — Padre Elpidio de Mello Cotias. — Charles Hofer. — Charles Arthur Hofer. — José Bartholo da Silva. — Dr. José Maria Coelho. — Francisco Buarque Alves. — Cristovam Breiner. — Dr. Felisberto Candido Bueno Brandão. — Moacyr Sreder Bastos. — José Luiz Heggenborn. — Jonathan Serrano. — Alberto Couto Fernandes. — Dabil Correia. — Brasilina Candida de Lima. — Isaac Tapajós.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Cinematográfica CEPHAS S. A., em 12 de junho de 1940, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham arquivados nesta Repartição, sob o número 15.290, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) ata da assembleia geral de constituição, realizada em 25 de maio de 1940, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos da sociedade, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital social; d) recibo do depósito de 40 % do capital em dinheiro, feito no Banco Boavista; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriurário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. (Datado e assinado sobre uma estampilha federal de 100\$000 e uma de Educação de \$200). — Lia Baena Machado Silva, Escrevente E. 24-6-40, Celso Esteves, Diretor da Seção. (Carimbo). Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Ordem e Progresso.

Diretoria eleita até 25 de maio de 1945: Diretor Presidente, Plácido Modesto de Melo, engenheiro civil, residente à rua Mena Barreto n. 174; Diretor Assistente, Padre Elpidio de Melo Cotias, sacerdote, residente à rua Barão do Bom Retiro n. 834; Diretor Gerente, Charles Artur Hofer, comerciante à rua General Câmara n. 67.

(C. 6.978 — 26-6-940 — 489\$6).

SOCIEDADES CIVIS

TENDA ESPÍRITA SÃO JERÔNIMO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital sua sede e foro, duração indeterminada, patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fim: o estudo do espiritismo e sua propaganda, conforme ensinamentos doutrinários, por todos os meios que ofereça a palavra escrita e falada, e a prática da caridade moral e material, ao seu alcance. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em Juízo e fora dele); vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e tesoureiro. Seus estatutos só poderão ser reformados, um ano após sua aprovação em assembleia geral. Dissolvida a Tenda, seu patrimônio passará a instituição de caridade que a Federação Espírita Brasileira indicar, se nenhuma tiver sido antes designada. — A Diretoria.

(C. 6.979 — 26-6-40 — 2281)

ANÚNCIOS

Brasília Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasília Imobiliária, a se reunirem em assembleia extraordinária que se realizará, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 257, 4.º andar, no dia 5 de julho próximo, às 15 horas, afim de resolverem sobre o empréstimo hipotecário a se realizar nos termos constantes da assembleia ordinária de 25 de junho do corrente ano e bem assim sobre alienação de qualquer imóvel pertencente à sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — O presidente, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

(C. 6.902—25-6-940—55\$1—3 vezes)

Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir do dia 29 do corrente, inclusive, até o dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao 1.º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — O Conselho Administrativo.

(C. 6.646—25-6-940—27\$5—3 vezes)

Declaração

Henry Filho & Comp., Casa Gonthier, negociantes que foram estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 195, com casa de empréstimos sobre penhores, comunicam a esta praça e a quem possa interessar, que terminaram as suas transações em data de 28 de dezembro próximo passado, pedindo que apresentem suas reclamações à rua Buenos Aires n. 216 sob., com o Sr. Dr. Osvaldo Ferreira Bastos, onde estão no intuito de dispor de seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — Henry, Filho & Comp. Reconheço a firma de Henry, Filho & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C. 6.611—25-6-940—193\$8—10 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 27 de junho, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, o 4.º dividendo, à razão de 16\$0 (dezesseis mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.559—14-6-940—56\$1—5 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 27 de junho corrente, será pago, no escritório da Companhia Souza Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, o 5.º dividendo, à razão de 10\$0 (dez mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.560—14-6-940—56\$1—5 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 27 de junho, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137 (8.º andar), o 2.º dividendo, à razão de 20\$0 (vinte mil réis), para cada ação. Do dividendo se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.561—14-6-940—66\$3—5 vezes)

Sudeleiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para uma reunião extraordinária, na sede social, às dezesseis horas do dia 27 deste mês, a qual terá por fim eleger o novo titular para o cargo vago de presidente da Sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.858—20-6-940—39\$8—3 vezes)

Companhia Hotels Palace

(PAGAMENTO DE JUROS)

Nos dias 2, 3 e 4 de julho próximo vindouro, paga-se, na Tesouraria do Banco Português do Brasil, de 10 às 14 e de 13 1/2 às 14 1/2 horas, o cupom n. 36, vencível em 30 do corrente.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos serão efetuados às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 18-6-40. — A Diretoria.

(C. 6.869—20-6-940—39\$8—3 vezes)

Vigia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 2 de julho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital social de 50 para 200 contos de réis, bem como para modificação do artigo 17 dos estatutos. A proposta se acha, desde já, à disposição dos Srs. acionistas, na sede social. Ficam suspensas, até a realização da assembleia, as transferências de ações.

Rio, 21 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.698—21-6-940—61\$2—3 vezes)

Vidraria Brasileira S. A.

São convidados os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de junho do corrente ano, às 15 horas, no escritório, à rua da Alegria n. 462, afim de tomarem conhecimento sobre o relatório da diretoria, referente ao ano de 1939-1940, de conformidade com o art. 21 dos estatutos, e elegem a diretoria e seus suplentes, assim como os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes. Achem-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas. — A Diretoria.

(C—5.973—30-5-940—49\$0—3 vezes)

Companhia Industrial de Caixas de Madeira S. A.

(EM LIQUIDAÇÃO)

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a reunião da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 31 de maio próximo passado, novamente convidamos os senhores acionistas para se reunirem no dia 18 deste mês, às 15 horas, à rua General Câmara n. 20, 4.º andar, sala um, afim de proceder à eleição do novo liquidante e apreciação das contas, e ratificar os poderes anteriormente concedidos em assembleia geral de 8 de setembro de 1928.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — O Liquidante.

(C—6.451—3-6-940—49\$0—3 vezes)

Declaração

José Pose Blanco perdeu a sua carteira de identidade, Registro n. 128.522, e, para seus fins convenientes junto ao Instituto de Identificação, faz esta publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — José Pose Blanco.

Reconheço a firma de José Pose Blanco.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro Vasconcellos, tabelião substituto.

(C. 6.952—26-6-940—14\$3)

Declaração

Declaro ter perdido a carteira de identidade n. 79.659, Registro n. 142.580, com o nome de Antônio Ferreira.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — Antonio Ferreira Netto.

Reconheço a firma de Antônio Ferreira Netto.

Rio, 26 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Raul Borges, substituto.

(C. 6.955—26-6-940—14\$2)

A Praça

Mendes Júnior & Comp. Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, à rua Miguel Couto n. 91, sobrado, comunicam aos seus amigos e fregueses que, de acordo com a alteração de seu contrato social, arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 147.137, admitiram em data de 1 de janeiro do corrente ano como interessado o seu antigo auxiliar Atalino Antônio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Mendes Junior & Comp. Ltda.*

Reconheço a firma Mendes Júnior & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto.

(C. 6.958—26-6-940—20\$4)

Companhia Industrial Gemeli S. A.

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia dois de julho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 21, 4º andar, para tomarem conhecimento da renúncia da Diretoria e procederem ao preenchimento dos cargos vagos, bem como deliberarem sobre uma proposta de reforma dos Estatutos.

Rio, 26 de junho de 1940. — *Arthur Martins Sampaio*, presidente.

(C. 6.959—26-6-940—13\$3)

Declaração

Joaquim Salvador & Comp., estabelecidos à rua Camerino número 118, nesta Capital, únicos e exclusivos proprietários da apólice federal n. 222.200, depositada em caução na Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em maio de 1935, sob o n. 130, fazem a presente publicação, de acordo com o artigo 202 do Código de Contabilidade da União, por se haver extraviado o recibo de depósito, para então requererem, da aludida Estrada, uma certidão do recibo, para o seu levantamento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Joaquim Salvador & Comp.*

Reconheço a firma Joaquim Salvador & Comp.

Rio, 26 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 6.969—26-6-940—67\$3—3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures) — 8 % — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 2 de julho próximo, e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao coupon n. 37 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 6.960—26-6-940—55\$1—3 vezes)

U. S. Airco-Moreira, S. A.

Avenida Rio Branco ns. 107/9 — Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, 3ª Avenida Rio Branco ns. 107/9, os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 6.963—26-6-940—13\$3)

A Praça

Comunico à praça desta Capital, às demais do país e a quem interessar possa que, em virtude de instrumento registrado e arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 7 do corrente mês, sob o n. 90.905, passarei, de agora em diante, a fazer uso da firma José M. Guimarães, em todos os documentos referentes ao meu negócio, denominado "Papeleria e Tipografia Moderna", com sede à rua Buenos Aires n. 169, nesta Capital.

Sendo a nova firma em substituição da que até então usava, J. M. Guimarães, ficam sob a responsabilidade daquela todas as obrigações assumidas por esta.

Esperando continuar a merecer a mesma confiança até agora dispensada à firma ora substituída, apresento aos meus amigos, clientes e fornecedores a expressão do meu reconhecimento, oferecendo-lhes os meus préstimos no local indicado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *José M. Guimarães.*

Reconheço a firma de José M. Guimarães.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C. 6.972—26-6-940—30\$6)

Preço do número de hoje \$800

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL ANORA — PONTA DO CALABOUÇO
